

Criminologia & Cinema

Perspectivas sobre o Controle Social

Organizadores

Cristina Zackseski | Evandro Piza Duarte

Prefácio de Roberto A. R. de Aguiar

Autores

Adriane Reis de Araújo

André Ribeiro Giamberardino

Barbara Hudson

Carmen Hein de Campos

Cristina Zackseski

Eliezer Gomes da Silva

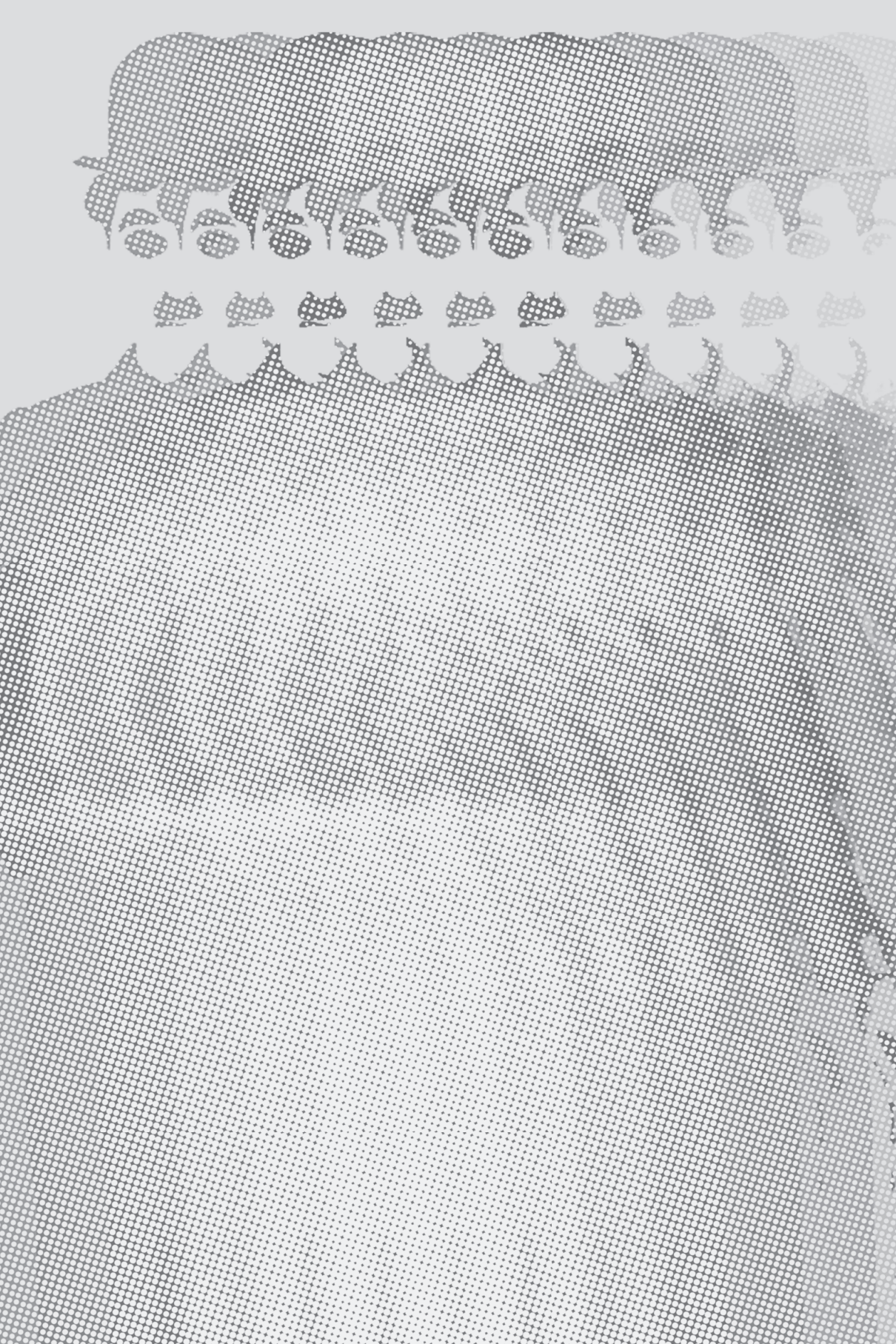
Evandro Piza Duarte

Menelick de Carvalho Netto

Virgílio de Mattos

Criminologia Crítica
Grupo de Pesquisa


UNICEUB
Centro Universitário de Brasília



Cristina Zackseski | Evandro Piza Duarte
Prefácio de Roberto A.R. de Aguiar

Criminologia & Cinema_

Perspectivas sobre o Controle Social

Criminologia Crítica
Grupo de Pesquisa


UNICEUB
Centro Universitário de Brasília

Brasília - 2012

REITORIA

Reitor

Getúlio Américo Moreira Lopes

Vice-Reitor

Edevaldo Alves da Silva

Pró-Reitora Acadêmica

Presidente do Conselho Editorial

Elizabeth Lopes Manzur

Pró-Reitor Administrativo-Financeiro

Edson Elias Alves da Silva

Secretário-Geral

Maurício de Sousa Neves Filho

DIRETORIA

Diretor Acadêmico

Carlos Alberto da Cruz

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Rabelo

Organização

Biblioteca Reitor João Herculino

Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

SEPN 707/709 Campus do CEUB

Tel. 3966-1335 / 3966-1336

Capa

Renato Wilmers de Moraes

Projeto Gráfico

Renovacio Criação

Diagramação

Roosevelt S. de Castro

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Criminologia e cinema: perspectivas sobre o controle social / Cristina Zackseski, Evandro C. Pisa Duarte (orgs.); Prefácio de Roberto Aguiar. – Brasília : UniCEUB, 2012.

236 p.

ISBN: 85-61990-06-0

1. Criminologia. 2. Sociologia jurídica. 3. Cinema. I. Zackseski, Cristina. II. Duarte, Evandro C. Pisa

CDU 343.9

Adriane Reis de Araújo

Doutoranda em Derecho del Trabajo na Universidad Complutense de Madrid. Mestre em Direito das Relações Sociais – PUC/SP (2005). Procuradora Regional do Trabalho. Integra o corpo docente da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, atuando, principalmente, nos seguintes temas: Trabalho Voluntário, Questões de Gênero, Condutas Anti-sindicais, Ação Civil Pública e Assédio Moral.

André Ribeiro Giamberardino

Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná (2008). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC) & Universidade Federal do Paraná (2008). Coursou “Master in Criminologia Critica, Prevenzione e Sicurezza Sociale” pela Università di Padova (2009). Professor de Direito Penal na Universidade Federal do Paraná.

Barbara Hudson

Doutora pela Universidade de Essex. Professora Titular de Direito na Universidade de Central Lancashire (Reino Unido), Diretora do Centro de Criminologia e Justiça Criminal da Faculdade de Artes, Humanidades e Ciências Sociais. Pesquisa temas relacionados a teoria e filosofia da pena, punição e desigualdade social e as tensões entre segurança e estado de direito. Possui inúmeras publicações sobre Raça e Justiça Criminal, Gênero e Justiça, Pobreza e Punição, Justiça Restaurativa, Direitos Humanos e Desigualdade Social, Imigração e Justiça criminal.

Carmen Hein de Campos

Doutoranda em Ciências Criminais na PUC/RS. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998), Mestre em Direito pela Universidade de Toronto, no Programa “Direitos Sexuais e Reprodutivos” (2007). Conselheira-Diretora da Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, em Porto Alegre (2004-2007). Advogada visitante no Center for Reproductive Rights, Nova York (2006-2007). Secretária Executiva da Associação pela Reforma Prisional, Rio de Janeiro (2004-2006). Advogada feminista, Professora de Direito, Consultora e Pesquisadora com interesse em Direito Penal, principalmente, nos seguintes temas: Juizados Especiais, Violência Doméstica, Direitos Humanos, Violência contra a Mulher, Criminologia, Teoria Legal Feminista, Direitos Sexuais e Reprodutivos.

Cristina Zackseski (Org.)

Doutora em Estudos Comparados Sobre as Américas pela Universidade de Brasília (2006). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1997). Professora titular do Centro Universitário de Brasília (Uniceub) desde 1998, ministrando atualmente as disciplinas de Criminologia (Graduação em Direito), Política Criminal e Segurança Pública (Mestrado em Direito e Políticas Públicas). Lidera o Grupo de Pesquisa Política Criminal. Atua principalmente como pesquisadora no âmbito do Direito Penal, da Política Criminal, da Criminologia, dos Direitos Humanos e da Segurança Pública.

Eliezer Gomes da Silva

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo, Mestre em Criminologia pela Universidade de Cambridge, Inglaterra, Mestre em Linguística pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor de Criminologia e Direito Penal na Graduação e no Mestrado em Direito da UNIBRASIL, em Curitiba, onde integra o NUPECONST (Núcleo de Pesquisas em Direito Constitucional). Promotor de Justiça no Estado do Paraná desde 1990.

Evandro Piza Duarte (Org.)

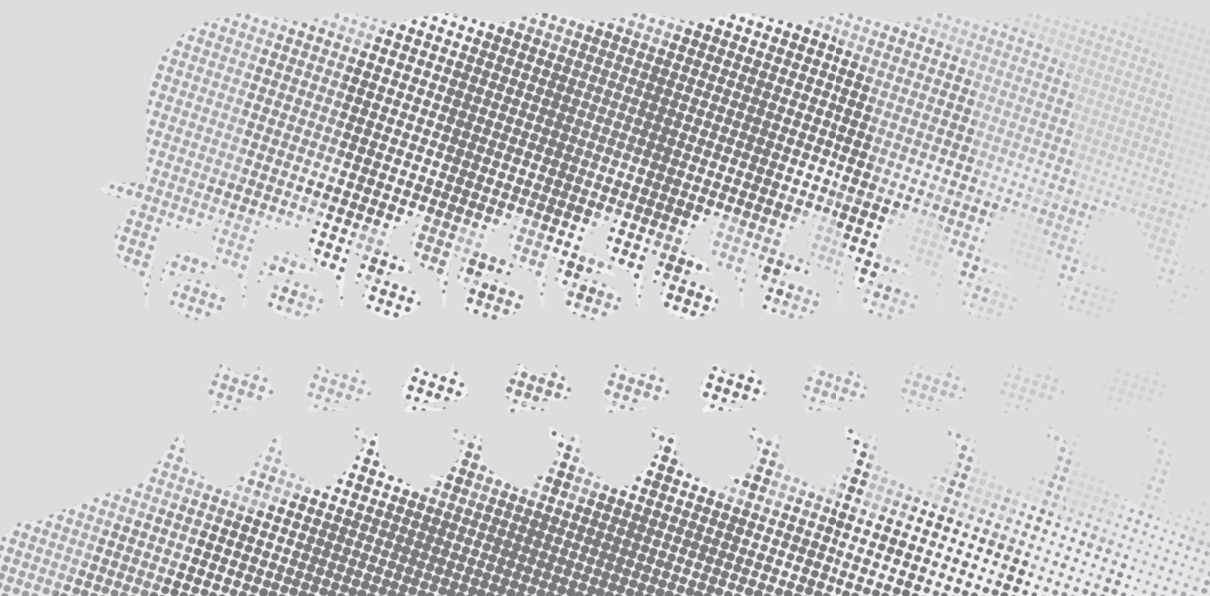
Doutor em Direito pela UnB, Mestre em Direito Público – UFSC, Professor de Criminologia e Direito Penal do UniCEUB (2007-2010), Professor de Direito Penal e Processo Penal na UnB, autor de Criminologia e Racismo – Introdução à Criminologia Brasileira (Juruá, 2001). Organizou o livro Cotas Raciais no Ensino Superior – Entre o Jurídico e o Político (Juruá, 2008).

Menelick de Carvalho Netto

Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1990). Professor Associado da Universidade de Brasília (UnB) desde 2006. Atua na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e Teoria do Direito.

Virgílio Matos

Graduado, Especialista, Mestre (UFMG) e Doutor (Università Degli Studi di Lecce) em Direito. Do grupo de amigos e familiares de privação de liberdade. Do fórum mineiro de saúde Mendel. Professor universitário. Advogado criminalista.



Minority Report – A Nova Lei. (Minority Report, EUA, 2002). Direção de Steven Spielberg. Ficção Científica. 20th Century Fox, 146 min.

Blade Runner - O Caçador de Andróides. (Blade Runner, EUA, 1982). Direção de Ridley Scott. Roteiro baseado na obra *Do Androids Dream of Electric Sheep?*, de Philip K. Dick. Ficção Científica. The Ladd Company, 118 min.

Cannon Fodder. (Memories - Memorizu – Trilogia, Japão, 1995). Direção e Roteiro de Katsuhiko Otomo, Koji Morimoto e Tensai Okamura. Animação, Ficção Científica. Mash Room, 113 min.

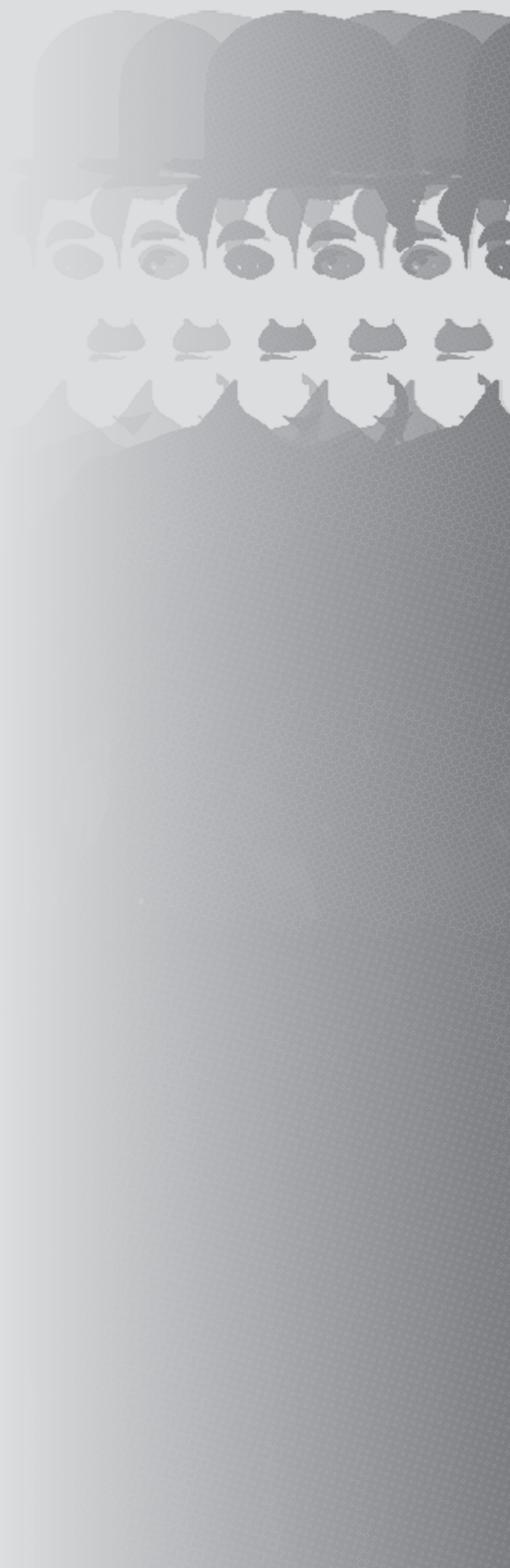
Domésticas – O Filme. (Brasil, 2001). Direção de Fernando Meirelles e Nando Olival. Roteiro baseado na peça de teatro de Renata Melo. Drama-Comédia. O2 Filmes, 90 min.

O Homem Nu. (Brasil, 1968). Direção de Roberto Santos. Roteiro baseado na Crônica de Fernando Sabino. Comédia. Wallfilmes, 181 min.

O Segredo de Vera Drake. (Vera Drake, Inglaterra, 2004). Direção de Mike Leigh. Drama. Fineline, 125 min.

Crash – No Limite. (Crash, EUA, 2004). Direção de Paul Haggis. Drama. Lions Gate, 107 min.

Notícias de Uma Guerra Particular. (Brasil, 1999). Direção de João Moreira Salles e Kátia Lund. Documentário. 57 min.



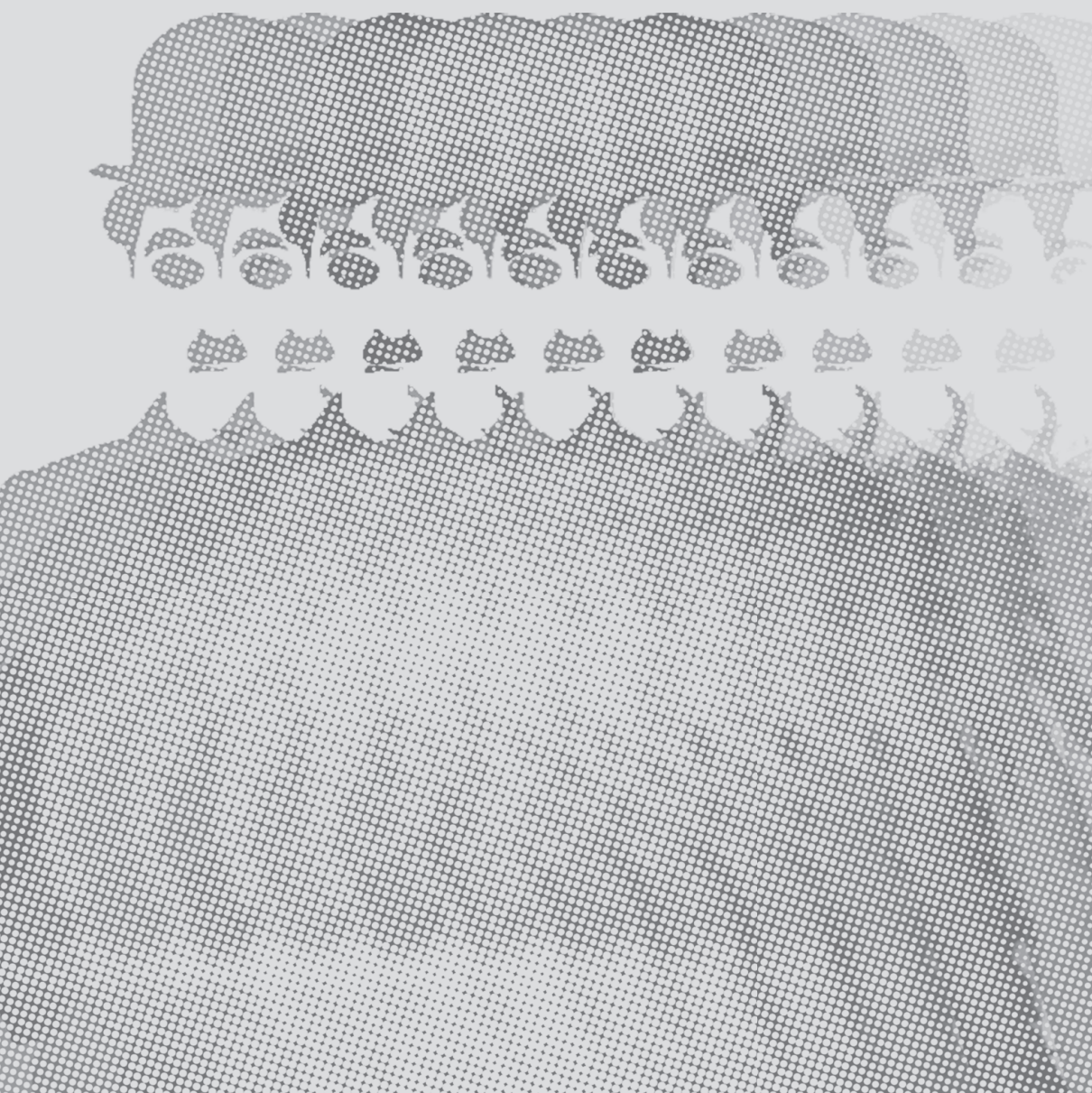
Prefácio	13
Introdução	15

PARTE I - UTOPIAS DO CONTROLE SOCIAL

Minority Report: Prevendo o futuro na vida real e na ficção	33
Blade Runner: O caçador de colaboradores	49
A Cidade da Guerra e a Repressão Humanitária: as Fantasias de Katsuhiro Otomo sobre a Cidade Fortaleza	67

PARTE II - SISTEMA PENAL: REALIDADE-FICÇÃO

Os Gilvans.....	133
O Acusado nu do Processo Penal	149
O Segredo de Vera Drake (E de milhares de mulheres brasileiras)	165
Raça, gênero, classe, igualdade e justiça – Representações simbólicas e ideológicas do filme Crash, de Paul Haggis	185
“Notícias de uma guerra particular”: Um olhar sobre as subculturas criminais cariocas do final do Século XX	219



PREFÁCIO

Esta coletânea de textos demonstra a grande gama de possibilidades de diálogos entre a arte e a teoria, para além do quantitativismo e da compulsão classificatória de certas opções metodológicas. Penso que é possível fazer ciência rigorosa, sem a obstinação da busca de um objeto puro, já que não existe o isolamento entre o que estudamos e a complexidade do mundo que o cerca.

É preciso também refletirmos sobre a tensão que perpassa por vários textos, que diferencia estes trabalhos dos que comumente lemos. O Direito, de um lado, expõe seus praticantes ao torvelinho do mundo, ou à mesmice de suas pesadas patas burocráticas. Quem pensa, pratica e reflete sobre o direito vive em tensão: a tensão do dever-ser, que nunca será, e a imobilização conceitual de fatos dinâmicos e complexos. Isso significa retirar sentimentos, esfriar as emoções, esquematizar a situação e enquadrá-la em descrições pré-definidas e procedimentos previamente aceitos. Por isso não temos receio de afirmar que o direito esfria o mundo, antes de tratá-lo e normatizá-lo, deixando para o teórico uma franja de aspectos que ele não pode tratar dados os limites de seu saber.

Acontece que o acúmulo de fenômenos não tratados aguça a curiosidade dos pesquisadores o que os levam a adentrar para uma dimensão multidisciplinar, que fornece subsídios de outras técnicas e outras ciências, além do afrontamento das artes, seja como procedimentos, seja como temas.

Encontramos juristas e grandes teóricos e poetas como Haroldo e Augusto de Campos, assim como tantos outros que escapam dos limites jurídicos para pesquisar e criar em outros campos.

Aqui estamos perante leituras intertextuais entre direito e cinema que dialogam, além das dimensões citadas com filosofia e criminologia, como, por exemplo, o artigo “Minority Report - prevendo o futuro na vida real e na ficção”. O destino da humanidade está problematizado no texto “Blade Runner, o caçador de andróides”. O que acontecerá com os seres humanos, se continuarmos vivendo com os atuais valores?

A utopia de uma cidade da guerra e da repressão humanitária está presente nos textos que discutem a Cidade Fortaleza. O texto “Os Gilvans” retrata as contradições das sociedades e a constituição de seres diferentes pela via da assimetria sócio-antropológica-social.

“O Acusado Nu do Processo Penal” denuncia a manipulação do processado pelos procedimentos judiciais, pela mídia, pela opinião pública, retirando dele qualquer possibilidade de argumentação e de elementos de salvaguarda de seus direitos.

“O Segredo de Vera Drake” adentra para o tratamento da subjetividade, da interioridade, muitas vezes deixadas de lado pelo epidérmico comportamentalismo do direito. As questões de justiça, igualdade, raça, gênero, classe, utopia e representações simbólicas e ideológicas são os temas da discussão sobre o filme Crash.

As reflexões sobre o filme “Notícias de uma guerra particular” apresentam um diálogo entre a Criminologia e a violência urbana, a formação das subculturas e o tráfico de drogas.

São tratamentos como os dessa coletânea que contribuem para a transformação do direito no sentido da superação das fórmulas que o perseguem desde Roma e para a disseminação social de novas teorias e práticas libertárias do relacionamento político e intersubjetivo dos cidadãos.

O mundo de hoje, com o tempo instantâneo que o caracteriza, não cessa de urdir novos desafios, novas rupturas, novas tecnologias e novas formas de dominação. O direito, apesar de viver na conjuntura, não urde respostas ou propostas na velocidade necessária, já que suas práticas e conceitos estão ancorados, no mínimo, no século XIX. Por isso, a contribuição do direito para deslindar o novo, para ressignificar de modo contextual e rigoroso os fenômenos criminais é mais um instrumento para libertação dos velhos dogmas, da leitura de um cartesianismo mal lido.

Auguramos aos autores a continuidade da caminhada no sentido da produção de teses ousadas e profundas. O mundo acadêmico, político e cidadão brasileiro estão necessitando disso.

Roberto A. R. de Aguiar

INTRODUÇÃO

A possibilidade de usar obras cinematográficas para a reflexão criminológica ou sociojurídica é, sem dúvida, controvertida. Integrantes da teoria crítica mantiveram reservas sobre a emergência do cinema e, posteriormente, da televisão. A lista de aspectos negativos é longa. O cinema integra a indústria do entretenimento, aliena a razão crítica moderna, é mecanismo de internalização do controle social, compõe a sociedade do espetáculo, impede o contato com o real, é instrumento de propaganda; e, intrinsecamente, a velocidade da mensagem por imagens violenta o corpo e impede o desenvolvimento da subjetividade. Por outro lado, o uso do universo simbólico como forma de resolver as angústias humanas e de representar e de reproduzir poderes sociais não é privilégio do capitalismo ou do cinema.

Todavia, em um mundo em que os dispositivos de interação fragmentam as mensagens, dispersam os pontos de referência e pedem a mobilização não apenas dos olhos, mas de todo o corpo; o silêncio diante da imagem-som guarda, paradoxalmente, um estado de vigília que as tecnologias interativas parecem suprimir. Formas distintas de alienar o pensamento? Talvez apenas distintas, mas não sem suas contradições. O que o cinema ainda mantém vivo é a narrativa. Porém, isso não é pouco para uma sociedade em que a compreensão é transformada em fragmentos e em retorno à mesmice de uma subjetividade amesquinhada. No cinema, permanece a fantasia de um Outro que tem algo a dizer e que recebe a atenção devida. Essa disposição, cada vez mais rara, alimenta a esperança daqueles que, de algum modo, acreditam no diálogo.

Os textos que integram essa coletânea partem de diversos pontos da teoria crítica. As obras cinematográficas listadas na contracapa servem para a reflexão de temas, tais como: modelos de justiça preventivos e repressivos, assédio moral organizacional, impacto das novas tecnologias na segurança pública e da mídia nos sistemas processuais, violência urbana, práticas policiais e representações sobre estereótipos raciais, tráfico de drogas, violência de gênero e aborto. Se o espectro temático parece ser amplo, ele converge, todavia,

para apresentar tendências e problemas atuais do que se convencionou denominar de controle social.

O projeto da obra surgiu ao longo das atividades docentes desenvolvidas pelos seus organizadores nos últimos anos como uma tentativa de consolidar uma prática desenvolvida nas Faculdades de Direito no âmbito da disciplina de Criminologia.

Os três primeiros textos, por terem sido inspirados em obras de ficção, espelham o que Stanley Cohen¹ denominou de utopias negativas. A projeção de mundos futuros, transformados pelo uso da tecnologia, serve de ocasião para o debate de tendências importantes na organização dos sistemas de justiça criminal, em especial, sobre as políticas de prevenção, fundadas em perspectivas científicas, sobre o controle de comportamento futuro (periculosidade e suspeição) e sobre o emprego das tecnologias que refletem essa tendência. Porém, não são textos ficcionais, reencontram na imaginação cinematográfica discursos e práticas que estão efetivamente postos como problemas para a época atual.

Nos cinco textos seguintes predominam a análise de filmes nacionais e o diálogo com o cotidiano da violência vivido nas grandes cidades brasileiras. Os textos discutem temas que estão na ordem do dia (criminalidade, tráfico de drogas, aborto, atuação da mídia e da polícia), porém não o fazem de forma usual. Intentam apresentá-los numa perspectiva que desconstrói a ideologia dos discursos dominantes, trazendo novas dimensões sobre esses problemas, com inflexão sobre seus aspectos econômicos, raciais e de gênero.

Os parágrafos seguintes propõem ao leitor elementos sobre as questões abordadas nesses textos. Convém advertir que, assim como os filmes comentados, os respectivos textos são obras abertas, escritos na forma de ensaio e, por conseguinte, suscitam diferentes interpretações.

Em *Minority Report* – prevendo o futuro na vida real e na ficção, Barbara Hudson toma o filme de Steven Spielberg como metáfora do atual debate entre a adoção de modelos de justiça criminal preocupados com o “controle do crime” (redução do crime) e aqueles preocupados com o “devido processo” (julgamentos e punições justas). Como anota a autora:

¹ COHEN, Stanley. *Visiones del control social*. Barcelona: PPU, 1988.

No âmago do filme se encontra a questão do equilíbrio a ser alcançado entre a eficácia na prevenção do crime e respeito às garantias do estado de direito, o que evidentemente representa um dilema importante para todos nós que vivemos em países onde as pessoas enfrentam elevados riscos de serem vítimas de crimes, especialmente de crimes violentos, mas que se vêem como sociedades democráticas, onde o estado de direito constitui um valor fundamental.

Os modelos de controle do crime necessitam responder também, segundo a autora, “se a eficácia é a única questão a ser considerada ou se existem limites éticos que devem ser defendidos como fundamentais ao estado de direito”

Por outro lado, até mesmo no plano da ficção, a possibilidade da real eficácia dos programas preventivos é questionada. No conhecido enredo, a polícia de uma cidade desenvolve um programa Pré-crime que, ao se valer dos poderes mediúnicos para prever o comportamento futuro de prováveis infratores, impede a prática de crimes, todavia, não consegue se livrar das falhas da administração do sistema e oculta os relatórios minoritários, ou seja, aquelas previsões negativas sobre o comportamento.

Na ficção, o programa é desmantelado pelo herói da trama que, como policial, integrante da divisão dos cavalheiros da justiça, se vê na eminência de cometer um crime. Barbara Hudson finaliza:

É reconfortante que os ‘cavalheiros da justiça’ ainda questionem esses experimentos, e que o programa ‘Pré-crime’ tenha sido desmantelado.

Trata-se de ficção, obviamente. No mundo real parece haver muito poucas pessoas a defender idéias de justiça e poucas formulando questões diversas de ‘isso funciona?’

Surpreende, ao final, não o fato de que a ficção esteja tão próxima da realidade, mas que, como demonstra a autora, a realidade de programas de controle do crime seja construída sobre pressupostos ficcionais ou, no mínimo, bem pouco realistas, malgrado o realismo seja o núcleo da propaganda de defesa desses programas.

Em Blade Runner - o caçador de colaboradores, Adriane Reis de Araújo propõe a comparação entre os replicantes, trabalhadores andróides da ficção científica, e os trabalhadores das empresas do modelo toyotista de gestão de

mão-de-obra, criada a partir das transformações econômico-sociais da década de 1970. Realidade e ficção se mesclam de forma particular. A autora revela a proximidade da ficção com as relações de trabalho existentes no momento de sua criação.

Se a obra ficcional foi inspirada numa tendência, o panorama atual de assédio organizacional no interior das empresas parece confirmá-la, denuncia o texto.

Como revelam este e outros textos dessa coletânea, o uso da ficção como exercício da “imaginação sociológica”² é tema de maior importância, diante de uma sociologia marcada pela descrição do presente. Se a ficção toma do real algumas tendências para radicalizá-las, redefinindo o quadro de relações, ela não é mera fantasia nem reprodução do real, mas um real possível. A sociologia da técnica, imaginação científica, contem sempre esse If da tendência que a descrição sociológica não alcança. As “utopias negativas”³ apresentam mundos latentes e diferem das utopias da modernidade porque não propõem explicitamente a organização do mundo a partir de um projeto moral. São, ao invés disso, tentativas de revelar os projetos políticos contidos no desenvolvimento técnico que, em nosso meio, apenas se justifica pela sua eficiência.

O desenvolvimento da Modernidade propôs a neutralidade da técnica e sua dissociação da política (do controle racional de suas alternativas). Ao revés, a imaginação científica recoloca a centralidade da técnica na criação de novas sociedades e, como reforça Adriane Reis de Araújo, de novas sociabilidades. Por outro caminho, o paradoxo da imaginação científica é o do uso da imaginação na esfera da produção. O desenvolvimento técnico pressupõe a fantasia criativa e, ao liberar essa fantasia, revela que as tendências de desenvolvimento técnico são sempre escolhas políticas.

Nesse sentido, as formas de organização da produção no seio do modelo toyotista de gestão de mão-de-obra apresentam o impasse entre explorar o homem em suas múltiplas dimensões, liberando sua capacidade criativa e sua autodeterminação, ou sua redução à força de trabalho. O que disso resulta, enquanto o humano for o humano que ainda conhecemos, é a violência e o sofrimento. Como destaca a autora do texto, “o que realmente chama atenção

² MILLS, Wright. *A imaginação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

³ COHEN, Stanley. *Visões del control social*. Barcelona: PPU, 1988.

nessa obra é a importância que a emoção do trabalhador tem para a empresa e a utilização da violência como forma de controle da mão-de-obra insurgente.” Na utopia negativa de *Blade Runner*, o problema parece ter sido resolvido com a supressão do humano, porém, e ao mesmo tempo, o bom trabalhador precisa de traços de humanidade. A consciência da morte ou do descarte, aliada à memória de uma existência (ainda que implantada artificialmente) humanizam os replicantes, e a única resposta humana que lhes resta é a de negar a racionalidade instrumental da empresa que lhes considera um meio para alcançar seus objetivos.

De volta ao “real”, ou apenas ao “presente”, o texto de Adriane Reis de Araújo, ao estabelecer semelhanças entre realidade e ficção e denunciar os traços dessa nova realidade ficcional, expõe que o único caminho possível é considerar o sofrimento individual não como uma patologia de não adaptação ao mundo do trabalho ou como resultante de interações individuais entre trabalhadores no seio da empresa, mas como uma patologia do próprio modelo de organização. “A identificação do assédio moral organizacional rompe o tratamento psicológico do problema e devolve a discussão sobre as condições de trabalho e os mecanismos de gestão de mão-de-obra aos espaços coletivos.”

O subtítulo do texto expressa esse universo patológico -ou esse impasse para o qual o poder, como diria Michel FOUCAULT, busca respostas eficientes e de baixo custo⁴ que opõe o comportamento de colaboração desejado a um estado permanente de suspeição. No final, e com certo pessimismo de uma época, descobrimos que todos somos capturados nas relações de poder.

Nos caminhos trilhados pela autora, entre outras reflexões, resta a sugestão de que as idéias de suspeição e prevenção utilizadas no combate à criminalidade, apresentadas no texto anterior por Bárbara Hudson, sejam apenas uma parte desse “contínuo” que estrutura tanto as relações de produção quanto as relações de domínio político.

Em *A Cidade da Guerra e o Controle Social Humanitário: as Fantaisias de Katsuhiko Otomo sobre a Cidade Fortaleza*, Evandro C. Piza Duarte e Menelick de Carvalho Netto tomam como parábola um dos filmes da trilogia *Memories*, obra do mestre dos animes Katsuhiko Otomo. Cannon Fodder apresenta a jornada diária de um menino que vive numa cidade-fortaleza em

⁴ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 1999.

que todas as atividades humanas são destinadas à manutenção de canhões que disparam balas no entorno da cidade. Na interpretação dos autores do texto:

[...] se toda parábola propõe uma moral, a mensagem de Katsuhiko é sensível e direta: As balas ultrapassam o limite urbano e caem num grande campo vazio, repleto de crateras provocadas pela artilharia dos dias anteriores. Não se sabe quem é o inimigo. Não se conhece a função do projétil para a estratégia. A guerra é a atividade fim. A cidade vive para a guerra e a guerra não precisa ser justificada. A força de sugestão da parábola do pequeno soldado impressiona: O que aconteceria a sociedade se a guerra passasse a ser a sua atividade produtiva (ou destrutiva) principal?

Os autores buscam situar o problema da integração entre a cidade e a produção bélica até a emergência da “Sociedade Global da Guerra”. Nela, a guerra passa a fazer parte não apenas da esfera da produção organizada para conflitos externos, mas está disseminada, integrada às demandas da sociedade de consumo mundial. No presente, “o mercado consumidor da guerra não se compõe apenas dos grandes Estados, mas dos Estados frácos e da própria população civil” preocupada com a segurança pública.

A disseminação civil dependeu, sobretudo, do processo de humanização das armas. Nesse ponto, os autores se propõem a refletir sobre o surgimento das chamadas armas não-letais e o controle da violência. O humanitarismo seria uma resposta técnica não apenas para suprimir alguns dos efeitos visíveis da violência, mas para retirar o sentido trágico e espetacular dos atos de violência numa sociedade em que somente os meios de comunicação conseguem mobilizar as ações coletivas. O humanitarismo serve para despolitizar a ação, especialmente quando as novas armas são utilizadas pelos governos civis para lidarem com conflitos urbanos.

De outra parte, a mudança de estratégia, das armas “duras” para as armas “leves” é um elemento capaz de tirar da esfera de regulação o armamento. Insere-se na luta travada em torno da legalidade e da possibilidade de aproveitamento da regulamentação do ilícito. A inovação tecnológica fora de um padrão preexistente provoca o efeito da sua não contenção jurídica. Se não está limitada pelas regras da guerra, a tecnologia bélica se converte no melhor arma-

mento. As demandas civis ainda estão situadas na contenção das armas de sangue e, por razões tratadas adiante, não são capazes de pensar no caráter “letal” das novas armas. A letalidade, neste caso, não deveria mais ser pensada no plano da causalidade (causa e efeito diretos) e das vítimas individuais, mas necessitaria da ponderação sobre seus reflexos no cenário das mortes coletivas e anônimas.

O tema é apresentado como um debate com os argumentos de Michel FOUCAULT e alguns dos seus críticos. Os autores resgatam para a compreensão da sociedade presente o conceito de sociedade do espetáculo, afastado pelo autor francês em nome da emergência do surgimento da sociedade disciplinar. Ao contrário, espetáculo e disciplina seriam dois elementos do exercício do poder político e do poder econômico que agora restariam integrados pelo uso das Novas Tecnologias de Comunicação. Essa integração se daria em várias direções: “As formas modernas de vigilância por câmeras deixaram obsoletas as velhas formas de controle que eram limitadas a um ambiente físico (arquiteturais).” Porém, “a integração contínua ao ambiente propõe o desaparecimento absoluto de qualquer vestígio da existência de mecanismos de vigilância, podendo-se supor uma regra geral de que quanto mais imperceptível, mais absoluto o dispositivo de controle.” À invisibilidade soma-se a integração da fantasia na disseminação de novas formas de controle, de tal modo que na sociedade presente o controle contém elementos ficcionais (da fantasia na sua produção) desde a esfera de sua produção técnica e, ao mesmo tempo, busca a desrealização dos conflitos com a transformação do espetáculo punitivo. A luta em torno da definição das ilegalidades como criminais é também uma luta em torno do uso do espetáculo e de seus efeitos negativos.

Para além da forma, ou seja, do modo como disciplina e espetáculo são construídos, a cidade da guerra ou a fantasia disseminada da guerra reencontra nas relações de poder a razão de sua existência. O paradoxo da cidade da guerra é que ela captura a todos, quer se percebam na posição de controladores ou de desviantes e, sobretudo, afasta a imagem de uma cidade do contrato (ou do direito).

Em *Os Gilvans*, Virgílio de Mattos revisita o universo de empregados(as) domésticos(as), mulheres e jovens da periferia apresentado em *As Domésticas* e, sobretudo, valoriza a estrutura narrativa da obra. No filme, as personagens

fazem um diário íntimo de suas vidas ou prestam depoimentos como se estivessem a compor um documentário diante da câmera. A crônica do cotidiano inclui o mundo dessas relações de trabalho a partir de um ponto de vista particular e, desse modo, provoca no espectador a identificação incômoda com os empregadores. A ausência dos patrões nas cenas, aparente pretexto de uma crônica do cotidiano para fazer o público de classe média rir, inverte e denuncia a apropriação do discurso como elemento do poder do espaço doméstico. Se o riso público depende do monopólio privado dos patrões sobre os “causos” de seus empregados domésticos, o filme comove e incomoda.

É a partir dessa contradição do produto cultural que Virgílio de Mattos caminha e revela a continuidade da narrativa:

Empregada Doméstica, a profissão prevalente entre o rebotalho selecionado pelos processos de criminalização secundária do direito penal. Como se essas trabalhadoras tivessem um alvo gigante tatuado nas costas. Um signo, um sinal, uma senha que permita a busca e a captura, pelo direito penal, já no primeiro deslize.

São essas personagens discriminadas, por sua condição social e racial, que compõem o alvo preferencial das agências do sistema penal. Este qualifica os atos de desespero, os sonhos e as tentativas de revolta como criminosos. Conhecida fórmula para a reprodução das hierarquias sociais.

Andando para o final, pulando as tocantes histórias, cada sequência é um baque costurado e costurando as vidas que se cruzam, todas elas simples, apertadas, tristes. Vidas de trabalhadoras! Cada diálogo fere, incomoda quando você quer rir e a dor que aparece na tela não tem graça. A ignorância não tem graça. A invisibilidade não tem graça. A exploração não é nada engraçada.

Imobilidade social, violência e invisibilidade, os componentes desse cotidiano doméstico e periférico, tão “familiar”. No título do texto, evoca-se a invisibilidade e a revolta de Gilvan, lavador de carro, preso no elevador de um edifício.

Enfim, o discurso de Virgílio de Mattos retoma as tradições do inconformismo intelectual diante da exclusão. Guardadas as distinções de época, poderia ter dito como o Padre Antonio Vieira, no 20º sermão do Rosário: “Três

causas têm nesta nossa República, os que se chamam Senhores, para a grande distinção que fazem entre si, e os seus Escravos. O nome, a cor e a fortuna. O nome de escravos, a cor preta e a fortuna de Cativos, mais negra que a mesma cor.”⁵ Não obstante, o autor vai mais longe, pois se Vieira não venceu o preconceito da metáfora do destino negro, Virgílio de Mattos induz o leitor a refletir sobre o sadismo intrínseco ao riso da boa piada.

Em *O Acusado Nu do Processo Penal*, André Ribeiro Giambernardini trata as relações entre formas de comunicação de massa e criminalização, apontando para as tensões entre as funções positivas, declaradas da mídia, e sua função legitimante do sistema penal.

De certo modo, a crônica de Fernando Sabino, utilizada na composição do roteiro do filme, é um convite ao tema explorado no texto. A construção de fatos pela narrativa da mídia acompanha a:

[...] história em que um sujeito, completamente sem roupas, se vê despido também de qualquer possibilidade de comunicação com o outro, transitando entre posições opostas na escala do status social (de respeitado intelectual a criminoso psicótico) apenas porque a porta, sem querer, se fechou.

O texto, porém, explora a sátira e a metáfora sugerida na crônica brasileira de um cotidiano urbano da década de 1970. Nesse novo espaço, marcado por relações impessoais, em que as interações face a face entram em declínio e a realidade é mediada pela comunicação de massa, nascia um novo poder que iria se consolidar nas décadas seguintes.

O caráter acidental da nudez da personagem reforça a tese de que a criminalização independe dos fatos, mas não pode prescindir de uma narrativa transformada em espetáculo. Como sintetiza o autor:

[...] um professor carioca especializado em folclore e cultura brasileira que, prestes a embarcar para São Paulo onde lançaria um livro, acaba tendo o vôo cancelado. Seduzido pela sobrinha de um amigo que estava no aeroporto (Marialva), ele acorda nu, no dia seguinte, em seu apartamento. Após despertar, Marialva entra no banho e Sílvio,

⁵ VIEIRA, Padre Antonio. Vigésimo sermão do rosário. In: _____. *Sermões*. Porto: Livraria Lello & Irmão, 1948a. v. 12. p. 85-121.

nu, vai buscar o pão deixado do lado de fora da porta, que só podia ser aberta por dentro. Esta, subitamente, bate com o vento, dando início a uma bizarra jornada pelas ruas do Rio de Janeiro. Rapidamente aparecem vizinhos que, enfurecidos, perseguem Sílvio nas escadas do prédio, chamando-o inicialmente de “tarado” e logo em seguida de “o assaltante nu”. Escondido em um caminhão, Sílvio acaba em Ipanema, onde se vê obrigado a praticar alguns delitos como, por exemplo, a “tentativa de roubo” do casaco de uma mulher – que depois será chamada de vítima de tentativa de estupro – e o ‘empréstimo’ da bicicleta de um garoto, que largou na praia, antes de correr para o mar.

Na conhecida fórmula brasileira da modernização, sem modernidade, ou da conciliação entre o novo e o velho, a violência penal, presente no país desde os tempos imemoriais, encontra novas formas de se legitimar com o desenvolvimento da mídia e a proliferação do discurso do medo que serve “para a produção, enfim, de um ‘acusado nu’ perante a sociedade, despido de seus direitos e garantias processuais.” O reforço do medo depende da construção de novos “monstros penais”. Como sintetiza André Ribeiro Giambernardino, “antes do fato em si, há o fato que é narrado: com exceção do próprio Sílvio Proença, todo o mundo a sua volta já o via enquanto perigoso criminoso correndo nu; enquanto um acusado de tentativas de roubo e estupro.”

Criminoso perigoso, correndo nu... Rememoração de uma velha fórmula colonial? Uma das personagens, um psicanalista, sugere que o homem nu representaria “a revolta do ser humano contra a civilização, a volta do homem natural”. Não valeria dizer que a nudez da personagem é uma metáfora da fórmula “brasileira” de considerar os criminosos como selvagens e os integrantes dos povos chamados de selvagens, índios e negros, como criminosos? A nudez dos acusados não seria mais uma representação da tentativa de reduzi-los ao plano do biológico, à cor de sua pele? A nudez, despojada da cidadania, não representaria a condição de vida nua, matável, contida no projeto moderno, de toda a diferença? No mínimo, há de se aceitar que a outra face da Modernidade, da Conquista Ibérica, do genocídio e do Estado Colonialista, ainda deixa seus rastros no presente.

Em *O Segredo de Vera Drake* (E de milhares de Mulheres brasileiras), Carmen Hein de Campos retoma a discussão sobre o controle penal do aborto.

O segredo de Vera Drake, personagem que foi levada a julgamento na Inglaterra quando vigorava uma política criminal proibicionista semelhante à atual política brasileira, é o ponto de partida para que a autora retome os diferentes aspectos da criminalização do aborto.

Ao segredo de Vera Drake, condenada a clandestinidade para poder exercitar e garantir que outras mulheres tivessem o respeito à sua liberdade, Carmen Hein de Campos opõe o segredo da ideologia da criminalização do aborto em seus efeitos sociais negativos e sua instrumentalização para o domínio político das mulheres.

O lugar comum do constitucionalismo, a oposição abstrata, e comumente delirante, entre direito à vida e o direito à liberdade, é redefinido por Carmen Hein de Campos, ao considerar os elementos empíricos da proposta criminalizadora: “A ilegalidade do aborto transforma-o em um comportamento de alto risco para as mulheres, pois realizado, na maioria das vezes, sob condições inadequadas e por pessoas sem a devida qualificação.”

Particularmente no caso do aborto, reclama-se o uso da legislação penal para a proteção do feto. No entanto, os elevados índices de abortos praticados clandestinamente demonstram que a proteção ao feto não é realizada pelo sistema de justiça criminal. Se a pretendida proteção ao feto não acontece, então, qual o significado da proteção penal?

São recolocados em sua exata dimensão, não revelada oficialmente, a ineficácia da contenção do aborto pela criminalização, a permanência do aborto como problema de saúde pública, com a conseqüente morte de centenas de mulheres, a construção de um discurso jurídico conservador, junto a sobrevalorização da vida intrauterina em detrimento da vida já constituída das mulheres e a identificação da mulher com a maternidade idealizada.

A criminalização do aborto compõe uma política de domínio sobre o corpo feminino e de manutenção das hierarquias engendradas na definição dos papéis sociais do masculino e do feminino:

As razões da utilização da legislação penal para regular o aborto estendem-se para além da proteção da vida do feto. O discurso da proteção do feto acima dos direitos das mulheres assinala uma preocupação com a regulação da autonomia sexual e reprodutiva feminina, um interesse em

conformar as mulheres ao papel social de mães, como se esse papel social fosse natural e não historicamente construído. Um interesse em regular o corpo reprodutivo feminino, em domesticá-lo, em negar-lhe autonomia da vontade, em submetê-lo desigualmente ao controle social, já que o corpo masculino não sofre as mesmas restrições normativas.

O domínio do biológico pelo Estado representa não apenas o ataque à liberdade, mas em sua incapacidade de realização efetiva, é a expressão de busca de legitimidade de instituições, grupos sociais e discursos que perdem poder social numa sociedade pluralista. Como exemplifica a autora, “o recrudescimento da posição da Igreja Católica pode ser atribuído à perda de espaço de seu discurso antiaborto na sociedade.”

Ao mesmo tempo, esse jogo de ineficácia, demonstra que o domínio do biológico, por meio do corpo feminino, reproduz uma violação da igualdade de gênero e, também, da igualdade econômica.

Ao reinserir o aparente conflito de princípios na dimensão empírica do caso, que não é apenas aquele de Vera Drake, Carmen Hein de Campos demonstra a lógica da violação da Dignidade Humana existente no discurso proibicionista e a política criminal genocida que ele sustenta, malgrado o faça em nome de belas intenções de tutela da vida.

Em *Raça*, gênero, classe, igualdade e justiça – representações simbólicas e ideológicas do filme *Crash*, Eliezer Gomes da Silva propõe-se a realizar (e cumpre a proposta) um verdadeiro trabalho de dissecação desse filme que, por tão premiado, representa um novo ponto de inflexão dos discursos sobre raça no cenário americano.

Certamente, não terá sido “mera coincidência” a forma desnecessariamente racista com que as personagens negras são moralmente estruturadas, à guisa de inseri-las numa cinematografia engajada na luta pelo racismo. *Crash* apresenta-se de cunho antiracista, na medida em que delinea personagens vítimas de discriminação e preconceito, diretamente relacionado à sua etnia ou nacionalidade, percebidas pelos ofensores como intelectual, social e moralmente inferiores. Entretanto, o filme também subscreve essa ideologia racista quando deixa de atribuir a essas personagens (vítimas do racismo) qualidades morais, éticas ou intelectuais positivas, que não hesita em vincular às personagens brancas do filme, a despeito das falhas morais que lhes delinea. Como que imbuído do propósito de deixar claro

na trama ficcional que, talvez, em certos aspectos, as vítimas do preconceito e da discriminação justifiquem, com seu comportamento e com suas atitudes, muitos dos fundamentos da ideologia racista. Reedita-se aqui, com ferramentas contemporâneas, um subreptício e subliminar discurso de uma intrínseca superioridade moral, social e intelectual dos brancos, sob o perverso manto protetivo de um filme que aparentemente se propõe a combater o racismo (o que nos induz à legítima expectativa de que deixaria uma mensagem positiva de pacificação social).

Além de tratar da interpretação de inúmeros fenômenos debatidos no âmbito da Criminologia, tais como os estereótipos de vítimas e agressores, a seletividade da polícia, a desigualdade da atuação das agências do sistema penal etc., o texto apresenta uma importância particular. No cenário americano, o instrumental teórico que permitiu uma crítica do sistema da justiça criminal nutriu-se das denúncias formuladas pelos movimentos civis, em especial, os movimentos negro e feminista. Na medida em que o autor detecta um novo cenário ideológico sobre o tratamento da questão racial, não é estranho se esperar que se produza (ou já se tenha produzido) reflexos no tratamento da questão penal e na abordagem científica.

A demarcação do filme *Crash* como uma estratégia ideológica antiracista racista (ou melhor, racista com a pretensão declarada de não ser racista) adquire ainda maior importância. Conforme a análise do autor, o filme assume que os desvios criminais e morais (entre eles, o preconceito racial e o sexismo) são comuns a toda sociedade, inclusive aos negros, acentuando os elementos individuais da aceitação deste ou daquele ponto de vista moral. Todavia, a obra suprime do debate as dimensões institucionais e históricas desses fenômenos. Ou seja, o agressor branco naquele momento se faz racista e a vítima negra não sabe lidar com a situação e, quando muito, apenas reverte o pólo da agressão. A conclusão é óbvia: devemos deixar as denúncias sobre racismo de lado e punir os agressores pelo que eles fizeram. A nova ideologia sugere que uma desigualdade de “todos contra todos” pode substituir o lugar do ideal de igualdade que não foi realizado.

Há uma novidade, extremamente perversa. Não se trata apenas da projeção do discurso da tradicional direita americana, sempre bem recebida nos círculos fechados das conversas informais em nosso país, mas de uma direita culta, capaz de ler autores negros e citá-los para negar aos negros o direito à

igualdade, e que já começa a ser aplaudida nos círculos universitários brasileiros. Se a primeira poderia sugerir a redução aberta de direitos aos negros, a segunda diz, gentilmente, “dane-se essa idéia de igualdade racial”. O resultado prático é sempre o mesmo, assim como todo antiracismo racista é apenas racismo, a indiferença diante da desigualdade institucional e historicamente produzida é apenas outra forma de defender a desigualdade. Porém, agora os partidários da desigualdade pretendem viver, é claro, sem culpa. “Quem cria o racismo é quem o denuncia e propõe medidas para combatê-lo”. Uma afirmação sem nenhuma justificação científica, mas cada vez mais usual nos meios universitários, revelando que a estreiteza ideológica ainda domina a esfera da ciência.

Em “Notícias de Uma Guerra Particular”, Cristina Zackseski encerra essa coletânea com a análise de um documentário sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro. A tentativa de censura pelo aparelho policial desta obra dirigida por João Moreira Salles e Kátia Lund se constitui em mais um capítulo das formas de violência nela retratadas. Embora essa coletânea tenha iniciado com obras ficcionais, esse documentário, ao apresentar depoimentos de policiais, traficantes e moradores, produz no espectador a certeza de que a realidade filmada somente poderia ser ficcional.

O absurdo do projeto genocida vivenciado na periferia do capitalismo e que tem como alvo os excluídos dos projetos modernizadores complementa a imagem das obras de ficção. Nisso, não há novidade. Já em *Admirável Mundo Novo*⁶, uma das mais conhecidas obras de ficção científica, descreviam-se dois mundos, o da sociedade controlada pela tecnologia, marcada por estratégias de internalização de comportamentos, e o da sociedade dos que viviam fora da fronteira, submetidos a poderes paralelos. A obra, inspirada nas ambíguas relações de proximidade e estranhamento entre EUA e México, sugeria que o futuro poderia comportar, também, uma volta ao passado para aqueles que viviam fora das fronteiras do desenvolvimento econômico.

A análise proposta no texto, ao tomar como ponto de partida as teorias funcionalistas do desvio e das subculturas criminais, denuncia tanto o componente criminógeno da estrutura social brasileira quanto os discursos reprodutores de uma cultura da violência. A propósito, é revelador um dos trechos do texto:

⁶ HUXLEY, Aldous. *Admirável mundo novo*. Rio de Janeiro: Globo, 1985.

Para o discurso policial são utilizadas, principalmente, falas do Capitão do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), Rodrigo Pimentel. Ele começa dizendo que em certos dias chega de manhã para trabalhar e se sente invencível, que queria ter participado de uma guerra de verdade e que de fato participa de uma guerra, com a diferença de poder ir para casa todos os dias. De acordo com Luiz Eduardo Soares o Capitão se exonerou em 2001 porque foi perseguido dentro da corporação pela falta de respeito a dois valores da Polícia Militar: hierarquia e silêncio. Primeiro pela repercussão de seu depoimento no documentário que estamos analisando, depois “[...] pelas críticas à falta de treinamento da polícia para enfrentar casos críticos como o do ônibus 174. Observe-se que o depoimento e a entrevista haviam sido previamente autorizados pela instituição”. O policial escreve hoje com Luiz Eduardo Soares. Em um de seus recentes trabalhos, que se chama ‘A elite da tropa’, está estampado o Hino do BOPE, que é revelador da lógica equivocada do treinamento e da cultura policial destinada ao combate e à eliminação do inimigo. O difícil nesta lógica de guerra, como veremos, é a compreensão de como são estabelecidos os critérios para a identificação do inimigo numa sociedade cuja visão sobre os direitos não está relacionada à compreensão de modos de vida diferentes e das necessidades de cada um ou de cada grupo, e sim de pré-conceitos e estereótipos que se fragilizam rapidamente no contato com realidades sociais como aquelas explicitadas no documentário.

Ou seja, a via criminal seria uma alternativa às frustrações decorrentes da exclusão social sofrida, mas esta declaração é diferente do discurso de um preso entrevistado para o documentário, no qual se percebe mais a revolta contra a discriminação feita na sociedade. Ele diz: “Nunca gostei de ser massacrado pela sociedade”. “O que eu tenho não foi a sociedade que me deu, fui eu que consegui”. “Minha avó trabalhou até os setenta e tal, e o que é que ela ganhou? Não ganhou nada.” “Quando eu sair vai ser bem pior.” “Na teoria, a via criminal aparece caracterizada justamente pela malvadeza e pelo negativismo, que também aparece reafirmada na fala de outros bandidos.”

Discursos e personagens de uma cidade que, apesar das comemorações de brasilidade, manteve-se fiel às hierarquias implantadas com o projeto colonialista.

Não menos significativo, é o fato de a atuação repressiva de combate ao crime, presente no âmago de uma política reiteradamente ineficaz de controle às “drogas”, funcionar como um componente decisivo para sepultar projetos de emancipação social, reinserindo seus potenciais portadores em redes que, ao gerenciarem os ilegalismos, “fabricam criminosos”, num processo de legitimação tanto da violência quanto das divisões entre indivíduos do mesmo grupo social.

As conclusões da autora denunciam a continuidade de uma estrutura social excludente, em que os únicos espaços de perspectiva de mobilidade social ainda são aqueles construídos pelas lutas sociais da primeira metade do século XX. Se antes esporte e atividades culturais eram espaços segregados, tanto do ponto de vista econômico quanto racial, eles se tornaram, paradoxalmente, hoje, em espaços representados como abertos ao talento. Numa sociedade em que as vias institucionais de ascensão social são inexistentes, somente o talento nascido da cultura popular, sem apoio institucional, permanece no imaginário popular como uma alternativa. A afirmação de Darcy Ribeiro de que o Brasil é um “moinho de gastar gente”⁷ ainda é válida. Matam-se talentos e suprime-se a beleza de uma cidade que nunca foi maravilhosa para os habitantes que compõem a população marginalizada. A fórmula para o encontro da cidade com os seus habitantes é bem conhecida, como insiste Cristina Zackseski, cidadania e reconhecimento. Se a guerra particular, estruturalmente incentivada, surge como obstáculo, é preciso tré-gua, para fazer nascer a paz.

Enfim, entre ficção e realidade, as visões do controle social propostas nesta coletânea sugerem a reflexão sobre as opções políticas feitas no presente, na configuração do sistema da justiça criminal e se constituem em instrumento didático útil para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Evandro Piza Duarte
Cristina Zackseski

⁷ RIBEIRO, Darcy. *O Povo brasileiro*. Rio de Janeiro: Cia. das Letras, 1995.

PARTE I

UTOPIAS DO CONTROLE SOCIAL





MINORITY REPORT

Previendo o futuro na vida real e na ficção

Barbara Hudson¹

1. Introdução.

O filme *Minority Report*, dirigido por Steven Spielberg e estrelado por Tom Cruise, foi lançado em 2002,² tornando-se um sucesso de bilheteria em muitos países. O filme emprega algumas conhecidas convenções de ficção científica (por exemplo, o rápido sistema de transportes, as aranhas robôs, a “auréola” eletrônica), mas para todos nós interessados em crimes e penas, o filme envolve alguns dilemas da vida real, do aqui e do agora. No âmago do filme se encontra a questão do equilíbrio a ser alcançado entre eficácia na prevenção do crime e respeito às garantias do estado de direito, o que evidentemente representa um dilema importante para todos nós que vivemos em países onde as pessoas enfrentam elevados riscos de serem vítimas de crimes, especialmente de crimes violentos, mas que se vêem como sociedades democráticas, onde o estado de direito constitui um valor fundamental.

O jurista norte-americano Herbert PACKER esboçou dois modelos de justiça criminal: o modelo do “controle do crime” e o modelo “do devido processo”³. O modelo do controle do crime prioriza a redução do crime, enquanto o modelo do devido processo prioriza os valores do devido processo (julgamentos e punições justas). Os sistemas penais de controle do crime tentam reduzir a futura delinquência por meio de estratégias como a prevenção, a neutralização e a reabilitação, enquanto os sistemas do devido processo almejam fornecer punições justas e consistentes para infrações que já ocorreram. A prevenção orienta-se tanto para o indivíduo que comete o crime quanto para

¹ Texto traduzido pelo Professor Eliezer Gomes da Silva que também colabora, a título próprio, nessa coletânea de ensaios.

² *MINORITY report*. Direção: Steven Spielberg. USA: Twentieth Century Fox e Dreamworks Pictures, 2002.

³ PACKER, Herbert. *The limits of the criminal sanction*. Stanford: Stanford University Press, 1969.

o restante da população. A prevenção individual mostrará ao criminoso ou à criminosa o que acontecerá se tornar a delinquir. Por exemplo, determinando-se um curto período de aprisionamento (um “gostinho de prisão”) para criminosos primários cujos atos não sejam vistos como graves o suficiente para que conduzam a um longo aprisionamento na primeira vez em que são cometidos. A prevenção geral pode ensejar penas muito severas para certos tipos de crimes, para que os possíveis infratores não considerem que a prática do crime valha a pena, diante do risco de serem punidos. A neutralização significa tornar fisicamente impossível para a pessoa voltar a delinquir: a pena de morte é obviamente neutralizadora, como são as penas de prisão muito longas, as penas de prisão perpétua. A reabilitação visa tornar a pessoa sentenciada menos propensa à reincidência, tornando-a uma pessoa melhor, com melhores atitudes, mais educação e mais habilidades laborais, curada de vícios ou de outros problemas de saúde mental. Essas técnicas penais são usadas tanto nos sistemas de devido processo como nos sistemas de controle do crime. A diferença é que nos sistemas de controle do crime, elas só cessarão quando a pessoa é avaliada como não apresentando nenhum risco futuro ao público, enquanto que nos sistemas de devido processo elas devem ter lugar nos limites temporais de uma pena que é fixada de acordo com a infração pela qual a pessoa foi condenada.

Embora as sociedades da vida real combinem ambos os modelos (isso é verdadeiro no Reino Unido e é por certo evidente no Código Penal Brasileiro), a questão chave é o equilíbrio a ser alcançado entre eles. Enquanto essa questão tem sido teorizada de modo mais completo em relação a julgamentos e punições, os mesmos modelos podem ser aplicados à prevenção do crime. E tem sido objeto de discussão na maioria dos países o equilíbrio a ser alcançado entre eficácia na redução do crime e respeito aos direitos dos cidadãos (à privacidade, à liberdade de locomoção, por exemplo).

Minority Report é ambientado nos Estados Unidos em 2054. Uma cidade – a capital federal, Washington, D.C. (distrito de Columbia) – desenvolve por seis anos um programa experimental de prevenção de homicídios, e a trama tem lugar no momento em que está sendo discutida, por um referendo nacional, a ampliação ou não do programa para o país inteiro. Aqueles envolvidos com o programa, em particular seu criador e diretor, Lamar Burgess, apontam para o

sucesso do programa: ao fim do primeiro ano, o número de assassinatos em Washington se estagnou e não houve homicídio algum durante os cinco subsequentes anos do programa. Representantes do Departamento de Justiça querem o fim do programa porque ele ocasiona a prisão de pessoas que não cometeram crime. O “isto funciona” passa a ser contestado como “isso viola princípios de justiça”.

O programa Pré-crime envolve três seres humanos que possuem dons especiais de precognição, ou seja a capacidade de visualizar homicídios antes que eles ocorram (os Precogs). Tais visões são transpostas para telas de computadores para que oficiais do Pré-crime possam determinar a ocasião e o lugar onde o assassinato ocorrerá. Os oficiais então correm até o local do crime e prendem o infrator antes que o crime seja realmente praticado. A vítima é salva e o possível homicida é aprisionado, embora não tenha na verdade cometido o homicídio. A sequência de abertura do filme, na qual um homem é preso pelo homicídio iminente de sua esposa e de seu amante, mostra o programa em ação e nos apresenta o principal protagonista do filme, o chefe de polícia John Anderton, interpretado por Tom Cruise.

Os Precogs são mantidos em flutuação numa piscina com nutrientes, e os policiais não têm acesso a eles, para que as previsões provenham genuinamente dos três Precogs, e não sejam influenciadas pelos policiais. Quando o pessoal do Departamento de Justiça chega para investigar o programa, eles entram na área da piscina, e um estarrecido John Anderton os segue. Ele é agarrado pela Precog feminina – Agatha – que revela uma visão anterior de um homicídio prestes a acontecer. Anderton observa os registros desse homicídio e descobre que o pretense homicida não foi identificado. Ele indaga por que não houve identificação e sobre o que aconteceu com a vítima, uma mulher chamada Anne Lively. Sua investigação desse incidente o conduz a um problema: ele próprio é logo identificado como o infrator de um futuro homicídio. Trata-se do futuro homicídio de uma pessoa que ele descobre ser o sequestrador de seu filho pequeno, retirado de uma piscina numa cena que assombra nosso herói, que assiste a vídeos em hologramas de um garoto conversando com ele e dizendo que o ama.

A trama então segue a busca de Anderton para alcançar o significado do homicídio de Anne Lively, para descobrir quem estabeleceu as circunstâncias nas quais ele matará esse homem e para impedir sua própria prisão por um

homicídio que ele está certo que não cometeria. Ele descobre que Anne Lively é a mãe da Precog Agatha e que esse homicídio realmente ocorreu. Quando ele examina os registros da previsão, Anderton nota que as marolas do lago na imagem que examina estão correndo em direção oposta na segunda imagem. Não é incomum que as visões dos Precogs “ecoem”, se repitam na mente dos Precogs, mas ele percebe que essa é uma visão diferente. A primeira visão é uma ficção, a representação de um imaginário homicídio futuro, mas a segunda imagem é a do homicídio como ele realmente ocorreu. John Anderton acaba deduzindo que o homicida é o diretor do programa Pré-crime, Lamar Burgess. Anne Lively queria que sua filha voltasse a seu convívio, mas como Agatha é a mais talentosa das Precogs, Burgess temia que o programa não sobrevivesse à saída de Agatha. É para impedir a descoberta da identidade de Lively e de sua própria culpa que Burgess cria a armadilha para Anderton.

2. O problema dos “falsos positivos”

O termo “falsos positivos” é frequentemente usado em debates acerca dos erros e acertos de políticas penais de neutralização, ou seja, políticas cujo objetivo predominante é a prevenção da reincidência, tornando impossível cometer o crime, normalmente mantendo presumíveis reincidentes na prisão por muitos anos ou por toda a vida. A questão é a seguinte: se duas pessoas são consideradas culpadas do mesmo crime, é admissível que sejam punidas de modo diferente por causa das avaliações acerca da probabilidade de cometerem outros crimes? (Hirsch⁴, Hudson⁵). Críticos dos padrões de dosimetria da pena em sistemas penais onde a prevenção da reincidência (o modelo do controle do crime) é o único ou principal objetivo, afirmam que independentemente de ser o não admissível, caso as previsões pudessem ser totalmente confiáveis, no mundo real (onde tais previsões não são totalmente confiáveis) o problema dos falsos positivos apresenta-se como inevitável. Se alguém é considerado como provável reincidente, num sistema puro de controle do crime, ele será punido por mais tempo do que o infrator não considerado como um provável reincidente.

⁴ HIRSCH, Andrew von. *Past or future crimes: deservedness and dangerousness in the sentencing of criminals*. Manchester: Manchester University Press, 1985.

⁵ HUDSON, Barbara. *Understanding justice: an introduction to ideas, perspectives and controversies in modern penal theory*. 2. ed. Milton Keynes: Open University Press, 2003.

Se é possível que haja falsos positivos, é claro que também podem surgir falsos negativos. Haverá infratores não considerados como prováveis reincidentes e que, por isso, recebam penas alternativas no lugar de penas de prisão, ou que sejam soltos mais cedo ou tão logo tenham cumprido o período de tempo proporcional à infração já cometida. Essas falhas de previsão serão conhecidas – novos crimes serão cometidos – e os infratores serão adiante condenados e punidos. Mas os falsos positivos nunca serão conhecidos com certeza, porque se eles forem mantidos na prisão por conta de uma previsão positiva, eles não usufruirão da liberdade na qual poderiam demonstrar que não mais representam um perigo para o público. Nas sociedades da vida real, os falsos positivos ao menos cometeram o pecado original para os quais foram sentenciados, embora, claro, eles também estejam sendo punidos por crimes que não cometeram quando cumprem um tempo extra de prisão por crimes que se acredita provavelmente cometerão, mas para os quais não têm oportunidade (porque presos) de cometerem ou não. Em *Minority Report*, no entanto, os infratores ainda não cometeram (ainda) crime algum.

Os “cavalheiros da Justiça”, como eles são denominados no filme, indagam sobre falsos positivos, mas lhes é dito que os Precogs somente podem ver coisas que realmente estejam prestes a acontecer. Essa visão precognitiva – somos conclamados a acreditar – é uma forma de previsão muito melhor do que aquelas que ocorrem nos sistemas de justiça criminal verdadeiros, onde dados da vida pregressa do infrator, como escolaridade e histórico de empregos, tamanho da família, envolvimento criminal na adolescência, são usados para fazer previsões sobre o futuro. Ademais, tais fatores baseiam-se em estudos de grupos, que são utilizados para prever o comportamento de indivíduos. É o que os cientistas sociais denominam de “falácia ecológica”: considerar que, por exemplo, 60 por cento de infratores com as características X e Y provavelmente reincidirão, não ajuda a saber se a pessoa que está sendo avaliada se revelará como uma das 60 por cento ou uma das 40 por cento que não reincidirá. E nos demasiadamente elásticos sistemas de justiça criminal de muitos países, tais avaliações fatoriais do tipo “marque um x” estão sendo utilizadas no lugar de avaliações individualizadas baseadas em contatos demorados, face a face, entre os infratores e os psicólogos e profissionais de assistência social.

Destarte, o programa Pré-crime clama ter se livrado desses problemas difíceis envolvendo os falsos positivos. Baseia-se em visões de indivíduos, vi-

sões de coisas que realmente estão prestes a acontecer. Não há, como diz Lamar Burgess, “nenhuma possibilidade de falha”.

Conforme investiga o homicídio de Anne Lively e busca evitar ser preso como um “futuro infrator”, John Anderton, que até então nunca teve dúvidas sobre o programa, descobre que nem sempre há consenso entre os Precogs. Ele visita a mulher que originalmente desenvolveu a idéia de usar as visões das pessoas com dons de precognição e é informado sobre a possibilidade de diferenças nas visões dos três Precogs. Algumas vezes, um dos Precogs vê um resultado diferente, no qual o assassinato não ocorre: o infrator pode ter decidido matar a vítima, mas por uma razão ou outra não consuma o ato. Essa visão diferenciada corresponde ao “relatório minoritário” (minority report) do título do filme. Mesmo sendo o policial chefe do programa, Anderton não tinha qualquer conhecimento dessas visões alternativas. Ele é informado de que tais visões alternativas não são transpostas para os computadores e registradas, como ocorre com os relatórios majoritários, mas são ocultadas na memória do Precog que as gerou.

A existência de relatórios minoritários em alguns casos significa, evidentemente, que os resultados dos cenários dos homicídios não são fixos. Alguns supostos infratores poderiam se revelar falsos positivos. Mesmo nesse sistema supostamente a prova de falhas, prever o futuro revela-se uma empreitada inexata e sujeita a variações que surgem de diferenças no pensamento dos que fazem as previsões, como em qualquer outro sistema de previsão. Anderton quer saber se há um relatório minoritário no seu caso, mas é informado de que não há.

3. Todos os homicidas são os mesmos?

Quando localiza o homem que ele acredita que sequestrou seu filho pequeno, Anderton encontra a fotografia do garoto na cama do alojamento do homem, entre uma pilha de outras fotografias de crianças jovens, o que sugere tráfico de crianças ou uma rede de pedofilia. O homem revela que ele é de fato um criminoso, mas que recebeu a promessa de liberdade e de assistência a sua família se ele fizer parecer que ou assassinou o garoto ou o pôs em algum terrível cativeiro. Mesmo sob essa grave provocação, Anderton não o mata, mas tenta prendê-lo, e no curso da prisão o sequestrador tem uma queda fatal da

janela do quarto. Ocorre a morte que havia sido prevista, mas Anderton não cometeu um homicídio doloso.

Já nos foi mostrado o lugar onde os “futuros homicidas” são mantidos e podemos ver que estão todos exatamente nas mesmas condições: na gaiola-bolha de vidro, com anexas “auréolas” com escâneres cerebrais eletrônicos, o que constitui uma das convenções da ficção futurista. Não há nenhuma variação no destino desses potenciais assassinos de acordo com as circunstâncias do homicídio. Já fomos informados de que todos os homicídios previstos correspondem ao que geralmente é mencionado como “crimes passionais”: assassinatos espontâneos, não premeditados em resposta a provocação. Assassinatos premeditados cessaram desde a introdução do programa. “As pessoas têm entendido a mensagem” – informa-se aos representantes da justiça – de que simplesmente não vale a pena matar no curso de um roubo, para extorquir dinheiro, ou em meio a outra criminalidade planejada.

Isso significa que o programa Pré-crime está prendendo e mantendo sob custódia assassinos que, em muitos países, seriam considerados como os que menos mereceriam as penas mais severas. Na maioria dos sistemas de justiça criminal ocidentais, a legítima defesa constitui uma excludente da antijuridicidade, e a provocação da vítima constitui uma atenuante ou uma excludente parcial da culpabilidade. Há discussões sobre quais circunstâncias devem ser aceitas como legítima defesa, estado de necessidade ou provocação da vítima, mas há um consenso geral de que devem haver algumas circunstâncias que podem ser legalmente aceitas como causas excludentes da antijuridicidade ou atenuantes. Por exemplo, casos de mulheres que matam seus esposos abusivos não se encaixam, na maioria dos países, nos critérios da legítima defesa ou da provocação, porque esses critérios originaram-se do comportamento dos homens, onde a reação à provocação é espontânea e imediata. As mulheres, porque em geral são fisicamente mais fracas que os homens, frequentemente aguardam seu algoz adormecer ou sair de sua esfera de vigilância. A legítima defesa ou estado de necessidade, na maior parte dos sistemas jurídicos, depende da idéia de uma “crença realista” de que será morto. E da mesma forma que a provocação é definida legalmente, a legítima defesa normalmente se vincula a uma único instante em que a pessoa que mata está sendo ameaçada fisicamente, ao passo que para muitas mulheres que sofrem abusos a crença da morte provável ou a provocação são processos cumulativos, construídos após

meses ou anos de abuso. Em muitos países têm se repensado formas de ampliar as definições de legítima e de provocação para fazer com que se apliquem às circunstâncias em que mulheres vítimas de abuso possam recorrer ao assassinato como último recurso.

Uma outra classe de assassinatos que podem ser considerados como de menor reprovabilidade do que os homicídios premeditados para obtenção de alguma vantagem criminosa inclui os “homicídios por misericórdia”, onde alguém pode repentinamente responder ao reiterado pedido de uma pessoa amada para que faça cessar um sofrimento insuportável. Tais situações e os casos de resposta a provocações raciais extremas, estão sujeitas a constante debate na maioria dos sistemas jurídicos ocidentais. E mesmo quando as categorias de excludentes de antijuridicidade ou de atenuantes permanecem inalteradas, os juízes são em geral tão lenientes quanto as leis permitem. Crimes passionais, em legítima defesa ou decorrentes de provocação da vítima não correspondem, de certo, ao que se considera na categoria especial de crimes “hediondos” no Brasil, e no Reino Unido tem havido muita discussão nos últimos cinco anos sobre se tais homicídios devem ter que permanecer obrigatoriamente sujeitos a pena de prisão por tempo indeterminado, que é o que atualmente ocorre para todos os homicídios na Inglaterra e no País de Gales. Em *Minority Report*, Anderton percebe que a localização da fotografia de seu filho na cama do sequestrador, entre fotos de tantas outras crianças presumivelmente sequestradas, cria a situação na qual ele está mais propenso a perder o controle e matar sua futura vítima. Para ele esta é a mais grave provocação. Mas mesmo com essa arrasadora descoberta, Anderton – como a *Precog* Agatha reiteradamente o faz lembrar – ainda tem uma escolha, e ele escolhe prender ao invés de matar o sequestrador de seu filho. O tema da provocação da vítima e a questão dos falsos positivos surgem juntos nesse caso: a provocação é tão grave que a maioria das cortes da maioria dos países não desejaria aplicar a punição mais severa. E embora fosse tão grave que nenhum dos *Pre-cogs* previu que Anderton não mataria, a previsão era falsa.

4. “Vale tudo” na prevenção do crime?

Um outro tema suscitado em *Minority Report* é sobre ser ou não admissível que se faça qualquer coisa que funcione na prevenção do crime, ou se algumas coisas são inaceitáveis mesmo que sejam eficazes. Em outras palavras, se a eficácia é a única questão a ser considerada ou se existem limites éticos

que devem ser defendidos como fundamentais ao estado de direito. A questão está obviamente no cerne do debate sobre ser admissível ao projeto Pré-crime aprisionar alguém que não tenha verdadeiramente cometido um crime, mas também surge em dois outros contextos: a sequência com as aranhas robôs e a questão dos Precogs.

A época em que *Minority Report* é ambientado é mostrada como um tempo no qual o escaneamento dos olhos de uma pessoa constitui-se na forma normal de identificação. Empregados do programa Pré-crime têm seus olhos escaneados quando entram no edifício, e olhos são também escaneados para identificar vítimas, suspeitos e infratores. Quando ele está tentando evitar ser preso como um futuro homicida e descobrir mais sobre o assassinato de Anne Lively, John Anderton sabe que ele será identificado pelos padrões de seus olhos. Ele tem então seus olhos transplantados para enganar os escâneres. Anderton se esconde num bloco de apartamentos, e a sequência das aranhas mostra a introdução de aranhas robóticas no prédio como parte da caçada. Robôs fazem buscas em todas as fontes de calor humano e escaneiam os olhos de todos os que encontram com seus longos sensores. Tropas robóticas constituem um outro clichê da ficção científica, e como em outros filmes do gênero, a busca pelo homem caçado pelas aranhas ocorre numa sequência assustadora e tensa. A pergunta que é feita por alguns dos residentes do bloco de apartamentos é se é admissível deixar as aranhas rastrear todos no prédio, causando terror em muitas destas pessoas, especialmente crianças. Anderton se esconde, mas por acaso é encontrado pelas aranhas, que falham em identificá-lo por causa da modificação em seus olhos.

A outra questão, concernente aos limites das estratégias de prevenção do crime eticamente admissíveis vincula-se às condições de vida dos três Precogs. Eles são humanos, mas não têm qualidade de vida reconhecidamente humana. São mantidos numa piscina com nutrientes que os mantêm vivos e que estimulam suas visões. Nenhum dos três toma parte em qualquer atividade humana normal; suas vidas inteiras são desperdiçadas nessa piscina. John Anderton solta Agatha e a leva com ele quando tenta descobrir o assassino de Anne Lively e o sequestrador de seu filho. Com isso percebemos que ela pode fazer bem mais do que lhe é permitido fazer no programa. Agatha está com frio e assustada, mas é física e mentalmente capaz de caminhar, pensar, falar e interagir com outros seres humanos. No final do filme, somos informados que o programa

Pré-crime foi encerrado e que os três Precogs estão vivendo num lugar onde podem ter privacidade e os vemos levando uma vida reconhecidamente humana. Como Precogs, eles tinham sido selecionados por seus dons especiais. Eles não são deficientes físicos ou mentais por natureza, mas foram mantidos em cativeiro, com suas vidas restritas e controladas como se fosse perigosos ou incapazes de desempenhar atividades humanas normais. Eles estavam sendo usados de forma completamente instrumental: eles existiam apenas para o programa, e não tinham qualquer dignidade humana, escolha, ou perspectiva de desenvolvimento humano.

O uso de seres humanos como instrumentos de um programa é completamente contrário ao imperativo estabelecido pelo grande filósofo do iluminismo europeu, Immanuel Kant, de que os seres humanos devem ser sempre tratados como fins, nunca como meios. A ironia dessa traição da “regra de ouro” de Kant é que muitos conceitos fundamentais do estado de direito nas sociedades ocidentais modernas provêm da mesma filosofia iluminista. As idéias de responsabilidade individual, de punição como uma reação justificada ao crime, de igualdade perante a lei, estão enraizadas na filosofia de Kant e de outros pensadores iluministas europeus.

5. Os inocentes nada têm a temer

Quando questões relacionadas a direitos humanos ou a liberdades civis são suscitadas, com relação a algumas das estratégias de prevenção do crime que estão sendo utilizadas ao redor do mundo, uma resposta comum é que “os inocentes nada têm a temer”. Na Inglaterra, tem havido uma discussão sobre a invasão de privacidade com o uso muito amplo de câmeras de circuito fechado de TV em nossas cidades, shopping centers e outros lugares supostamente públicos; sobre a tomada de impressões digitais de suspeitos bem como daqueles que são condenados por crimes, mantendo tais impressões em arquivo; sobre a construção de coordenados bancos de dados, que interligam todos os departamentos governamentais; sobre o caráter intrusivo de muitas das recentes medidas de prevenção das fraudes e dos furtos a lojas e residências. Somente aqueles com algo a esconder têm com o que se preocupar – é a resposta usual dos críticos. E o público clama por mais – não por menos – formas de vigiar e fichar indivíduos. Somente alguns poucos ativistas e advogados de direitos humanos fazem objeção à rápida difusão de invasivas técnicas de vigilância.

Em *Minority Report*, todavia, vemos que não são apenas os culpados ou aqueles com algo a esconder que são pegos nas atividades operacionais do programa Pré-crime. Vemos na sequência das aranhas que todos os residentes no bloco de apartamentos são alvos, e que são os mais inocentes – as crianças – os que se tornam mais aterrorizados. Ainda mais preocupante, sabemos que Jack Anderton não previu do homicídio no qual é identificado como autor, e que a precognição foi induzida por uma armadilha preparada pela própria pessoa que é verdadeiramente culpada do assassinato de Anne Lively, para impedir alguém, que é inocente, de descobrir o que realmente aconteceu com Anne Lively.

Os projetos de prevenção do crime são geralmente de uso indiscriminado: eles têm por alvo qualquer pessoa de uma certa área da cidade; qualquer pessoa com uma certa identidade racial ou religiosa; qualquer pessoa que seja um estranho. A idéia de que somente os culpados tenham algo a temer não é tão verdadeira como muitos de nós gostaríamos de acreditar.

6. Ficção e vida real

Minority Report é evidentemente uma ficção e é ambientado no futuro. Embora não possamos usar Precogs, aranhas robôs, ou manter os infratores em bolhas de vidro, como em muitas ficções futuristas de qualidade, as questões morais que o filme suscita certamente se aplicam ao mundo real de nossas sociedades contemporâneas. No Reino Unido, recente legislação penal introduziu regimes penais para proteção ao público. Isso significa que um infrator pode ser mantido na prisão mais tempo do que o período normal cominado para a espécie de crime pelo qual ele/ ela foi condenado/a, se a pessoa é avaliada como oferecendo um provável risco ao público. São geralmente os infratores com maiores privações sociais e econômicas que serão vistos como sendo propensos a cometer outros crimes se soltos, porque aqueles que se ressentem de qualificações educacionais ou de boa experiência de trabalho, ou que tenham vícios ou problemas de saúde mental aparecerão como tendo “péssimas probabilidades” de manter uma vida livre de crimes se acaso forem soltos. Esses regimes penais de proteção ao público têm feito a população prisional aumentar para tal patamar que nossas prisões estão seriamente superpopulosas, as condições prisionais estão se deteriorando e a quantidade de programas de educação e reabilitação disponíveis vêm declinando na medida em que os funcionários estão inteiramente engajados na manutenção da ordem.

Claro, essa não é a primeira vez que regimes penais de proteção ao público têm sido previstos no Reino Unido e é claro que o Reino Unido não é o único país a ter esse tipo de regimes penais. Eles existem na maioria dos sistemas penais e também estão previstos no Brasil. Enquanto as prisões, na maioria dos países, manterão algumas pessoas que são realmente perigosas e diante das quais o público precisa de proteção, o fundamento para tais medidas certamente deve estar ancorado nos crimes que já foram cometidos, não nas previsões do futuro. Para os crimes graves e violentos, a pena proporcional ao crime seria normalmente um longo período de aprisionamento, para que não haja conflito entre a justiça e a proteção ao público. O que é perturbador sobre esses novos regimes de proteção ao público, introduzidos na Inglaterra e no país de Gales em 2003, é que eles também são previstos para crimes não-violentos. Nos últimos dez anos, novos projetos de lei têm sido trazidos ao Parlamento para modificar nossa legislação de saúde mental, que permanecia inalterada desde os anos 80. Embora muitos dos projetos já tenham se tornado leis, um que ainda está sendo bastante discutido é o que permite a detenção de pessoas que são avaliadas como sofrendo de um transtorno de personalidade grave e perigoso, mesmo que elas não tenham cometido crime algum. A legislação de saúde mental sempre permitiu a detenção compulsória daqueles que representam um perigo para si próprios ou para os outros, desde que esse perigo tenha sido evidenciado por algum comportamento real - um ataque em alguém, uma tentativa de suicídio, uma autolesão. Já os projetos relacionados aos transtornos de personalidade graves e perigosos caminham em direção ao território de *Minority Report* porque não exigem - para a aplicação das medidas nele previstas - que qualquer comportamento perigoso tenha acontecido. Tampouco há uma indicação específica dos sintomas que permitam definir o transtorno. O uso da legislação de saúde mental para deter pessoas que possam não se qualificar para uma detenção sob os parâmetros da lei penal comum constitui-se numa característica crescente nos países de língua inglesa como a Austrália, assim como o próprio Reino Unido, e esse é um exemplo perturbador do tipo de difusão do encarceramento em nossa sociedade moderna, que foi descrita pelo filósofo francês Michel Foucault⁶. Os projetos de lei foram posteriores a um caso em que a esposa e a filha de um professor universitário foram mortas e a outra filha gravemente ferida e abandonada na suposição de que estivesse mor-

⁶ FOUCAULT, Michel. *Discipline and punish: the birth of the prison*. London: Allen Lane, 1977.

ta. Michael Stone foi acusado desse homicídio, mas a maioria dos advogados e políticos interessados no caso consideravam extremamente improvável que ele fosse condenado por uma corte, e mesmo que fosse considerado culpado a condenação seria vista como “frágil” e ele seria libertado em consequência de uma apelação. Não havia nenhuma das provas usuais nesse caso: não havia nenhuma testemunha, exceto a filha sobrevivente, que não forneceu uma identificação firme. Não havia nenhuma prova pericial da cena do crime. A única prova consistia no depoimento de um preso de que Michael Stone, ao tempo em que se encontrava preso, no curso do processo, no mesmo estabelecimento prisional, havia lhe confessado o crime. Esse outro prisioneiro foi informado de que teria uma pena menor como compensação por ajudar a condenar Stone. O que levou aos projetos de lei sobre transtornos de personalidade graves e perigosos foi a visão, mantida por muitos psiquiatras e funcionários da prisão que mantiveram contato com Stone, de que ele era uma pessoa perigosa e desagradável, a quem, mesmo que não houvessem provas suficientes para ser condenado, provavelmente tinha cometido os homicídios ou certamente poderia fazer aquele tipo de coisa caso estivesse em liberdade.

Essa proposta de alteração da lei de saúde mental, e desde então o projeto de detenção sem julgamento para aqueles suspeitos de envolvimento em incidentes terroristas, mostram que no Reino Unido, como em outros lugares, o temor pelos crimes graves é tão dominante entre o público e os políticos que está subestimando o comprometimento com os valores fundamentais do estado de direito. Ademais, essa perda de compromisso com a justiça nos crimes graves “evolui” para as formas mais rotineiras de crime, de sorte que, em geral, a crença de que a culpa deve ser provada “além da dúvida razoável” é vista como um inconveniente, como algo a ser diluído para que mais pessoas possam ser condenadas. Mesmo que isso signifique que mais pessoas que são de fato inocentes possam ser condenadas e privadas de sua liberdade.

Para o Brasil, a questão sobre quais devem ser os limites – se é que devam haver limites – para as estratégias de prevenção do crime, talvez pareça mais relevante do que a questão de embasar a custódia na previsão do futuro (e não na punição proporcional pelas condutas realizadas no passado). Embora o crime violento precise ser contido (se os relatos que lemos nos jornais e vemos na televisão não exageram, o controle das favelas, especialmente no Rio de Janeiro, por quadrilhas de traficantes de drogas, precisa ser rompido), é chocante

a liberdade de matar que parece ter sido permitida à Polícia Militar. E como *Minority Report* nos adverte, não são apenas os culpados que são atingidas nos embates entre os traficantes e a Polícia Militar. Pessoas inocentes, mães e filhos, são atingidas no fogo cruzado, e muitos têm receio de caminhar até a escola, ao trabalho, frequentar um bar, e usufruir os hábitos de vida e as atividades de lazer que a todos nós deveríamos ter assegurados. Ainda que possa haver oposição dos ativistas de direitos humanos, de alguns acadêmicos, de políticos e promotores de justiça, o público em geral parece mostrar pouca oposição às táticas brutais da Polícia Militar.

Embora a maioria de nós não vivamos nas zonas de guerra das favelas e nas áreas de alta incidência de crime de muitas cidades inglesas e americanas, a qualidade de vida é reduzida e restrita para muitos de nós. O medo do crime nos torna temerosos não apenas de visitar as favelas, ultrapassar as fronteiras de nossas vizinhanças ou usufruir de nossas próprias cidades após o anoitecer. Vivemos em blocos de apartamentos e condomínios cheios de grades e suspeitamos de qualquer pessoa que não conheçamos. Essa forma de vida nos priva da fruição completa da diversidade, que deveria ser uma das principais fontes de satisfação e riqueza da vida urbana. Limitamos nossa interação às pessoas parecidas com nós mesmos, evitando tanto quanto possível encontros com estranhos. E quanto menos encontramos pessoas que são diferentes de nós, mais facilmente podemos esquecer do que elas têm em comum conosco. Podemos esquecer que elas têm as mesmas esperanças e receios que temos. Quando começamos a vê-las como menos humanas, começamos a nos importar, cada vez menos, com qualquer noção de que elas têm direito à liberdade e ao bem-estar. E assim colocamos cada vez menos limites no que pode ser feito na busca da redução do crime.

Minority Report tem muitos temas de relevância para todos nós que nos preocupamos com o equilíbrio entre a eficácia da prevenção do crime e o estado de direito. Só em conversar com amigos e colegas, eles suscitam pontos diferentes dos que eu discuto aqui, e tenho certeza que os leitores terão identificado questões no filme que não me ocorreram ou aos meus colegas do Reino Unido. A idéia de que haja uma leitura “correta” de um texto – um texto escrito ou um filme – é ultrapassada na crítica literária. Não apenas os leitores e espectadores vêem coisas diferentes, mas as versões do mesmo texto abandonam alguns tópicos do original e tornam outros mais centrais e mais completa-

mente desenvolvidos. Um filme de um livro nunca é exatamente o mesmo que o próprio livro e filmes sucessivos baseados no mesmo livro serão diferentes porque eles são adaptados para diferentes épocas e platéias. Nenhum de nós, leitores e espectadores, lerá ou verá o mesmo livro ou filme exatamente da mesma maneira. Estou certa de que a maioria das pessoas que lêem o mesmo livro ou vão assistir a um filme juntos, quando discutirem-no mais tarde, terão algumas vezes a sensação de que deveriam ter lido ou assistido algo bem diferente. Uns terão identificado como importantes temas e sub-temas aquilo que a pessoa que as acompanha parece não ter notado. É o que o filósofo alemão GADAMER denomina de “fusão de horizontes”, a significar que trazemos nossas próprias experiências e preocupações para nossa leitura e nossa visão, e portanto o que percebemos e nos lembramos é um encontro de nossa própria perspectiva com aquela do autor ou do diretor.⁷

Os assuntos que realcei aqui são aqueles que se mostram relevantes para importantes debates na teoria e na filosofia penais, os quais são relevantes para algumas abordagens que têm sido desenvolvidas no Reino Unido para a redução do crime e para políticas penais. Para mim a punição, se puder ser de alguma forma justificada, somente pode sê-lo para os crimes já cometidos. As pessoas não devem ser punidas por coisas que possam vir a fazer no futuro. A detenção numa prisão, asilo, com ou sem bolhas de vidro futurísticos, pode ser chamada de prevenção, mas será certamente experimentada como punição. E aqueles preocupados com a justiça criminal devem evitar dar nomes mais suaves ao tratamento mais rude. A pena deve conter elementos construtivos para capacitar um infrator a viver uma vida livre de crimes no futuro. A prevenção do crime é melhor alcançada através da redução da desigualdade social e reconhecendo o valor de cada indivíduo como ser humano e como membro de nossa sociedade.

O criminólogo Stanley Cohen em seu livro *Visões do controle social*,⁸ observou que as sociedades modernas estão cada vez menos preocupados com a culpa individual ou com aspectos morais do crime e das penas e previu o desenvolvimento de mais estratégias de controle que visualizariam as pessoas como abstrações, como membros de grupos suspeitos. Ele também observou

⁷ GADAMER, Hans-Georg. *Truth and method*. Londres: Sheed and Ward, 1975.

⁸ COHEN, Stanley. *Visions of social control: crime, punishment and clarification*. Cambridge: Polity Press, 1985.

as prisões tornando-se “armazéns” para serem humanos indesejados, ao invés de lugares onde eles pudessem se tornar cidadãos melhores, com melhores oportunidades de vida. *Minority Report* nos mostra um futuro plausível para nossas próprias sociedades, um futuro que tem muitos dos traços que Cohen considerou como vindo a ser a nova “matriz” para lidar com os crimes e as penas. A Washington D.C. do filme usa as estratégias de prevenção do crime que devem ser consideradas inaceitáveis em qualquer país que queira ser regido pelo estado de direito. É reconfortante que os “cavalheiros da justiça” ainda questionem esses experimentos, e que o programa “Pré-crime” tenha sido desmantelado. Trata-se de ficção, obviamente. No mundo real parece haver muito poucas pessoas a defender idéias de justiça e poucas formulando questões diversas de “isso funciona?”

Referências

COHEN, Stanley. *Visions of social control: crime, punishment and clarification*. Cambridge: Polity Press, 1985.

FOUCAULT, Michel. *Discipline and punish: the birth of the prison*. London: Allen Lane, 1977.

GADAMER, Hans-Georg. *Truth and method*. Londres: Sheed and Ward, 1975.

HIRSCH, Andrew von. *Past or future crimes: deservedness and dangerousness in the sentencing of criminals*. Manchester: Manchester University Press, 1985.

HUDSON, Barbara. *Understanding justice: an introduction to ideas, perspectives and controversies in modern penal theory*. 2. ed. Milton Keynes: Open University Press, 2003.

PACKER, Herbert. *The limits of the criminal sanction*. Stanford: Stanford University Press, 1969.

MINORITY report. Direção: Steven Spielberg. USA: Twentieth Century Fox e Dreamworks Pictures, 2002.

BLADE RUNNER: O Caçador de “Colaboradores”

Adriane Reis de Araújo

Deckard: Ela é uma replicante, não? Tyrell: Eu estou impressionado. Quantas questões normalmente são necessárias para identificá-los?

Deckard: Eu não entendo, Tyrell. Tyrell: Quantas questões? Deckard: Vinte, trinta, entrecruzadas. Tyrell: Foram mais de uma centena para a Raquel, não? Deckard: Ela não sabe?! Tyrell: Ela está começando a suspeitar, eu acho. Deckard: Suspeitar? Como ela pode não saber o que é?¹

O filme *Blade Runner*, o caçador de andróides (1982), dirigido por Ridley Scott e roteiro de Hampton Fancher², descreve a vida e o trabalho dos replicantes no Mundo Periférico e das pessoas da cidade de Los Angeles, no ano de 2019. Essa fábula, embora ambientada no futuro, reflete as relações socioeconômicas em formação na década de 1980.

Ali encontramos a globalização da economia, a redução do papel do Estado, a invasão de modelos orientais (toyotismo e métodos de qualidade total), precarização da mão-deobra e a acumulação flexível, expressa na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados, produtos e padrões de consumo. Mas o que realmente chama atenção nessa obra é a importância que a emoção do trabalhador tem para a empresa e a utilização da violência como forma de controle da mão-de-obra insurgente.

¹ Deckard: She's a replicant, isn't she? Tyrell: I'm impressed. How many questions does it usually take to spot them? Deckard: I don't get it Tyrell. Tyrell: How many questions? Deckard: Twenty, thirty, cross-referenced. Tyrell: It took more than a hundred for Rachael, didn't it? Deckard: She doesn't know?! Tyrell: She's beginning to suspect, I think. Deckard: Suspect? How can it not know what it is?

² O roteiro foi baseado no livro “Do androids dream of electric sheep?” de Philip Dick.

A ação se inicia com a vista aérea da cidade de Los Angeles, cuja paisagem é dominada pelo edifício da Tyrell Corporation. Esta empresa, com expansão interplanetária, confecciona replicantes. Os replicantes são reproduções de seres humanos, mais fortes e ágeis, obtidos pela engenharia genética e dotados de capacidade intelectual no mínimo igual a dos engenheiros que os criaram (seus pais). Eles se distinguem dos seres humanos pela ausência de memória e de emoções. O interesse comercial está na sua utilização como mão-de-obra escrava em trabalhos perigosos e na colonização de outros planetas. Tal qual o trabalhador taylorista e fordista, a primeira geração de replicantes apenas é valorizada por sua força física e alijada de qualquer processo decisório.

As condições de trabalho dos replicantes são péssimas. Com o desenrolar de suas atividades, observa-se neles a capacidade de desenvolver emoções por meio de suas experiências de vida processadas por uma memória própria e recente. As emoções aproximam os replicantes dos seres humanos e abrem a possibilidade de uma série de rebeliões, o que exige a implantação de um sistema de segurança pela empresa. O primeiro sistema de segurança adotado correspondente a um curto período de vida: 4 anos. Como disse Tyrell, o criador, ao replicante Roy quando lhe nega a possibilidade de mais tempo de vida: “Aproveite, uma chama que queima com dupla intensidade, vive a metade do tempo”.

Retomando a reflexão do nosso cotidiano, o incremento do ritmo da produção, compensado com acréscimo salarial em decisões coletivas entabuladas com o sindicato, resulta na reivindicação dos trabalhadores pela participação na gestão e nos lucros da empresa, o que em última instância se refere ao reencontro de sentido para o seu trabalho e vida. Reafirmase assim o trabalho como um dos espaços sociais centrais na humanização do indivíduo, expressando sua liberdade, contribuindo para sua emancipação ou reificação.³

No filme, um grupo de replicantes NEXUS 6 reivindica mais tempo de vida, em uma colônia do Mundo Periférico. Seis unidades NEXUS 6 sequestram uma nave, chacinam a tripulação e passageiros e voltam à Terra em busca da reversão de sua programação genética. Conforme a lei, os replicantes encontrados no planeta Terra devem ser executados sumariamente (pena de morte), penalidade que se pressupõe existente desde o primeiro modelo de replicante.¹⁸

³ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Boitempo, 2001. p. 135.

Imediatamente é chamado Deckard, antigo membro do destacamento policial especial - Unidade Blade Runner, para caçá-los. Aliás, segundo a terminologia técnica ali descrita: “aposentá-los”.

Em contraposição à fúria dos rebelados, o filme nos apresenta Rachel, replicante de última geração. O aprimoramento do modelo de Rachel diz respeito à sua memória implantada, que corresponde às lembranças da sobrinha de Tyrell, inclusive em sua foto com a mãe. O novo sistema de segurança permite um certo controle das emoções dos replicantes e encobre sua condição artificial até deles mesmos. Rachel ignora sua origem até que Deckard lhe aplica o teste Voight-Kampff, um teste que identifica os seres humanos por meio de respostas emocionais. Desconfiada, Rachel foge. Ela se dá conta então de que não faz parte do negócio; ela É o negócio!

A replicante Rachel expressa o trabalhador do último modelo de gestão de mão-de-obra: o toyotista. Este modelo de gestão de mão-de-obra permite ao trabalhador participar dos atos decisórios da produção seja em seu poder de parar a produção ao constatar qualquer problema ou deficiência do produto seja na sugestão de formas mais eficientes de processos produtivos nos Círculos de Qualidade Total. Por abranger diversas peculiaridades somadas ao incremento da tecnologia da microinformática e das telecomunicações, tal inovação merece uma análise mais acurada.

1. O novo mundo do trabalho: modelo toyotista de gestão de mão-de-obra

A crise econômica e o desmantelamento do Estado Social que se segue a 1970 foram acompanhados da extinção do modelo fordista de organização da produção. Os grandes complexos fabris, assentados em um único território, abrangendo todo o processo produtivo cede lugar à empresa, mais ágil, composta internamente apenas por um pequeno núcleo de trabalhadores incumbidos da elaboração do produto final e assessorada por inúmeros fornecedores e prestadores de serviços disseminados pelo mundo (sistema de redes e contratadas). A prática de grandes estoques de materiais e produtos é abandonada; a produção segue o sistema just in time em que a atividade empresarial é provocada pela demanda.

Nesse sistema, exige-se do trabalhador mais do que o conhecimento técnico da sua função. Ele deve ser capaz de detectar - e mesmo antecipar - falhas no processo produtivo, propondo soluções tanto para seu aprimoramento como do próprio produto final. A denominação do operário ou empregado se transmuda para “colaborador”. Para o desenvolvimento de sua atividade, o colaborador deve estar apto a trabalhar em equipe e dividir seu conhecimento com os demais colegas e a empresa. O colaborador ideal é capacitado e flexível. O conceito de qualificação profissional dá lugar à competência e empregabilidade. Magda de Almeida Neves explica:

A noção de competência, assim entendida, reduz a noção de qualificação compreendida em seus aspectos multidimensionais e se apresenta centrada na habilidade individual de se mobilizar para resolução de problemas, muito mais do que na sua bagagem de conhecimentos.⁴

O conceito de empregabilidade padece da mesma imprecisão. Segundo Graça Druck, a “empregabilidade se caracteriza pelas condições do trabalhador de manter ou obter emprego, sendo de responsabilidade do trabalhador e da empresa”.⁵ Com vistas a demonstrar sua “habilidade para resolução de problemas” e dessa forma apresentar “condições para obter e manter o emprego”, diante de um trabalho imaterial, os trabalhadores buscam incessantemente a atualização do conhecimento pertinente a sua atividade produtiva sem conseguir identificar objetivamente os requisitos necessários a sua permanência no mercado de trabalho. A avaliação individual e constante pautada em conceitos tão efêmeros resulta na falta de parâmetros para fiscalização e exame, fomentando a competição ilimitada entre colaboradores, entre equipes e entre empresas (até mesmo entre empresas do mesmo grupo situadas em locais diferentes).

O desenvolvimento da microeletrônica e dos meios de comunicação agrava o quadro ao fazer desaparecer as fronteiras da fábrica e permitir o alcance do trabalhador em qualquer parte do mundo, inclusive em seu ambiente

⁴ NEVES, Magda de Almeida. Reestruturação produtiva, qualificação e relações de gênero. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar da (Org.). *Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios*. Campinas: ABEP, NEPO/UNICAMP, CEDEPLAR/UFMG; São Paulo: Editora 34, 2000. p. 178.

⁵ DRUCK, Graça. Qualificações, empregabilidade e competência: mitos “versus” realidade. In: O TRABALHO no século XX: considerações para o futuro do trabalho. São Paulo: A. Garibaldi; Bahia: Sindicato dos Bancários da Bahia, 2001, p. 86.

doméstico e vice-versa. Esse tipo de modulação do espaço e do tempo exige uma nova modulação do engajamento subjetivo, uma vez que a liberdade do colaborador pressupõe um forte compromisso com a empresa, ou seja, “ele deve por si mesmo se obrigar a fazê-lo”⁶. E ele o faz, ainda que seja por medo do fantasma do desemprego estrutural. Marcio Pochman ressalta:

Não é mais o relógio que organiza decisivamente o tempo de trabalho. [...] As novas ferramentas fazem com que você fique plugado 24 horas no trabalho. O empregado vai para casa, sonha com o trabalho, fica com medo de ser demitido... Essa insegurança nos coloca vinculados ao trabalho o tempo todo⁷.

A empresa atual exige do colaborador a dedicação integral tanto no aspecto físico e intelectual quanto emocional para o desempenho de suas atividades. As emoções são relevantes e devem ser moldadas segundo os interesses da empresa. De maneira geral, o trabalhador é valorizado pela organização não somente enquanto lhe é útil, produtivo, cordato e materialmente feliz, mas quando se sente parte fundamental da gestão empresarial, acreditando-se criativo e responsável pelo sucesso ou pelo fracasso do empreendimento como um todo. O ideal é que, na execução contínua de atividades, o colaborador abandone suas expectativas individualistas passadas ou futuras, viva apenas o presente, assumindo os interesses da empresa como os seus próprios.

O controle do trabalho se intensifica deixando para um segundo plano os cartões-de-ponto e se concentra nos objetivos e resultados da produção, com a modulação da remuneração por meio da distribuição de prêmios (e sanções). Esse novo modelo permite a modulação do próprio contrato de trabalho por meio de jornadas flexíveis e modalidades de contratos atípicos. A finalidade última é manter a competitividade dentro do mercado globalizado de produção que deve ser alcançada a qualquer custo e estimulada de forma consciente ou inconsciente.

A memória emocional do trabalhador é construída segundo os interesses da empresa, com a utilização inclusive de mensagens subliminares nos *softwares* distribuídos para o trabalho:

⁶ ZARIFIAN, Philippe. Engajamento subjetivo, disciplina e controle. *Novos estudos Cebrap*. n. 64, p. 27, nov. 2002.

⁷ KASSAB, Alvaro. O novo mundo do trabalho: o trabalho no novo mundo. *Jornal da Unicamp*, Campinas, 9 abr. 2007. Edição 364, p. 2-20.

Os «*softwares* subliminares» vêm sendo aplicados pelos departamentos de pessoal e de recursos humanos de diversas empresas norte-americanas com o objetivo de aumentar a produtividade dos funcionários que operam terminais. Um gerente de recursos humanos pode adquirir estes programas que piscam frases em velocidade taquioscópica como «trabalhe mais depressa» ou «adoro meu serviço».

[...] Tais programas geram efeitos semelhantes à sugestão pós-hipnótica, induzindo o trabalhador a acreditar que deve ser mais rápido e dedicado no trabalho, que sua jornada é curta e agradável, seu emprego é o melhor possível etc.⁸

O consentimento do colaborador é também cooptado nos espaços internos de discussão dos contornos da produção, como antes mencionado, fazendo com que ele se sinta parte integrante do grupo decisório. “Bons pensamentos significam bons produtos”⁹. Esse slogan da fábrica da Toyota retrata bem a nova exigência da produção: a criatividade, emoção, participação e preocupação do trabalhador tal qual fosse ele o proprietário do investimento. Todavia, como observa Pedro Proscurcin, tais modificações não acarretam a diminuição do poder do empregador:

[...] o poder empresarial ficou mais forte. As novas formas de gerir tecnologias, aumentando a autonomia e o poder de decisão dos empregados, favoreceram o empregador. Hoje, dado o aumento da competência nos processos internos, todos na empresa estão preocupados com seus objetivos e resultados. Nesse sentido, o empresário conseguiu dividir as responsabilidades pela sorte do empreendimento, sem uma proporcional divisão dos lucros. Vale dizer, a autonomia dos empregados no empreendimento não implica em mudanças no centro do poder da organização. Nesse centro, nada mudou.¹⁰

⁸ CALAZANS, Flávio. *Propaganda subliminar multimídia*. 7. ed. São Paulo: Summus, 2006, p. 37. O autor ainda destaca que esses programas são escritos por médicos psiquiatras, especialistas em neurofisiologia e que as empresas anunciam explicitamente os efeitos hipnoterapêuticos que exercem sobre os funcionários. Como exemplo apresenta a empresa Greentree Publishers of Camerillo – Califórnia, com programas assinados pelos psiquiatras Ronald Levy e Sidney Rosen.

⁹ Slogan da fábrica da Toyota, na cidade japonesa de Takaoka, citada por Ricardo Antunes. KASSAB, Alvaro. O novo mundo do trabalho: o trabalho no novo mundo. *Jornal da Unicamp*, 9 abr. 2007. Edição. 364, p. 4.

¹⁰ PROSCURCIN, Pedro. O fim da subordinação clássica no direito do trabalho. *Revista LTr*, v.65, nº 3, p. 288, mar. 2001.

A reengenharia da administração tem objetivo semelhante àquele indicado na alegoria do *Blade Runner* para os replicantes de última geração: a manipulação da emoção dos colaboradores a favor da produção. Todavia, o discurso empresarial de acolhimento do trabalhador apresenta falhas na execução cotidiana do contrato de trabalho cercado de intenso ritmo de produção, sobrecarga, metas impossíveis ou simplesmente incompatibilidade com trabalhadores mais onerosos, doentes, reivindicativos ou questionadores. O colaborador percebe o estreito limite de sua influência nos poderes decisórios e, do mesmo modo que Rachel, vislumbra a sua condição de replicante.

A inconsistência do discurso empresarial democrático pode acionar mecanismos abusivos de gestão de mão-de-obra. Podemos citar exemplificativamente a prática de atos antisindiciais, dispensas e listas discriminatórias, intensificação da vigilância por câmeras, *softwares* e revistas íntimas e as mensagens subliminares antes citadas. O presente estudo tem como foco uma nova modalidade de abuso do poder diretivo do empregador frequentemente noticiada nos espaços de trabalho, qual seja o assédio moral, principalmente aquele fomentado pela própria organização produtiva.

Vejamos então quem e quais são os instrumentos do *Blade Runner* contemporâneo.

2. Assédio moral no trabalho – critérios de identificação

O terror psicológico a que são submetidos os colaboradores tem levado expressivo contingente ao adoecimento e incapacidade laboral, quando não resulta em morte (como os casos de suicídios de trabalhadores nas empresas montadoras francesas). O isolamento e desqualificação da vítima geram um quadro de destruição da autoestima, reconhecida como “morte simbólica”, a qual equivale à execução dos replicantes relatada no filme.

A denominação “assédio moral” foi utilizada pela primeira vez em 1998 por Marie-France Hirigoyen que, em 2002, aprimora seu conceito e propõe a seguinte definição:

[...] o assédio moral no trabalho é definido como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma

pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho¹¹.

O assédio moral pode ser identificado de acordo com sua origem como assédio moral vertical descendente, horizontal ou vertical ascendente. O assédio moral oriundo do superior hierárquico da vítima é denominado assédio vertical descendente. A perseguição praticada pelos próprios colegas de trabalho se identifica como assédio moral horizontal. E o assédio vertical ascendente, mais raro, traduz aquele realizado pelos subordinados contra um superior hierárquico. Essas modalidades em geral se manifestam de forma combinada, configurando o assédio moral misto.

Os critérios costumeiramente utilizados para a identificação do assédio moral no trabalho são: a repercussão da conduta abusiva na saúde física e psicológica da vítima, a periodicidade e durabilidade do ato faltoso, as espécies de condutas abusivas, a sua finalidade, o perfil e a intencionalidade do agressor.

Para a primeira corrente, entre os quais se encontra Heinz Leymann, somente há o assédio quando a vítima desenvolve algum sintoma de estresse ou doença, de natureza psicossomática ou mental, como reação à situação hostil a que foi submetida. A exigência de que a vítima apresente um quadro de doenças mentais ou físicas condiciona o reconhecimento do assédio moral a sua subjetividade, ignora os casos em que ela seja mais resistente à agressão ou aqueles em que seus problemas físicos ou psíquicos transparecem apenas após o término da violência.¹² Além do mais, o enfoque biológico ou mental permite o questionamento de aspectos privados da vida do empregado como motores dos distúrbios explicitados, afastando ou minimizando os efeitos da agressão sofrida no ambiente de trabalho.

¹¹ HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Tradução Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 17. A redação indicada foi proposta pela autora perante os grupos de trabalhos no poder legislativo francês em 2002. O primeiro conceito não incluía a necessidade de repetição e sistematização da conduta abusiva.

¹² Marie-France descreve vítimas que desenvolvem o quadro psicossomático ou psicológico após o término do assédio moral (HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*). Este distúrbio se chama neurose pós-traumática.

O segundo critério se traduz na frequência e periodicidade da conduta abusiva¹³. Heinz Leymann enfatiza-o ao sustentar que a diferença entre conflito e *mobbing* não está focalizada no que é feito ou como é feito, mas sim na frequência e duração de seja lá o que for feito.¹⁴ Esse estudioso, bem como Dieter Zapf,¹⁵ somente reconhece o *mobbing* no caso de a conduta abusiva se repetir semanalmente pelo prazo mínimo de seis meses. Para Marie-France Hirigoyen, conforme conceito transcrito acima, a repetição e sistematização são importantes na configuração dessa prática abusiva.

Em território brasileiro, a frequência do assédio moral apurado em uma pesquisa envolvendo um universo de 10.000 entrevistados autodeclarados vítimas confirma o posicionamento acima, pois em 50% dos casos a conduta abusiva se repetiu várias vezes por semana, em 27% uma vez por semana, em 14% uma vez por mês e em 9% raramente.¹⁶ De toda maneira, em vista da precariedade das relações de trabalho no Brasil, com a possibilidade de ruptura injustificada e imediata pelo empregador também do contrato de trabalho a prazo indeterminado, justifica-se a rejeição de qualquer delimitação temporal mínima, como decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

ASSÉDIO MORAL. SUJEIÇÃO DO EMPREGADO. IRRELEVÂNCIA DE QUE O CONSTRANGIMENTO NÃO TENHA PERDURADO POR LONGO LAPSO DE TEMPO. Conquanto não se trate de fenômeno recente, o assédio moral tem merecido reflexão e debate em função de aspectos que, no atual contexto social e econômico, levam o trabalhador a se sujeitar a condições de trabalho degradantes, na medida em que afetam sua dignidade. A pressão sobre os empregados, com atitudes negativas que, deliberadamente, degradam as condições de trabalho, é conduta reprovável

¹³ Adotamos também o critério de frequência e periodicidade sem desconhecer estudos e legislação comparada que aceitam um único ato abusivo como assédio moral, desde que as consequências sejam graves e permanentes, como é o caso da legislação canadense, porque vislumbramos no assédio a prática da perseguição, o cerco da vítima. LECLERC, Chantal. Intervenir contra o assédio no trabalho: cuidar e reprimir não basta. *Plur(e)al*, Local, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://plureal.up.pt/revista/artigo.php?id=37t45nSU547112245:2:397391>>. Acesso em: 2 fev. 2007.

¹⁴ Bullying; Whistleblowing. Information about psychoterror in the workplace. In: The mobbing encyclopaedia: Bullying; whistleblowing: the definition of mobbing at workplaces. Disponível em <<http://www.leymann.se/English/frame.html>>. Acesso em: 13. Jun. 2005, tradução livre.

¹⁵ Workplace bullying (mobbing). Disponível em <http://www.psychologie.uni-frankfurt.de/Abteil/ABO/forschung/mobbing_e.htm>. Acesso em: 13 jul. 2005.

¹⁶ ASSÉDIO moral: o lado sombrio do trabalho. *Revista Veja*, ano 38, n. 28, p. 108, 13 jul. 2005. Edição 1913.

que merece punição. A humilhação, no sentido de ser ofendido, menosprezado, inferiorizado, causa dor e sofrimento, independente do tempo por que se prolongou o comportamento. A reparação do dano é a forma de coibir o empregador que intimida o empregado, sem que se cogite de que ele, em indiscutível estado de sujeição, pudesse tomar providência no curso do contrato de trabalho, o que, certamente, colocaria em risco a própria manutenção do emprego. Recurso provido para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos provocados pelo assédio moral¹⁷.

O terceiro critério enfatiza as condutas abusivas propriamente ditas, com base em sua intensidade e sua vinculação às várias facetas da relação de trabalho: as condições materiais de trabalho, as condições sociais de trabalho e a pessoa do trabalhador. A classificação de Marie-France Hirigoyen divide os diversos atos hostis em quatro categorias: 1) deterioração proposital das condições de trabalho (como retirar a autonomia da vítima; não lhe transmitir mais informações úteis para a realização das tarefas; privá-la do acesso aos instrumentos de trabalho: telefone, fax, computador, ...; atribuir-lhe proposital e sistematicamente tarefas superiores ou inferiores às suas competências; entre outros), 2) isolamento e recusa de comunicação (exemplificativamente, a vítima é interrompida sistematicamente; superiores hierárquicos e colegas não dialogam com ela; a comunicação é unicamente por escrito; recusa de qualquer contato com a vítima, até mesmo visual), 3) atentado contra a dignidade (como utilizar insinuações desdenhosas para qualificá-la; fazer gestos de desprezo diante dela como suspiros, olhares desdenhosos, desacreditá-la perante os colegas, superiores e subordinados; espalhar rumores a seu respeito; atribuir-lhe problemas psicológicos;) e 4) violência verbal, física ou sexual (entre as quais, ameaçá-la com violência física, agredi-la fisicamente ainda que de leve, falar com a vítima aos gritos, invadir sua vida privada com ligações telefônicas ou cartas)¹⁸. Tratando da realidade brasileira, Margarida Barreto destaca os procedimentos mais corriqueiramente utilizados: dar instruções confusas ou imprecisas, bloquear o andamento do trabalho, atribuir erros imaginários e ignorar a presença dos trabalhadores.¹⁹

¹⁷ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Acórdão do TRT 9ª Região, autos *Trt-pr-09329 aco-00549-2004. -2002-004-09-00-2*. Curitiba, 23 de janeiro de 2004.

¹⁸ HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 108.

¹⁹ BARRETO, Margarida Maria Silveira. *Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações*. São Paulo: EDUC. 2003.

Marie-France Hirigoyen admite a manifestação do assédio desde os atos sutis até os mais ostensivos como isolamento, avaliações rigorosas, obstrução da atividade por meio da sonegação de informações e equipamentos necessários ou exigência acima ou abaixo da função contratada e condutas de explícita agressão verbal, sexual e física, ainda que leves. O que importa ressaltar é que as agressões nem sempre são humilhantes ou constrangedoras se tomadas isoladamente, ou seja, fora de sua contextualização. Valérie Malabat salienta:

Poderão caracterizar atos de assédio as decisões normais nas relações de trabalho, mas que em razão de seu contexto, de suas circunstâncias, de seu modo de execução ou de sua repetição tendam a degenerar as condições de trabalho.²⁰

O quarto aspecto diz respeito à finalidade do assédio moral. Identifica-se o assédio pelas condutas voltadas à degradação das condições humanas, sociais e materiais do trabalho ou, especificamente, o afastamento da vítima do local de trabalho. Embora na maioria das situações, o assédio resulte na saída da vítima, seja por meio da dispensa ou pedido demissão ou ainda a aposentadoria por invalidez²¹, a exclusão do grupo se manifesta como objetivo em situações extremas.

A identificação desse resultado com a finalidade principal do assédio decorre da sua maior visibilidade por força da maior intensidade ou continuidade da agressão. Todavia não se pode confundir os instrumentos ou resultados com a finalidade da prática abusiva. A finalidade específica geralmente se revela tão-somente na investigação do panorama geral das redes internas de poder da organização produtiva, como veremos.

O último critério (subjeto) focaliza sua atenção na pessoa do agressor e da vítima. Para o agressor, destacase a sua intencionalidade destrutiva como fios condutores para a caracterização do assédio, geralmente o relacionando com a figura do gestor ou empregador. Esse parâmetro seduz em virtude do

²⁰ MALABAT, Valérie. À la recherche du sens du droit pénal du harcèlement, *Droit Social*, n. 5, mars, p. 496, 2003.

²¹ HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 120, Marie-France Hirigoyen relata que 66% dos casos resultam no afastamento do empregado, sendo: 20% despedida por justa causa, 9% demissão negociada, 7% pedido de demissão, 1% pré-aposentadoria e 30% em licença para tratamento de doenças, aposentadoria por invalidez ou desempregadas por incapacidade laboral.

desequilíbrio de forças entre o trabalhador e o empregador ou seus representantes e interessa à empresa na medida em que a sua responsabilidade se limita ao controle da conduta abusiva manifesta, bastando a ela adotar códigos de ética e criar setores internos legitimados para a resolução do conflito individual estabelecido. As pesquisas, contudo, indicam que o assédio moral se dirige a empregados dos mais diversos níveis hierárquicos e é praticado nos mais variados sentidos: vertical descendente, horizontal ou vertical ascendente. Além do mais, o assédio moral se confunde muitas vezes com práticas de poder e resistência na relação de trabalho, as quais, ainda que abusivas, não precisam necessariamente se assentar em desvio de personalidade do agressor.

Igual desconfiança repousa no estudo da pessoa do agredido. A literatura especializada reconhece a possibilidade de a vítima ser selecionada sem nenhum motivo diretamente a ela vinculado, mas simplesmente porque ela foi eleita como “integrador negativo”²² ou o chamado “bode expiatório” em uma situação de crise na empresa. Heinz Leyman descarta veementemente qualquer traço da personalidade da vítima como o propulsor ao assédio:

Como mencionado anteriormente, a pesquisa até o momento não revelou particular importância aos traços da personalidade tanto em respeito aos adultos no local de trabalho ou às crianças na escola. Um local de trabalho é sempre regulado por regras de comportamento. Uma dessas regras reclama cooperação efetiva, controlada pelo supervisor. Conflitos podem sempre surgir, mas, de acordo com estas regras comportamentais, a ordem deve ser restaurada para promover uma produtividade eficiente. [...] Uma vez que o conflito atinja esse estágio de gravidade, não tem sentido culpar a personalidade de alguém por isso. Se o conflito se desenvolver em um processo de mobbing, a responsabilidade recai primeiramente sobre a gerência, seja porque a administração de conflitos não foi trazida para estacar a situação ou porque há uma falha nas políticas organizacionais em tratar as situações de conflito.²³

²² Integrador negativo é aquela pessoa que é eleita a vítima de dois grupos rivais que então deixam suas rivalidade de lado e se unem para agredi-la. Ela serve como um catalizador do conflito.

²³ LEYMAN, Heinz. Why Does Mobbing Take Place? In: The mobbing encyclopaedia: Bullying; whistleblowing: the definition of mobbing at workplaces. Disponível em: <<http://www.leymann.se/English/frame.html>>. Acesso em: 13 jun. 2005.

O critério subjetivo é nefasto na medida em que responsabiliza a própria vítima pelo assédio sofrido, reafirmando preconceitos vigentes na sociedade.

3. Assédio moral organizacional

Em 29 de junho de 2000, a Comissão Nacional Consultora dos Direitos do Homem, com base em trabalhos realizados dentro do Ministério de Emprego e Solidariedade francês, distinguiu três formas de assédio moral no trabalho: a) assédio institucional, que faz parte de uma estratégia de gestão de pessoal; b) assédio profissional, apresentado contra um ou mais trabalhadores determinados e destinado a refutar os procedimentos legais de afastamento; e c) assédio individual, praticado com a finalidade gratuita de destruição do outro e de valorização do poder do agressor, seguindo a classificação de Marie-France Hirigoyen como assédio perverso.²⁴ A comissão mencionada reconheceu ao menos duas espécies de assédio moral voltado a uma coletividade, ainda que os atos abusivos se dirijam tão somente a um trabalhador. Entretanto, conforme Michel Debout, inúmeros observadores declararam sua dificuldade na identificação dessas figuras em face de seu caráter insidioso e da ausência de clareza da integração do assédio moral às estratégias de gestão de pessoal.²⁵

Realmente, a visualização do assédio moral como estratégia de gestão de pessoal exige o debruçar cuidadoso sobre as condições gerais de trabalho dos envolvidos. A investigação quanto à finalidade da prática do assédio moral pode nos guiar nesse trabalho. Utilizarei três situações paradigmáticas descritas na doutrina e jurisprudência como exemplos.

No primeiro caso, resgato as descrições das condutas abusivas utilizadas contra trabalhadores da indústria química paulista²⁶. Ao retornarem de licença médica, os trabalhadores foram obrigados a ficar sentados em local visível aos demais, perante a linha de produção, durante a jornada de trabalho sem exercer qualquer função. A inatividade imposta pelo empregador está embasada no exercício de seu poder de gerir a mão-de-obra. Na presente hipótese, porém, essa determinação claramente visa constranger o trabalhador adoecido a abdicar de sua estabilidade no emprego, pedindo demissão, ao mesmo tem-

²⁴ DEBOUT, Michel. *Le harcèlement moral au travail*. Paris: Conseil économique et social, 2001. p. 21.

²⁵ DEBOUT, Michel. *Le harcèlement moral au travail*. Paris: Conseil économique et social, 2001. p. 22

²⁶ BARRETO, Margarida Maria Silveira. *Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações*. São Paulo: EDUC. 2003.

po em que transmite a todo grupo a inutilidade para a empresa daqueles que adoecem, configurando verdadeiro abuso de direito. Consequentemente, trabalhadores não-licenciados (mesmo que adoecidos) silenciam em relação às adversidades encontradas nas condições de trabalho e muitas vezes até aumentam o ritmo da produção para se distanciar da imagem da vítima, consentindo com a administração abusiva. A conduta abusiva aqui não decorre de um conflito degenerado entre pessoas específicas; ela é utilizada como mecanismo de “saneamento” do espaço empresarial a baixo custo e controle da subjetividade da mão-de-obra envolvida. A vítima imediata é selecionada objetivamente por fugir do padrão da organização produtiva, sem que se registre necessariamente qualquer conflito interpessoal anterior (salvo o conflito com as regras implícitas: o afastamento da linha de produção em decorrência do adoecimento). A mesma situação se repete em relação a executivos japoneses que no final da carreira são isolados e transformados em “colaboradores virtuais” ou trabalhadores invisíveis, a fim de que a empresa não arque com os custos econômicos e de imagem que uma dispensa implicaria:

[...] ele [diretor] jamais é avisado de reuniões, a copeira ou os próprios colegas se esquecem de lhe servir o chá e o chefe raramente lhe dirige a palavra. Só o estritamente necessário lhe é dito para que ele não se esqueça que existe e que, por isso mesmo, se transformou num ‘estorvo no trabalho.’²⁷

O segundo caso paradigmático é extraído da jurisprudência brasileira. Algumas demandas trabalhistas denunciaram a utilização da humilhação e constrangimento, como pretensas medidas motivadoras da mão-de-obra. A prática abusiva consistia na exigência de que o grupo de trabalhadores com menor produção pagasse “prendas” nas reuniões mensais de trabalho, como por exemplo, realizasse flexões de braço, vestisse fantasias, dançasse em cima de mesas, ou recebesse um troféu depreciativo (troféu tartaruga, troféu abacaxi, troféu pig). Essas práticas caracterizam situações de assédio moral organizacional em que as represálias se apresentam como um elemento do duplo sistema de gratificação-sanção. Importante destacar que na mesma reunião em que se pagavam as prendas eram distribuídos prêmios aos mais produtivos, reforçando a identificação entre as duas figuras: prendas e prêmios.

²⁷ HELOANI, Roberto. *Gestão e organização no capitalismo globalizado: história da manipulação psicológica no mundo do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2003. p. 161.

Por fim, o estudo de Leonardo Mello Silva sobre a indústria têxtil paulista chama atenção para a possibilidade de o próprio método toyotista de gestão de mão-de-obra propiciar o exercício do poder e da resistência em todos os sentidos e vetores dentro da hierarquia empresarial, inclusive horizontal, resultando nessas práticas ilícitas. Como observou, Leonardo Silva a sobrecarga de trabalho e a modulação da remuneração rompe os laços de solidariedade entre os membros da equipe, que são impulsionados a seguir o trabalho a despeito da dificuldade alheia²⁸. Nesse cenário, o grupo pode facilmente hostilizar qualquer integrante com dificuldades pessoais comprometedoras da produção a fim de obrigá-lo a aumentar o ritmo ou voluntariamente se retirar da equipe.

A finalidade básica extraída das práticas de assédio moral no trabalho acima mencionadas é instrumental, qual seja a promoção do envolvimento subjetivo dos trabalhadores às regras da administração, pressionando-os à resignação aos parâmetros da empresa e excluindo aqueles com o “perfil inadequado”. A docilização e padronização do comportamento de todo grupo de trabalho obtida pela sanção imputada aos “diferentes” se difunde em todos os níveis da organização por intermédio do exemplo, saneando o espaço empresarial. Há casos inclusive em que a repercussão do exemplo extrapola o espaço de trabalho e atinge o trabalhador em seu meio social ou familiar, como no caso de empregados menos produtivos que foram obrigados a levar um bode para casa a pé ao longo da cidade, alimentá-lo e mantê-lo vivo.

A utilização da humilhação e constrangimento como instrumentos de disciplina em estabelecimentos como escolas, quartéis, fábricas e prisões foi denunciada por Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, sob a denominação de sanção normalizadora. Na empresa contemporânea, essa prática abusiva tem sido utilizada de forma mais sofisticada e sutil, como mais um dos instrumentos de controle da subjetividade dos trabalhadores. Estabelecidos os contornos e extensão do assédio moral organizacional, propugnamos sua conceituação como a prática sistemática, reiterada e frequente de variadas condutas abusivas, sutis ou explícitas contra uma ou mais vítimas, dentro do ambiente de trabalho, que, por meio do constrangimento e humilhação, visa controlar a subjetividade dos trabalhadores. O controle da subjetividade abrange desde a anuência a regras implícitas ou explícitas da organização,

²⁸ SILVA, Leonardo Mello. *Trabalho em grupo e sociabilidade privada*. São Paulo: USP, 2004. p. 247. (Curso de Pós-graduação em Sociologia).

como o cumprimento de metas, tempo de uso do banheiro, método de trabalho, até a ocultação de medidas ilícitas, como sonegação de direitos (registro em Carteira de Trabalho, horas extras, estabilidade no emprego) ou o uso da corrupção e poluição pela empresa. Essa prática resulta na ofensa aos direitos fundamentais dos trabalhadores, podendo inclusive resultar em danos morais, físicos e psíquicos.

4. Conclusão

A “cultura da suspeição”, desencadeada pela frenética concorrência empresarial, atualmente se dirige e envolve todos os colaboradores que, além de ter sua liberdade e intimidade violadas pela empresa sob a justificativa de “razões de segurança”, proteção do patrimônio ou simplesmente viabilidade da atividade empresarial, voltam-se uns contra os outros para assegurar sua parte na escassa reserva de empregos, comprovando seu engajamento subjetivo à empresa. A hostilidade no ambiente de trabalho, com a banalização da violência psicológica, mais do que segurança ou sobrevivência da corporação, tem se revelado como instrumento de gestão de mão-de-obra. O intuito é obter o pleno controle sobre a ação e pensamento do colaborador, com a quebra dos laços de solidariedade do grupo. De modo que não surpreende a revelação na versão do diretor de o próprio Deckard (o caçador dos andróides) ser um replicante. Tampouco causa espanto o fato de, ao final, ele próprio passar a ser a caça.

A identificação do assédio moral organizacional rompe o tratamento psicológico do problema e devolve a discussão sobre as condições de trabalho e os mecanismos de gestão de mão-de-obra aos espaços coletivos. A sua visualização explica a inércia dos setores internos da empresa diante das denúncias individuais e a desconfiança dos trabalhadores em relação a esses órgãos. Permite-nos também averiguar a eficácia e barreiras dos mecanismos internos de prevenção difundidos no mundo, tais como: códigos de ética, observatórios de violência, cursos de autodefesa para trabalhadores e a mediação. Chantal Leclerc alerta:

Sem negar a utilidade das formas de intervenção que se desenvolvem actualmente nas empresas, importa reconhecer os limites das intervenções de natureza essencialmente psicológica e jurídica que são frequentemente privilegiadas. Por um lado, elas correm o risco de ocul-

tar as dimensões colectivas e organizacionais da questão, fazendo transportar sobre os indivíduos ditos “frágeis” ou “maliciosos” todo o peso dos problemas de violência psicológica em meio de trabalho. [...] A análise de testemunhos ouvidos revela que o assédio tem quase sempre origem na organização. Em consequência, uma luta eficaz contra esta forma de violência não se reduziria a intervenções que se fizessem à margem dos lugares concretos do trabalho.²⁹

Consequentemente, o tratamento eficiente do assédio moral no trabalho se estende para além da ponta do iceberg da análise subjetiva e individualizada da questão, para abranger o seu uso estrutural e corrente, de forma difusa, na própria administração da empresa, propiciando a sua denúncia e a reação coletivas.

Espelhando-nos em Rachel, começamos a suspeitar ...

Referências

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Acórdão do TRT 9ª Região, autos *Trt-pr-09329 aco-00549-2004*. -2002-004-09-00-2. Curitiba, 23 de janeiro de 2004.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 5 São Paulo: Boitempo, 2001.

ASSÉDIO moral: o lado sombrio do trabalho. *Revista Veja*. ano 38, n. 28, 13 jul. 2005. Edição 1913

BARRETO, Margarida Maria Silveira. *Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações*. São Paulo: EDUC, 2003.

BULLYING; Whistleblowing. Information about psychoterror in the workplace. In: *The mobbing encyclopaedia: Bullying; whistleblowing: the definition of mobbing at workplaces*. Disponível em: <<http://www.leymann.se/English/frame.html>>. Acesso em: 13 jun. 2005.

CALAZANS, Flávio. *Propaganda subliminar multimídia*. 7. Ed. rev, atual, ampl. São Paulo: Summus, 2006.

²⁹ LECLERC, Chantal. Intervenir contra o assédio no trabalho: cuidar e reprimir não basta. *Plur(e)al*, v. 1, n. 1, 2005. Disponível em <<http://plureal.up.pt/revista/artigo.php?id=37t45nSU547112245:2:397391>>. Acesso em: 02 fe. 2007. p. 76/77.

DRUCK, Graça. Qualificações, empregabilidade e competência: mitos “versus” realidade. In: O TRABALHO no século XX: considerações para o futuro do trabalho. São Paulo: A. Garibaldi; São Paulo: Sindicato dos Bancários da Bahia, 2001.

HELOANI, Roberto. *Gestão e organização no capitalismo globalizado*: historia da manipulação psicológica no mundo do trabalho. São Paulo: Atlas, 2003.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho*: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

KASSAB, Alvaro. O novo mundo do trabalho: o trabalho no novo mundo. *Jornal da Unicamp*, Campinas, 9 abr. 2007. Edição 364.

LECLERC, Chantal. Intervenir contra o assédio no trabalho: cuidar e reprimir não basta. *Plur(e)al*, v. 1, n. 1, 2005.

Disponível em: <http://plureal.up.pt/revista/artigo.php?id=37t4_5nSU547112245:2:397391>. Acesso em: 02. Fev. 2007.

LEYMAN, Heinz. Why Does Mobbing Take Place? In: The mobbing encyclopaedia: Bullying; whistleblowing: the definition of mobbing at workplaces. Disponível em <<http://www.leymann.se/English/frame.html>> . Acesso em 13.06.2005.

MALABAT, Valérie. À la recherche du sens du droit pénal du Harcèlement. *Droit Social*, n. 5, mars, 2003.

NEVES, Magda de Almeida. Reestruturação produtiva, qualificação e relações de gênero. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar da (Org.). *Trabalho e gênero*: mudanças, permanências e desafios. Campinas: ABEP, NEPO/UNICAMP; Belo Horizonte: CEDEPLAR/ UFMG, 2000.

PROSCURCIN, Pedro. O fim da subordinação clássica no direito do trabalho. In: Revista LTr, vol. 65, nº 03, mar. São Paulo: LTr, 2001.

SILVA, Leonardo Mello. Trabalho em grupo e sociabilidade privada. São Paulo: USP, Curso de Pós-graduação em Sociologia: Ed. 34, 2004.

WORKPLACE BULLYING (mobbing). Disponível em <http://www.psychologie.uni-frankfurt.de/Abteil/ABO/forschung/mobbing_e.htm>. Acesso em 13.07.2005.

ZARIFIAN, Philippe. Engajamento subjetivo, disciplina e controle. In: Novos estudos Cebrap. Nº 64, nov. 2002.

A CIDADE DA GUERRA E A REPRESSÃO HUMANITÁRIA: as Fantasias de Katsuhiro Otomo sobre a Cidade Fortaleza¹

Evandro Piza Duarte
Menelick de Carvalho Netto

A guerra que esse clarão ilumina não é nem a “eterna”, que os novos alemães invocam, nem a “última” com que se entusiasma os pacifistas. Na realidade, é apenas isto: a única, terrível e derradeira oportunidade de corrigir a incapacidade dos povos para ordenar suas relações mútuas segundo o modelo das suas relações com a natureza, através da técnica. Se o corretivo falhar, milhões de corpos humanos serão despedaçados pelo gás e pelo aço — porque eles o serão, inevitavelmente — e nem mesmo os habitues dos assustadores poderes etônicos, que guardam seu Klages em mochilas de campanha, viverão um décimo do que é prometido pela natureza a seus filhos menos curiosos e mais sensatos, que não manejam a técnica como um fetiche do holocausto, mas como uma chave para a felicidade. Estes darão uma prova de sua sensatez quando se recusarem ver na próxima guerra um episódio mágico e quando descobrirem nela a imagem do cotidiano; e, com essa descoberta, estarão prontos a transformá-la em guerra civil: mágica marxista, a única à altura de desfazer esse sinistro feitiço da guerra.²

¹ “Cannon Fodder” integra o filme *Memories* (1996, Colúmbia, 114 min), composto por mais dois filmes, “Magnetic Rose”, dirigido por Koji Morimoto e “Stink Bomb”, dirigido por Tensai Okamura. A trilogia “Memories” é uma das obras mais festejadas do mestre dos animes Katsuhiro Otomo. O game, inspirado neste filme, foi, paradoxalmente, proibido em alguns países, acusado de incitar comportamentos violentos, e, em outros, banido para as crianças. O texto, por sua vez, tem sua trajetória. Luciano F. Piza Duarte sugeriu o filme e apresentou o universo dos animes. A primeira versão do texto foi apresentada no Projeto Direito & Cinema nas Faculdades do Brasil (PR) em 2006. Agradeço às sugestões feitas pelos alunos presentes nas duas oportunidades em que o filme foi debatido. Em 2008, os diálogos com o Professor Menelick de Carvalho Netto, no Programa de Pós Graduação em Direito - Doutorado na UnB, deram novo impulso e dimensão à proposta inicial, conduzindo a essa versão em coautoria, marcada por incursões na teoria constitucional.

² BENJAMIM, Walter. Teorias do Facismo Alemão. In: *MAGIA, técnica e política*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 72.

1. A Fantasia: A Cidade da Guerra

A Cidade Fortaleza apresenta a jornada diária do menino que vive numa cidade marcada pela guerra. Não se trata de uma cidade devastada pela guerra, mas construída para a guerra. Sobre os telhados da cidade vêem-se enormes canhões. A imagem é de uma fortaleza-fábrica. Ali, a atividade de seus cidadãos converge para que, durante o dia, sob o acompanhamento de sirenes ensurdecedoras, as balas sejam disparadas. A rotina é detalhada. O pai do menino frequenta o arsenal que dispara as balas. A mãe trabalha na fábrica de armamento. O menino vai à escola onde é ensinado sobre a arte da guerra. Seus desenhos e fantasias retratam o sonho cavalheiresco do soldado. No quarto do garoto, sobre a cama, está a foto de seu ídolo, o general e líder.

Se toda parábola propõe uma moral, a mensagem de Katsuhiko é sensível e direta: As balas ultrapassam o limite urbano e caem num grande campo vazio, repleto de crateras provocadas pela artilharia dos dias anteriores. Não se sabe quem é o inimigo. Não se conhece a função do projétil para a estratégia. A guerra é a atividade fim. A cidade vive para a guerra, e a guerra não precisa de justificativas.

A força de sugestão da parábola do pequeno soldado impressiona: O que aconteceria a sociedade se a guerra passasse a ser sua atividade produtiva (ou destrutiva) principal? Na parábola, a resposta não pode prescindir dos diversos elementos sugeridos para caracterizar essa Cidade da Guerra:

- A Cidade da Guerra não possui uma memória histórica.

A reverência feita pelo garoto todas as noites ao general apresenta uma memória monumento que faz menção a valores irracionais como o respeito pela imagem do guerreiro. Não há uma lembrança do fato, do acontecimento transformador, do momento gerador da guerra e seus porquês. A cidade é incapaz de concluir, dia após dia, que os procedimentos bélicos são inúteis. Os acontecimentos se repetem, mas a repetição não leva a refletir sobre o óbvio, aquilo que está sendo vivido. Na estrutura da narrativa do filme, o ritmo é ditado pela monotonia da fábrica, como se estivesse a reproduzir essa pluralidade de momentos suspensos. A cidade da guerra vive a monotonia de sua autofabricação. A guerra, anunciada em cada gesto, converte-se em destino de um tempo inevitável que não transcorre, repete-se.

- *Na Cidade da Guerra, a única opção é a guerra.*

Numa das cenas, em frente à fábrica, um grupo de manifestantes protesta contra o uso de armas químicas. Porém, fica a questão: O protesto contra o uso de armas químicas poderia incluir o protesto para o fim de toda a indústria bélica que alimenta a cidade? Evidentemente que não. Na Cidade da Guerra, não há uma opção real para o fim da guerra. A tentativa de sua contenção implica em apoiar outras técnicas bélicas. As opções contra a guerra são diferentes versões da continuidade da mesma guerra.

- Na Cidade da Guerra a vida privada assume o lugar da vida pública.

Na casa do menino, o rádio e a televisão apresentam uma comunicação de mão única, tão ao gosto dos meios de comunicação de massa das décadas de 1970 e 1980. Na cozinha, assim como nos intervalos da fábrica, domina a conversa sobre a trivialidade. Não se discute o meramente banal, mas o mesquinho. A vida humana é reconduzida às funções naturais primárias (o trabalho, a alimentação, o descanso e os relacionamentos sexuais), sem que se perceba a artificialidade desta “criação” do “natural”.

O constrangimento das potencialidades humanas para ambientes privados, restritos e particularistas, onde o insignificante se constitui no objeto central das comunicações, é um dos efeitos da organização da cidade para a guerra. Na medida em que a guerra domina o espaço do debate, resta aos homens a vida pequena. Na cidade da guerra, a guerra não pode produzir heróis, mas apenas burocratas e operários. Ora produz seres dominados por impulsos primários, sem capacidade crítica, ora autômatos que alienam seus desejos (suas potencialidades criativas) na atividade bélica.

- A Cidade da Guerra é a cidade dos procedimentos.

Ao acordar, o garoto executa suas tarefas como se estivesse num quartel. No centro de artilharia, o ato de fazer disparar o canhão é ritualizado. Vários elementos indicam a presença de uma procedimentalização das tarefas: uniformes diferenciados, poses de autoridade ou de subalternidade e sincronização dos atos. Na execução dos procedimentos se esvazia, paulatinamente, a pulsão criativa do trabalho. O desânimo após o trabalho não é apenas cansaço, mas frustração. Do ponto de vista dos atores, as atividades não se articulam com vistas a finalidades, os procedimentos são burocratizados a tal ponto que se

negam enquanto tais, apenas extenuam os corpos que se reencontram apáticos no espaço da domesticidade.³

- Na Cidade da Guerra todos já foram vencidos, pois para o preparo da guerra é preciso vencer as resistências internas dos corpos aliados.

A contenção dos gestos dos operários, o olhar extenuado do pai diante das notícias do rádio, as mortes sucessivas dos operários etc. retratam o cansaço sublime e insignificante dos engajados na produção. A arquitetura da casa continua o plano da fábrica e das torres de canhão. A Cidade da Guerra não pode lutar pela liberdade, pois a guerra diária impõe a contração muscular para a produção da força da guerra coletiva e a disseminação química das substâncias bélicas em todas as partes do corpo, fazendo de cada morador uma peça da artilharia da cidade. Impõe-se a continuidade em todos os espaços sociais dessa atividade fim. Diante do inimigo externo, a Cidade da Guerra, em sua alegada luta pela liberdade, deve ensinar a submissão. A guerra faz dos que aprendem a desejar a vitória, vencidos.

- A Cidade da Guerra é uma cidade sonhada.

Na escola as crianças aprendem sobre o funcionamento das armas. O menino sonha em ser o atirador do canhão.

A imagem de brinquedo lança projéteis no infinito. Não há guerra sem sonho. O sonho não é apenas o momento do inconsciente revelado, mas da subjetividade introjetada, socialmente construída. A guerra deve ser desejada e, para tanto, ao invés de demonstrar sua necessidade racional, deve arquitetar sua beleza. A guerra faz do mundo um sonho que poderá renascer, hibernado que estava na procedimentalização burocrática da vida. Todavia, a cidade da guerra é sua própria mentira, pois propõe o ato criador que emerge da destruição de tudo, da ruptura e, ao mesmo tempo, instaura a mecanização da vida e a submissão das potencialidades coletivas. A guerra é, portanto, uma ação essencialmente ideológica que transforma radicalmente as funções de produção da vida e a liberdade de pensamento.

³ Para Serio Galleotti é precisamente o vínculo de cada ato integrante da série procedimental com o ato final a ser produzido que constitui o elemento característico do fenômeno procedimento e que explica a sua expansão nos diversos ramos do direito concomitantemente à crescente democratização social. GALEOTTI, Serio. *Contributo alla teoria del procedimento legislativo*. Milano: Giuffrè, 1957.

2. A Cidade da Guerra, a Guerra Total e o Mercado Global da Guerra

A compreensão da metáfora da Cidade da Guerra depende da recuperação de seus pontos de contato com os discursos sobre o real: Seria possível apontar na história recente do Ocidente a construção dessa metáfora? Ela corresponderia a alguma realidade concreta?

Segundo RUSSEL:

A guerra é um caso muito mais extremo que as greves, mas levanta questões de princípio semelhantes. Quando dois homens lutam num duelo, a questão é trivial, mas quando 200 milhões de pessoas combatem contra outros 200 milhões de pessoas a questão é séria. E na medida em que cresce a organização a guerra se torna séria. Até nosso século, a grande maioria da população, mesmo em nações empenhadas em tais contendidas, como as guerras napoleônicas, ainda se ocupava com objetivos pacíficos, e, via de regra, pouco perturbada nos hábitos de sua vida cotidiana. Agora, quase todos, tanto as mulheres como os homens, têm que tomar parte numa forma ou noutra de atividades relacionadas com a guerra. O deslocamento resultante torna a paz, quando chega, quase pior que a guerra.

Desde o fim da última Grande Guerra, por toda a Europa central, grandes números de homens, mulheres e crianças, têm morrido em circunstâncias de assombroso sofrimento, e muitos milhões de sobreviventes transformaram-se em andarilhos sem lar, sem raízes, sem trabalho, sem esperança, um fardo tanto para eles próprios como para quem os sustentam. É de se esperar tal fenômeno quando a derrota introduz o caos em comunidades altamente organizadas.⁴

A guerra, característica da história recente dos Estados, não é uma atividade intramuros, mas de disseminação. A guerra entre Estados não pode ser local, trata-se de fenômeno que se arrasta, em decorrência dos efeitos que provoca, para além das fronteiras estreitas do local, das demarcações do externo e do interno.

⁴ RUSSELL, Bertrand. *O Impacto da ciência na sociedade*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1976. p. 47.

Ao contrário do que propõe imagem de KATSUHIRO de uma pequena cidade fortaleza, CLAUSEWITZ, teórico da guerra, lembra que o desenvolvimento histórico das fortalezas fez delas espaços vazios, desabitados.

Antigamente, e até a época dos grandes exércitos permanentes, a proteção dos habitantes era a única razão de ser das fortalezas, isto é, dos castelos e cidades fortificadas. Reprimido por todos os lados, o senhor refugiava-se no seu castelo para ganhar tempo, esperando um momento mais favorável; quanto às cidades, esforçavam-se, graças às suas muralhas, por dissipar as nuvens ameaçadoras da guerra. As fortificações não tinham uma função tão simples e natural. Dadas as suas ligações com o conjunto do país, assim como com as tropas que se batiam em diversos pontos, as praças fortificadas ganharam maior importância, um significado que ultrapassava os seus limites e contribuía largamente para a conquista e ocupação do país, assim como para o resultado feliz ou infeliz de todo o conflito. Graças a elas, a guerra tornou-se um todo mais coerente. As fortalezas adquiriram, portanto, tamanho significado estratégico que em dada altura serviram de base aos planos de campanhas; as campanhas visavam mais à conquista de uma ou várias fortalezas do que à destruição das forças armadas do inimigo. Remontou-se, pois, às origens dessa significação, isto é, às ligações de um ponto fortificado com o território e o exército, e julgou-se não poder determinar com suficiente cuidado, sutileza abstrata e finura as funções dos pontos a fortificar. À força de abstração, perdeu-se quase inteiramente de vista a sua função inicial, de modo que se chegou à idéia de fortalezas sem cidades e sem habitantes.⁵

Na medida em que a função de proteção se desenvolve na cidade fortaleza, a cidade se dissociava das funções de convivência e produção. A cidade fortaleza, cada vez mais fortaleza do que cidade, passou a ser apenas uma peça que compunha a organização do Estado com sua soberania que se estendia sobre vastos territórios. Logo, a idéia de uma cidade criada para a guerra conduz, efetivamente, ao Estado Moderno, composição um pouco mais complexa, mas na qual a atividade produtiva da guerra ainda é interna às fronteiras que demarcam a soberania.

⁵ CLAUSEWITZ, Carl von. *As Fortalezas*. In: DA GUERRA. São Paulo: Martins Fontes, 1979. p. 529-539.

Durante muito tempo, o destino da guerra foi a fortaleza, ou seja, a ocupação desse espaço diferenciado que permitia a dominação de um espaço agregado, o espaço do conjunto das cidades, espaço dominado, mas ainda assim livre, constituindo o território. Todavia, como já denunciava a citação de RUSSEL, a aliança entre industrialismo e setores bélicos deu novo impulso aos conflitos em escala mundial e ao papel dos Estados. Lida dessa forma, a metáfora da Cidade Fortaleza, projetada em grande escala, marca a reunificação das funções da cidade à função bélica. As revoluções industriais preparam os grandes conflitos mundiais. Assim a mudança da estrutura de produção, baseada na industrialização, permitiu o surgimento de dois fenômenos de massa, a guerra e a greve, que estão diretamente relacionados à possibilidade de mobilizar a potência coletiva e associados à idéia de morte e renascimento da vida social.⁶ A industrialização da guerra garantiu a sua disseminação no espaço, deixando de localizar na fortaleza para ser reinserida em todo o corpo social. Reinseriu-se, desse modo, a vida das cidades na estrutura da guerra e a guerra nas cidades.

Para VIRILIO, a guerra venceu o espaço restrito da fortaleza porque a história da guerra é a história do domínio da velocidade. Velocidade que aproxima as distâncias até fazê-las desaparecer. Velocidade que impôs a transformação da guerra numa atividade produtiva. A história da inteligência militar na arte da guerra compreendeu três fases: a) A primeira é a fase tática, estando associada às sociedades de caça. “A tática é a arte da caça”.⁷ b) A segunda é a estratégia. Ela surge junto com a política, a polis, a cidade grega. O estrategista é quem governa a cidade, organizando um teatro de operações com muralhas e todo o sistema político-militar da cidade tradicional. Ela permite a criação de elites militares, como os cavaleiros romanos e a cavalaria medieval.⁸ c) A terceira é a logística. Ela emerge a partir da Primeira Guerra Mundial quando as potências, após meses de guerras de trincheira, percebem o esgotamento de suas forças produtivas, pois a produção tradicional em tempo de paz não poderia atingir a demanda bélica.⁹ Do ponto de vista científico, a logística deslocou o problema da quantidade para a qualidade do confronto com o surgimento da “solução final”, a arma nuclear.

⁶ RUSSELL, Bertrand. *O Impacto da ciência na sociedade*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1976. p. 47.

⁷ VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra Pura: a militarização do cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 24.

⁸ *Ibidem*, p.24.

⁹ *Ibidem*, p.19.

Num conceito formulado pelo Pentágono, ela se constituiu no “procedimento segundo o qual o potencial de uma nação é transferido para suas forças armadas, tanto em tempos de paz como de guerra.”¹⁰ Como denuncia Virilio:

Portanto, bruscamente, houve uma trágica revisão da economia de guerra. Eles já não podiam mais simplesmente dizer que havia, de um lado, o arsenal que produziu alguns projéteis, e de outro, o consumo civil e o orçamento. Eles precisavam de uma economia especial, de uma economia de guerra. Esta economia de guerra era uma descoberta formidável, a qual, na realidade, inaugurou o complexo industrial-militar.¹¹

A Segunda Guerra Mundial, por exemplo, foi preparada com antecedência, criando-se uma máquina de guerra que se tornou “um Estado dentro do Estado”, um modelo militar a-nacional que se expandiu. Os militares se transformaram numa classe difusa, “uma inteligência desenfreada cuja ausência de limites provém da tecnologia, da ciência”.¹²

O conceito de logística, surgido no período, estava associado ao de Guerra Total. A guerra passa a ser total, pois, há a possibilidade da extinção da espécie humana e não apenas de alguns grupos. Ao contrário da guerra medieval, a guerra total afeta e mobiliza a produção social e todas as classes, não se limitando a uma casta guerreira ou a um local.

A nova guerra, a guerra tecnológica, “é a descarga completa”. Não se trata do apocalipse, pois não tem conteúdo “revelador”, transcendente, mas de pura destruição.¹³ A guerra passa a ser total, pois todos os habitantes estão engajados em sua produção e sofrem seus efeitos. Durante a Idade Média, ao contrário, enquanto havia guerras, a maior parte dos membros de uma sociedade exercia suas atividades cotidianas.¹⁴ No entanto, o desenvolvimento da técnica conduziu, a partir das consequências destrutivas da guerra, ao enterro progressivo da distinção entre populações civil e militar afetadas, a noção de alvo a ser atingido, ou espaço a ser dominado.

¹⁰ Ibidem, p.25.

¹¹ VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra pura: a militarização do cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 20.

¹² Ibidem, p.28.

¹³ Ibidem, p.55.

¹⁴ VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra pura: a militarização do cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 27.

Como anota Walter BENJAMIM a propósito das guerras mundiais:

A guerra de gases se baseará nos recordes de destruição, com riscos levados ad absurdum. Se o início da guerra se dará no contexto das normas do direito internacional, depois de uma declaração de guerra, é discutível; em todo caso, seu fim não estará condicionado a limitações desse gênero. Sabemos que a guerra de gases revoga a distinção entre a população civil e combatente, e com ela desaba o mais importante fundamento do direito das gentes. A última guerra mostrou como a desorganização que a guerra imperialista traz consigo ameaça torna-la interminável.¹⁵

A guerra é total, pois ela tende a destruir o espaço da política, da sociedade civil e da escolha racional baseada em valores. Isso porque a produção técnica da guerra tem conduzido à “automação da máquina de guerra” em todos os lugares. Os sistemas técnicos são moldados para dispensar a participação humana e voltados para dar respostas rápidas, independentes, reativas e, no limite, preventivas. A guerra total representa uma “endocolonização” das sociedades, pois elas não podem mais escolher entre guerra ou não guerra. “Pode-se negociar “em torno” do poder nuclear, mas não “sobre” a arma final.”¹⁶ A ideologia da guerra, durante a guerra fria, foi a dissuasão, associada ao próprio desenvolvimento técnico da velocidade, ao automatismo da resposta.¹⁷ A “máquina de guerra”, porém, tende a conceber a “sociedade civil” como um estorvo para seus objetivos, pois se ela colabora na produção indireta da guerra, permanece como um limite moral inaceitável para a atividade bélica.¹⁸

Durante a fase da estratégia, vencer uma guerra era criar obstáculos contra o inimigo, retardar o tempo de chegada, protegendo um espaço. As cidades e, em maior escala os Estados são fruto dessa interrupção. Todavia, sobretudo, com a Revolução Industrial criaram-se as condições para uma nova relação entre espaço e tempo. Tratava-se de uma revolução «dromocrática», pois ela

¹⁵ BENJAMIM, Walter. Teorias do facismo alemão. In: MAGIA, técnica e política. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 63.

¹⁶ VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra pura: a militarização do cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 52.

¹⁷ *Ibidem*, p. 58-59.

¹⁸ *Ibidem*, p. 58.

não criou apenas a “possibilidade de criar objetos similares”, mas, sobretudo, um “meio de fabricar a velocidade”.¹⁹

Dessa maneira, Virilio denunciou a existência, durante a Guerra Fria, nos países dos dois blocos em conflito, do desenvolvimento de uma classe “militar anacional” que miava o horizonte político, o complexo industrial militar.²⁰ Este teria sido responsável pela atrofia da sociedade civil, limitando, inclusive, a produção de bens para o consumo, sobretudo na extinta URSS. Estávamos sendo cada vez mais engajados na guerra, éramos novos “soldados civis”, embora não reconhecêssemos a “parte militarizada” de nossa identidade e consciência.²¹

Nesse sentido:

A dromocracia toma seu lugar de direito, mas desta vez na escala de uma sociedade mundial em que as classes militares são, de algum modo, o equivalente do que eram os senhores feudais na sociedade antiga. Não há poder político que possa regular as multinacionais ou as forças armadas, que têm autonomia cada vez maior. Não há poder superior a delas. Portanto, ou esperamos pela chegada de um hipotético Estado Universal, com não sei qual Primaz à sua frente, ou então finalmente compreendemos que o que está no centro não é mais um monarca de direito divino, um monarca absoluto, mas “uma arma absoluta”. O centro já não é mais ocupado por um poder político, e sim por uma capacidade de destruição absoluta.²²

No lugar de cidades da guerra ou de Estados em guerra, deveria se localizar a guerra nas classes mundiais que estão vinculadas a sua produção industrial. A Guerra Pura, por ela engendradora, deixou de ser a interrupção da atividade produtiva ou a garantia de determinado modo de produção local, convertendo-se em atividade produtiva principal e global. No plano ideológico, segundo VIRILIO, tais classes glorificam a tecnologia porque ela permite o desenvolvimento da velocidade que alimenta a guerra. Elas buscam ocultar que

¹⁹ Ibidem, p. 58-59.

²⁰ VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra pura: a militarização do cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 26. “Quando digo “o militar”, não quero dizer com isso uma “casta” militar. Pelo contrário, o que ocorre com o triunfo da logística é uma “classe”, algo mais difuso, menos definível. Uma classe militar a-nacional, na medida em que a guerra, hoje, ou é nuclear ou não é nada.”

²¹ Ibidem, p. 27.

²² Ibidem, p. 51.

na substância da tecnologia reside o acidente, ou seja, que os efeitos “indesejados” da técnica são, na verdade, manifestações da essência da própria técnica.

Por sua vez, no plano da política, e em especial da decisão política sobre o uso da guerra, a técnica produziu efeitos desastrosos. A técnica concentra e expande as consequências de uma decisão, pois como destacava BENJAMIM, muito antes do lançamento da bomba atômica:

No piloto de um único avião carregado com bombas de gás concentram-se todos os poderes — o de privar o cidadão da luz, do ar e da vida — que na paz estão divididos entre milhares de chefes de escritório. O modesto lançador de bombas, na solidão das alturas, sozinho consigo e com seu Deus, tem uma procuração do seu superior, o Estado, gravemente enfermo, e nenhuma vegetação volta a crescer onde ele põe a sua assinatura.²³

De modo reverso, a aplicação da tecnologia à guerra impôs a supressão da decisão política sobre a própria opção pela guerra. A decisão política dependeria de um tempo razoável para sua tomada ou de procedimentos de confronto de opiniões divergentes que demandam tempo. Porém, a guerra industrializada é automatizada, impondo as decisões sobre a vida ou a morte. A decisão política é suprimida quando são criadas técnicas de resposta imediata ao conflito e o soldado é absorvido na automação da máquina de guerra.²⁴ A automatização da guerra importou na supressão dos processos de decisão que se passavam no local. Do ponto das elites militares e industriais, o espaço interrompido que correspondia a polis, ao espaço da cidadania, não tem mais razão de existir na sociedade da Guerra Pura. Tal substituição da decisão política pelo impulso sistêmico (técnico) é a forma de responder ao déficit de moralidade que existe no emprego da técnica; faz-se do veneno o próprio remédio, ao se excluir, por essa e por outras formas, os espaços de existência da moralidade. Se o uso da técnica é incompatível com a moralidade, bastou substituir a segunda pela primeira para se resolver o impasse.

Em outras palavras, a automação redefiniu o déficit moral da guerra percebido por BENJAMIM no seguinte trecho:

²³ BENJAMIM, Walter. Teorias do facismo alemão. In: MAGIA, técnica e política. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 72.

²⁴ VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra pura: a militarização do cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 26-27.

Pode-se afirmar, sem qualquer pretensão de incluir nessa explicação suas causas econômicas, que a guerra imperialista é co-determinada, no que ela tem de mais duro e de mais fatídico, pela distância abissal entre os meios gigantescos de que dispõe a técnica, por um lado, e sua débil capacidade de esclarecer questões morais, por outro. Na verdade, segundo sua própria natureza econômica, a sociedade burguesa não pode deixar de separar, na medida do possível, a dimensão técnica da chamada dimensão espiritual e não pode deixar de excluir as idéias técnicas de qualquer direito de co-participação na ordem social. Cada guerra que se anuncia é ao mesmo tempo uma insurreição de escravos.²⁵

Nesse sentido, a guerra industrializada foi a resposta à greve e à revolução, assim como ao pensamento livre burguês. Transformou-se na própria resposta à tentativa de limitá-la que provinha da insurreição dos setores socialmente não engajados e do uso público da razão que intentava o controle político da técnica. A disseminação global da guerra é a reposta da técnica ao poder da razão crítica burguesa e a transformação revolucionária, pois:

A guerra e somente a guerra permite dar um objetivo aos grandes movimentos de massa, preservando as relações de produção existentes. Eis como o fenômeno pode ser formulado do ponto de vista político. Do ponto de vista técnico, sua formulação é a seguinte: somente a guerra permite mobilizar em sua totalidade os meios técnicos do presente, preservando as atuais relações de produção.²⁶

Essa dimensão intoxicante da guerra no mundo contemporâneo, capaz de conduzir a uma sociedade global da guerra, pode ser considerada sob o prisma da análise dos quatro “feixes organizacionais” que definiram as sociedades modernas na opinião do sociólogo Anthony GIDDENS. Para o autor, as sociedades modernas poderiam ser compreendidas do seguinte modo:

a) Em primeiro lugar, está o capitalismo que é um sistema de produção de mercadorias centrado na relação entre propriedade privada do capital e o trabalho assalariado sem posse da propriedade.²⁷

²⁵ BENJAMIM, Walter. Teorias do facismo alemão. In: MAGIA, técnica e política. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 72.

²⁶ Ibidem, p. 195.

²⁷ GIDDENS, Anthony. *As Consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991. p. 61.

b) Em segundo lugar, está o industrialismo que se caracteriza pelo uso de fontes inanimadas de energia material na produção de bens, combinado ao papel da maquinaria no processo de produção. Ele pressupõe a organização social regularizada da produção no sentido de coordenar a atividade humana, as máquinas e as aplicações e produções de matéria-prima e bens.”²⁸ O industrialismo marca o eixo principal de interação dos seres humanos com a natureza. De tal modo que: “Nos setores industrializados do globo - e, crescentemente, por toda parte - os seres humanos vivem num ambiente criado, um ambiente de ação que, é claro, é físico, mas não mais apenas natural.”²⁹

c) Em terceiro lugar, uma sociedade capitalista é uma sociedade somente porque é um Estado-Nação, ou seja, ela depende do exercício de um controle coordenado sobre arenas territoriais delimitadas.³⁰ Portanto:

Tal *concentração administrativa* depende, por sua vez, do desenvolvimento de *condições de vigilância* bem além daquelas características das civilizações tradicionais, e o aparato de vigilância constitui uma terceira dimensão institucional associada, como o capitalismo e o industrialismo, à ascensão da modernidade. A vigilância se refere à supervisão das *atividades da população* súdita na esfera política embora sua importância como uma base do poder administrativo não se confine a esta esfera.

A supervisão pode ser *direta* (como em muitas das instâncias discutidas por Foucault, tais como prisões, escolas e locais de trabalho abertos) mas, mais caracteristicamente, ela é *indireta* e baseada no controle da informação. (grifos nossos)³¹

d) Em quarto lugar, está o controle dos meios de violência dentro de fronteiras territoriais precisas. O poder militar sempre foi um traço das sociedades pré-modernas, mas nelas o poder político jamais teria conseguido o seu monopólio.

Nas sociedades modernas, o controle sobre os meios de violência ganha novo dinamismo quando se estabelecem vínculos com o industrialismo, permeando as organizações militares e os armamentos a sua disposição. Trata-se

²⁸ GIDDENS, Anthony. *As Consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991. p. 61.

²⁹ *Ibidem*, p. 66.

³⁰ *Ibidem*, p. 63.

³¹ *Ibidem*.

da “industrialização da guerra” que cria um novo contexto de “guerra total” da qual a guerra nuclear é um dos seus aspectos. Nela a guerra poderia ser descartada como instrumento político, pois o uso efetivo poderia ocasionar mais ganhos do que perdas para ambos os lados.³²

Portanto, a “industrialização da guerra” aponta, segundo GIDDENS, para as inter-relações que se estabelecem entre as diversas dimensões modernas. Desse modo, a vigilância serviu tanto ao industrialismo no controle das fábricas quanto à ascensão do Estado-Nação.³³

Entretanto, como propôs VIRILIO, a imagem de um poder militar, dominado pelo impasse da opção política de uma guerra instantânea e definitiva, não espelha a integração progressiva do industrialismo e do poder bélico. O domínio político sobre a guerra parece ter sido muito mais aparente do que real.³⁴ As decisões políticas de fazer a guerra são dependentes das necessidades de esgotar os produtos da indústria bélica, não o contrário. A decisão de fazer a guerra surge em ambientes nos quais a convergência entre excesso de produção bélica, esgotamento das forças produtivas direcionadas a essa produção, conflitos sociais decorrentes da exclusão de vastos grupos humanos da satisfação de suas necessidades materiais em decorrência desse esgotamento e a difusão de ideologias e práticas sociais que impulsionam o ideário da destruição, são capazes de sustentar a produção bélica.

De igual modo, na perspectiva de VIRILIO, após o primeiro momento de expansão do industrialismo, o momento atual criou novas forças de expansão para além dos mecanismos corporativos dos grandes Estados. No plano da produção bélica, ao se travar a luta pela diminuição das ogivas nucleares, durante a guerra fria, ocorreu uma disseminação de armas menores e, em seguida a busca da “guerra cirúrgica”, somente possibilitada pela ameaça velada da “guerra total”. Dessa forma, espelhou-se de modo mais intenso a tendência de absorção da sociedade civil pela produção militar, ou seja, pela presença da guerra em nosso cotidiano, possibilitando, agora, sua integração à esfera do consumo.³⁵

³² GIDDENS, Anthony. *As Consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991, p. 63.

³³ *Ibidem*, p. 64.

³⁴ VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra pura: a militarização do cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

³⁵ BENJAMIM, Walter. Teorias do facismo alemão. In: MAGIA, técnica e política. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 61.

De volta à metáfora de Katsushiro, pode-se falar de Cidades da Guerra, da Sociedade da Guerra administrada por Estados e, em seguida, por grandes Blocos Políticos, e agora de uma Sociedade Global da Guerra em que ela está incorporada não apenas a esfera da produção organizada, mas da produção disseminada da guerra, recriando demandas de uma sociedade de consumo do material bélico. O mercado consumidor da guerra não se compõe apenas dos grandes Estados, mas dos Estados fracos e da própria população civil.

A disseminação da guerra nessa direção se fez pela proliferação de Estados-Fracos, não apenas em sua base de atuação, mas em suas instituições políticas. Incapazes de se proporem a estabelecer uma reorganização do sistema produtivo por estarem subordinados às opções econômicas das empresas transnacionais, eles transformam-se em consumidores ideais do material bélico.³⁶ No plano interno, inclusive dos grandes Estados, as tecnologias bélicas foram absorvidas na atividade de segurança pública e de vigilância e de encarceramento dos não-inseridos nas atividades de produção. A “indústria do controle do crime” desenvolveu-se, em simbiose com a produção militar, para constituir dois novos nichos de mercado: o da produção voltada para o consumo estatal, de maximização do monopólio estatal da violência legal; e do consumo privado de estratégias e produtos de segurança.³⁷

A estruturação desse novo modelo de Sociedade Global da Produção e do Consumo da Guerra dependeu da reestruturação dos mecanismos ideológicos, em especial da indústria do entretenimento presente na sociedade de massas. O tempo-livre do trabalhador, aquele não destinado, à atividade produtiva não é mais simplesmente apropriado pela indústria do entretenimento em atividades lúdicas alienantes.³⁸ A indústria do entretenimento passou a integrar a produção bélica quer na produção simbólica da guerra quer no desenvolvimento tecnológico³⁹, propondo novas armas. Por sua vez, o tempo-morto dos indiví-

³⁶ HARDT, Michel, NEGRI, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

³⁷ CHRISTHIE, Nils. *A Indústria do controle do crime*. Rio de Janeiro, Forense, 1998; WACQUANT, Loïc. *A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2001;

³⁸ HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

³⁹ ZAFFARONI Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. NAISBITT, John. *High Tech: high touch - a tecnologia e a nossa busca por significado*. São Paulo: Cultrix, 1999.

duos excluídos da produção de mercadorias também é absorvido.⁴⁰ Eles são os destinatários dos sistemas de controle, o produto de um sistema penal inútil e os consumidores obrigatórios dos produtos das empresas a ele vinculados.⁴¹ Tal integração de populações dispensáveis para uma estrutura produtiva, cada vez mais especializada e mecanizada, reatualiza o paradoxo proposto por BENTHAM e RUSCHE de que as condições carcerárias tenderiam ou deveriam ser, na prática, inferiores aquelas vivenciadas pelos excluídos. Agora, as populações dissidentes são penalmente integradas enquanto os excluídos ou subalternos não-dissidentes não o são.⁴² O resultado é o aumento crescente das demandas por tratamento cruel e desumano para com os “capturados” e a quebra de limites morais sobre a intervenção no comportamento humano, justificada pela necessidade de baixar os “custos” do aparato de controle.

O mesmo tempo-morto justifica e facilita a absorção de produtos, inclusive culturais, que induzam à produção de um estado subjetivo de êxtase alienante. Os novos entorpecentes são ideológicos e químicos. A integração desse tempo-morto se dá ainda na difusão de atividades demarcadas como ilícitas entre os grupos definitivamente excluídos do mercado de trabalho. Tal integração justifica a difusão do consumo dos produtos da indústria bélica pela sociedade civil e fazem dos agrupamentos urbanos excluídos um segmento privilegiado de consumidores dessa mesma indústria.

Porém, neste último caso, não se trata mais de um rearmamento revolucionário das classes populares. O consumo bélico dos excluídos é um consumo incentivado e integrado a perpetuação da idéia de segurança como atividade do mercado. Assim como as novas agências reguladoras de serviços públicos, o Estado interfere nas relações de consumo, mas não pode mais substituir o mercado.

No momento presente, não se assiste mais a mobilização de uma sociedade para uma guerra eminente ou do deslocamento das forças produtivas de

⁴⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do crime*. Rio de Janeiro, Forense, 1998.

⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

⁴² Veja-se: BENTHAM, Jeremy. Panóptico-Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. REVISTA BRASILEIRA DE HISTÓRIA, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 199-229, mar. / ago. 1987. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, 177.

um Estado para um conflito futuro, tal como ocorreu no período entre as duas grandes Guerras Mundiais ou durante a Guerra Fria. A nova guerra comporta escalas ínfimas, como a guerra pela defesa pessoal, escalas intermediárias, como a defesa de um bairro, uma cidade, uma região contra o crime, e escalas máximas como a disputas regionais entre superpotências ou potências regionais.

A guerra de grande escala relaciona-se às guerras ínfimas, trazendo para o cotidiano a necessidade do consumo da técnica bélica. Tal integração da guerra à esfera do consumo de massa é realizada com o apelo aos mecanismos utilizados para a garantia do consumo de mercadorias. Um dos elementos essenciais desse apelo é a aproximação do discurso da guerra ao discurso do fantástico. Ou seja, a sociedade da produção da guerra para o consumo das massas deve reproduzir pequenos e grandes sonhos bélicos, onde se alienam as subjetividades individuais e coletivas. De igual modo, esses pequenos sonhos bélicos são atividades indispensáveis para a inovação do aparelho produtivo da guerra. Ou seja, a fantasia permite não apenas o consumo da guerra, mas colabora para o desenvolvimento da técnica bélica.

A cidade, a fábrica, o mercado, a fortaleza são imagens que se integram. A possibilidade tecnológica de vencer distâncias contrasta com a presença de um sem números de interrupções. Interrupções que conhecem dois elementos: os autorizados e os “Outros” (qualificados como invasores, monstros, bárbaros, bandidos, animais etc.). Essas interrupções provisórias estão presentes em todos os traços de fenômenos bem cotidianos, tais como: nas fronteiras dos grandes Estados, nas muralhas entre o México e EUA, nas entradas vigiadas de uma rua ou de um bairro de periferia, nas cercas elétricas de um condomínio fechado, na portaria monitorada de um edifício, no posto policial da entrada de uma favela carioca, no muro da vergonha que segrega as populações negras da cidade do Rio de Janeiro, nas senhas de acesso a mundos eletrônicos, nos equipamentos de detecção de furtos nas lojas, nas estratégias de segurança dos *Shoppings Centers* etc.⁴³

Elas apresentam o mundo como uma cidade aberta, onde as fortalezas estão dispersas sobre a forma de escalas, onde a guerra não pode ficar do lado de fora, pois vive na ameaça contínua de uma fronteira que não deveria, mas

⁴³ Veja-se: LOSSO, André Thiago. *Shopping centers e a função social da propriedade: questões sobre o novo espaço de sociabilidade*. Monografia (Graduação)- Apresentada para conclusão do Curso de Direito no Complexo de Ensino Superior do Brasil – Unibrasil, 2005.

que irá ser vencida; onde o deslocamento contínuo no espaço e a localização dos oponentes são elementos tão importantes quanto o sonho do isolamento na pequena cidade-fortaleza. A metáfora de Katsuhiko apresenta, portanto, um elemento essencial para a reprodução dessa Sociedade do Mercado Global da Guerra, o sonho irrealizável da proteção no fechamento das fronteiras. Em certo sentido, a Cidade da Guerra espelha o ideal de Comunidade, descrito por BAUMAN:

É uma comunidade de semelhantes na mente e no comportamento; uma comunidade do mesmo – que, quando projetada na tela da conduta amplamente replicada/copiada, parece dotar a identidade individualmente escolhida de fundamentos sólidos que as pessoas que escolhem de outra maneira não acreditariam que possuísem. Quando monotonamente reiteradas pelas pessoas em volta, as escolhas perdem muito de suas idiossincrasias e deixam de parecer aleatórias, duvidosas ou arriscadas: a tranquilizadora solidez de que sentiriam falta se fossem os únicos a escolher é fornecida pelo impositivo da massa.⁴⁴

Enfim, uma comunidade que não pode ser uma comunidade, como sinônimo de espaço de homogeneidade, e que, diante dessa impossibilidade, se transforma numa comunidade de criminosos inocentes, cooperando para a exclusão dos indivíduos e grupos identificados como sua diferença. Comunidade que encontra sua legitimidade na incapacidade de construir uma nova cidade governada pela política.⁴⁵

3. Benevolência e Fantasia nas Novas Tecnologias de Controle Social

Esse aspecto da indispensável necessidade de integrar a fantasia como componente dos sistemas sociais pode ser detectado na própria constituição das atividades de produção e de consumo. A absorção da sociedade civil pela militar, a expropriação da subjetividade e a difusão da guerra no cotidiano pela estrutura do mercado são demonstradas na crescente intersecção entre indús-

⁴⁴ 89 BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 61.

⁴⁵ Alessandro Baratta já havia levantado essa questão ao abordar as teorias psicanalíticas da sociedade punitiva. BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

tria do entretenimento e indústria bélica.⁴⁶ Em um de seus aspectos, os novos usos das tecnologias criadas para o controle social demonstram que o domínio de uma mentalidade “bélica fantástica” avança a passos largos com o desenvolvimento tecnológico. Tome-se como exemplo certa revista de entretenimento científica, destinada aos jovens da classe média brasileira, que iniciava dessa forma a reportagem sobre novas armas “não letais”:

Tarde da noite. Pela rua erma, um rapaz caminha sob a garoa fina e um vento gelado. De repente, por trás de uns caixotes, surge um homem com uma faca, que o manda passar a carteira. Ligeiro, o rapaz enfia a mão no bolso – mas não tira a carteira. Saca uma arma que dispara dois dardos e dá, em frações de segundo, choques de 50 mil voltz no infeliz. No chão, gritando de dor, o assaltante começa a se arrepender de seus pecados.

Mas ainda vem mais: não satisfeito, o rapaz pega uma segunda arma e solta no ladrão uma espuma grudenta. Com o efeito de uma cola superpoderosa, a meleca gruda o assaltante no chão por vários minutos, tempo de a polícia chegar. (grifos nossos)⁴⁷

Nesse trecho ela associava alguns dos ingredientes do novo coquetel preventivo: a) medo - implícito na paisagem onde o roubo se desenrola (tarde da noite, garoa fina, vento gelado etc.); b) medo do “outro”, o estranho (um homem que surge repentinamente), mas também do espaço urbano (a rua erma, o que se esconde por trás do caixote); c) a defesa incondicional da propriedade (a palavra carteira aparece duas vezes, mas o objetivo de salvar vida nenhuma); d) a moralização dos atos ilícitos (O assaltante não terá apenas de cumprir uma pena; A estratégia visa com muito mais ênfase fazer com que ele “se arrependa de seus pecados”. Logo, para o pecador, a prisão é a confirmação de uma culpa mais profunda, anterior ao ato.) e) o estabelecimento de uma colaboração voluntária entre “sociedade” e aparelho policial;

Esse coquetel preventivo da “violência urbana” está associado às novas armas “não letais” mais “humanas”.

⁴⁶ NAISBITT, John. *High Tech & High Touch: a tecnologia e a nossa busca por significado*. São Paulo: Cultrix, 1999.

⁴⁷ LIMA, Cláudia de Castro. Tudo de novo que há no front. *Superinteressante Especial*. São Paulo, p. 43, abr./dez, 2002.

No mesmo passo, a reportagem apresenta projetos de técnicas preventivas elaborados por empresas privadas com parceria de órgãos estatais norte-americanos.⁴⁸ Alguns beiram à ficção, mas outras são realidades, palpáveis, ou melhor, estão disponíveis para o consumo. A lista é, no mínimo, curiosa: a) *Dardos Elétricos que*, ligados à arma por meio de fios, produzem uma descarga elétrica, causando contrações dos músculos e dor quase insuportável; b) O *Sticky Shocker*, projétil que pode ser disparado de armas normais, que penetra superficialmente e libera ondas eletromagnéticas de alta voltagem, deixando a vítima em posição fetal, sem controle dos movimentos; c) *A Espuma Gru-denta*, inicialmente criada para proteger locais de estoque de armas nucleares, em contato com o ar, ela se solidifica e o invasor fica “colado”, podendo morrer sufocado; d) O *Spray* antitração, um gel superescorregadio; e) O *WebShot Nets* solta uma rede como as usadas por caçadores. Segundo o fabricante, ela permitirá “capturar sem dor” e “restringir movimentos sem danos à integridade física e sem qualquer efeito colateral”; f) O ADT (*Active Denial Technology*), apontada pela Marinha americana como o maior acontecimento em tecnologia de armas desde a bomba atômica, são raios de microondas que penetram superficialmente na pele, em dois segundos, aquecem-na a 45°C, provocando dor intensa; g) O Auto Arrestor, sistema de ondas eletromagnéticas capazes de interromper os mecanismos de ignição de um veículo; h) O *Laser Dazzle (pistolas a laser)*, numa de suas versões, laser ofuscante, dispara um sistema de transmissão de sinais luminosos verdes que provocam uma espécie de cegueira temporária, podendo provocar epilepsia; i) O APBW (*Anti Personnel Beam Weapon*) transmite uma corrente elétrica por meio de um raio de luz ultravioleta que provoca paralisia, pois replica os impulsos neuro-elétricos que controlam os músculos voluntários; j) O *Efeito Gambá*, um repelente para dispersar multidões; l) *As Armas Acústicas* criam ondas sonoras de alta intensidade capazes de fazer a vítima sentir dor ou de baixa frequência que atingem os órgãos internos da pessoa, causando vômitos e espasmos; m) *As Armas do sono*, como uma granada de gás Valium, capaz de deixar as vítimas em estado de letargia; O *spray gás de pimenta*, largamente utilizado por forças policiais ou como recurso de defesa pessoal. Em novas versões, lança-se uma bala de borracha, cheia de gás, que explode antes de atingir o alvo.

⁴⁸ LIMA, Cláudia de Castro. Tudo de novo que há no front. *Superinteressante Especial*. São Paulo, p. 42-47, abr./dez., 2002.

Há também projetos que pretendem alterar a noção de soldado, transformando-o num soldado cibernético com a incorporação dos sentidos humanos à tecnologia e destes ao aparato de destruição.⁴⁹

A combinação entre a tecnologia da miniaturização, a da vigilância eletrônica e a bélica oferece outro novo campo para a destruição humana:

O Pentágono está gastando 35 milhões de dólares em pesquisas para a criação dos chamados Microveículos Aéreos, minirobôs do tamanho de moscas, que podem carregar microcâmeras de vigilância ou, então, disparar dardos mortais no pescoço dos inimigos. Um batalhão desses robôs equipados com explosivos também pode descer pelas estruturas de uma ponte e explodi-la, um meio mais eficiente e barato que o lançamento de um míssil. E muito mais espetacular, diga-se de passagem.⁵⁰

Tais propostas demonstram o caráter ambíguo do projeto preventivo, pois a tecnologia preventiva é sempre bélica. Em certo momento da reportagem, o diretor de uma das empresas responsáveis pelo desenvolvimento de armas revela: “Acredito que a verdadeira guerra é essa que os policiais enfrentam na rua todos os dias”; “A batalha por segurança está sendo vencida pela polícia. Com o uso do que há de mais novo em tecnologia, os agentes policiais acatam também os difíceis padrões da ética”⁵¹. Ou seja, a tecnologia para combater criminosos comuns, manifestações públicas e inimigos militares se assemelham e podem ser intercambiadas.

Dois aspectos desse coquetel preventivo são marcantes: o seu aspecto “ficcional” e sua pretensão de humanidade. As novas armas, como a própria reportagem citada deixa transparecer, tem muito pouco de não letal, pois vários efeitos são desconhecidos e o seu uso pode provocar “acidentes inesperados”.

⁴⁹ LIMA, Cláudia de Castro. Tudo de novo que há no front. *Superinteressante Especial*. São Paulo, p. 42-47, abr./dez, 2002. O soldado cibernético faz parte do projeto conhecido como Land Warrior desenvolvido pelas tropas americanas. O capacete do cybersoldado é equipado com visão noturna a laser e câmeras que enviam imagens ao vivo do campo de batalha, além de transmitir a localização dele próprio, de seus aliados e dos inimigos. O monitor pode mostrar imagens aéreas feitas por aviões e dados táticos fornecidos pelas agências de inteligência. O soldado do futuro poderá mandar e-mails do front: por meio de um rádio computador portátil. Poderá ter um sistema de alimentação que envia, por meio da pele, numa ação osmótica como a dos adesivos de nicotina, vitaminas e nutrientes necessários para manter o organismo funcionando

⁵⁰ LIMA, Cláudia de Castro. Tudo de novo que há no front. *Superinteressante Especial*. São Paulo, p. 42-47, abr./dez, 2002.

⁵¹ *Ibidem*.

A pretensão de ser mais humana somente pode ser entendida quando comparamos seu funcionamento com as armas tradicionais e, em especial, com as armas de fogo.

As armas de fogo são destrutivas, por definição. Destroem o corpo em seu aspecto visível. A dor e a morte são apresentadas externamente na transfiguração do corpo. A submissão ao seu poder depende, ainda, de uma opção volitiva. A arma de fogo representa uma ameaça contra a qual se pode exercitar a revolta a partir do sentido trágico da ação. A vítima pode enfrentar o destino que é imposto pelo agressor, arremessar-se contra a violência inevitável, tal qual um sacrifício que, em alguns casos, dignifica sua existência na própria morte. Elas vinculam aquele que agride ao destino da vítima. A morte é o resultado da ação humana. A arma, apenas um meio.

As novas armas, ao contrário, tendem a preservar o corpo da vítima como um simulacro, uma imagem não desfigurada, mas incapaz de ser governado. Algumas delas se utilizam de características internas do funcionamento do humano para produzir seus efeitos. Elas colonizam, por assim dizer, a própria vida que irá ser atingida. Não submetem o corpo, sob seu aspecto externo, mas suas funções. Paralisam o corpo em sua ação. A dor que provocam é uma dor que “vem de dentro” e, em muitos casos, a tecnologia utilizada é invisível para nossos olhos. A vítima sofre uma dor que é sua. Elas não oferecem uma opção entre se submeter ou não. O sentido trágico desaparece. Algumas delas dispersam-se no ambiente, recobrando os corpos, esfumando a individualidade que poderia ser retratada. Oferecem um espetáculo, teatral, sem sangue. A vítima não pode se lançar diante da morte, da força física desproporcional do agressor, ao invés, encontra-se, antes de qualquer possibilidade de reação, submetida. Ao atribuírem a morte e a degradação do corpo ao acidente, elas excluem a responsabilidade moral do agressor. É a tecnologia que falha, não o agressor. A culpa, se houver, é do fabricante, não de quem utiliza a arma. Repete-se, nesse caso, a ruptura entre visibilidade da agressão e a causa desencadeada por um agente.

Ideologicamente as armas não-letais são apresentadas como mais humanas, porém o que elas fazem é suprimir os efeitos fisicamente visíveis da violência, sobretudo aqueles que podem denunciar que a violência resulta de interações humanas e das opções morais diante de situações extremas de con-

flito. O humanitarismo, nesse caso, serve para despolitizar a ação, especialmente quando as novas armas são utilizadas pelos governos civis para lidarem com conflitos urbanos, ou melhor, conflitos humanos que podem adquirir visibilidade mediática.

4. O Humanitarismo, a Repressão Policial e a Sociedade do Espetáculo

A crítica desse falso humanitarismo encontra longa tradição na literatura. A busca da humanidade da violência nas formas de controle social foi denunciada pela historiografia de Michel FOUCAULT que demonstrou ser falsa a representação humanitária das transformações no controle social que conduziram à supressão das execuções sanguinárias. Para o autor, as mudanças estariam inseridas em processos estratégicos que aumentavam os efeitos do poder e respondiam de modo mais adequado aos conflitos sociais.⁵² Suas análises sugerem caminhos para que se compreenda a nova tendência “humanitária” no uso da tecnologia. Antes é indispensável recuperar, resumidamente, seus argumentos.

Para o autor de “Vigiar e Punir”, no início da formação do sistema penal, a punição era pública e o povo, amontoado nas praças ou seguindo a procissão dos criminosos nas ruas, assistia atordoado a carnificina do Estado e as ofensas proferidas pelos violadores da lei contra as injustiças dos poderosos. A aplicação da lei era um momento de intenso conflito e de grande contradição, ora se aproximava da realização do desejo de linchamento ora se convertia em revolta contra os executores da lei. Do medo à revolta, e, desta à revolução a passagem era rápida. A solução foi uma higiene humanitária que tirou o sangue das praças, lançou o machado e, a seguir, a guilhotina nos porões, ao mesmo tempo em que se organizava um imenso aparato de vigilância social, do qual as técnicas policiais formaram a parte mais significativa.⁵³

A rua deixava de ser dominada eventualmente pela justiça despótica e desorganizada, passando ao cuidadoso olhar da Polícia, às vezes, pública,

⁵² FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991. FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001. FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: 2005.

⁵³ FOUCAULT, Michel. *A Ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Loyola, 2005.

outras vezes secreta. Ela se ramifica nas organizações civis, possuidora de informações sobre os agitadores públicos que reivindicavam direitos trabalhistas ou organizavam partidos de esquerda, cuidando da moralidade e da intimidade da população. A polícia urbana organizou-se como aparato constante de prevenção da insurreição tanto nos regimes democráticos quanto nos totalitários.

De igual modo, a formação das polícias urbanas na Inglaterra correspondeu à centralização de mecanismos de controle locais. Grupos armados, responsáveis pela segurança de um bairro ou pela defesa de espaços nos quais havia a possibilidade de depredação de mercadorias, como os portos, foram sendo arrematados e integrados a um poder central. Na França, o aparelho judiciário do antigo regime, com seu sistema de prisões processuais foi, diante dos usos que faziam os membros da sociedade, paulatinamente, convertido⁵⁴ num sistema que fazia da correção seu discurso principal. Ou seja, formas de controle social que anteriormente eram privadas foram impulsionadas de baixo para cima e pressões sociais diversas provocaram o deslocamento de suas funções iniciais.⁵⁵

O resultado teria sido a formação de uma sociedade composta de um arquipélago de instituições carcerárias, articulada a idéia de vigilância contínua e de correção dos indivíduos, a Sociedade Disciplinar. Não obstante, as transformações nas formas de controle não teriam se interrompido. De fato, elas teriam duas forças propulsoras, a necessidade de responder aos novos conflitos sociais e um padrão interno de racionalização dos mecanismos de controle correspondente a tais conflitos, segundo o qual o poder se reorganizaria conforme a necessidade de diminuir seus custos (não apenas econômicos, mas também políticos) e aumentar seus efeitos.⁵⁶

Quase três séculos depois dos conflitos que levaram ao aperfeiçoamento das técnicas de controle e a supressão do espetáculo público da punição, ao se considerar o uso de armas não-letais pelas polícias urbanas, percebe-se que preocupação é semelhante. Porém, agora ela volta-se para as técnicas do aparelho policial, não mais para o espetáculo da punição.

⁵⁴ FOUCAULT, Michel. *A Ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Loyola, 2005.

⁵⁵ FOUCAULT, Michel. *O Nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001.

⁵⁶ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 267-269.

De fato, se o espetáculo da punição desapareceu, a emergência das grandes mídias pode, facilmente, converter os conflitos urbanos com a polícia, os conflitos no interior do sistema prisional e nas diversas instituições segregadas em novos espetáculos onde as desvantagens do poder eram representadas. Com o surgimento da televisão em massa, os movimentos populares contestadores adquiriam maior base de legitimidade quando seus membros eram atacados com desvantagem na frente das câmeras. A utilização do caráter cênico do registro possibilitado pela televisão e, agora, pelas NTCs (Novas Tecnologias e Comunicação) não passou despercebido.⁵⁷ A imagem de um inocente sendo agredido pela polícia, repetida várias vezes, como demonstraram os conflitos raciais nos EUA, pode se transformar num estopim de revolta popular. A filmagem de uma rebelião na prisão de Ática levou o governo local a um paradoxo político sem precedentes.⁵⁸

O ponto de partida para compreender a criação das armas não-letais é, ao contrário do que sugeriu Michel Foucault, o fato de que os mecanismos referentes à produção do espetáculo não foram suprimidos. Ao invés disso, a produção do espetáculo foi integrada aos mecanismos de vigilância da sociedade disciplinar. Os mecanismos de produção do espetáculo permaneceram em outras esferas sociais que se desenvolveram posteriormente, tais como as representações do poder político presente no processo eleitoral das democracias de massa.⁵⁹ Eles ocuparam o espaço do divertimento, isto é, do adestramento do tempo livre, não gasto na produção; assim como da produção de mercadorias (prática de customização e indústria da moda) e do consumo de mercadorias. Ou seja, a forma de conceber as relações de mando, a produção e a circulação de bens, bem como das formas de adestramento do trabalhador inseriram-se na composição do que Guy DEBORD chamou de “sociedade do espetáculo”. Nela: “O princípio do fetichismo da mercadoria, a dominação da sociedade por “coisas supra-sensíveis embora sensíveis, se realiza completamente no espetáculo, no qual o mundo sensível é substituído por uma seleção

⁵⁷ PARENTE, André. *Imagem máquina: A era das tecnologias do virtual*. São Paulo: Editora 34, 2001.

⁵⁸ WACQUANT, Loïc. Ascensão do estado penal nos EUA. In: *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 13-39.

⁵⁹ BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: UnB, 1982; SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Cia das Letras, 1988; SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. *O estado espetáculo*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

de imagens que existe acima dele, e que ao mesmo tempo se fez reconhecer como o sensível por excelência.”⁶⁰

Seguindo as sugestões de Michel FOUCAULT, pode-se afirmar que todos os mecanismos de controle até então conhecidos, malgrado, proporem a possibilidade de uma neutralização absoluta do conflito e das relações de poder das quais nascem e nas quais se inserem trazem efeitos reversos e inesperados, os quais conduzem ao desenvolvimento de novas táticas de contestação e, novamente, de controle.

Nesse sentido, os conflitos entre polícia e manifestantes, registrados pela televisão, impuseram à força policial a necessidade de manter as “mãos limpas” diante do olhar da platéia. A atuação da polícia transformou-se na parte mais visível do absurdo da punição moderna e a parte mais fácil de ser atacada. Isso porque, enquanto o processo judicial permite, no imaginário popular, a construção, antes mesmo do processo formal, da imagem do culpado, a atuação da polícia envolve a atuação sobre pessoas cuja culpa não foi ainda construída.

A polícia age sobre elementos sociais da desordem, isto é, sobre as atividades lúdicas das massas que pretendem fantasiar a inversão do poder, tais como as festas populares; sobre os conflitos reivindicação popular, tais como a passeata de grevista; sobre os subprodutos do caráter excludente do sistema produtivo (os diversos grupos sociais “sem”, sem teto, sem terra, sem cidadania etc.), sobre os direitos individuais dos cidadãos, tais como a liberdade de ir e vir, sobre os elementos ilegais de integração econômica que a própria estrutura econômica incentiva etc. Por sua vez, uma estrutura de direitos constitucionalizados exige que se reconheça ao homem da rua (ao não-proprietário, desposuído) os direitos do homem na rua (o proprietário).

Michel FOUCAULT dizia que o poder judiciário tentava se livrar do peso do exercício do poder punitivo, sobretudo da aplicação da pena, quando foi criado um sistema penitenciário administrado pelo executivo e por especialistas. A punição tornou-se uma atividade burocrática, distante dos olhares públicos, convertendo, mediante a inserção progressiva na rede disciplinar, o

⁶⁰ DEBORD, Guy. *Comentários sobre a sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 28.

transgressor em criminoso.⁶¹ Agora, a polícia pretende se livrar da imagem “repressora”. Subjugar sem ferir, é o novo lema. A violência deixa de ser o ato direto dos representantes da lei sobre o corpo. No lugar de pancadas e hematomas, gases e efeitos especiais. Um espetáculo ingênuo de jogos de fumaça deve ser usado para determinados casos em que a legitimidade da demanda não pode mais ser questionada.

Entretanto, a vitória dessa forma de contenção age diretamente sobre o processo social de criação e preservação de direitos populares. Ela impede que o povo faça da rua o teatro de representação da violência estatal. O fracasso dos movimentos populares nos países centrais, incapazes de mobilizar recursos cênicos para se oporem a dor injusta, garante que as formas de violência estrutural permaneçam nas “grandes derrotas populares”. Enquanto a polícia é humana, as reivindicações não eclodem em mobilizações populares. A morte política diante do poder, o sacrifício do mártir capaz de sensibilizar, é um fato cada vez mais raro. Em seu lugar, evidencia-se uma morte anônima, em cifras, em padrões estatísticos e contábeis. A morte que nunca é silenciosa passa a ser silenciada pelo conjunto de estratégias em uso.

Nas ações populares, a rua era mais do que o lugar de encontro ou do distúrbio. Representava o local de encenação das dores não consideradas pelo Estado, dores que ecoavam potencializadas quando esse mesmo Estado reprimia abertamente os gritos populares.⁶² A atribuição da responsabilidade do Estado era, de certo modo, alcançada com a possibilidade de levá-lo ao extremo, ao absurdo da repressão das “boas causas”. Ao exercer sua violência, o Estado demonstrava que ele era o garantidor da ordem injusta. Logo, responsável pelos problemas sociais que eram a razão das manifestações. O humanitarismo policial neutraliza essa posição estratégica da rua. Trata-se de um processo de aprendizado social recíproco que conduz a um novo impasse, e provavelmente a novas reconfigurações.

⁶¹ Como afirma FOUCAULT, tratava-se de uma “mutação técnica”, da “passagem de FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 228.

⁶² A idéia de uma luta por reconhecimento encontra-se em: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a garantia moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora.34, 2003. O argumento sobre o grito dos excluídos encontra-se em: DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação*. Petrópolis: Vozes, 2002.

Anote-se, todavia, que esse humanitarismo não foi a única tática utilizada para tentar conter o efeito reverso da conjunção entre atuação policial e as tecnologias de informação.

Na América Latina, durante os anos de 1960 e 1970, houve a proliferação da televisão e a utilização intensa do espetáculo no exercício do mando. A contenção dos elementos da desordem dependia, entretanto, da Censura. A censura Política (e, sobretudo, de padrões comportamentais) inseria-se nesse contexto de ampliação do espetáculo ou dos canais mediáticos que ligavam a rua aos lares anônimos. Não era, portanto, apenas uma característica de regimes ditatoriais do terceiro mundo ou do período da guerra fria.⁶³ Paulatinamente, a televisão brasileira, por exemplo, normalizou, absorvendo o conflito decorrente das desordens lúdicas que ocorriam nas ruas, como o carnaval, tentando uma pacificação pela sua conversão em produto para o consumo, integrado a uma nova forma de produção associada ao tempo livre, a indústria do turismo.

Não obstante, foram os conflitos de rua e os conflitos políticos organizados que produziram um desafio inicial sem precedentes. A prática do “desaparecimento de corpos” foi uma tática extensamente utilizada. Os presos políticos tinham seus corpos sequestrados por instituições, às vezes secretas, que proliferavam dentro da estrutura do Estado. A sobreposição de competências de instituições policiais garantia a dúvida sobre o destino de um parente ou de um companheiro da organização política “subversiva”. O corpo marcado pela violência desaparecia em cemitérios clandestinos cuja localização representava verdadeiro segredo de Estado.⁶⁴

Esse enterro anônimo não era apenas uma forma de esconder as provas de uma violação dos padrões legais de tratamento do cidadão, mas maneira de conter os efeitos reversivos que poderia decorrer da exposição na mídia das estratégias de terror. O fim da Censura, ocorrida apenas após a anistia de todos os torturadores e assassinos estatais, correspondeu, na prática, a impossibilidade de utilizar a imagem dessas mortes como estratégia política contra o regime militar e, ao mesmo tempo, à luta travada em torno dessa tentativa.

⁶³ MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi L. de; SWENSSON JÚNIOR. Walter Cruz. *Contra os inimigos da ordem*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. PEREIRA, Moacir. *Novembrada: um relato da revolta popular*. Florianópolis: Insular, 2005. BORGES FILHO, Nilson. *Os militares no poder*. São Paulo: Acadêmica, 1994.

⁶⁴ Há uma infinidade de casos relatados. Disponível em: <www.desaparecidospoliticos.org.br>. Acesso em: 5 jun. 2007.

Diversos presos políticos morreram, por assim dizer, mais de uma vez, e outros ainda continuam ausentes. Enquanto as forças políticas contrárias ao regime militar faziam da sua morte uma opção política extrema, a tática militar foi de transformar os militantes políticos em corpos “sem pátria”, evitando sua conversão em heróis da nação. Tática que, seguramente não era perfeita em seus efeitos. Na Argentina, por exemplo, a encenação da figura milenar da mãe que chora o filho ausente permitiu que se perpetuasse a imagem do luto e a responsabilidade moral da morte desses corpos. Ela esteve associada a padrões culturais arraigados de um direito mínimo que deveria ser conferido aos vencidos, o de ser enterrado por seus familiares.

Não obstante, também houve exceções para essa tática de desaparecimento. No Brasil, na região do Araguaia, distante da atuação dos meios de comunicação de massa e, portanto, do valor político da Censura, os corpos mutilados e vencidos dos guerrilheiros de esquerda foram erguidos por helicópteros e transportados sobre as comunidades isoladas, reproduzindo o antigo espetáculo da execução. A população local guardou na memória, sem imagens fixadas pela técnica, o horror a que estaria submetida caso colaborasse com a guerrilha.⁶⁵

Nas favelas cariocas, durante as décadas de 1980 e 1990, a proibição policial de cortejos fúnebres e homenagens a criminosos traficantes foi uma constante, chegando até a profanação dos túmulos. A preocupação foi mais intensa até que se consolidou a imagem negativa, sobretudo através da mídia, das ações dos criminosos. De outra parte, a década de 1990 suprimiu o retrato ambíguo das rebeliões no sistema penitenciário, construído pelo movimento democrático contra a ditadura. Se antes eram lidas as reivindicações dos condenados e denunciadas as condições desumanas de encarceramento, agora somente os atos de violência são registrados e a responsabilidade pelas rebeliões é atribuída a organizações criminosas.⁶⁶

De qualquer modo, na sociedade globalizada, onde proliferam fluxos de comunicação, a idéia de Censura pela contenção parece implodir diante

⁶⁵ Em 1974, no final da Guerrilha do Araguaia, Osvaldo Orlando Costa (o Osvaldão), após ter sido assassinado, teve seu corpo içado, em helicóptero das forças armadas, por sobre as cidades da região para ser “apresentado” à população local, permanecendo exposto em Xambioa. Disponível em: <www.vermelho.org.br>. Acesso em: 5 jun. 2007.

⁶⁶ O Regime Disciplinar Diferenciado oficializou a estratégia de silenciamento.

dos sistemas de direitos fundamentais e dos sistemas de comunicação, fazendo com que o “humanitarismo” dos meios de contenção dos distúrbios rotulados de civis (não os “criminais”) seja essencial. Há ainda, a convivência contraditória do frágil modelo do silenciamento, como na Rússia, onde se intenta impedir a presença física de manifestante nas ruas, prevenindo que elas se transformem não apenas num palco de encenação das reivindicações políticas, mas, sobretudo, da morte e da violência políticas.⁶⁷

O humanitarismo policial na sociedade globalizada insere-se no processo que dissocia a esfera política oficial (dos direitos constitucionalizados) da ação dos movimentos de reivindicação urbanos. Todavia, a autonomia do sistema político não é um processo natural, mas uma estratégia de contenção da própria política. Na medida em que nas democracias liberais o processo político de massa afasta o cidadão após o período de eleições, transformando a decisão política numa atividade exclusiva daqueles que estão próximos dos círculos do poder, a única forma de pressão é a dor extrema. A dor era apresentada pelos mesmos mecanismos que impõem o adestramento das massas (o espetáculo). De igual modo, os dispositivos de vigilância eletrônica, embora criados inicialmente numa direção única que ia do controlador aos controlados, passaram a ser utilizados por grupos sociais cada vez mais amplos, aumentando a possibilidade de controlar o excesso policial pela imagem obtida furtivamente, instaurando uma verdadeira guerra de imagens.

Os termos “direitos constitucionais” e “cidadania” ocultam quase sempre, o momento originário de seu nascimento, ou seja: o conflito real ou potencial entre massas urbanas e grupos empenhados na manutenção do *status quo*. Na estruturação do direito burguês, do Estado Liberal e do Estado Intervencionista, as correias que atavam o conflito estrutural, a propagação de imagens ou idéias e o conflito urbano ainda subsistiam. No Estado Liberal, era a desordem urbana que fisicamente ocupava os locais de mando ou interrompia as atividades produtivas. No Estado Social, manteve-se a tática da ocupação somada à disputa pelas imagens do conflito, permitindo que eles repercutissem em espaços não alcançados pela cena física dos confrontos. Em outras palavras, a mídia deu à sociedade de massas, marcada pela crescente atomização dos

⁶⁷ Após a abertura para o capitalismo, a Rússia tem sido pródiga em coibir todas as manifestações públicas dissidentes.

espaços, a ilusão de uma unidade que poderia ser disputada. Se a unidade era espetacular a disputa deveria ter natureza semelhante.

Todavia, na nova ordem neoliberal, a esfera política tem pouco a fazer, pois lhe faltam os instrumentos para fazer, como a burocracia estatal. Os instrumentos para intervenção desaparecem paulatinamente com a desestatização, a desregulamentação do mercado e a supressão de direitos laborais. O isolamento da esfera política diante das demandas por direitos pode ser cada vez mais percebido como patológico. Paradoxalmente, enquanto velhos instrumentos de satisfação de necessidades não podem ser mantidos, os novos instrumentos capazes de serem utilizados em relações sociais mundializadas não podem ser conquistados, pois se reinventam novas estratégias humanas de contenção do povo que reivindica. De fato, a idéia de conter, ou seja, agrupar em determinado lugar, à distancia dos centros de poder, não é capaz de expressar as novas relações de conflito entre insurgência popular e elites.

As novas elites, denuncia Zygmunt BAUMAN, guardam algo de transcendente, pois habitam simultaneamente mundos diversos. Os locais de decisão são móveis como seus proprietários. A transferência imediata do capital, convertido em ações (e as ações em dados eletrônicos), permite que os proprietários batam em retirada, sem confronto. Porém, esse recuo tem consequências desastrosas para aqueles que não podem fugir do local. O conhecimento que antes era vincula-do às rígidas estruturas burocráticas das fábricas e dos Estados refugia-se na estrutura tecnológica de informação dispersa pelo mundo.⁶⁸

Neste novo cenário, a ação dos movimentos antiglobalização que se dirigem aos locais onde as grandes potências econômicas se reúnem representam a angústia de um povo que corre atrás de seus reis refugiados em novos mundos. ⁶⁹Quando se estabelece uma proximidade mínima, o efeito é peculiar. O povo, “humanamente”, estará sendo disperso com gases, odores, choques elétricos, espumas grudentas, vigiado por moscas eletrônicas e contido por soldados cibernéticos. E já se está fora, infelizmente, do plano da ficção ou da fantasia.

⁶⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. BAUMAN, Zygmunt. *Globalização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

⁶⁹ ARTURI, Carlos S. Movimentos antiglobalização e cooperação securitária na união Européia. *Civitas. Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v.4, n. 2, p. 285-302, dez. 2004.

A demanda por Direitos Humanos, antes oposta contra o espetáculo policial que era produzido com a “colaboração” involuntária das diversas formas de Totalitarismo, está sendo revertida para a racionalização dos efeitos das ações de controle sobre os Distúrbios Civis no espaço urbano. A possibilidade de encenar a dor está cada vez mais escassa. Porém, a morte social, das coletividades anônimas, permanece e se expande. Morre-se pela fome aos milhares, morre-se por doenças endêmicas e curáveis, morre-se pela falta de emprego, de sua garantia e proteção. Tais mortes são anônimas, num outro sentido, estão dispersas em sua reivindicação de constituir uma morte trágica, com conteúdo político. Essa dispersão civil, por sua vez, transforma-se num espetáculo inofensivo. As imagens resultantes das mortes em números e cifras não produzem efeitos cênicos. Por sua vez, ali onde a violência se manifesta como um filme de ficção, as intervenções políticas ganham novos efeitos cênicos, trazidos pelas tecnologias bélicas de contenção dos distúrbios civis, mas o grito humano e o vermelho do sangue desaparecem.

A nova ordem internacional, calcada juridicamente em atores Estados e que tem como elemento determinante das opções políticas a pressão de organismos econômicos internacionais sobre as estruturas internas das políticas locais, não pode tolerar o reconhecimento de um novo “direito popular” em grande escala. Tal reconhecimento pressuporia um direito de se manifestar livremente e sem contenção contra a apropriação da política pelas forças privadas do Império. Ainda assim, caso fosse reconhecido tal direito, restaria sempre a pergunta sobre como garantir que as elites mundiais se sintam impossibilitadas de fugir para outros locais mais seguros. Em certo sentido, o impasse se situa no fato de que ou há uma revolução mundial ou não há revolução alguma.

De outra parte, a mudança de estratégia, das armas “duras” para as armas “leves” é um elemento capaz de tirar da esfera de regulação o armamento. Inserir na luta travada em torno da legalidade e da possibilidade de aproveitamento da regulamentação do ilícito. A inovação tecnológica fora de um padrão preexistente provoca o efeito da sua não contenção jurídica. Se não está limitada pelas regras da guerra, converte-se no melhor armamento. As demandas civis ainda estão situadas na contenção das armas de sangue e, por razões tratadas adiante, não são capazes de pensar no caráter “letal” das novas armas. A letalidade, neste caso, não deveria mais ser pensada no plano da causalidade (causa e efeito diretos) e das vítimas individuais, mas necessitaria da ponderação sobre seus reflexos no cenário das mortes coletivas e anônimas.

Por sua vez, o desenvolvimento de novos produtos bélicos é garantido pela reflexividade do conhecimento científico, daquele resultante da ação política e do gerado na indústria do entretenimento. Como anota GIDDENS, a reflexividade da vida social consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre suas práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter. Ela instaura uma “hermenêutica dupla”, ou seja, o conhecimento da vida social integra a vida social que se transforma e induz a necessidade de um novo conhecer que se incorporará ao conhecido e assim por diante. As ciências sociais são o principal exemplo desse fenômeno, isto porque o conhecimento por elas produzido incorpora-se ao próprio tecido das instituições modernas.⁷⁰

As pesquisas para a produção de armas se orientam por áreas bem distintas que representam fluxos de realimentação da fantasia e da criatividade. Antes de terem sido inventadas, foram imaginadas pela indústria do entretenimento. Algumas delas, como o uso de produtos químicos, podem encontrar limitações em regras de direito internacional. Todavia, como não reproduzem o padrão “arma de fogo” e como não pretendem ser armas, mas apenas mecanismos de contenção e prevenção (quicá brinquedos), podem ser disseminadas para aqueles que têm dinheiro ou poder para adquiri-las. O choque elétrico é instrumento de defesa pessoal, estratégia policial, mecanismo de guerra e sonho infantil de desenho animado...

A dificuldade de sua regulamentação deve-se ao fato de que elas são justificadas como formas de combate a criminalidade comum. São criadas para o consumo de massa, tendo sua legitimidade garantida de baixo para cima. Integraram, inclusive, reivindicações de estratégias de defesa de grupos de vítimas, como as mulheres. Ademais, sua limitação envolveria não apenas o direito de consumo, mas o poder do Estado de conter insurreições populares. Neste caso, no panorama ideológico atual, este ataque ao novo humanitarismo encontra limites evidentes, pois a ordem pública parece ser um valor inatacável. O Estado, eventualmente questionado por organismos internacionais, terá, no mínimo, o direito de defender sua “soberania” quando nenhum ato de “violência” “efetiva” tiver sido praticado por seus agentes.

⁷⁰ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991. p. 43-51.

De igual modo, a aceitação desses novos métodos é um resultado óbvio da facilidade com que eles são utilizados para conter “os perigosos”, no exercício do direito cada vez mais idealizado da “legítima defesa”. Sua aceitação também resulta do fato de perpetuarem a “intoxicação tecnológica” desenvolvida pelo mercado. A interação entre ficção, pesquisa científica e produção bélica cumpre papel ideológico importante de transformar a violência estatal em algo inofensivo, “irreal”. A embalagem tecnológica imobiliza as vítimas e insensibiliza os espectadores. Para a formação da sociedade global da produção e do consumo da guerra, o efeito mais evidente dessas tecnologias é que elas permitem inscrever a guerra “*light*” ou “*high tech*” no corpo social. Tal uso compõe ampla estratégia, segundo a qual a guerra passa a ser concebida como uma prática tolerável nas relações cotidianas.⁷¹

5. Notas sobre o Desenvolvimento da Guerra, da Vigilância e da Produção do Espetáculo

Os caminhos percorridos até aqui para uma crítica do novo humanitarismo letal, tomando por sugestão a obra de Michel FOUCAULT mereceriam notas extensas sobre suas observações a propósito dos conceitos de Sociedade do Espetáculo e Sociedade Disciplinar, bem como as diversas interpretações dadas a esse tema. Por sua vez, a aproximação dessas questões com o debate sobre a permanência da guerra não é despropositada. Michel Foucault não apenas tratou da análise do discurso sobre a guerra em suas obras, como sugeriu que na origem da sociedade disciplinar existiria a tensão entre a utopia de uma cidade fundada no contrato e de outra no sonho de uma cidade militar.⁷² Em linhas gerais, para o autor, os dois tipos ideais de sociedade (do espetáculo e disciplinar) teriam produzido diferentes formas arquitetônicas, representativas de distintos modos de exercício do poder ou sínteses de sociedades utópicas. Nas Sociedades do Espetáculo, a exemplo da sociedade grega, a preocupação dos arquitetos era de possibilitar o espetáculo de um acontecimento, de um gesto, de um único indivíduo a um grande número de pessoas. Daí a importância do teatro, dos sacrifícios religiosos, dos jogos circenses, dos oradores e seus discursos. Na Sociedade Disciplinar surge uma metáfora política

⁷¹ NAISBITT, John. *High Tech & High Touch: a tecnologia e a nossa busca por significado*. São Paulo: Cultrix, 1999.

⁷² FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

da visibilidade dos governados. Estes devem se oferecer como espetáculo ao olho sempre inquisidor do poder. O imperador, através de seus procuradores, vigiava seus súditos. Ele era o olho universal voltado para a sociedade em toda a sua extensão. Na arquitetura, esse novo ponto de vista (do poder em direção ao povo) foi expresso num modelo ideal de prisão projetado por Bentham, o Panóptico.⁷³

O Panopticom era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas celas, havia segundo o objetivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um prisioneiro, se corrigindo, um louco atualizando sua loucura, etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olho do vigilante podia atravessar a cela; não havia nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar do vigilante que observava através de venezianas, de postigos semi-cerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo⁷⁴

Dáí o conceito de Panoptismo, ou seja, o poder exercido sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua. Tal vigilância garantiria a aplicação de técnicas de punição, recompensa e correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas (normalização). O Panoptismo se apresentava, portanto, sob três aspectos: vigilância, controle e correção.⁷⁵

Entretanto, alguns dos críticos contemporâneos de Michel FOUCAULT intentaram questionar a validade desses conceitos para explicar as sociedades atuais.

Segundo DELEUZE, as Sociedades Disciplinares teriam atingido seu apogeu no século XIX, mas teriam logo entrado em crise, precipitada pela Segunda Guerra Mundial. Tal situação pode ser percebida “na crise generalizada de todos os meios de confinamento, prisão, hospital, fábrica, escola, família.

⁷³ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001. p. 103-105.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001. p. 87.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 103.

Ou, como escreve Michel HARDT, trata-se do fim do espaço institucional, pois: [...] Os muros das instituições estão desmoronando de tal maneira que suas lógicas disciplinares não se tornam ineficazes, mas se encontram, antes, generalizadas como formas fluidas através de todo o campo social. O “espaço estriado” das instituições da sociedade disciplinar dá lugar ao “espaço liso” da sociedade de controle.⁷⁶

Para DELEUZE, o confinamento estaria sendo substituído por “formas ultra-rápidas de controle ao ar livre” (expressão tirada de Paul Virilio)⁷⁷ ou por “um mecanismo de controle que dê, a cada instante, a posição de um elemento em espaço aberto”, tal qual o animal numa reserva ou o homem numa empresa.⁷⁸ Os novos controles seriam “uma modulação, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro.”⁷⁹ No lugar da assinatura que indica o indivíduo e o número de matrícula que indica sua posição numa massa, existentes na sociedade disciplinar surge a “senha” que marca o acesso à informação ou a rejeição de acesso. Os indivíduos tornam-se “dividuais” (divisíveis) e as massas, amostras, mercados ou bancos de dados.⁸⁰

A sociedade disciplinar fundava-se no capitalismo do século XIX que era de concentração para a produção. Ele erigia a fábrica como meio de confinamento. O capitalista era o proprietário dos meios de produção, mas também de “outros espaços concebidos por analogia.” (A família, a escola, etc.).

Todavia, “atualmente o capitalismo não é mais dirigido para a produção, relegada com frequência à periferia do terceiro Mundo, mesmo sob as formas complexas do têxtil, da metalurgia, ou do petróleo”. Trata-se de um capitalismo de sobreprodução, onde não se compram mais matéria-prima e não se vendem produtos acabados, compram-se produtos acabados, ações, vendem-se serviços. Ele não se dirige para a produção, mas para o mercado. Agora: “a escola, o exército, a fábrica não são mais espaços analógicos distintos que convergem para um proprietário, Estado ou potência privada, mas são agora figuras

⁷⁶ HARDT, Michael. *A sociedade mundial de controle*. In: ALLIEZ, Eric (Org). Gilles Deleuze: uma vida filosófica. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000. p. 357.

⁷⁷ DELEUZE, Gilles. *Post-Scriptum sobre as sociedades de controle: conversações 1972-1990*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p. 219-220.

⁷⁸ *Ibidem*, p. 224-225.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 221.

⁸⁰ *Ibidem*, p. 222.

cifradas, deformáveis e transformáveis, de uma mesma empresa que só tem gerentes.”⁸¹ Nesse novo espaço, o principal instrumento de controle é o marketing, ao qual se agregam as produções farmacêuticas e manipulações genéticas.⁸² O lugar do homem confinado da Sociedade Disciplinar estaria sendo ocupado pelo homem endividado da Sociedade de Controle.⁸³

Para HARDT, o fim do regime de confinamento institucional estaria sendo transformada:

Em primeiro lugar, porque a “a dialética moderna do fora e dentro foi substituída por um jogo de graus e intensidade, de hibridismo, e artificialidade.”⁸⁴ Em segundo lugar, os espaços públicos da sociedade moderna, que constituíram o lugar da vida política liberal, tendem a desaparecer na sociedade pós-moderna. Na tradição liberal, o indivíduo, estava em sua casa ou seus espaços privados. “O fora é o lugar próprio da política, em que a ação do indivíduo fica exposta ao olhar dos outros e em que ela procura ser reconhecida.” Ele era o “espaço do encontro casual e do agrupamento de todos”. Na sociedade pós-moderna os espaços são privatizados, apresentando-se em “espaços fechados” como das “galerias comerciais”, das “auto-estradas”, dos “condomínios com entrada privativa”. Tende-se, mediante técnicas de urbanização, a “limitar o acesso público e a interação”, transformando-se os subúrbios em “espaços amorfos e não-definidos” que favorecem o isolamento e dificultam a interação comunitária.⁸⁵

O lugar da política liberal, segundo HARDT, desapareceu e a sociedade pós-moderna se caracteriza por um déficit do político. “O lugar da política foi desrealizado”, pois a interação humana passa a ser feita a partir da Sociedade do Espetáculo (descrita por Guy Debord). O lugar do Espetáculo é virtual, um não-lugar.⁸⁶ Ou seja: “A noção liberal do público como o lugar do fora, onde agimos sob o olhar dos outros, tornou-se ao mesmo tempo universalizada (pois somos hoje permanentemente colocados sob o olhar dos outros, sob a

⁸¹ DELEUZE, Gilles. *Post-Scriptum sobre as sociedades de controle: conversações 1972-1990*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p. 223-224.

⁸² *Ibidem*, p. 220.

⁸³ *Ibidem*, p. 224.

⁸⁴ HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: ALLIEZ, Eric (Org.). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000. p. 358-359

⁸⁵ HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: ALLIEZ, Eric (Org.). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000. p. 359-360

⁸⁶ *Ibidem*, p. 360.

observação das câmeras de vigilância) e sublimada, ou desrealizada, nos espaços virtuais do espetáculo. O fim do fora é, assim, o fim da política liberal.”⁸⁷

Em terceiro lugar, a dicotomia moderna também teria se esfacelado em relação à política internacional com o fim dos conflitos principais, em especial no domínio militar. Na sociedade pós-moderna tem-se a certeza de que “a potência soberana não mais afrontará seu Outro”. Os conflitos passam a ser menores e interiores. “Cada guerra imperial é uma guerra civil, uma ação de polícia”. Os ideólogos americanos teriam dificuldade em nomear o inimigo, pois eles seriam cada vez “menores e imperceptíveis”.⁸⁸

Segundo HARDT, a tese da diferenciação entre o dentro e fora na modernidade está relacionada à produção da subjetividade. Na sociedade disciplinar elas eram construídas no interior de instituições e possuíam certa regularidade. Já na sociedade do controle as subjetividades são produzidas em todo o campo social e são cambiantes ou estão em constante degeneração.⁸⁹ A não definição do lugar da produção corresponde à indeterminação da forma das subjetividades produzidas. As novas instituições podem ser percebidas “em um processo fluido de engendramento e de corrupção da subjetividade.” Os aparelhos ideológicos de Estado operam com uma intensidade e flexibilidade muito maiores que as imaginadas por Althusser.⁹⁰ De igual modo, no processo de modernização os países mais poderosos “exportaram” para os países dependentes formas institucionais. No atual processo de “pós-modernização” “o que se exporta é a crise das instituições”.⁹¹

HARDT enuncia também três hipóteses sobre o desenvolvimento da Sociedade de Controle em Substituição à Sociedade Disciplinar: a) A sociedade pós-moderna não se organiza mais em torno de um conflito central, mas em uma rede flexível de microconflitualidades.⁹² b) A sociedade pós-moderna não se baseia mais numa noção de soberania que permitia “uma superioridade e uma distância entre o poder (do Estado por exemplo) e as potências da socie-

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: ALLIEZ, Eric (Org.). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000p. 360-361.

⁸⁹ Ibidem, p. 369-370.

⁹⁰ Ibidem.

⁹¹ HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: ALLIEZ, Eric (Org.). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000. p. 370.

⁹² Ibidem, p. 371.

dade”, mas numa soberania propriamente capitalista, “sociedade da subsunção real”.⁹³ c) A sociedade de controle somente pode ser pensada a partir do mercado mundial. Ela é, portanto, uma sociedade mundial de controle.⁹⁴ O Mercado, teria substituído como diagrama do poder o Panóptico. No lugar da lógica do dentro-fora do Panóptico constitui-se um lugar contínuo, aparentemente liso, mas atravessado por inúmeras fissuras e em constante crise. “Nesse espaço liso do império não há o lugar do poder; ele está em todos os lugares e em nenhum deles. O Império é uma u-topia, ou antes, um não-lugar.”⁹⁵

O conceito de Império, na visão de NEGRI, esclarece o que ele supõe ser as novas formas de controle social. O Império teria as seguintes características principais:

- a) “a ausência de fronteiras” - O poder exercido pelo Império não tem limites. Ele postula um regime que efetivamente abrange a totalidade do espaço, ou que, de fato, governa todo o mundo “civilizado”.
- b) “a suspensão da história” O Império não pretende ser um regime histórico datado nascido da conquista. Ele não se apresenta como um momento transitório no desenrolar da História, mas como um regime sem fronteiras temporais. Pretende ser eterno ou está fora da História ou no fim da História.
- c) “a produção do biopoder” - O poder de mando do Império funciona em todos os registros da ordem social, descendo às profundezas do mundo social, pois o objeto do seu governo é a vida social. Ele não apenas administra um território com sua população, mas também cria o próprio mundo que ele habita. Não apenas regula as interações humanas como procura reger diretamente a natureza humana.
- d) “a produção da paz perpétua” - Apesar das inúmeras violências que o Império pratica, ele se justifica como dedicado à paz perpétua e universal fora da História.⁹⁶

As críticas aos conceitos de Sociedade Disciplinar e Sociedade do Espetáculo, como se percebe, são variadas.

⁹³ Ibidem, p. 371-372.

⁹⁴ Ibidem, p. 372.

⁹⁵ Ibidem, p. 361-362.

⁹⁶ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 15.

Há aqueles que defendem a permanência das formas espetaculares de apresentação do poder. Outros que o conceito de Sociedade Disciplinar perdeu seu vigor explicativo com a transformação das estruturas sociais, por razões diversas: porque o modo de exercer a vigilância por câmeras é distinto da disposição hierárquica do Panóptico; porque o processo produtivo concentrado nas fábricas agora se passa num território disperso (terceirizações, planilhas de produtividade, arrendamentos, trabalho por tarefa); porque o consumo adquiriu uma posição mais importante do que a produção; porque a determinação do comportamento na sociedade de massas é estabelecida mais pela sedução do que pela disciplina; porque a propriedade não tem a mesma materialidade que possuía no século XVIII, pois pode ser composta de dados eletrônicos, os quais não sofrem a depredação física das pilhagens e pequenos furtos.⁹⁷

É inegável que as bases estruturais que estavam vinculadas à Sociedade Disciplinar (o industrialismo e a materialidade da riqueza do mercado capitalista) estão sendo alteradas. Porém, as atuais características do controle social foram desenvolvidas a partir de mecanismos presentes na Sociedade Disciplinar. Em outra ocasião, sugeriu-se que as formas atuais de controle social poderiam ser comparadas ao espetáculo produzido pela Máquina de Vidro, apresentada por KAFKA em seu conto a Colônia Penal.⁹⁸

Entretanto, antes de resumir esse ponto de vista são indispensáveis algumas ressalvas sobre as teses dos autores citados:

Em primeiro lugar, não é inteiramente correto afirmar que Michel FOUCAULT tenha feito do confinamento o cerne de sua percepção da formação da Sociedade Disciplinar. As disciplinas eram dispositivos que se agregavam às instituições, mas indicava-se a tendência para a utilização de formas sempre mais leves de institucionalização.⁹⁹ Em segundo lugar, a idéia de “contínuo carcerário” apontava para o intercâmbio entre espaços institucionais. Porém, nas análises de Michel FOUCAULT, o espaço de ação do controle social era o espaço da produção, urbano e rural, espaços institucionais (a escola, o hospital, a fábrica) e espaços de interação social, como a rua e a praça. Logo, como deixam entrever as páginas de *Vigiar e Punir* sobre a hipertrofia da fun-

⁹⁷ BAUMAN, Zygmunt. *As consequências da modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

⁹⁸ KAFKA, Franz. *O Veredicto/na colônia penal*. São Paulo: Companhia das Letras: 1998.

⁹⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 260-269.

ção policial, não se pode supor que seu autor foi um sociólogo das instituições que agora estão perecendo. Ao contrário, ele insere tais instituições em tramas cada vez mais complexas de relações de poder que se situam em todo o corpo social.¹⁰⁰

Em terceiro lugar, a insistência de que o capitalismo presente está estruturado na esfera do consumo, na criação do mercado de consumidores oculta aspectos importantes do tempo presente. A novidade não está apenas em um deslocamento da produção para o consumo, mas na própria reorganização de ambos espaços. O produto é vendido desde o momento da produção, pois a forma de produzir (ecologicamente viável ou socialmente responsável) já é parte integrante do resultado final. O processo interessa tanto quanto o resultado (ou interessa mais do que interessava no início). O espetáculo da mercadoria é também a criação da empresa como espetáculo. Daí a ênfase nas atividades de criação ou na relação cliente empresa, da identidade da empresa, de sua missão social etc. De igual modo, o produto final, mercadoria, nunca está pronto, pois ele pode ser adaptado ao gosto do cliente, à tendência da hora. O produto é o resultado de uma interação “produtiva” com seu consumidor. Daí os jogos de bricolagem do “faça você mesmo” e a adaptação ao “perfil do cliente”. Ou seja, a produção perpetua-se no ato de consumir. De outra parte, as atividades produtivas industriais e agrícolas não desapareceram. O que diminuiu foi a ocupação, em determinados parques industriais, da ocupação da mão-de-obra devido à automação. Logo, o deslocamento não é das formas de coerção sobre o sistema produtivo, mas do deslocamento das massas trabalhadoras, sobretudo nos países centrais, para o setor de serviços. Outro fato importante é que a fragmentação da fábrica foi possibilitada também pelas novas tecnologias de informação. Como anotou Milton SANTOS, as técnicas de informação submeteram todas as demais técnicas produtivas, como a própria agricultura. Tal fato permite a não diferenciação crescente da produção e do consumo, das diferentes unidades de produção e de serviços etc.¹⁰¹

A fábrica está descentralizada, mas não está dispersa ou desconectada. Não por acaso, um dos maiores medos contemporâneos seja o da “descone-

¹⁰⁰ DUARTE, Evandro C. Piza. A máquina de vidro: sociedade de informação e processo Penal. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da Unibrasil*, Curitiba, n.4, p.39-64, jan./dez. 2004.

¹⁰¹ SANTOS, Milton. *Por uma outra Globalização*. São Paulo: Record, 2000.

xão”. Para estar integrado ao sistema produtivo e necessário estar conectado. As redes de produção mantêm uma dependência espantosa com suas matrizes que podem impor tarefas cada vez menos lucrativas aos seus fornecedores terceirizados. Da mesma forma, o trabalhador por conta própria ou por produção não está livre. Ao contrário, ele se encontra cada vez mais dependente. Em vários casos, a nova configuração “leve” da empresa tem recriado formas primitivas de relação de trabalho, tais como a servidão e a servidão doméstica, onde o julgo se torna mais direto e insuportável. A transferência dos velhos parques industriais para países emergentes exporta os problemas tradicionais do processo de produção, mas ela está associada a formas cada vez mais especializadas de controle. Não há mais fábricas no terceiro mundo, mas fábricas-mundo.

A imagem de uma sociedade baseada no consumo é uma projeção intelectual daqueles grupos sociais que desempenham as funções de produção ideológica, cada vez mais absorvidas pelo mercado, em detrimento dos chamados Aparelhos Ideológicos de Estado, ou, simplesmente, de grupos de intelectuais que ainda parasitam tais aparelhos em contínua degeneração e que são, essencialmente, consumidores. Em outras palavras, o intelectual, inserido nas universidades em decadência ou no mercado editorial, supõe viver num mundo de consumo e de serviços. Todavia, o que o tempo presente propõe não é a hipertrofia do setor de serviços ou o domínio do consumo, mas o fim das distinções pela sua integração tecnológica.¹⁰²

Ademais, a possibilidade de deslocamento da produção para lugares diversos, ao sabor dos interesses do lucro, não faz com que produção perca a importância, pois ela permanece como indispensável para a reprodução da vida humana. Tampouco esse deslocamento significa a integração potencial a um mercado consumidor do tipo capitalista, mas simplesmente a proliferação de populações marginalizadas cuja existência passa a ser concebida não como reserva, mas como algo irrelevante para o capital, o estorvo. As populações abandonadas pela produção e pelo consumo, as quais, às vezes, correspondem à população de Estados inteiros, não fazem parte da sociedade de consumo.

Em quarto lugar, a idéia de que o resultado primeiro do capitalismo foi o individualismo é um argumento incompleto, pois o capitalismo produziu

¹⁰² Tal intelectual labora num mundo de mediações tecnológicas que o faz confundir os instrumentos de mediação, como o sistema de computadores, e o mundo. Confira: BARCELLONA, Pietro. *O egoísmo maduro e a insensatez do capital*. São Paulo: Ícone, 1995. p.17.

também a percepção da divisão da humanidade em grupos raciais e nacionais, e a ainda, em conjuntos-categorias de anormais. Em outras palavras, as formas de identificação de indivíduos conduziram a conclusões sobre o seu pertencimento e mobilidade grupais. Não há apenas uma proliferação de mecanismos de poder cujo objeto é o corpo individualizado, mas também o corpo coletivo e, em especial, os decorrentes dos conceitos de tipo humano, raça e classe. As novas tecnologias atualmente utilizadas permitem repensar tais conceitos tradicionais de análise das populações, retirando-lhe os efeitos contraproducentes de uma crítica moral e política. Novas populações podem ser criadas e recriadas a partir da proliferação de dados cada vez mais individualizados e da manipulação dos bancos de dados possibilitados pela informática. Novas individualidades e novas coletividades, mas não o seu fim.

Em quinto lugar, tema mais espinhoso é o da produção da subjetividade. Se Michel FOUCAULT situa a produção da subjetividade em função da produção (criação do operário moderno), HARDT não explicita porque as novas subjetividades adquirem uma forma fluida. De outra parte, ele comete o mesmo erro de FOUCAULT, ou seja, desconsidera que se as subjetividades são “artificiais” (porque não haveria nada de natural no humano) elas foram produzidas em diferentes formações sociais com as quais o capitalismo se defronta. Ademais, nas sociedades capitalistas, o mundo da produção nunca conseguiu determinar todo o espaço da produção da subjetividade. Ou seja, se a subjetividade é histórica, a história da produção de subjetividades ainda não foi totalmente controlada pelas relações de poder determinantes na sociedade capitalista, passo que somente pode ser pensado a partir da mediação absoluta da experiência humana pelo espetáculo e pela intervenção científica direta nas bases biológicas do humano.

De outra parte, se a artificialidade da subjetividade como hipótese é sedutora, tal tese levada ao extremo, provoca desconfiança. Não se deveria dar algum crédito para a existência de estruturas psíquicas que, se não imanentes, são mais permanentes que os últimos séculos conhecidos? Não se deveria, talvez, duvidar que há uma base biológica mínima com a qual as subjetividades são criadas, tais como, a vulnerabilidade física, a dependência social da linguagem, a fome etc.? Hipótese mais sedutora seria a de compreender como a produção das identidades coletivas está inserida nas disputas inerentes às relações de poder, sobretudo quando elas podem ser encenadas no espaço mediá-

tico. A produção de subjetividades fluidas garante as necessidades de consumo, mas, sobretudo a impossibilidade de que as identidades sejam um obstáculo ao consumo, definindo, previamente, os padrões valorativos do ato de consumir. Outro problema recorrente é o de supor que o Estado (e a rede de instituições que foi criada em torno dele) tenha sido o lócus principal de criação das identidades na Modernidade, ofuscando-se o papel do mercado, inclusive pela disseminação de padrões de consumo restrito a que eram submetidas determinadas populações. A nova produção de identidades fluidas pode servir, neste caso, para garantir a expansão potencial do consumo para grupos que o próprio mercado excluiu em outros tempos, fixando-lhes novas identidades.

Em sexto lugar, a máxima de que os países centrais exportaram as disciplinas e agora exportam a crise das instituições disciplinares deve ser reconsiderada. Deve-se acreditar na história “heróica” da opressão dos sujeitos centrais e na descoberta dessa opressão por seus intelectuais? As disciplinas nasceram no centro ou foram criadas simultaneamente no centro e na periferia? A história crítica do poder, em que Michel FOUCAULT está inserido, e a crítica do poder presente de seus seguidores merecem um olhar crítico também. Vejam-se alguns exemplos: Deve-se supor que o trato com a escravidão pressupunha apenas a força bruta ou a práxis animalésca, sem o uso de outras estratégias? Será que isso era devido ao fato de que se lutaria aqui contra bestas, dispensando-se o uso de ardis ou artificios, tão bem descritos nos livros escritos finamente pelos intelectuais dos países centrais? (!) De fato, para descrever a dominação do homem europeu precisa-se de tratados sobre a astúcia do poder (sobre o surgimento das disciplinas, por exemplo), mas para descrever o domínio sobre o não-europeu basta dizer que foram escravizados. O que dizer sobre as instituições coloniais, suas funções e seus saberes?

Em outras palavras, a percepção de HARDT de que a lógica do dentro e fora que seria inerente à Modernidade é redutora. A Modernidade não pode ser descrita em termos de expansão de um núcleo europeu pré-constituído, mas de processos de autodefinição dependentes das relações de poder mundiais. O “eu moderno” é um vazio que somente pode ser compreendido pela totalidade das relações históricas nas quais ele estava e está inserido. O lado de dentro do Moderno não pode ser compreendido pela sua descrição, pois o seu interior resulta do processo de negação dos outros (indígenas, negros, asiáticos etc.). Nesse sentido, se FOUCAULT fala da França (ou da Inglaterra) em tom

universal, HARDT pretende ter descoberto na lógica da exportação a essência das relações mundiais. As teorias que se fundamentam na exportação do capitalismo, das idéias, das disciplinas etc. são todas insustentáveis teoricamente. Incapazes de descrever e compreender as realidades rotuladas de Centrais e Periféricas. Supor que agora a relação entre dentro e fora deixou de existir é pressupor que ela tenha existido antes, o que dá na mesma.

Em sétimo lugar, é indispensável que sejam questionadas as análises sobre a existência de um espaço virtual, de não-lugares, da formas desterritorializadas de existência etc e todo o arsenal cognitivo que compõe esse quadro de referência. De fato, se o espetáculo tende a substituir o real dever-se-ia tomá-lo como real? O espetáculo permite uma forma de interação entre pessoas segmentadas, mas onde vivem as pessoas, no espaço da rua ou na dimensão virtual, ou, quiçá, em ambos? Existe uma transcendência do lugar, a morte do lugar, a ubiquidade dos lugares e não-lugares? Não haveria algo de desrealizador nesse discurso crítico que nos conduz a associar a denúncia da morte do local a uma narrativa quase mítica? ¹⁰³

Um dia os homens transformam-se em espíritos, imagens puras, que podem ser todas as coisas, passando a habitar outro plano. Ora, ou os corpos serão imobilizados efetivamente por uma potência exterior e viverão na Matrix, como propõe a ficção científica, ou os corpos habitarão um lugar. Na pior das hipóteses, serão corpos nômades. A ubiquidade em sentido físico, embora possa ser sonhada por meio de próteses (biológicas, mecânicas ou imagéticas) não é possível para a totalidade da população. ¹⁰⁴ Tais questões devem ser respondidas antes de se pretender construir teses sobre o controle social. Aliás, o que é esse controle se não o controle sobre nossas vidas, nossa condição vivente singular e como integrante da espécie? A espécie, tal como é conhecida, habita ainda um mundo onde suas necessidades são criadas e satisfeitas. Tal fato, ainda persiste.

Em oitavo lugar, é necessário dissociar tendências e estratégias dentro do capitalismo contemporâneo e características desse capitalismo. O

¹⁰³ A força de atração dos Não-lugares, espaços e imagens que se repetem no período da globalização e que permitem, por exemplo, ao executivo estar no “mesmo hotel” em diversas partes do mundo, como sustenta AUGÉ, não é uma experiência que possa ser universalizada. AUGÉ, Marc. *Não-Lugares*. Campinas: Papirus, 1994.

¹⁰⁴ VIRILIO, Paul. *A Máquina de visão*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2002.

capitalismo atual tende a corromper indefinidamente as subjetividades que cria, mas poderá ser essa uma fórmula aplicada à totalidade dos habitantes desse mundo? Será possível pensar na existência de conjunto humano (ainda que não seja o que hoje se entende por sociedade) sem que haja uma dominância mínima e uma estabilidade mínima na produção de subjetividades? Se isso for possível quais serão os mecanismos responsáveis pela estabilização do social? A corrupção da subjetividade é compatível com a existência do humano? O compartilhamento da linguagem, por exemplo, não depende de formas de subjetividade compartilhada?

Tais perguntas (ausentes na perspectiva de HARDT) deveriam deslocar a atenção da mudança contínua das subjetividades, como se essa fosse a alternativa, inclusive emancipatória, para a necessidade dos pressupostos sociais da existência coletiva. No plano individual, num mundo em que a subjetividade esteja completamente corrompida de modo contínuo, a única força para fazer escolhas será uma força que se impõe externamente, restando, talvez, instintos primários.¹⁰⁵

É a partir desse pressuposto não questionado, é que auto-res, como HARDT, propõem o sonho de uma multidão que se insurge no mundo a partir de “instintos” de revolta (tese que nega no fundo o pressuposto da historicidade de toda subjetividade) ou o domínio técnico de toda ação pelo aparelho técnico (tese que anuncia a morte do humano em profecias escatológicas, sustentando, de modo complementar, a crença das transformações surgidas do nada).¹⁰⁶

Listadas algumas ressalvas ao texto de Michel FOUCAULT e a alguns dos seus críticos, pode-se desenvolver, dentro de um quadro de análise restrito, algumas considerações sobre a diferença entre o modelo de Sociedade Disciplinar e a que atualmente se desenvolve. O ponto de partida que se propõe é a nova infra-estrutura tecnológica disponível, composta pelas técnicas de informação e, em especial, pelas Novas Tecnologias de Comunicação, as quais permitem associar os mecanismos da Sociedade do Espetáculo ao da Sociedade Disciplinar, redefinindo a idéia de uma substituição da segunda pela primeira.

¹⁰⁵ MARCUSE, Herbet. *Tecnologia, guerra e fascismo*. São Paulo: Unesp, 1999.

¹⁰⁶ Sobre as concepções escatológicas veja-se: LIBANIO, João B. ; BINGEMER, Maria Clara L. *A Situação da problemática: a libertação na história*. Petrópolis: Vozes, 1985. p.

O sistema descrito por Michel FOUCAULT no Panóptico se baseava na hipertrofia da função natural do olhar. O olhar para a “captura” é a tônica de seu discurso (é o olhar do carcereiro, do policial, do superior militar). Por sua vez, para os defensores do conceito de espetáculo, o olhar é seduzido na apresentação do objeto, na representação, na produção da imagem. Entretanto, ambas as funções do olhar acompanharam a trajetória da civilização ocidental, não sendo excludentes.

Como anota CHAUI, a origem das palavras associadas a essas funções pode fornecer pistas sobre a intersecção entre sociedade disciplinar e sociedade do espetáculo. O primeiro grupo de sentidos, associados ao olhar, demonstra que vigiar envolve um julgar, pois:

Skópos se diz daquele que observa do alto e de longe, vigilante, protelo informante e mensageiro. Pratica o skopeuô (observar de longe e do alto, espiar, vigiar, espionar) alojando-se no skopé, o observatório (como o cientista soberano e também o policial, no panopticon de Bentham). Por isso, sua prática não é apenas vigiar e espiar, mas significa, ainda, refletir, ponderar, considerar e, julgar, tornando-se skopeutês: aquele que observa, vigia, protege, reflete e julga, situando-se no alto.¹⁰⁷

A segunda pista é que esse olhar julgador constitui esperanças (de segurança e paz social), opiniões públicas (no espetáculo da mídia e dos tribunais) e práticas de poder irracionais (preconceitos). Como sintetiza a filósofa brasileira:

A gama de sentidos de specio-specto é de amplidão inesperada: spectabilis é o visível; specimen, a prova, o indício, o argumento e o exemplo; Speculum (espelho) é parente de spectaculum (a festa pública) que se oferece ao spectator (o que vê, espectador), que não apenas se vê no espelho e vê o espetáculo, mas ainda é capaz de voltar-se para o speculandus (a especular, a investigar, a examinar, a vigiar, a espiar) e de ficar em speculatio (sentinela, vigia, estar de observação, explorar, espreitar, pensar vendo) por que exerce a spectio (a vista, a inspeção pelos olhos, a leitura dos agouros e é capaz de discernir entre as species e o

¹⁰⁷ CHAUI, Marilena. Janela da Alma, Espelho do Mundo. In: NOVAES, Adauto et. al. *O olhar*. São Paulo: Cia das Letras, 1998. p. 35.

spectrun (espectro, fantasma, aparição, visão irreal). Poderíamos ignorar o vínculo constitutivo, posto por Hegel, entre especulação e fenomenologia? Aquele que olha, se estiver de atalaia no alto, se diz que está na specula; se ali estiver explorando ou espionando, se diz speculator. E se quem olha estiver expectante - spectans - o olha com e por esperança - spes. Se teme o que espera, mas o olha com despreza e desdém, diz despido (eu desprezo), porém se olhar para o alto com veneração, dirá suspicio, ainda que, se voltar para baixo os olhos, dirá: eu suspeito.¹⁰⁸

De modo mais sintético BOSI, afirma que entre os gregos encontravam-se duas dimensões do olhar-conhecer: o olhar receptivo - o que na linguagem comum significaria um ver-por-ver, sem o ato intencional do olhar; o olhar ativo - que representaria um olhar de atenção, de procura;¹⁰⁹ No primeiro caso, teve-se a exploração do olhar pelo espetáculo. No segundo, pela vigilância.

A novidade, no capitalismo, foi a passagem de um olhar natural para uma especialização cada vez mais artificial. O caçador, por exemplo, ao subir numa montanha para observar a caça, tinha um olhar “natural”, pois possuía limites biológicos evidentes. Porém, as funções naturais foram sendo maximizadas pela mudança no espaço exterior (construção da torre no Panóptico de Bentham) ou pela organização social, como os sistemas de vigilância compartilhados por diversos agentes (disposição hierárquica das funções de comando no exército). Tal processo avançou, definitivamente, com a “industrialização do olhar”.¹¹⁰ Como anota PARENTE:

As novas tecnologias de produção, captação, transmissão, reprodução, processamento e armazenagem da imagem estão aí, como uma realidade incontornável: o telescópio, o microscópio, a radiografia, a fotografia, o cinema, a televisão, o radar, o vídeo, o satélite, a fotocopiadora, o ultrasom, a ressonância magnética, o raio laser, a holografia,

¹⁰⁸ CHAUI, Marilena. *Janela da Alma, espelho do mundo*. In: NOVAES, Adauto et. al. *O olhar*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

¹⁰⁹ BOSI, Alfredo. *Fenomenologia do olhar*. In: NOVAES, Adauto et.al. São Paulo: Cia das Letras, 1998. p. 66.

¹¹⁰ Uma narrativa histórica das concepções filosóficas sobre o olhar encontra-se em: BOSI, Alfredo. *Fenomenologia do olhar*. In: NOVAES, Adauto et. al. *O olhar*. São Paulo: Cia das Letras, 1998; CHAUI, Marilena. *Janela da alma, espelho do mundo*. In: NOVAES, Adauto et.al. *O olhar*. São Paulo: Cia das Letras, 1998; A concepção de industrialização do olhar é tomada de VIRILIO, Paul. *A Máquina de visão*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2002.

o telefax, a câmara de pósitrons, a infografia. São as máquinas de visão, que à primeira vista funcionam seja como meios de comunicação, seja como extensões da visão do homem, permitindo-o ver e conhecer um universo jamais visto porque invisível à olho nu.¹¹¹

O olhar moderno encontrará formas de intensificação da visão mediante uso de instrumentos que provocam mudanças na estrutura da percepção. A industrialização do olhar é paralela à industrialização de todas as formas naturais de percepção (audição, olfato, tato e paladar). Tal processo está intimamente vinculado à industrialização das formas de representação, tais como a fotografia, o cinema, o vídeo etc. O “homem tecnológico” tem olhares sobre espaços e sentidos que o “homem natural” jamais possuiria. Em certa medida, o seu corpo tende a se tornar o produto desse novo olhar científico-tecnológico com a intervenção da engenharia genética e da nanotecnologia.¹¹²

Entretanto, Michel FOUCAULT concebeu inicialmente os modelos de sociedade (disciplinar e do espetáculo) a partir das arquiteturas, embora tivesse proposto que elas representavam diagramas do poder. Trava-se de perceber como o ambiente físico artificial (as pedras) podia constituir (entalhar) o sujeito moderno. A novidade atual é que o “entalhe” é feito numa base tecnológica pulverizada no ambiente, associada às formas de industrialização dos sentidos e de outras qualidades humanas, como a memória.

As formas modernas de vigilância por câmeras deixaram obsoletas as velhas formas de controle que eram limitadas a um ambiente físico (arquiteturais). De igual modo, todas as formas visíveis de vigilância já estão fadadas ao perecimento. A integração contínua ao ambiente propõe o desaparecimento absoluto de qualquer vestígio da existência de mecanismos de vigilância, podendo-se supor uma regra geral de que quanto mais imperceptível, mais absoluto o dispositivo de controle.¹¹³

O satélite é um bom exemplo desse novo status do exercício do poder. Ele é o veículo da comunicação, pairando sobre a humanidade. Serve para enviar dados, mas é, sobretudo, um grande olho a espreita de informações, imagens

¹¹¹ PARENTE, André. *Imagem máquina: a era das tecnologias do virtual*. São Paulo: Editora 34, 2001. p. 13.

¹¹² BAUDRILLARD, Jean. *A Ilusão vital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹¹³ VIRILIO, Paul. *A Máquina de visão*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2002.

convertidas em regularidades. Seus objetos de análise são a natureza, suas propriedades destrutivas e produtivas, a ação das populações, seus fluxos migratórios e depredações, grupos específicos sob monitoramento preventivo. Enfim, seu objeto é qualquer um que se transforme em alvo do olhar. O olho maquínico não respeita os limites naturais da visão. Ele decompõe analiticamente a imagem, compara imagens distintas, focaliza pequenas partes, recompõe o que foi visto. O olhar é um dispositivo de análise, integrado a outros sistemas. Panóptico high tech? Sim, mas apenas uma parte daquilo que está por vir.¹¹⁴

Enfim, embora não se queira sugerir uma sequência evolutiva, pode-se afirmar que MARX demonstrou a alienação do sujeito na organização do trabalho.¹¹⁵ FOUCAULT, por sua vez, argumentou que se tratava de extrair não apenas trabalho, mas também conhecimento e de constituir o sujeito pelo conhecimento.¹¹⁶ Talvez, agora, se deva ponderar sobre a alienação definitiva das capacidades humanas naturais, não apenas do tempo ou da força física, mas da própria corporalidade. De tal modo que o homem esteja prestes a desconhecer as formas de conhecer autonomamente. E a proposta de viver e ser constituído por um ambiente artificial, como no filme *Matrix*, não seja apenas ficcional.

A síntese em torno palavra olhar (vigilância, espetáculo, conhecimento, prova) indica esta mutação profunda. Ainda que o homem mantenha esforços num olhar ativo, nada lhe garante que suas certezas não sejam o resultado de mediações do Espetáculo do qual participa involuntariamente. A atividade perceptiva foi industrializada a tal ponto que não se pode saber com certeza qual a diferença entre uma perseguição “real” a um criminoso nas ruas de uma de nossas grandes cidades e outra “ficcional”, forjada pela indústria do entretenimento. O registro das observações é guardado em lugares desconhecidos. A informação (e até mesmo a imagem) decomposta em registros numéricos transfere-se em bancos de dados ingovernáveis, ocultos.

Atualmente, entretanto, é o espetáculo oferecido pela própria atividade de vigilância que serve para relegitimar o sistema penal. A imagem única de

¹¹⁴ A Explosão do espaço da soberania tem sido destacada por VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade. VIRILIO, Paul. *A Bomba informática*. São Paulo: Estação Liberdade, 1999. VIRILIO, Paul. *A Máquina de visão*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2002. VIRILIO, Paul. *Estratégia da decepção*. São Paulo: Estação, 2000.

¹¹⁵ MARX, Karl. A Consciência revolucionária da história. In: FERNANDES, Florestan. K. *Marx F. Engels*. Rio de Janeiro: 1980. p. 146-181.

¹¹⁶ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001. 2001. p. 121.

um evento criminoso resume a certeza da lei. Ela tem provocado a degradação da retórica e sua substituição pelo impacto da imagem. Surge uma retórica do silêncio, forjada no impacto da imagem, que é adequada a uma sociedade em que os espaços públicos são substituídos pela dispersão atomizada de sujeitos passivos. No lugar do debate, o vazio cognitivo, a degradação de nossos discursos sobre Justiça.

As Novas Tecnologias de Comunicação, com suas características (mediação do intercâmbio social, privatização, desrealização e simulação da informação), permitem a constituição de um espaço privilegiado não apenas para a certeza, mas, sobretudo, para a ilusão, capaz de justificar a indiferença diante dos fatos. O intercâmbio entre mecanismos de vigilância e de espetáculo permite constituir uma Máquina de Vidro que nos ilude com a transparência na aplicação da lei.

De qualquer modo, o que interessa destacar para compreensão da metáfora da Cidade da Guerra é que a violência seja ela aquela “doce”, conforme descrita por Michel FOUCAULT, seja aquela direta, associada à força física, estão inseridas na lógica da produção do espetáculo que serve a implantação de novas formas de vigilância e de controle. Em torno do espetáculo, por sua vez, reconstituem-se relações de disputa. A industrialização dos sentidos e a sua integração definitiva aos aparelhos que produzem o espetáculo (em especial o punitivo) intentam fazer sucumbir as qualidades humanas do olhar sobre o outro que estão relacionadas tanto ao discernimento do julgamento atento (do qual dependeria a tomada de uma decisão judicial) quanto à sensibilidade diante do sofrimento alheio que se presencia (do qual dependeriam a solidariedade individual e coletiva).

6. O Controle das Armas de Fogo e os Novos Ilegalismos da Fantasia Bélica: Breve Nota sobre a Guerra “Capturada” pelo Direito

Retome-se, porém, a tendência humanitária das novas fantasias de controle social. A disputa em torno da proibição do uso de armas de fogo, no Brasil, no ano de 2005, revela os limites de nossa cidade em fazer opções políticas fora do espectro da guerra. O debate foi polarizado da seguinte forma. Num partido, estavam os defensores da proibição que identificavam os efeitos perversos da permissão na existência de acidentes domésticos e no desvio

de armas lícitas para o mercado ilícito. Noutro, os defensores da permissão denunciavam a incapacidade do Estado de defender a propriedade privada e a integridade física dos cidadãos, alardeando que os criminosos estariam em vias de dominar o espaço público devido à inoperância estatal.

Portanto, as opções eram: regular o consumo e liberar o consumo. Elas demonstravam que não estaria em jogo a possibilidade efetiva de evitar a produção global da guerra. Se os primeiros falavam em nome de uma trégua do consumo, os segundos representavam o consumo como direito de legítima defesa. O fim da guerra, com as devidas desculpas aos que, tal como os autores deste texto, votaram pela proibição, não estava em debate.¹¹⁷

Contudo, também entre os contrários à criminalização havia bons argumentos que foram silenciados. Tendo em vista a difusão generalizada do uso de armas de fogo, a eficácia da lei teria de passar por inúmeros filtros de seletividade, permitindo que se visualisassem algumas hipóteses sobre sua futura aplicação: a) Diante da tendência estrutural do sistema penal de agir sobre os mais fracos, uma lei proibicionista poderia ser convertida num instrumento político contra grupos dissidentes. Isso já estaria ocorrendo na aplicação da legislação em vigor, quando se criminalizam, por exemplo, os sem-terra pela posse ilegal de armas, mas são deixados impunes as quadrilhas organizadas por latifundiários e grileiros ou os grupos de segurança privada nos centros urbanos. b) Ademais, a nova lei poderia facilmente se converter (como já ocorria também com a legislação atual) numa versão moderna das leis de vadiagem. Nesse contexto, ela serviria para criminalizar os excluídos do mercado lícito de trabalho, justificando, com a exclusão penal, a sua exclusão econômica. Especificamente, no mercado consumidor e produtor de drogas ilícitas, alvo principal das campanhas publicitárias, ela seria utilizada para abrir espaço para garantir a não incidência da lei penal sobre o mercado consumidor formado pelos jovens de classe média, dissociando-os dos esteriótipos de violência encontrados no mercado de drogas ilícitas. De um lado, jovens de classe média treinados legalmente na violência e consumidores de armas não-regulamentadas, e, de outro, não consumidores treinados no uso de armas proibidas, jovens pobres; c) Num país em que não há um controle efetivo das armas ilícitas apreendidas, onde elas circulam, sem muito alarde,

¹¹⁷ A própria estrutura da pergunta formulado no referendo foi mal proposta e se referia apenas ao comércio.

das mãos do Estado às mãos dos agentes oficiais criminosos, destas até as mãos dos criminosos não inseridos na estrutura estatal, há chances consideráveis de que aplicação da norma proibitiva se convertesse em ocasião para a produção de provas forjadas, aumentando às violações do devido processo legal. Ademais, tal probabilidade, é mais expressiva por alargar (como todos os delitos que envolvem a posse ou guarda de objetos ilícitos) o poder de barganha e de parasitismo dos criminosos inseridos na estrutura do Estado com os grupos de criminosos comuns.

O mais importante, porem, é o fato de que a tentativa de conter o consumo não age sobre o mercado mundial de produção e consumo, ignorando o peso da indústria armamentista e a superestrutura ideológica da qual ela se alimenta.¹¹⁸ A proibição dissocia violência individual e produção social da violência, mercado de consumo e produção, e, pior, projeta na violência pontual a imagem da totalidade da violência. Ou seja, o problema não sai da esfera da responsabilidade moral individual, excluindo as relações sociais capazes de explicar o ciclo da violência em sociedades excludentes.

Nos países democráticos, onde a população civil tem ou não a posse de armas de fogo, após 11 de setembro, a sociedade civil é cada vez mais militarizada num sentido peculiar. Isso porque, embora desarmada, a população é mobilizada para a guerra, pois dela participa de modo ativo no lado de cá do campo de batalha. A “guerra ao terrorismo” foi acompanhada do aumento da violência institucional, com propostas de construir um direito penal adequado às características ontológicas do inimigo, e as técnicas de controle invadiram as interações humanas, sobretudo Estado-indivíduo, legitimadas por discursos preventivos

Outra questão pode ser somada aos argumentos precedentes: O controle das armas de fogo poderia conter todos os sonhos bélicos que estão presentes tanto numa câmera de vigilância quanto num dispositivo de prevenção ao crime, utilizados cada vez mais maciçamente pelo Estado e por consumidores privados?

Não deixa de ser relevante o fato de que se viva numa era de consciência crescente da corrupção da linguagem. Porém, no Direito a linguagem é o principal elemento com que se pretende capturar a realidade. Como percebeu

¹¹⁸Veja-se nesta edição o artigo de ZACKSESKI, Cristina.

FOUCAULT, antes mesmos dos interacionistas simbólicos, as definições sobre crime e criminosos não são apenas legais, mas também institucionais e pré-institucionais. Os processos de definição permitem a exclusão de comportamentos que escapam da lei e do controle oficial.¹¹⁹ De tal modo que se pode desconfiar que o processo de definição seja, de fato, direcionado, ao escapismo, e não apenas à captura dos comportamentos.

Porém, com FOUCAULT, e com a afirmação hermenêutica da possibilidade da comunicação, em que pese sua improbabilidade, novos e velhos ilegalismos convivem nas relações de poder que conduzem à concretização da linguagem e à atuação das instituições.¹²⁰ O escapismo (ou a fuga da ilegalidade) pode ser constado na transformação rápida do que é visto como real, impulsionado pela técnica, que provoca um envelhecimento precoce das definições. Ao mesmo tempo, assiste-se a corrupção das formas tradicionais de socialização da língua (a família e a escola) o que impõe a quebra de consenso majoritário sobre o significado que continham antigas expressões. A tradicional distinção entre gramática e língua dissipa-se não apenas na multiplicação das línguas grupais, mas das gramáticas sistêmicas e da fragilidade dos processos tradicionais de socialização de uma gramática geral.

A transformação cada vez mais acelerada do social, decorrente do próprio processo crescentemente complexo de sua reprodução, inclusive técnica, é apropriada desigualmente em decorrência das desigualdades inicialmente existentes.¹²¹ Ou seja, as novas técnicas são repartidas segundo os antigos padrões de exclusão econômica, política e social. No plano da produção social da violência, isso se dá da mesma forma, pois determinados grupos se utilizam de velhas técnicas bélicas e outros se integram a novos mercados não regulados de violência. O consumo de “armas mais humanas”, portanto, não é o mero resultado da presença de valores morais “civilizadores”, mas produto das distinções de poder e de propriedade. Os grupos privilegiados têm entre suas opções os recursos mais refinados da técnica. Os menos privilegiados, ao contrário, apenas a força qualificada como “bruta”.

¹¹⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 239-244. Tese que foi reforçada por BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

¹²⁰ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II*. Petrópolis: Vozes, 2002. GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva*. Petrópolis: Vozes, 2007.

¹²¹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

Neste contexto, o problema da corrupção da linguagem e da possibilidade do Direito regulamentar a vida pode ser ilustrado da seguinte forma. Num poema, símbolo do modernismo brasileiro, o significado era reafirmado pela repetição do objeto desejado, retratado como uma evidência: Uma flor. é uma flor. é uma flor. é uma flor. Do ponto de vista literário, a repetição já possuía um efeito contraditório, pois, ao final do poema, o leitor, de algum modo, estava compelido a questionar o significado da flor. Não obstante, ao mesmo tempo, o poema sugeria que a flor poderia ser sentida como algo simples, uma essência transcendente.

A situação agora é outra. O que será uma flor num mundo em que flores sintéticas enganam nossos olhos, em que as imagens de flores nos fazem decepcionar diante da presença física de uma flor e em que flores desconhecidas são cientificamente arquitetadas? Em outras palavras, neste mundo em que o real se alarga diante da intervenção humana, em que a linguagem é reconstruída, em que o inusitado introduz a impossibilidade de determinação, o que significaria o controle das armas? Aliás, o poema poderia ser revisitado:

“O que é uma arma? O que será uma arma? O que foi uma arma? O que pode ser uma arma? Uma arma. Uma arma. De que vale a expressão “arma de fogo” quando as técnicas de violência são cada vez mais humanitárias? De que vale a expressão “arma de fogo”, como definição da violência proibida, quando as formas de violência se ampliam em larga escala? De que vale a expressão “arma de fogo” quando os sonhos bélicos são reproduzidos na vida todos os dias?”

No contexto atual, a tentativa de construir formas de regulamentação das armas, esbarra nas críticas dirigidas às formas tradicionais de interpretação do direito. Como anota Alexandre Bernardino COSTA, comentando HABERMAS:

(...) a velocidade e a hipercomplexidade da sociedade contemporânea, aliadas ao pluralismo, exigem a constante tomada de decisões em relação aos direitos fundamentais, em face dos riscos a que está submetida. Novas tecnologias exigem novos sistemas de proteção e prevenção de acidentes; novidades na área biológica exigem novas posturas em relação ao meio ambiente, e assim por diante. E, paradoxalmente, a busca por segurança e controle pode gerar novos e maiores riscos.”¹²²

¹²² COSTA, Alexandre Bernardino. *Desafios da teoria do poder constituinte no estado democrático de direito*. Tese (Doutorado)- Curso de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Belo Horizonte: 2006.

Todavia, tais questionamentos não significam uma adesão ao não controle das armas de fogo. Não obstante, se é preciso questionar a barbárie que radica na defesa de sua permanência em nossa sociedade, ou seja, na proliferação de formas de violência física conhecidas, não se pode deixar de questionar a barbárie que se instala na confusão em se identificar “arma de fogo” e arma, “arma” e violência, e “arma” e morte injustificável.

Por certo que a Cidade da Guerra, em países com padrões elevados de desigualdade, não poderá prescindir para a manutenção do *status quo*, ainda por um longo período, das formas mais diretas de violência física. Porém, isso não significa que ao produzir algumas daquelas identificações estar-se-ia contendo a violência.

O que dizer dos ilegalismos não tratados como proibidos presente na produção de armas nucleares ou na produção de novas tecnologias bélicas pelo complexo industrial militar, difundidas como produtos de consumo inocente ou como necessidades do desenvolvimento industrial? Assim como na metáfora de KATSUHIRO OTOMO, nossa Cidade da Guerra pode prescindir do canhão, mas não questiona a opção entre guerra e não-guerra. Proibir as “armas de fogo” não é conter a guerra do tempo presente. Ao contrário, pode significar apenas a produção de uma ilusão de paz num cenário de crescente banalização da guerra como cotidiano.

7. Anotações Finais

Contra quem lutamos? É a pergunta ingênua que expõe a nudez da Cidade da Guerra. Porém, ela sequer pode ser feita numa sociedade infantilizada pelos sonhos de consumo da guerra. Pior ainda, a posição daqueles que são os destinatários da guerra, aqueles que são retratados como violentos, insanos, impuros, diferentes; aqueles que foram os protagonistas silenciosos dos discursos a favor do uso das armas; aqueles que supostamente fazem surgir a necessidade do uso de armas ou a respeito dos quais se justificam ideologicamente a construção de novas barreiras que garantam a “limpeza” dos espaços vividos ou sonhados pelas elites e classes médias; aqueles que morrem como suspeitos de se-rem autores de eventos criminosos; aqueles que são transformados em terroristas; enfim, esses “Outros”, eles não podem dizer nada sobre a guerra, tão somente sofrê-la como fato.

Os nossos “Outros”, por um lado, como diria ZIZEK, são mortos-vivos, no sentido de assumirem publicamente uma “posição indefensável, posição para a qual não existe lugar no espaço público – não a priori, mas apenas com relação à forma como esse espaço é hoje estruturado, em condições historicamente contingentes e específicas.”¹²³

Por outro lado, com Carl SCHMITT, pode-se ver o papel central do “Outro” na constituição da unidade política de uma sociedade de massas, sem que ocupe este qualquer lugar no interior dessa unidade, a não ser como seu elemento constitutivo em razão da sua absoluta alteridade sempre como exterioridade. Trata-se da ideologia da guerra, transposta para uma teoria, à época, bastante plausível e sofisticada. É a relação amigo-inimigo que caracterizaria toda e qualquer relação política. A relação política seria capaz de recobrir toda e qualquer outra relação humana. O qualificativo político distinguiria assim toda e qualquer relação sobre a qual incidisse uma disputa a propósito da definição de quem somos nós e quem são os outros. É a contraposição com o inimigo, com a alteridade, que constituiria a unidade política, a massiva, a homogênea, e “democrática” unidade total sob comando do Führer.¹²⁴

Talvez, o elemento mais fantasioso na breve obra de KATSUHIRO seja a total ausência da imagem do rosto inimigo. “Quem são eles?” é a pergunta sugerida para que se possa compreender a existência de uma pequena cidade-leza da qual se conhece apenas um dia. De fato, os “Outros” sempre servem de justificativa para as opções morais e as atividades de dissecação da sua própria existência. Porém, o processo de “reconhecimento do inimigo” é ali sempre uma atividade funcional que, ao contrário das aparências enganosas, não traz à luz o rosto do inimigo, mas constrói o rosto da própria unidade política.¹²⁵

As justificativas sobre como a sociedade deve se comportar diante da violência urbana, em especial quanto ao uso de armas, são, em grande medida, o resultado inevitável da incapacidade estrutural de compor um espaço público no qual os nossos “Outros” históricos possam nos interpelar a propósito dos privilégios que possuímos. No Brasil, a violência urbana também resulta do racismo. Isso não significa que ela seja o resultado de conflitos raciais (entre

¹²³ ZIZEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real*. São Paulo: Boitempo, 2003, p.119.

¹²⁴ SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

¹²⁵ ZIZEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real*. São Paulo: Boitempo, 2003, p.130.

grupos), como se tais identidades estivessem eternamente constituídas, mas que ela é uma forma de expressão da violência racial, da continuidade histórica de uma sociedade que sonha ser a “cidade maravilhosa”, universalizada como imagem do Brasil, mas que não pretende integrar, no plano do real, os conflitos emergentes da exclusão racial na qual se funda desde sua origem. Essa sociedade assume, ao contrário, a condição de que negros e indígenas do tempo presente tem apenas a “vida nua”, sacrificável, sem que possa ser atribuída a alguém a responsabilidade pelo genocídio em curso.¹²⁶

O termo racismo econômico, utilizado para designar a exclusão de vastos contingentes sociais, aqui não explica nada, apenas confunde e oculta. Sociedades racistas impõem a exclusão econômica de determinados grupos humanos. Optar por colocar a exclusão econômica como causa da coincidência com grupos humanos identificados com diferenças construídas é uma opção ideológica, não científica.

Ademais, num mundo em que a derrota diante da inserção econômica é retratada como um problema de falha pessoal, a explicação monocausal da realidade, com a prevalência de um economicismo obsoleto, facilita a absorção moral dos efeitos dos conflitos sociais. Assim como o individualismo, o economicismo é uma forma de universalismo hoje pouco convincente diante das contingências históricas. Porém, as portas para esses e outros “novos” universalismos acadêmicos estão sempre abertas. O seu pior temor é o grito que vem do passado que nos confronta com o irracional das opções humanas. Ou seja, o seu pior medo é a constatação da regularidade da exclusão, pois ela permite evidenciar que os “Outros” estão sendo construídos na linguagem e nas instituições nacionais.¹²⁷

A metáfora de KATSUHIRO propõe a idéia de que Cidade da Guerra está em luta contra os sonhos, os pesadelos do passado e as possibilidades diferenciadas de futuro. O extermínio que a ideologia da guerra provoca é de vidas

¹²⁶Sobre o conceito de vida nua: AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

¹²⁷DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba: Juruá, 2003. DUARTE, Evandro Charles Piza. Princípio da Isonomia e Critérios para a Discriminação Positiva nos Programas de Ação Afirmativa para Negros (afro-descendentes) no Ensino Superior. *ABC Revista de Direito Administrativo Constitucional*. ano 7, n. 27, jan./mar.2007. DUARTE, Evandro Charles Piza. *Negro: este cidadão invisível. Recrie: arte e ciência: Revista Crítica Estudantil*, Florianópolis ano 1, n. 1., 2004.

humanas, de grupos raciais e étnicos, mas o faz excluindo a própria humanidade de todos nós. Infelizmente, ela projeta a cidade pacificada, mas deserta, que continuaremos a encontrar em decorrência das nossas opções morais do presente, caso outra não seja erguida em seu lugar.

Contudo a metáfora da Cidade da Guerra tomada como denúncia conduz a pensar como contraponto a Cidade da Política, em termos distintos da ideologia da guerra. Com esta oposição se revela a crueza e o primarismo do recurso fácil à tentativa de construção da unidade política pela simples contraposição imatura ao inimigo enquanto elemento constitutivo central da identidade material de comunhão total dos ideais políticos sonhada por Carl SCHMITT. Torna-se possível reconhecer no constitucionalismo a complexidade necessária para se afirmar a possibilidade de uma unidade política em que as diferenças de toda ordem sejam direitos à igualdade. Precisamente porque aqui democracia só pode ser democrática se for limitada, ou seja, se for constitucional. O debate na Cidade da Política requer igual respeito e consideração para com o Outro, para com as minorias, para com as diferenças. De tal sorte que, por força tanto do constitucionalismo quanto da democracia, ao Outro deve ser sempre aberta à possibilidade de inclusão, o que, por sua vez, acarretará novas pretensões à inclusão em um permanente processo de tensão em que a inclusão dá visibilidade, produz, novas exclusões, num jogo contínuo de ampliação da identidade constitucional.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002
- ARTURI, Carlos S. Movimentos antiglobalização e cooperação securitária na União Européia. *Civitas. Revista de Ciências Sociais*, v.4, n. 2, Porto Alegre, dez. 2004, p. 285-302.
- AUGÉ, Marc. *Não-lugares*. Campinas: Papirus, 1994.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- BARCELONA, Pietro. *O Egoísmo maduro e a insensatez do capital*. São Paulo: Ícone, 1995.

- BAUDRILLARD, Jean. *A Ilusão vital*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.
- _____. *Globalização : as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BORGES FILHO, Nilson. *Os militares no poder*. São Paulo: Acadêmica, 1994.
- BAUMAN, Zygmunt. *As consequências da modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- _____. *Globalização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BENJAMIM, Walter. Teorias do Facismo Alemão. In: MAGIA, técnica e política. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BENTHAM, Jeremy. Panóptico-Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 199-229, mar. / ago. 1987.
- BOSI, Alfredo. Fenomenologia do Olhar. In: NOVAES, Adauto et.al. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- CLAUSEWITZ, Carl Von. *Da guerra*. São Paulo: Martins Fontes, 1979.
- COSTA, Alexandre Bernardino. *Desafios da teoria do poder constituinte no estado democrático de direito*. Tese (Doutorado)- Curso de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Belo Horizonte: 2006.
- CHRISTHIE, Nils. *A indústria do controle do crime*. Rio de Janeiro, Forense, 1998.
- DEBORD, Guy. *Comentários sobre a sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DELEUZE, Gilles. Post-Scriptum sobre as sociedades de controle. In: *Conversações 1972-1990*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.
- DUARTE, Evandro C. Piza. A Máquina de vidro: sociedade de informação e processo penal. *Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da Unibrasil*, Curitiba, n. 04, p. 39-64. jan./dez. 2004.
- _____. *Criminologia & Racismo: introdução à criminologia Brasileira*. Curitiba: Juruá, 2003.
- _____. Negro: Este Cidadão Invisível. *Recrie: arte e ciência: Revista Crítica Estudantil*, Florianópolis, Ano 1, n. 1. 2004.

_____. Princípio da isonomia e critérios para a discriminação positiva nos programas de ação afirmativa para negros (afro-descendentes) no ensino superior. *ABC Revista de Direito Administrativo Constitucional*, Belo Horizonte, ano 7, n. 27, jan./ mar. 2007.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação*. Petrópolis: Vozes, 2002.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001.

_____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: 2005.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

_____. *O Nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

_____. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991.

GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva*. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. *Verdade e método II*. Petrópolis: Vozes, 2002.

GALEOTTI, Serio. *Contributo alla teoria del procedimento legislativo*. Milano: Giuffrè, 1957.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

HARDT, Michael. A Sociedade mundial de controle. In:

ALLIEZ, Eric (Org). *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

_____. NEGRI, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

KAFKA, Franz. *O Veredicto: na colônia penal*. São Paulo

GI-DDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

LIMA, Cláudia de Castro. Tudo de novo que há no front. *Superinteressante especial*, São Paulo, abr./dez, 2002.

LIBANIO, João B.; BINGEMER, Maria Clara L. *A situação da problemática: a libertação na história*. Petrópolis: Vozes, 1985.

LOSSO, André Thiago. *Shopping Centers e a função social da propriedade: questões sobre o novo espaço de sociabilidade*. Monografia (Graduação)- Curso de Direito no Complexo de Ensino Superior do Brasil, UniBrasil, Curitiba, 2005.

MARCUSE, Herbet. *Tecnologia, guerra e fascismo*. São Paulo: Unesp, 1999.

MARX, Karl. A Consciência revolucionária da história. In: FERNANDES, Florestan. *K. Marx F. Engels*. Rio de Janeiro: 1980. p. 146-181.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi L. de.; SWENSSON JÚNIOR, Walter Cruz. *Contra os inimigos da ordem*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NAISBITT, John. *High Tech & High Touch: a tecnologia e a nossa busca por significado*. São Paulo: Cultrix, 1999.

NOVAES, Adauto et al. *O olhar*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

RUSSERL, Bertrand. *O Impacto da ciência na sociedade*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1976.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. *O Estado Espetáculo*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

SENNETT, Richard. *O Declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

PARENTE, André. *Imagem máquina: A era das tecnologias do virtual*. São Paulo: Editora 34, 2001.

PEREIRA, Moacir. *Novembrada: um relato da revolta popular*. Florianópolis: Insular, 2005.

SANTOS, Milton. *Por uma outra Globalização*. São Paulo: Record, 2000.

VIRILIO, Paul. *A Bomba informática*. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

_____. *A Máquina de visão*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2002.

_____. *Estratégia da decepção*. São Paulo: Estação, 2000.

_____. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade.

VIRILIO, Paul; LOTRINGER, Sylvere. *Guerra pura: a militarização do cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

WACQUANT, Loïc. A ascensão do estado penal nos EUA. In: DISCURSOS sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 13-39.

_____. *A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZIZEK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do real*. São Paulo: Boitempo, 2003.





PARTE II

SISTEMA PENAL: REALIDADE-FICÇÃO

OS GILVANS

Virgílio de Mattos

“- Sabe, eu queria mesmo era ser invisível! - Invisível você já é, mano. Só você que não percebeu ainda!”

1. Introdução

Este diálogo entre Gilvan e Jailto, os protagonistas masculinos de *DOMÉSTICAS, O FILME*¹, marca bem qual o presente da juventude pobre, marginalizada e periférica, na cidade de São Paulo, no início do século XXI; só são visíveis quando cumprem o papel que desse tipo de jovem se espera: o desvio, chamado crime pela classe dominante de uma determinada época, em espaço geográfico anteriormente dado.

São filhos e filhas das mulheres das “correries”, as “pontas firmes”, as “de fé” que estão, estiveram ou estarão em contato com aquilo que as classes dominantes classificam como crime e, principalmente, com o cárcere, nem que seja na visita, para imaginarmos um cenário um pouco menos duro. Que só são notícia quando estão às voltas com a polícia. Prevalentemente jovens. Essas “minas”, esses “manos”. Entrando sempre pelo cano.

E eis que surgem na tela grande e na telinha, vistos não de longe, mas de perto ou de dentro, vistos por eles mesmos. Alegres, no foco, coloridos, rindo. Escondidos pela distribuição precária do cinema nacional, que já foi bem mais precária, diga-se. Contando suas histórias porque sabem – saberiam? – que só os poderosos escrevem a história.

¹ Produtora O2, direção de Fernando Meirelles e Mando Olival, baseado na peça “Domésticas”, de Renata Melo. Roteiro de Cecília Homem de Mello, Fernando Meirelles, Nando Olival e Renata Barata Ribeiro. Direção de Fotografia de Lauro Escorel, ABC e montagem de Deo Teixeira. Brasil, 2001, 90’.

2. De como o subproletariado ficou “bem na foto”

Quem são esses Gilvans? Quais as suas falas? Quais os seus sonhos?

As falas sobre as vidas produzem profundo silêncio. Silêncio fóssil. Só produzem silêncio as reflexões se estiverem desacompanhadas das ações. O que dizer da bisavó escrava, da avó e mãe domésticas, ouvido de uma delas que se auto-impõe o pesado rótulo: preta, pobre e ignorante. Não é só uma personagem: é a constatação de um rótulo atávico.

Foi também rotulado, o filme, como “uma brilhante comédia brasileira”, pela *Variety*. A “mídia gorda” – para pegar emprestada a expressão de Mylton Severiano – daqui acumulou o filme com adjetivos gentis: original, criativo, delicado, comovente...

Esses críticos devem ter assistido a um outro filme. O filme que vi e vejo é outro. Bem outro. Talvez nem caiba na tela grande do cinema. Talvez só caiba na tela grande do “mundão”, com as nossas fatigadas retinas fotografando as fatigáveis rotinas.

3. Qual a crítica da crítica?

O filme que vi narra quatro histórias, de quatro trabalhadoras, subalternizadas nessa também invisível profissão: a de empregada doméstica. Profissão que veio a ter existência, no “mundo da vida” da visibilidade jurídica, somente após a Constituição de 1988. Efêmera conquista que vai durar até o atribulado reinado de Fernando I, o enxotado.

Nada original, nem gentil ou delicada, a prática da exploração do trabalho doméstico. Desde muito antigamente.

Profissão que não mais existe nos países de capitalismo central. Na periferia, nos países tardo-capitalistas, para dizermos com BARATTA, a festa de se ter, enfim, um posto de trabalho, que deve ser batalhado a qualquer custo, vale tudo: cotovelada, chute no saco, dedo no olho... Para comer, para sobreviver. Para poder virar mais um dia. Um posto de trabalho com um espaço mínimo para que a trabalhadora possa, em teoria, habitar – não importa que tipo de contorcionismo seja necessário pra isso – que, assim, pode ficar à disposição da patroa 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A profissão de “doméstica”, como diz uma das personagens, nunca é desejo de carreira futura na infância, afastada uma ou outra criança com problemas afetivos. Não é desejo, é “sina”, ensina uma das personagens.

4. Você conhece alguma patroa no estilo Dona Vaca?

Quase ia me esquecendo de um detalhe muito importante: nenhuma das patroas aparece. Captou? Só ouvimos suas “proezas” e golpes mesquinhos, como o de se atrasar bastante no dia de pagamento, por exemplo. Entretanto, sem patrões presentes, em cena. Não é o mundo de sonhos do subproletariado?

O filme não é delicado e nem comovente. É um comercial de TV, só que bem mais longo. Tem a estética e o *timing* de um comercial de TV. Uma câmera e montagem nervosas. Competentes. Manhosas. Só que em vez de querer conquistar sua alma, como os pastores neopentecostais, vendida ao consumo e comprada pelo diabo da prestação, vai dizer a você: não consuma assim. Traz uma mensagem dura e insensível, vista andando na contramão. Se você consegue – e é claro que você consegue – transitar na contramão. Pelo menos não consuma assim as pessoas invisíveis que fazem o trabalho que você despreza. Parece dizer a mensagem subliminar. O mítico – eterna praga – trabalho de sobreviver com o suor do rosto. Sobreviver com o susto. Inventar dia após dia uma solução para o próximo mês. Espécie triste de uma corrida de obstáculos: da moradia, do transporte público, do lazer barato, do desgaste, do cansaço, do vazio. Só os patrões vi-ram busto de bronze nas praças. Só perto das moradias dos patrões existem praças.

O atavismo dos pés descalços dos escravos, a palmilhar os espaços urbanos oferecendo e oferecendo-se, mercadoria única e desvalorizada: sua própria força de trabalho. Antes mesmo da marcada urbanização do século XX, já em seu início, vinham mirradas meninas, um pouco mais raro, mas vinham também uns raquíticos meninos, do interior para a cidade. Da periferia da pré-história do agronegócio, para as cidades então com características de vila, os descendentes dos escravos ou mesmo os modernos escravos, iriam trabalhar – quase sempre para sempre – em troca de alimentação e habitação.

Algumas famílias eram tão boas, mas tão boas que os jovens ainda desvirginavam meio que na marra, e engravidavam meio que sem preocupação, as

atabalhoadas roceiras, cujos filhos eram também “acolhidos” para perpetuar a exploração por mais uma geração. Impressionante é a bondade do capitalismo, deus – havendo – que me livre e aguarde.

Mas creio que estava para pegar um atalho que iria nos levar para um pouco longe demais do filme.

Vamos voltar ao início e acompanhar a câmera inadjetivável de Lauro Escorel. O acurado olhar. Lição de fotografia, aula de cinema. A emoção de dançar um bolero. Rosto colado no rosto, pau duro entre as coxas. Mas aí eu estou viajando demais. Um pouquinho de atenção na sequência, por favor.

Assim não dá. Vamos voltar à cena da primeira tentativa de roubo no ônibus. Vamos voltar ao que pode parecer patético – e é, mas que acontece na acachapante maioria dos casos: apenas os pacóvios correm desnecessários riscos na prática da subtração violenta, esse modo primário de expropriação, de justiça social. Mesmo quando conseguem alguns trocados, não conseguem. Explico: há sempre o risco – grande - de ser enjaulado por mais de cinco anos – se primário, sem antecedência maculada e ainda por cima contando com a sorte de pegar um juiz “garantista”, como os menos ruins gostam de se auto-intitular. Só quem corre esse risco são os jovens pés-de-chinelo, sucessores dos pés descalços e dos filhos dos pés descalços. Só eles são alcançados. Quase sempre de primeira, nossos “heróis” deram sorte. “Eu si dei bem”, como eles mesmos gostam de dizer.

5. “A fita trocou de lado!”

Os “pouca prática”, Jailto e Gilvan, em seu primeiro roubo, são literalmente derrubados por um “freio de arrumação”, providenciado pelo motorista do ônibus diante de tantos os vacilos, tanta a falta de prática demonstrada pela dupla. A arma cai no chão. Cida - uma das protagonistas - a apanha e percebe que é de plástico a arma [pequena paradinha funk: não parece uma comédia o Superior Tribunal de Justiça ter passado anos na discussão se Trol ou Taurus?² Se o emprego de arma de brinquedo poderia ser considerado su-

² Quem perguntava era o Ministro Edson Vidigal, favorável ao reconhecimento da majorante: “Alguém pego de inopino, ao saltar de um ônibus ou ao dobrar uma esquina, vai poder perguntar ao assaltante se a arma que empunha é de verdade ou é brinquedo, se é taurus ou trol?”

ficiente para majorar a pena de um terço até metade. Houve até súmula³ que reconhecia o acréscimo] e conta a todos no ônibus, que riem. Roxana – outra protagonista – reconhece Gilvam como afilhado de Zefa – outra protagonista, a mais velha das domésticas, usada como referência pela desastrada Quitéria – impagável na explicação sobre a diferença entre poeira e pó - nos seus múltiplos empregos.

A testemunha que reconhece o agente do roubo, no momento do roubo e jura que vai “contar tudo”. Pode ser considerado o momento hilário. Na prática seria o momento do disparo. Quase na certa tal comportamento serviria como disparador do disparo, não fosse cinema.

O pior ainda estava por vir: ameaçados pelo motorista, são obrigados a devolver o dinheiro subtraído, uma mixaria embrulhada em um lenço e, no curso da fuga, Gilvam faz rodar a roleta. O motorista é imperativo, não dá margem à conversa:

6. “-Rodou a roleta, tem que pagar a passagem”.

Jailto paga para Gilvan, que não tem um tostão. Dá R\$5 reais e fica reclamando da falta de troco. Na verdade motorista e cobrador apropriam-se do troco. “A fita trocou de lado!”, percebe Jailto.

Metáfora do que acaba sempre acontecendo com os pequenos e precários alvos do direito penal: quase sempre só eles pagam o pacto e o preço, a tarifa e o imposto. Direito de defesa feita “no atacado” por algum serviço de assistência judicial, apenas para constar. “Assina aqui, doutor”. Direito de ter somente o direito da defesa formal, sobrecarregada, cansada, feita nos mínimos intervalos possíveis, verdadeiro “espaço entre a dor e o consolo”, para dizermos com Tom Zé, jamais defesa eficaz, jamais defesa efetiva.

7. “Desistindo de ensinar, desistindo de aprender”.

A exclusão da massa jovem, exclusão do ensino e da solidariedade é a mesma inclusão na precariedade do subemprego, quando há a possibilidade de, pelo menos, um subemprego. Todas as portas parecem fechadas no interminável ciclo do não há vagas.

³ “No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena”. Súmula 174, do STJ.

Inclusão no sistema prisional, esta é a única inclusão possível para os jovens pobres de periferia. Inclusão que pode já ser feita na contenção do comportamento desviante adolescente. Já no “risco” da criança problemática. Se formos olhar com lente zoom, possível identificar já na gravidez e parto monoparentais, para não dizermos na perigosa foda desprotegida.

Para dizermos, elegantemente, podemos dizer com ZAFFARONI⁴ (2005):

Quando a gente se pergunta por que toda essa coisa, toda essa imensa inversão em polícia, tribunais, tudo isso, para conter uns poucos milhares de presos, que são os criminosos mais bobos que cada um dos nossos países tem: criminosos primitivos, aqueles que nem sequer sabem assaltar bem um banco, que não têm idéia de como fundar um banco, aqueles que só podem assaltá-lo e nem sequer o fazem muito bem, aqueles que jogam o tijolo no carro para tirar o toca-fitas...

Primitivo. Esse é o freguês do sistema”.

Ou podemos ser diretos como Raimunda:

“- Bandidinho de merda!”

É a própria Raimunda que escracha Gilvam, quando namoram dentro do carro. Recrimina seu amadorismo. É tão bobo que parece querer casar só pra passar a mão nos peitos dela. Distraído, destreinado, pouco atrevido. Todo errado. Tudo errado. Diz que a televisão “passa direto como é que faz”. Ensina como fazer: “Bota uma touca, uns óculos escuros. Aponta pra cabeça de uma senhora e grita que, se todo mundo não colaborar, vai estourar a cabeça da tiazinha ali”.

Se saírem, quando saem vivos, saem depois de passar pela máquina de moer gente que é o cárcere.

E o filme não cuida do cárcere. Torna invisível também o destino futuro dos alvos que pululam: Quitéria e seus vacilos, os ladrões de pouco talento, a carreira de modelo e puta de Roxane...

⁴ KARAM, Maria Lúcia (Org.). *Globalização, sistema penal e ameaças ao estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p. 30.

O cárcere é a única política pública para o subproletariado nos grandes centros dos países tardo-capitalistas, para dizermos outra vez com BARATTA e não pós-industrial, como virou moda no pós-pós tudo. Estudo.

Hoje já ultrapassamos a marca dos 401 mil presos⁵. Nos últimos 10 anos a população carcerária dobrou. A massa carcerária cresce a razão de dois presos por hora. Um a cada três presos está em situação irregular e cumpre pena de 04 a 08 anos.

Mais a idéia é piorar ainda mais. O pior é que a política deliberada é de fazer com que entrem mais cedo e saiam mais tarde. De preferência que não saiam. Ou fazer essa porcaria de prender gente dar mais lucro ainda.

O pior é que o direito penal só alcança; com sua conversinha arrumadinha de bom moço da dogmática, com seu cabelinho penteadinho com gel, seu terninho de pombo calçado; ou o equivalente feminino, perua dogmática de tailleur e sapatinho alto, bico de bruxa; aos pobres de todo o gênero, aos Gilvans e Raimundas.

-“Detesto que me chamem de Raimunda...”

-“Quer que eu te chame de quê?”

-“Queria chamar Raílde”.

No império criativo dos prenomes compostos, as Denisianes Priscilas, as Sidnéias Carlas, Reigineides Taynás, Nicoles Christhinys, parecem vir de uma mesma origem: um lugar onde não se entende bem as palavras. Todas as jovens mães querem distância dos atávicos joões e marias. Querem uma vida diferente, uma chance diferente, alguma diferença hão de ter seus próprios filhos. Nem que seja apenas no nome.

Ou o subemprego, ou o cárcere. Veja o que dizem os números que não aparecem no filme, sobre a segregação prisional feminina. Que é o lugar para onde vão as domésticas, e outros tipos de trabalhadoras que, assim como elas, têm que se adestrar para o subemprego.

Depois do cinema, saindo da tela do cinema, para onde vão essas mulheres? Quantas já foram a uma única sessão de cinema? Qual o lugar delas nas cidades, nos grandes centros do sudeste brasileiro principalmente?

⁵ Escrevo este texto em fins de maio de 2007.

Observem a seguinte descrição: as mulheres segregadas⁶ no Complexo Penitenciário Feminino da cidade de Belo Horizonte, único na capital mineira, curiosamente, tendo em vista a baixíssima renda (quase a metade declara renda de até um salário mínimo)⁷, são possuidoras de residência própria (mais da metade), sendo que quase um terço delas apresenta renda inferior a um salário mínimo. Mesmo assim eram elas que sustentavam a casa quando em liberdade. Note-se que a renda familiar também é baixíssima (14% até um salário mínimo e 40% até dois). A maioria acachapante trabalhava como doméstica.

Nessas residências em que as domésticas do filme eram as patroas na vida real, sustentadas sempre por elas mesmas e onde moravam em média de quatro a cinco pessoas, quem estaria cumprindo o papel de provedor após o encarceramento? Quem faria as tarefas domésticas?

A preocupação é grande na medida em que mais de dois terços das presas possuem filhos e destes, apenas um a cada dez são adultos. Quem estaria cuidando dessas crianças, as avós? A resposta é simples: são cuidadas pelas avós. E quando não há avós?

Um paradoxo: apenas 11% declaram, respondendo à pergunta do que sente mais falta?, a falta da liberdade. Metade delas alega sentir mais falta dos filhos do que da própria liberdade.

A idade prevalente é aquela situada no intervalo de 20 a 29 anos e quando do cometimento do tipo penal a idade também se situa no mesmo intervalo e o estado civil solteira é o presente na maioria dos casos.

Quanto ao item «educação», a constatação é a de que são consumidoras falhas também neste aspecto. Note-se que 3% delas sequer sabem assinar o nome, 5% apenas assinam

Dixon para Hansen: “Just like you understand how hard a black man has to work to get to where I am, in a racist fucking organization like the LAPD. And how easily that can be taken away. That being said, it’s your decision.”

O nome e a maioria esmagadora possui apenas o ensino fundamental incompleto. Apenas duas possuíam ensino superior completo (- 1%).

⁶ Trabalhamos ali, com a metodologia da pesquisa-ação, desde a primavera de 2005.

⁷ Pouco mais de 136 euros atualmente.

O tipo penal infringido pela maioria diz respeito ao comércio de substâncias ilícitas. E a pena imposta, prevalentemente, é alta, de até oito anos de prisão.

A questão do trabalho lícito apresenta também um paradoxo: quase dois terços das presas possuíam trabalho lícito antes do contato com o sistema penal, o que se torna impossível após a saída do sistema. Se já é difícil, para mulheres de baixa escolaridade, conseguir um emprego lícito, impossível é se contam elas com algum contato anterior com o sistema penal. A anterior profissão de empregada doméstica nem pensar.

Daquelas que trabalhavam quase dois terços não possuía carteira de trabalho assinada. Sem direito de ter direitos, pelo menos os de natureza trabalhista.

Os trabalhos “na roça” apresentam um percentual bastante reduzido, mas significativos se considerarmos que quase a metade delas são oriundas do interior do estado. Pode-se conjecturar que, assim como o trabalho doméstico, também as tarefas “na roça” são invisíveis.

As ocupações mais tipicamente urbanas, em ordem crescente, são assim representadas: babás, costureiras, ambulantes, concursadas⁸, salão de beleza, faxineiras, prestação de serviços, bar e restaurante, comércio e empregada doméstica⁹. Observe-se que a maioria, antes do cárcere, trabalhava como empregada doméstica. E mais: que seriam babás e faxineiras senão espécies do gênero domésticas?

Empregada Doméstica, a profissão prevalente entre o rebotalho selecionado pelos processos de criminalização secundária do direito penal. Como se essas trabalhadoras tivessem um alvo gigante tatuado nas costas. Um signo, um sinal, uma senha que permita a busca e a captura, pelo direito penal, já no primeiro deslize. Sem possibilidade de tentar novamente, como no filme; de repetir os ensaios, como no cinema. Bobeou no primeiro contato com o sistema penal elas já estão dentro. A falta de sorte é norma. Entender e aceitar faz parte. Escapar é arte.

A linha de pobreza próxima à da miserabilidade está demonstrada na possibilidade de alcance dos programas sociais do governo federal, exemplificativamente, quase dois terços recebiam recursos do programa bolsa escola.

⁸ O que passou a ser sonho de consumo para a juventude brasileira em tempos de globalização da pobreza e do estado penal.

⁹ Quase igual, em termos percentuais, à soma de todas as demais profissões declaradas.

A profusão de filhos que também não terão acesso à educação, mercadoria cara; que “contrariarão a estatística” ao sobreviverem ao primeiro ano de vida, marco sombrio – vencendo a fome, a subnutrição, a ausência de cuidados básicos -, ou às doenças normais da infância, à adolescência cheia de potencializados riscos. Enfim, quando se reproduzem – o que acontece a partir dos 14, 15 anos de idade, ou mesmo antes, para as meninas – estarão como eles mesmos dizem, “contrariando a estatística” se passarem dos vinte e poucos anos.

Se não se lhes pode chamar de vagabundas, diante do fato de que quase dois terços das mulheres presas tinham ocupação lícita quando da prisão, prevalentemente empregadas domésticas, insista-se, também é pulverizado o mito da reincidência e de que o controle penal só visaria àquelas que já contavam com contato anterior com o sistema. Quase dois terços delas são primárias, sendo a atual condenação seu primeiro contato com o sistema penal.

Das que já haviam cumprido pena anteriormente, mais de um terço, cumpriram pena por envolvimento com a lei que reprime o comércio de tóxicos. Com a lei nova, mais rigorosa ainda – por paradoxal que isso possa parecer – a tendência é que as coisas piorem ainda mais. Vão entrar mais cedo, vão permanecer por mais tempo, insista-se.

A seletividade secundária da criminalização¹⁰, made in USA, das substâncias que causam dependência física ou psíquica operaria um efeito salutar se fosse o seu comércio descriminalizado: esvaziaria o sistema penal. Mas a orientação da “matriz” é antiga. Sempre a mesma há muito. Sai inimigo, entra inimigo e a cantilena da repressão máxima é a tônica.

Observemos a crítica sempre oportuna e demolidora de ZAFFARONI:¹¹

A administração norte-americana, também, pressionou estas ditaduras para que declarassem guerra à droga, em uma primeira versão vinculada estreitamente com a segurança nacional: o traficante era um agente que pretendia debilitar a sociedade ocidental, o jovem que fumava maconha era um subversivo, etc. À medida que se acercava a queda do muro de Berlim, necessitava-se de um novo inimigo para justificar a alucinação de uma nova guerra

¹⁰ Sobre o tema fundamental a leitura da saudosa ROSA DEL OLMO, *passim*.

¹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. Buscando o inimigo: de Satã ao direito penal cool. In: MENEGAT, Marildo; NERI, Regina (Org.). *Criminologia e subjetividade*. Rio de Janeiro : Lumen Júris, 2005, p.17-18.

e manter níveis repressivos altos. Para isso se reforçou a guerra contra a droga.

Nos anos oitenta do século passado, toda a região sancionou leis anti-droga, muito parecidas, configurando uma legislação penal de exceção análoga à que tinha sido empregada contra o terrorismo e a subversão. Estas leis violaram o princípio da legalidade, multiplicaram verbos conforme a técnica legislativa norte-americana; assimilaram participação e autoria, também, tentativa, preparação e consumação; desconhecaram o princípio de ofensividade, violaram a autonomia moral da pessoa, etc.”

As drogas lícitas, entretanto, afastada a obviedade do álcool e do tabaco, dentro do cárcere também representam um “custo” alto. Tal fato é ainda mais significativo se observarmos que a maioria (mais de dois terços!) da medicação tomada pela massa carcerária é composta por drogas psiquiátricas (basicamente diazepam, rivotril, fluoxetina, haldol e triptanol). Ninguém “tira a cadeia” de “cara limpa”. É preciso uma muleta qualquer, sendo lícita, bem-vinda.

Outra questão que reiteradamente provoca queixas das presas é no que diz respeito ao trabalho. A cada dia que passa mais difícil, remunerado de forma pior e sujeito às idiosincrasias por parte da administração.

Exemplificativamente foram proibidos os bordados, reduzida a quantidade das aulas de artesanato e até mesmo a produção contratada, por particulares e pelo estado. A penitenciária, como o próprio nome do complexo indica, é industrial. Mas de industrial mesmo só temos a segregação, a exclusão e a maldade.

Bem mais da metade não recebiam sequer um salário mínimo. Acostumadas a isso desde o início, isto é: desde o lado de fora. Na precariedade do recebimento por tarefa executada, ou por peça produzida, ou por dia - na melhor das hipóteses.

Uma outra fundamental “paradinha funk”: ao contrário das mulheres, que vendem o corpo e a alma - aquelas que acreditam nela - quando o companheiro está preso, de molde a levar-lhe, nas visitas, um pouco de carinho, “biscoito, cigarro e suco”¹²; a primeira providência que os homens tomam, logo que a mulher é presa, é a de abandoná-las. Apenas um número bastante pequeno deles as visita.

¹² São os objetos de consumo mais desejados pela massa carcerária feminina.

Número bastante significativo das mulheres entrevistadas na pesquisa não recebe qualquer tipo de visitas. Das que têm este verdadeiro privilégio, o maior número é da categoria outros familiares (sobrinha, cunhada, genro, nora, neta, prima, tia, padrasto e sogra).

Receber visita significa não só status dentro do presídio, como acesso aos artigos de higiene básicos, que muitas vezes não são distribuídos pelo estado (exemplificativamente papel e absorventes higiênicos, cuja distribuição é precária, intermitente). Além, por óbvio, da possibilidade de amparo e reinserção logo após o cumprimento da pena privativa de liberdade. Não ser jogada fora, como é a regra geral para quem não tem ninguém.

No limite, quando saírem do cárcere, algumas serão empurradas a fazer o que faziam quando foram tangidas para o sistema prisional. Não na profissão de domésticas, agora eternamente vedada pela indelével marca da passagem pelo cárcere, mas vendendo substâncias proibidas. Ou vendendo o próprio corpo (o que é penalmente irrelevante). Ou fazendo os “corres” que lhe darão novamente o bilhete de entrada no cárcere e daí, ao saírem, quando e se saírem, produzirão novamente uma nova volta na roda da desfortuna.

Hoje o medo é o grande catalisador das idéias de “mais” e de “maior” no sistema penal. Mais hipóteses criminalizáveis e maior rigor na apenação. Mais do mesmo. Sempre mais do mesmo. Se possível “neutralizando” para sempre no sistema do “três contatos e você está fora”¹³.

Ou essa merda que é prender gente é para todos, sem distinção de classes, ou não é para ninguém. A barbárie do cárcere não pode ser racionalizada, institucionalizada, pasteurizada e vendida nas esquinas como panacéia de todos os males da sociedade de alta complexidade. É imbecilidade pura acreditar nessa panacéia, engoli-la, pedir mais.

¹³ “Na legislação e na prática americanas, foi, progressivamente, tomando a dianteira a velha e rodada regra do baseball: “Three strikes and you’re out”, vale dizer, prisão perpétua ou penas detentivas não inferiores a trinta anos para a reincidência reiterada agravada, inclusive para crimes não especialmente graves, como tráfico de drogas leves e “pungas”. PAVARINI, Massimo. *A penologia do grotesco*. USL /Lecce: 2002. A “grotesca” penologia contemporânea., tradução livre, p.29.

Para dizer com a bela e combativa Maria Lúcia Karam:¹⁴

Dentro de um vitorioso Estado mínimo da pregação neoliberal faz-se presente um simultâneo e incontestado Estado máximo, vigilante e onipresente. O Estado máximo, vigilante e onipresente, manipula a distorcida percepção dos riscos, manipula o medo e os anseios de segurança, manipula uma indignação dirigida contra os inimigos e fantasmas produzidos pelo processo de criminalização e se vale de ampliadas técnicas de investigação e de controle, propiciadas pelo desenvolvimento tecnológico, para criar novas e dar roupagem ‘pós-moderna’ a antigas formas de intervenção e de restrições sobre a liberdade individual”.

A hierarquia “sub” também está presente no perigoso “poder de porteiro”. Poder canhestro, como todo poder, quando o porteiro assume o “topo da cadeia alimentar”, numa curiosa estratificação por ele mesmo desenvolvida e cujo nível mais baixo é o zelador, passando pelo vigia e, aí sim, enfim: porteiro. O máximo a que poderia imaginar em seu horizonte estreito de ascensão profissional. Sua primeira atitude é exatamente providenciar uma geral na bolsa de uma doméstica diarista que chega ao prédio para trabalhar. Faz questão de reproduzir a rudeza com a qual sempre foi tratado.

Andando para o final, pulando as tocantes histórias, cada sequência é um baque costurado e costurando as vidas que se cruzam, todas elas simples, apertadas, tristes. Vidas de trabalhadoras! Cada diálogo fere, incomoda quando você quer rir e a dor que aparece na tela não tem graça. A ignorância não tem graça. A invisibilidade não tem graça. A exploração não é nada engraçada.

Gilvam fica preso dentro do elevador do edifício onde trabalham todos, ou quase todos os personagens, a caminho de dois encontros: um na laje de uma casa, com Jailto, dessa vez para que o parceiro possa apresentar “um revólver de verdade”; outro na casa onde trabalha a namorada, para pedi-la em casamento. Pedi-la em casamento à sua patroa. O edifício como castelo. A patroa como o senhor feudal.

¹⁴ Para conter e superar a expansão do poder punitivo. *Veredas do Direito*, v. 3, n. 5, Belo Horizonte, p. 97, jan./jun. 2006.

8. Vão aprender seu nome. Não mais será chamado de Zé.

Quando a percepção da invisibilidade toma conta, machuca, transtorna, quando enfim, no dia seguinte e só no dia seguinte consegue sair do elevador enguiçado, explode:

“- Zé é o caralho, o meu nome é Gilvan, porra!”¹⁵

E picha todos os carros e toda a garagem do prédio com seu nome. Irão aprender. Vão aprender, aqueles que ignorando o nome, ignoram a própria visibilidade do subproletariado. Os Gilvans não existem. Os lavadores de carro não existem. Roxane, Raimunda/Raílde, Quitéria, Zefa, não existem, as mulheres trabalhadoras não existem. O filme não existe. O que está passando na tela é o direito penal em ação, um pouco antes, um pouco durante, um pouco depois. Daqueles que só têm identidade quando vão para o cárcere. Direito de entrar em cana, direito de coisa pior. Direito de ter um número no infopen.

“Chega de pedir as coisas. Vamos mandar. Vamos dar as ordens”.¹⁶

Jailto tem razão. Quem começa lavando carro, vai morrer lavando carro. Melhor “três minutos no buzão”, fazendo um roubo, do que um mês inteiro trabalhando. Isso quando se consegue um trabalho.

9. “O bagulho é louco, mano”.

Um adolescente típico do subproletariado, “selecionado” pelo sistema penal de repressão aos adolescentes em conflito com a lei, não sai por menos de R\$ 4.500,00!¹⁷ Quase doze vezes o salário mínimo!

Excetuando situações trágicas, nenhuma experiência de infração se dá abruptamente, são sequências de rupturas... (...) o contato com as agências de controle e repressão adestram os adolescentes a um cotidiano de horrores e humilhação, ante o qual só podem querer reafirmar mais fortemente a capacidade de resistir ao medo e à violência. Ser mais forte que a punição é o caminho: ser mais bandido, ser mais violento...¹⁸.

¹⁵ Antes da explosão de ira final.

¹⁶ Da fala de Jailto.

¹⁷ Na Fundação Casa, “sucessora” da FEBEM de São Paulo, valores de final de maio de 2007.

¹⁸ VICENTIM, Maria Cristina Gonçalves. *A vida em rebelião: jovem em conflito com a lei*. São Paulo : Hucitec/Fapesp, 2005. p. 39.

A loucura da exploração empurra a mocidade para o fazimento da justiça social com expropriação violenta. É preciso não só “fazer o ganho”, mas devolver as humilhações. “A patroa dela é tão folgada que devia ser assaltada todo dia”. Diz Roxane no depoimento à polícia. É preciso dar o troco. É preciso fazer alguma coisa, dar alguma resposta. Até que cheguemos ao premonitório e simbólico radicalismo do “quem estiver de sapatos, não sobra”.¹⁹

Tristes e sombrios tempos esses que vivemos nos tristes trópicos. Oportuna, mais uma vez, a voz tonitruante de ZAFFARONI:

Nesta conjuntura, os políticos optam por montar-se sobre o aparelho autista e sancionar leis penais e processuais autoritárias, violentadoras dos princípios e garantias constitucionais; prever penas desproporcionadas ou que não podem cumprir-se porque excedem a vida humana; reiterar tipificações e agravantes em maranhas antojadicas; sancionar atos preparatórios; desarticular os códigos penais; sancionar leis penais por pressões estrangeiras; introduzir instituições inquisitórias; regular a prisão preventiva como pena; e, em definitiva, desconcertar os tribunais mediante a moderna legislação penal cool. (...) O signo da legislação autoritária cool de nossos dias é a opacidade, a tristeza, a depressão, a mediocridade, a falta de criatividade, a superficialidade, a falta de respeito ao cidadão: é simplesmente a decadência. Não existe nela um frontalismo brilhante do autoritarismo ideológico, senão a opacidade frontal da ausência de idéias.²⁰

Nenhuma preocupação com o lazer sadio – que não seja mera adaptação ou tradução do estadunidense *way of life* – da juventude. Nenhuma inversão na educação pública, gratuita e de qualidade, antes pelo contrário. Padronização cultural – ia escrevendo: bovinização cultural, mas refreei-me a tempo – de baixíssimo nível. Tudo precário. A fazer lembrar a fala de Raimunda/Raílde, do porquê detestar o padrão do que é pobre: “tudo quebrado, tudo barato, tudo ruinzinho”. Nada que seduza, nada que impressione positivamente, nada que dê orgulho ou sequer sensação de pertencimento.

¹⁹ O BANDIDO da luz vermelha. Direção: Rogério Sganzerla. São Paulo: P&B. 92', 1968.

²⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. Buscando o inimigo: de Satã ao direito penal cool. In: MENEGAT, Marildo; NERI, Regina (Org.). *Criminologia e subjetividade*. Rio de Janeiro : Lumen Júris, 2005, p. 26-27.

Ou os jovens e as jovens de periferia têm reconhecimento, vez e voz, sobretudo que se lhes possa escutar bem, ou mais e mais vezes vão se ouvir nos grandes centros o clássico “-É um assalto!”, gritado quase sempre por uns raquíticos meninos, umas mirradas meninas, cheios de medo e de tremor nas extremidades, empunhando um três oitão”, uma faca, um caco de vidro. Andando com eles, o risco e o perigo.

Foi esse alucinado padrão de consumo alto, a qualquer custo, pagando qualquer preço, que os impulsionou a isso. Serão alcançados pelo braço armado do Estado. A parte mais visível do Estado, que é seu braço policial. Serão espancados e presos, não necessariamente nessa ordem. Terão os bens subtraídos. Terão a dignidade, o respeito e a auto-estima achincalhados. Tudo isso passará da pessoa deles mesmos, agentes de um descuido idiota ou sem sorte – quase sempre sem sorte, para a de suas famílias. Com a sorte de terem família. Com a extrema sorte de terem família no distrito da culpa.

Enfim, uma história da qual conhecemos o fim.

Referências

KARAM, Maria Lúcia (Org.). *Globalização, sistema penal e ameaças ao estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

PAVARINI, Massimo. *A penologia do grotesco*. USL /Lecce: 2002.

VEREDAS DO DIREITO. Belo Horizonte: FMDC v. 3, n. 5, jan./Jun. 2006.

VICENTIM, Maria Cristina Gonçalves. *A vida em rebelião: jovem em conflito com a lei*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Buscando o inimigo: de Satã ao Direito Penal Cool. In. MENEGAT, Marildo; NERI, Regina (Org.). *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005

O ACUSADO NU DO PROCESSO PENAL

André Ribeiro Giamberardino

“O que há para se lamentar é o costume de se assistir ao processo da mesma maneira como se assiste a um espetáculo cinematográfico”.

“Quando recai sobre um homem a suspeita de haver cometido um delito, ele é entregue ad bestias, como se dizia no tempo em que os condenados eram oferecidos como pasto às feras. A fera, a indomável, a insaciável fera, é a multidão”.¹

1. Introdução

A produção nacional na qual se baseia o presente ensaio tem o roteiro baseado na conhecida crônica de Fernando Sabino², e oferece na imagem e no lugar do “homem nu” uma metáfora divertida, mas contundente, dos frágeis mecanismos pelo qual se acusa alguém de um crime e o papel exercido pela mídia na pulverização das garantias processuais do indivíduo.

Optou-se por estabelecer a metodologia de expor as idéias e as interseções com acontecimentos do filme durante todo o texto, evitando, portanto, narrar previamente a história para em seguida abordar os respectivos “paralelos”. Por este motivo, é interessante que se assista ao filme antes de ler o texto.

Epistemologicamente, parte-se do giro linguístico que transformou a filosofia contemporânea, fazendo com que a linguagem deixasse de ser mero objeto de reflexão, interposta entre sujeito e objeto, para assumir a condição

¹ CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Campinas: Edicamp, 2002. p. 3

² SABINO, Fernando. *O Homem nu*. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1960.

de fundamento de todo pensar³. Superados o paradigma do sujeito⁴ e a filosofia da consciência, embora ainda predominem na reflexão jurídica nacional⁵, reconhecem-se consequências importantes no âmbito dos critérios de validação da verdade, fundados agora menos na consciência e no sujeito e mais na linguagem e no discurso⁶.

Desta forma, “não existe um mundo em si, que independa da linguagem; somente temos o mundo na linguagem. (...) entender que não há mundo sem a mediação do significado, significa romper com a concepção de que há um sujeito cognoscente apreendendo um objeto, mediante um instrumento chamado linguagem”⁷. Esta, por outro lado, deve ser tomada enquanto fundamento para a relação entre sujeito e sujeito.

Não sendo possível aprofundar-se nesta questão, tomá-la enquanto premissa é essencial para a compreensão de uma história em que um sujeito, completamente sem roupas, se vê despido também de qualquer possibilidade de comunicação com o outro, transitando entre posições opostas na escala do status social (de respeitado intelectual a criminoso psicótico) apenas porque a porta, sem querer, se fechou.

Afinal, se está a tratar da feição perversa que vem tomando a persecutio criminis e a influência da mídia no processo penal brasileiro. Na medida em que a comunicação na complexa sociedade contemporânea, com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, deixou de ser essencialmente entre pessoas

³ LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma filosofia jurídica da libertação: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo*. Florianópolis: Conceito, 2006. p. 93.

⁴ Idem: “O novo paradigma da linguagem se consolida na segunda metade do século XX (...)”, podendo-se apontar seu desdobramento, sinteticamente, “(1º) como razão comunicativa (Apel/Habermas); (2º) como razão sistêmica (a la Luhmann) e, por fim, (3º) como razão hermenêutica (Gadamer)”.

⁵ STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 174. “É evidente que essa mudança de paradigma vai provocar ranhuras e espanto, mormente no seio da comunidade dos juristas. Afinal, para o jurista tradicional, inserido no paradigma epistemológico da filosofia da consciência, é a sua subjetividade que funda os objetos no mundo. Sempre acreditou (e continua acreditando) que é a sua descrição, isto é, a sua atividade subjetiva, que faz com que o mundo ou as coisas sejam como elas são”.

⁶ LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma filosofia jurídica da libertação: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo*. Florianópolis: Conceito, 2006. p. 94.

⁷ STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 164.

para ser uma comunicação através dos meios⁸, o fato, enquanto acontecimento concreto, deixa de ser apreendido enquanto verdadeiro ou falso de maneira ontológica, mas depende da maneira como é colocado por quem o apresenta e suas infinitas possibilidades de interpretação.

Segundo Luhmann, a evolução da sociedade e dos modelos de comunicação é indissociável, podendo-se identificar para cada tipologia de sociedade uma tipologia de comunicação.⁹ É indubitosa a predominância na sociedade contemporânea da comunicação de massa, que “não transmite fatos ou dados na sua faticidade pura mas antes seleções, isto é: eventos (Ereignisse) que se vêm acontecer deste modo mas que poderiam ser vistos de outro modo, na medida em que têm valor de comunicação”.¹⁰

São os meios de comunicação de massa os veículos por excelência, portanto, da transmissão de informações entre sujeitos na sociedade contemporânea. No entanto, têm contribuído enormemente para a produção do medo em forma de espetáculo, tomando a violência urbana como um produto de consumo.¹¹ O medo do crime é “conjunto de manifestações culturais usado como instrumento de dominação e perpetuação de uma política autoritária”¹², que acaba servindo de justificativa para a invenção e a distorção de fatos; para a superexposição de investigados na mídia; para a legitimação de provas ilícitas e a difusão de discursos criminológicos limitados a uma incondicional crença na eficácia da punição. Para a produção, enfim, de um “acusado nu” perante a sociedade, despidido de seus direitos e garantias processuais.

⁸ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Buscando o inimigo: de satã ao direito penal cool. In. MENEGAT, Marildo; NERI, Regina (Org.). *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005. p. 132.

⁹ ANDRADE, Manuel da Costa. *Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal: uma perspectiva jurídico-criminal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996. p. 67.

¹⁰ LUHMANN, “Veränderungen”, p. 309, apud ANDRADE, Manuel da Costa. *Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal: uma perspectiva jurídico-criminal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996. p. 67.

¹¹ BARATA, Francisc. “La violencia y los massa media”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 8, n. 29, p. 255-267, jan./mar.2000. p. 255.

¹² PASTANA, Débora Regina. *Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil*. São Paulo: Método e IBCCRIM, 2003. p. 129.

2. O acusado nu do processo penal

2.1. A narração do fato na comunicação de massa

O filme, dirigido por Hugo Carvana, baseia-se na famosa crônica de Fernando Sabino e é protagonizado por Cláudio Marzo. Este vive Sílvio Proença, um professor carioca especializado em folclore e cultura brasileira que, prestes a embarcar para São Paulo onde lançaria um livro, acaba tendo o vôo cancelado. Seduzido pela sobrinha de um amigo que estava no aeroporto (Marialva), ele acorda nu, no dia seguinte, em seu apartamento.

Após despertar, Marialva entra no banho e Sílvio, nu, vai buscar o pão deixado do lado de fora da porta, que só podia ser aberta por dentro. Esta, subitamente, bate com o vento, dando início a uma bizarra jornada pelas ruas do Rio de Janeiro. Rapidamente aparecem vizinhos que, enfurecidos, perseguem Sílvio nas escadas do prédio, chamando-o inicialmente de “tarado” e logo em seguida de “o assaltante nu”. Escondido em um caminhão, Sílvio acaba em Ipanema, onde se vê obrigado a praticar alguns delitos como, por exemplo, a “tentativa de roubo” do casaco de uma mulher – que depois será chamada de vítima de tentativa de estupro – e o “empréstimo” da bicicleta de um garoto, que largou na praia, antes de correr para o mar.

Neste momento, a existência de um cidadão sem roupas correndo por Copacabana é um fato, sobre o qual a população, a polícia e a imprensa não conhecem as reais causas e circunstâncias. Trata-se de uma metáfora, pois não é algo que acontece corriqueiramente nas grandes cidades, mas suficiente a indicar que a identificação de um fato enquanto crime, e sua respectiva divulgação pela imprensa, prescindem de uma necessária identificação ontológica com a realidade.

Em outras palavras, antes do fato em si, há o fato que é narrado: com exceção do próprio Sílvio Proença, todo o mundo a sua volta já o via enquanto perigoso criminoso correndo nu; enquanto um acusado de tentativas de roubo e estupro.

A narração do fato aparece como categoria central, no Código de Processo Penal, em pelo menos dois momentos decisivos: antecedendo à investigação preliminar e posteriormente, na aferição da tipicidade aparente para o

recebimento, ou não, da denúncia¹³. A *notitia criminis*, que dá início à investigação policial, pode ser direta, quando esta é iniciada de ofício; ou indireta, quando de alguma forma a notícia do crime chega ao conhecimento das autoridades. Neste caso, dispõe-se que a representação ou requisição deverá conter a “narração do fato, com todas as circunstâncias”.¹⁴ Após eventual instauração de inquérito policial, se reunidos suficientes indícios de materialidade e autoria, poderá ser oferecida denúncia ou queixa, que deverá, por sua vez, ser rejeitada pelo juiz se “o fato narrado evidentemente não constituir crime”.¹⁵

Importa reconhecer, aqui, que prevalece o fato que é narrado, sendo necessário se considerar a subjetividade de quem narra, donde emerge a importância dos meios de comunicação em massa na construção social da realidade¹⁶. Observa-se, assim, enquanto Sílvio nada no mar de Ipanema tentando se afastar da polícia, o diálogo entre os policiais (“Uns dizem que é estuprador, outros que é um concurso da TV”), interceptado por jornalista que, eufórico, determina ao repórter: “Tem um cara nu atacando as pessoas, vai até o local, pra entrar ao vivo”.

Não há dúvidas de que os meios de comunicação cumpriram e cumprem papel fundamental na garantia da liberdade e do próprio Estado Democrático de Direito.¹⁷ Fazem parte do próprio processo de socialização do indivíduo, constituindo mediações para que se visualize o todo, perdido na complexidade das grandes cidades.¹⁸ A liberdade de imprensa, por sua vez, é “uma derivação do conceito de liberdade de palavra e de liberdade de pensamento, surgidos do liberalismo político, com os quais integrou os denominados direitos funda-

¹³ Toma-se, aqui, o conceito de tipicidade aparente como uma das condições da ação penal, cf. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. A lide e o conteúdo do processo penal, p. 147: “Uma coisa, portanto, é o autor demonstrar que os fatos narrados na imputação têm, na aparência, credibilidade suficiente para serem considerados típicos, algo tão somente comprovável no curso do processo; outra, é a comprovação efetiva”. Ver também, sobre o tema: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da. *A tipicidade e o juízo de admissibilidade da acusação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

¹⁴ CPP, art.5º, §1º, “a”.

¹⁵ CPP, art. 43, I.

¹⁶ CERVINI, Raúl. “Incidencia de las ‘mass media’ en la expansion del control penal en latinoamérica”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n.5, p.37-54, jan./mar. 1994. p. 46.

¹⁷ VIEIRA, Luís Guilherme. O fenômeno opressivo da mídia: uma abordagem acerca das provas ilícitas. In: DISCURSOS sediciosos. Rio de Janeiro, ano 3, n. 5/6, 1998. p. 251.

¹⁸ MELLO, Sílvia Leser de. “A cidade, a violência e a mídia”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.189.

mentais de primeira geração (..) porque representariam um limite à ingerência do poder estatal”.¹⁹ O conceito apresenta um carácter simultaneamente individual e comunitário, enquanto direito fundamental, por um lado; e instituição basilar do Estado Democrático de Direito, por outro²⁰. Segundo Manuel da Costa Andrade, “só a imprensa livre emerge como instância de actualização da opinião pública e, para além disso, como salvaguarda da dignidade humana”, além de funcionar enquanto instância fiscalizadora da administração pública.²¹

Sob outra perspectiva, há efeitos negativos sobre a dimensão mais humana da comunicação, que é aquela direta, “face-a-face”, atingindo, em última análise, o princípio da confiança nas relações sociais. Se por um lado os meios de comunicação de massa, como a televisão, significam um aumento das possibilidades de acesso ao conhecimento e à informação, por outro privilegiam “a menos crítica e iniciática das linguagens: a imagem do mundo, das pessoas e dos eventos”²², sujeitando-se, por isso, a mecanismos incontroláveis de manipulação ligados ao carácter de inter-dependência entre os órgãos de imprensa e seus anunciantes, investidores, ou mesmo os interesses de seus proprietários. Há dois aspectos especialmente temíveis nesse sentido:

O primeiro é que a mídia tem dono, é paga. Um jornal possui não só leitores como anunciantes. A publicidade move o conteúdo da mídia e a torna poderosa. O conteúdo informativo tem que respeitar o perfil do seu público, ou forjar um perfil para ele. O mesmo acontece com o rádio e com a televisão. Portanto temos aí já uma dúvida razoável quanto à neutralidade desses meios de comunicação. O segundo problema é a presunção de existência do homem médio para cada meio de informação. Para que esse modelo abstrato de recepção das mensagens, estas são selecionadas, aparadas, arredondadas, modificadas.²³

Na seara da violência e do processo penal, a informação jornalística pode ser fonte de *notitia criminis*, quando a autoridade pública “acaba inves-

¹⁹ CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Processo penal e constituição*: princípios constitucionais do processo penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 212.

²⁰ ANDRADE, Manuel da Costa. *Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal*: uma perspectiva jurídico-criminal. Coimbra: Coimbra Editora, 1996. p. 39.

²¹ *Ibidem*, p. 53.

²² *Ibidem*, p. 58.

²³ MELLO, Sílvia Leser de. “A cidade, a violência e a mídia”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 6, n. 21, p. 189-195, jan./mar.1998. p. 193.

tigando uma informação que foi transmitida anonimamente à mídia”²⁴. Desta e de outras formas o jornalismo corre o risco de abandonar a pretensão de fidedignidade da narrativa – sem ignorar que esta, pura, é impossível – para assumir função investigatória ou promover “uma reconstrução dramatizada do caso”²⁵. Este jornalismo “investigativo”, que na verdade visa entreter²⁶, antes que investigar, não hesita em atuar à revelia de garantias fundamentais do acusado e do devido processo legal. O direito à informação, que “implica a recepção de informações pelo público a respeito de fatos e opiniões”²⁷, não significa a permissão do acesso irrestrito à esfera íntima e privada do cidadão eventualmente suspeito de qualquer ato. A intimidade e a vida privada estão protegidas pela Constituição da República (art. 5º, X); e também em tratados internacionais e na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Ao julgarem e condenarem, os meios de comunicação reforçam preconceitos e acabam por difundir o próprio medo através do qual mantêm a audiência.

2.2. Mídia e opinião pública

Quando a polícia e a imprensa chegam para procurar Sílvio, que após sair do mar havia se escondido em uma sauna, a sátira alcança seu ápice. Intercalando falas dos jornalistas (“Um estuprador, depois de atacar duas crianças, fugiu nu pelas ruas do bairro”) e do chefe da operação policial (“O rato está encurralado. Quero o homem vivo, está certo?”) com músicas dignas de filmes de super-herói, a mediocridade com que se trata o problema da segurança pública no Brasil é sintetizada nas cenas da população, imprensa e polícia armada com metralhadoras, granadas e cães ferozes perseguindo o homem nu por entre as ruas e muros do Rio de Janeiro.

²⁴ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo penal e mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 219.

²⁵ BATISTA, Nilo. “Mídia e sistema penal no capitalismo tardio”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, p. 247. Para o autor, o que ocorre no Brasil ultrapassa o que se convencionou por trial by media, pois muito mais que influenciar o Judiciário, os meios de comunicação têm realizado diretamente o julgamento, representando uma privatização parcial do sistema punitivo.

²⁶ CERVINI, Raúl. “Incidencia de las ‘mass media’ en la expansion del control penal en latinoamérica”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n.5, p.37-54, jan./mar.1994. p. 39: “En ese marco, el manejo sensacionalista y folletinescode la página policial, encarada como un mero entretenimiento, es um ‘gancho’ más para aumentar la venta”.

²⁷ VIEIRA, Luís Guilherme. “O fenômeno opressivo da mídia: uma abordagem acerca das provas ilícitas”. *Discursos sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 3, n. 5/6, p. 249-257, 1998. p. 253.

As entrevistas realizadas com pedestres que observavam a confusão (“Vi o homem! Uma coisa horrível, um olhar estranho, parecia um monstro”; “Na minha opinião, tem que linchar um cara desses”; “Por isso que eu sou a favor da pena de morte”) denotam a fragilidade com que se molda a opinião pública sobre as questões relativas à violência e à segurança pública.

A opinião pública, definida como “o pensamento determinante de um ou mais grupos sobre uma questão específica”²⁸, tem papel decisivo nos processos de criminalização e descriminalização. Sua construção, porém, não ocorre livremente²⁹, na medida em que a comunicação de massa é na verdade um monólogo, assim descrito por Ana Lúcia Menezes Vieira:

Ora, a massa que tecnicamente não pode manter diálogo com a mídia absorve a notícia que é difundida de forma instantânea ou rápida e seus integrantes não têm tempo de formar uma opinião individual. (...). A imprensa, após selecionar aquele fato que entende ser mais relevante, transforma-o em acontecimento procurando chamar a atenção do grande público: comenta-o detalhadamente, classifica e julga os atores do crime, e a opinião pública reage exigindo a condenação, como forma de justiça.³⁰

A opinião não é propriamente pública, mas publicada, segundo a autora; pois não reflete autenticamente a opinião dos cidadãos, mas é este o caráter atribuído pela mídia à sua própria visão dos fatos.

No mais, voltando ao filme, as opiniões apontadas na entrevista podem ser contextualizadas na cultura do medo³¹ e na enorme demanda por mais segurança pública, fatores alimentados, segundo Hassemer, pela percepção de uma ameaça difusa e intensa, aliada à notória incapacidade do Estado em con-

²⁸ PASTANA, Débora Regina. *Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil*. São Paulo: Método/IBCCRIM, 2003. p. 101.

²⁹ CERVINI, Raúl. “Incidencia de las ‘mass media’ en la expansion del control penal en latinoamérica”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n.5, p.37-54, jan./mar.1994. p. 38.

³⁰ VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo penal e mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 58.

³¹ BARATA, Francesc. “La violencia y los massa media”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 8, n. 29, p. 255-267, jan./mar. 2000. p. 256: “Las clases acomodadas tienen terror a perder una parte insignificante de su riqueza, mientras que los trabajadores temen que les roben lo poco que poseen y, además, tienen miedo a perder el trabajo o simplemente les angustia no llegar al sueño consumista al que han sido invitados. Todos tienen miedo, todos se sienten inseguros”.

trolar a criminalidade³². No entanto, também este medo não está diretamente relacionado à ameaça real da criminalidade e da violência, mas sim à percepção de tal ameaça pela coletividade³³. Conclui-se, nesse sentido, que “não se pode dar legitimidade à opinião pública justamente por ser pública apenas sua propagação. Essa opinião não traduz o pensamento de toda a sociedade, e mesmo aqueles que comungam desta opinião podem estar reproduzindo uma ideologia de dominação”.³⁴

A mídia produz um “senso comum criminológico, que parte de uma irrestrita legitimação da pena como modelo eficaz da solução de conflitos”³⁵, tomando esta como recurso epistemológico para compreensão do mundo:

Não há debate, não há atrito: todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e crônicas. Pouco importa o fracasso histórico real de todos os preventivos capazes de serem submetidos à constatação empírica, como pouco importa o fato de um retribucionismo puro, se é que existiu, não passar de um ato de fé (...) ³⁶.

Nos editoriais dos jornais trava-se uma “disputa desigual entre o acurado discurso criminológico acadêmico e o discurso criminológico midiático”³⁷. A necessidade de certo respaldo científico para sua atuação tem levado os meios de comunicação a buscarem o suporte de especialistas³⁸, ou seja, profissionais credenciados pela carreira acadêmica ou algum cargo público que são convo-

³² HASSEMER, Winfried. “Segurança Pública no Estado de Direito”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 56-69, jan./mar. 1994. p. 56.

³³ *Ibidem*, p. 56. Tal percepção, por sua vez, esta diretamente relacionada ao papel cumprido pela mídia: “Apesar de os meios de comunicação não serem os únicos a apresentar imagens deformadas da criminalidade real e difundirem o medo, são, certamente, fator decisivo na generalização destes fenômenos nocivos”. CERVINI, Raúl. “Incidencia de las ‘mass media’ en la expansion del control penal en latinoamérica”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n.5, p.37-54, jan./mar.1994. p. 227. PASTANA, Débora Regina. *Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil*. São Paulo: Método/IBCCRIM, 2003, p. 103.

³⁴ PASTANA, Débora Regina. *Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil*. São Paulo: Método/IBCCRIM, 2003. p. 103.

³⁵ BATISTA, Nilo. “Mídia e sistema penal no capitalismo tardio”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 11, n.42, p. 242-263, jan./mar. 2003.

³⁶ *Ibidem*, p. 245.

³⁷ *Ibidem*, p. 248. Observa-se que se a universidade não consegue influenciar o discurso da mídia, a recíproca, infelizmente, não é verdadeira.

³⁸ *Ibidem*, p. 249-251.

cados a “fundamentar” o noticiário. É exatamente o que ocorre no filme, quando a transmissão da busca por Sílvio é interrompida pela entrevista com um psicanalista, para quem o homem nu representaria “a revolta do ser humano contra a civilização, a volta do homem natural”. A presença destes profissionais, muito frequente, vem apenas reforçar a natureza impositiva da transmissão de informações ao grande público.

2.3. O homem nu e a reação social

Segundo Nilo Batista, a relação entre mídia e sistema penal deve ser compreendida a partir da coincidência entre os sentimentos produzidos pela postura dos meios de comunicação e a demanda por vigilância e punição que caracteriza o Estado punitivo capitalista.

Tal cumplicidade fica nítida quando os policiais desistem de encontrar Sílvio, escondido em um latão de lixo, e chega a ordem do chefe para continuarem a perseguição sob o argumento de que “se a matéria não entrar ao vivo, entra no jornal da noite”.

Os meios de comunicação social de massa são, de fato, indispensáveis para o exercício do poder penal³⁹, sendo muitas vezes os “criadores do clima” de insegurança pública⁴⁰ que possibilita o ambiente necessário ao casuísmo legislativo traduzido, sempre, em leis mais severas. A crença de que a intensificação da criminalização e da punição é uma resposta necessária confere ao sistema penal um caráter quase “religioso”, sendo as imperfeições do sistema penal “vistas como produtos da corrupção humana no trato da fé”⁴¹.

Em outro sentido, o discurso da criminologia crítica, com o enfoque delimitado à vertente conhecida como teoria da reação social, ou *labelling approach*, explica serem as nor-mas sociais aqueles comportamentos aprovados

³⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 127.

⁴⁰ CERVINI, Raúl. “Incidencia de las ‘mass media’ en la expansion del control penal en latinoamérica”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n.5, p.37-54, jan./mar.1994. p. 47.

⁴¹ BATISTA, Nilo. “Mídia e sistema penal no capitalismo tardio”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 11, n.42, p. 242-263, jan./mar. 2003. p. 246.

e compartilhados pela maioria da população⁴², sendo desviada aquela conduta que se distancia das expectativas ou foge da média estatística. Nesse sentido, todas as pessoas são desviadas, de forma mais ou menos acentuada, e a resposta da coletividade a este desvio é que se denomina reação social⁴³, que pode ser de tolerância, aprovação ou desaprovação: no último caso, são postos em prática os mecanismos de controle social, no intuito de prevenir e reprimir o desvio.

Desta forma, o processo de criminalização passa por três direções:⁴⁴ seleção das condutas a serem consideradas delitivas; seleção dos indivíduos, dentre os que praticaram determinada conduta considerada delitiva, a serem efetivamente criminalizados; e por fim a internalização, por parte do indivíduo criminalizado, do seu papel desviante, aceitando a etiqueta negativa de criminoso, o que provoca a reincidência e a transformação da própria vida em uma “carreira criminosa”.

Nesse sentido, a teoria do etiquetamento explica o processo de rotulação no qual atribui-se aos indivíduos “etiquetas sociais”, que podem ser positivas ou negativas, induzindo comportamentos, criando expectativas e produzindo grupos subculturais. Partindo da premissa de que cada “pessoa percebe a si mesma como sente que os outros a vêem”, define-se, a partir de conceito de William Payne, as etiquetas negativas como “corredores que induzem e iniciam uma carreira desviante e como prisões que constroem a uma pessoa dentro do papel desviante”⁴⁵.

Este é o parâmetro para compreensão dos delitos cometidos por Sílvio – desde as tentativas de roubo de um casaco e uma bicicleta, até a simulação de um sequestro dentro de um carro a fim de que a “vítima” o levasse até sua casa. Seu comportamento, aliado ao aspecto criminógeno dos meios de co-

⁴² ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 11: “A validade destas normas sociais não depende nem de que elas sejam justas, nem de que sejam inteligentes, nem de que sejam racionais. A sua validade depende do fato de que significam um padrão de juízo, ou o que é o mesmo, expectativas da media da população”.

⁴³ *Ibidem*, p.14.

⁴⁴ *Ibidem*, p.103.

⁴⁵ ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p.103-104.

municação em massa que, em última análise, reproduzem violência⁴⁶, é uma contundente metáfora, em forma de sátira, de um processo que na vida real é por demais injusto e cruel.

3. Considerações finais

Carnelutti, há muito, percebeu que “tão logo surge a suspeita, o acusado, sua família, sua casa, seu trabalho, são inquiridos, requeridos, examinados, desnudados, na presença de todo mundo”.⁴⁷ O sentido do “homem nu”, no contexto do processo penal brasileiro e das questões levantadas, é acima de tudo de um acusado cujos direitos são pulverizados pela super exposição perante a opinião pública.

Há um esforço gigantesco de invenção da realidade por parte do saber jurídico e dos meios de comunicação de massa, através da seleção de informações sobre a criminalidade que manipula a consciência social.⁴⁸ Para Zaffaroni, tal esforço deve-se à necessidade de se evitar a deslegitimação do sistema penal; que pode ser desencadeada pela simples percepção empírica de seus efeitos e contradições.⁴⁹

Não há, efetivamente, um conflito entre a livre manifestação do pensamento e a plena liberdade de comunicação (arts. 5º, IV e IX da CR), perante o devido processo legal, a presunção de inocência e o direito à intimidade (art. 5º, X, LIV, LVII da CR). A convivência entre os preceitos deve ser fruto de um amadurecimento da democracia, o qual está-se longe e se continuará distante enquanto a segurança for uma obsessão prevalente sobre a busca de justiça.⁵⁰

⁴⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 131: “basta que a televisão dê exagerada publicidade a vários casos de violência ou crueldade gratuita para que, imediatamente, as demandas de papéis vinculados ao estereótipo assumam conteúdos de maior crueldade e, por conseguinte, os que assumem o papel correspondente ao estereótipo ajustem sua conduta a estes papéis”.

⁴⁷ CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Campinas: Edicamp, 2002. p. 51.

⁴⁸ CERVINI, Raúl. “Incidencia de las ‘mass media’ en la expansion del control penal en latinoamérica”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n.5, p.37-54, jan./mar.1994. p. 53.

⁴⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 38.

⁵⁰ GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre: LPM, 1999. p. 81: “Cada vez que um delinquente cai varado de balas, a sociedade sente um alívio na doença que a atormenta. A morte de cada malvivente surte efeitos farmacêuticos sobre os bem-viventes. A palavra farmácia vem de *phármakos*, o nome que os gregos davam às vítimas humanas nos sacrifícios oferecidos aos deuses nos tempos de crise”.

Preocupa a ausência de propostas progressistas para a segurança pública, questão sempre reduzida a mais crimes e mais punição.⁵¹ Sem buscar as causas, mas reforçando o controle, as transformações do capitalismo contemporâneo acabam produzindo novas e intensas formas de vigilância, presente “na intimidade da pessoa e nas coisas suspeitas, seja qualquer valise no aeroporto, seja o embrulho portado por um pobre no shopping; as interceptações telefônicas oficiais”⁵², e assim por diante.

Observa Hassemer, sobre o assunto, que “métodos de investigações tais como escuta telefônica, observação policial, apurações secretas e captação de dados estendem-se necessariamente e em regra a terceiros não-partícipes, até então uma nítida exceção”⁵³, ficando nítida a tendência de legitimação de provas produzidas de forma ilícita, admitidas no processo apenas pela manipulação – mais uma vez – da linguagem.

O filme se encerra, por fim, com Sílvio chegando em casa e flagrando sua esposa o traindo com seu próprio editor. Ele – até então seu amigo – também está nu; e acaba empurrado para fora por um Sílvio extremamente irritado. Eis que quando chega a polícia, com helicópteros, granadas e atiradores no telhado, o cerco se arma para capturar o novo homem nu, que para todos – a imprensa, a polícia e a população – é o mesmo: o “assaltante e estuprador de Ipanema”.

Sem rosto, afinal; sem individualidade: basta “estar nu”, sendo suspeito, indiciado ou investigado, para ser condenado sumariamente neste país alheio às garantias consagradas em sua própria Constituição. Pois enquanto Sílvio se veste em seu apartamento, o “novo homem nu” encontra um muro muito alto em sua fuga e termina capturado.

Iluminado pelos holofotes; perante a polícia, centenas de pessoas e a reportagem ao vivo da televisão; e carregando a responsabilidade de crimes e

⁵¹ Ibidem, p. 81: “Cada vez que um delinquente cai varado de balas, a sociedade sente um alívio na doença que a atormenta. A morte de cada malvivente surte efeitos farmacêuticos sobre os bem-viventes. A palavra farmácia vem de *pharmakos*, o nome que os gregos davam às vítimas humanas nos sacrifícios oferecidos aos deuses nos tempos de crise”.

⁵² BATISTA, Nilo. “Mídia e sistema penal no capitalismo tardio”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 11, n.42, p. 242-263, jan./mar. 2003. ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). *Verso e reverso do controle penal*, p. 154.

⁵³ HASSEMER, Winfried. “Segurança Pública no Estado de Direito”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 55-69, jan./mar. 1994. p. 61.

estereótipos sobre os quais não fazia nem idéia, o comandante dá a significativa ordem final: Mãos na cabeça!

Referências

ANDRADE, Manuel da Costa. *Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal: uma perspectiva jurídico-criminal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro. Forense, 1983.

BARATA, Francisc. “La violencia y los massa media”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 8, n. 29, p. 255-267, jan./mar.2000.

BATISTA, Nilo. “Mídia e sistema penal no capitalismo tardio”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 11, n.42, p. 242-263, jan./mar. 2003.

_____. Os sistemas penais brasileiros. ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.). *Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p. 147-158.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Campinas: Edicamp, 2002.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Processo Penal e Constituição: princípios constitucionais do processo penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CERVINI, Raúl. “Incidencia de las ‘mass media’ en la expansion del control penal en latinoamérica”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 37-54, jan./mar.1994

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *A lide e o conteúdo do processo penal*. Curitiba: Juruá, 1989.

GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre: LPM, 1999.

HASSEMER, Winfried. “Segurança Pública no Estado de Direito”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 2, n. 5, p. 55-69, jan./mar.1994.

LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma filosofia jurídica da libertação: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo*. Florianópolis: Conceito, 2006.

MELLO, Sílvia Leser de. “A cidade, a violência e a mídia”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 6, n. 21, p. 189-195, jan.mar.1998.

PASTANA, Débora Regina. *Cultura do medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil*. São Paulo: Método e IBCCRIM, 2003.

SABINO, Fernando. *O Homem nu*. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1960.

SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da. *A tipicidade e o juízo de admissibilidade da acusação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TORON, Alberto Zacharias. “Imprensa investigativa ou instigativa?”. *Revista CEJ*, Brasília, n. 20, p.9-16, jan./mar. 2003.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo penal e mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

VIEIRA, Luís Guilherme. “O fenômeno opressivo da mídia: uma abordagem acerca das provas ilícitas”. *Discursos sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 3, n. 5/6, p. 249-257, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Re-van, 2001.



O SEGREDO DE VERA DRAKE (E de milhares de mulheres brasileiras)

Carmen Hein de Campos

Cena final

Inglaterra, anos 50. Em uma noite fria de novembro Vera Drake, faxineira, em torno de 50 anos, e sua família, seu marido - mecânico, sua filha - trabalhadora em uma fábrica de lâmpadas e seu filho - alfaiate, estão reunidos em torno da mesa de jantar, da modesta casa onde vivem, para celebrar o noivado da filha. A polícia bate à porta e pede para falar com Vera. Em seu quarto, Vera diz ao inspetor: “eu sei por que vocês estão aqui” . O inspetor pergunta: Por que estamos aqui? “Pelo que eu faço”. E o que sra. faz? “Eu ajudo jovens a voltarem a menstruar”. A sra. pratica aborto? “Não, não é isso o que eu faço. Isso é como vocês chamam. Eu ajudo jovens a lidarem com o que não conseguem”.

Vera foi denunciada pelo diretor de um hospital porque uma das jovens que ajudou foi internada com infecção grave. Vera é presa, processada e condenada a 2 anos e 6 meses pela prática de aborto.

O segredo de Vera Drake é então revelado e sua prisão transforma-se numa tragédia pessoal e familiar.

1. Introdução

O drama vivido por Vera Drake e pelas mulheres inglesas obrigadas, na década de 50, a recorrer a abortos clandestinos, já não faz parte mais do cotidiano da vida das inglesas. Passados mais de 50 anos, as mulheres na Inglaterra adquiriram o direito de praticarem aborto em segurança, através do sistema de saúde pública. Muito diversa é a situação enfrentada pelas mulheres brasileiras.

No Brasil, estima-se que, só em 2005, foram praticados, insegura e clandestinamente, 1.054.243 abortos.¹ Em 2006, o Ministério da Saúde atendeu

¹ Monteiro, Mário F.G & Leila Adesse. A Magnitude do aborto no Brasil: uma análise dos resultados de pesquisa no Brasil. Instituto de Medicina Social do Rio de Janeiro: 2007 Disponível em: . Acesso em: <www.ipas.org.br>. Acesso em: 20 jul. 2007.

220.000 curatagens pós-aborto.² Abortamentos inseguros provocam sérios riscos à saúde da gestante como, por exemplo, a perda do útero, hemorragias e morte.³ Estudos demonstram que para cada 03 nascidos vivos, existe um aborto.⁴ O aborto é ainda a quarta causa de mortalidade materna.⁵ Os dados falam per se: o abortamento no Brasil, não só acontece fora do sistema de saúde como também fora do sistema jurídico. Os dois únicos permissivos legais - gestação resultante de estupro e risco de vida da gestante⁶ - são absolutamente insignificantes frente ao massivo número de abortamentos ilegais. A magnitude dos dados demonstra o grave problema enfrentado pelo sistema único de saúde e a total ineficácia da prevenção pela criminalização.

Esses dois fatores conjugados - aborto como problema de saúde pública e ineficácia da contenção pela criminalização - recentemente contribuíram para que países latinos muito católicos como o México (Cidade do México) e a Colômbia ampliassem as possibilidades de abortamento legal. Na Colômbia, o aborto era ilegal em todas as circunstâncias. No entanto, a Suprema Corte da Colômbia interpretou que o aborto em casos de estupro, risco de vida da gestante, incesto, inseminação forçada e em casos de malformação fetal é constitucional⁷. Na cidade do México, a assembleia legislativa votou pela legalidade do aborto em qualquer circunstância, se realizado em até 12 semanas.⁸ A Cidade do México até então permitia o aborto somente em casos de estupro, risco de vida da gestante ou em casos de severa malformação fetal.

Em Portugal, através de referendo⁹, os portugueses concordaram com a proposta do Parlamento de ampliar as possibilidades de abortamento legal em qualquer circunstância, se realizado dentre as 10 semanas de gestação. Anteriormente, o aborto era restrito a 12 semanas em caso de risco à vida da

² TEMPORAO, José. Entrevista. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 9 abr.2007

³ FAUNDES, Aníbal; BARZELATTO, José. *O Drama do aborto: em busca de um consenso*. São Paulo: Komedi, 2004.

⁴ Monteiro, Mario e Leila Adesse. Nota 2.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Disponível em: < www.portal.saude.gov.br >

⁶ Código Penal Brasileiro - Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

⁷ Suprema Corte da Colômbia - Decisão C-235/2006. In. Women's Link Worldwide. Spain: 2007.

⁸ Suprema Corte da Colômbia - Decisão C-235/2006. In. Women's Link Worldwide. Spain: 2007.

⁹ O referendo popular em Portugal foi realizado no dia 11 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u60812.shtml>>. O projeto de lei aprovado pelo Parlamento Português foi promulgado pelo presidente em 10 abril de 2007.

mãe, à sua saúde física ou mental, até às 16 semanas em casos de estupro e até às 24 semanas se o feto tivesse doenças incuráveis ou malformações.

Na Inglaterra, onde se passa o filme *Vera Drake*, o aborto é legal desde 1967.¹⁰

Na América Latina, a maior oposição à descriminalização do aborto está ligada a setores religiosos. A Igreja Católica representa talvez a voz mais forte entre os discursos fundamentalistas. No entanto, é interessante observar que, se por um lado o discurso católico contra o aborto torna-se mais radical, por outro vê-se um movimento, tanto legislativo quanto jurisprudencial, pelo alargamento dos permissivos legais. Pode-se argumentar que o recrudescimento da posição da Igreja Católica pode ser atribuído à perda de espaço de seu discurso anti-aborto na sociedade. Por exemplo, mesmo diante da ameaça de excomunhão feita pela Igreja, os parlamentares mexicanos não se intimidaram e aprovaram a legislação favorecendo o abortamento.¹¹ O mesmo se passou em Portugal, onde a maioria da população votou pelo Sim. No entanto, nos Estados Unidos, o governo Bush esforça-se por restringir procedimentos médicos para a realização do abort¹² e reverter a histórica decisão da Suprema Corte Americana em *Roe v. Wade*.¹³

No Brasil, o tema do aborto não é novo¹⁴. No entanto, a partir de 2004, as feministas em torno da Campanha 28 de Setembro -pela legalização do aborto na América Latina e Caribe - passaram a defender o direito de as mulheres interromperem uma gravidez indesejada com o seguinte lema: Aborto - as mulheres decidem, a sociedade respeita, o Estado garante¹⁵. Desde então, o mo-

¹⁰ O Abortion Act 1967 discriminalizou o aborto realizado até 28 semanas. Em 1990, através de emenda, o prazo para realização do aborto foi reduzido para 24 semanas, em algumas circunstâncias, face às estatísticas que demonstravam a baixíssima realização de abortos dentro das 28 semanas.

¹¹ BBC Brasil. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/story/2007/04/070424_mexicoabortoaprova_ac.shtml> Acesso em: 19 jul. 2007

¹² Em 2003, o Presidente George Bush sancionou a lei “Partial-Birth Abortion Ban Act” limitando alguns procedimentos médicos de realização do aborto tais como o D&E (dilatação e esfaziamento). Ver: GREENE, Michael; ECKER, Jeffrey. Abortion, health and the law. *The New England Journal of Medicine*, v. 350 n.2, p. 184-186, 2004.

¹³ *Roe v Wade*. v. 410 n. 113, 1973.

¹⁴ A luta pela discriminalização do aborto no Brasil é um dos principais eixos do feminismo desde a década de 70. Igualmente, a implantação de serviços de aborto legal a partir da década de 1990 também se constituiu em uma luta pela afirmação do direito à saúde das mulheres.

¹⁵ Disponível em: < www.articulacaodemulheres.org.br>

vimento feminista tem renovado esforços para discriminalizar o aborto.¹⁶ Por outro lado, o ajuizamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental¹⁷ (ADPF) pela Confederação dos Trabalhadores de Saúde (CNTS) em parceria com a Anis¹⁸, impulsionou a discussão em torno da (i)legalidade do aborto nos casos de anencefalia. Entretanto, se por um lado a ADPF pretende ampliar os permissivos legais nos casos de anencefalia, o que é sem dúvida importantíssimo face à absurda possibilidade de imposição de pena, ela não resolve o problema da ilegalidade dos abortos no país.

O filme *Vera Drake* ilustra com precisão como as consequências da ilegalidade do aborto atingem os mesmos seguimentos sociais em qualquer parte do mundo. Em geral, são as mulheres jovens e pobres que se submetem a abortos que põem em risco sua saúde e sofrem com a falta de acesso a informações sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos para prevenção à gravidez indesejada ou em relações assimétricas de gênero onde se impõe a vontade do parceiro. Em contraste, jovens ricas procuram clínicas clandestinas que oferecem aborto a preços altíssimos, mas com mais segurança. Essa diferenciação na condição econômica é responsável pelos riscos à saúde das mulheres de classes sociais menos favorecidas e pelos gastos do sistema único de saúde com o pós-abortamento, tornando a ilegalidade ainda mais perversa.

¹⁶ As feministas participaram ativamente das tentativas de aprovação do PL 1135/91 desarquivado em 2006 pela então, deputada Jandira Feghali. Igualmente, contribuíram para que o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres apresentasse à Secretaria de Políticas para as Mulheres um anteprojeto de lei discriminalizando o aborto. O anteprojeto foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2006. Mais recentemente, as declarações do atual Ministro da Saúde, José Gomes Temporão e do Presidente da República pelo tratamento do aborto como uma questão de saúde pública foram também apoiadas pelas feministas. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/04/12/materia.2007-04-12.4547622866/view>>

¹⁷ ADPF 54/2004 - Ajuizada em 16/06/2004 pela Confederação dos Trabalhadores de Saúde através do advogado Luis Roberto Barroso. A ação argumenta que a antecipação terapêutica do parto não pode ser considerada aborto, mas um procedimento médico necessário à integridade física e emocional da gestante. O Ministro Marco Aurélio em 01.07.2004 liminarmente garantiu o direito, no entanto a liminar foi cassada pelo Pleno do STF em 27/10/2007. Até a presente data, o Supremo Tribunal Federal não julgou o mérito da ação.

¹⁸ Anis - Instituto de Bioética e Direitos Humanos é uma organização não governamental que tem se destacado na defesa do aborto, principalmente em virtude das posições defendidas por Débora Diniz.

Se desde 1967 o aborto é legal na Inglaterra, no Brasil desde 1940 as mulheres sofrem com as consequências do proibicionismo. Milhares de “Veras Drakes” e de jovens pobres submetem-se à clandestinidade de um aborto inseguro face à ilegalidade do aborto e às omissões do poderes estatais. O alarmante número de abortos estimados no país¹⁹ é um dado que per se chama à responsabilidade todos os poderes constituídos. No entanto, o Poder Executivo, até hoje não enfrentou o tema do aborto como uma problema de saúde pública e verdadeira pandemia no país²⁰, embora recentemente o Ministro da Saúde tenha declarado que o aborto deve ser tratado como um problema de saúde pública. Já o Poder Legislativo omite-se e não promove as reformas legislativas necessárias para cuidar da saúde da mulher²¹. Por sua vez, o Poder Judiciário reluta em interpretar os dispositivos penais de acordo com os direitos fundamentais e com os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres.²²

Estudos que relacionam criminalização e saúde pública demonstram seus efeitos perversos e opostos em temas que envolvem epidemias tais como a Aids. Por exemplo, em uma vasta pesquisa realizada por Lazzarine (2002) nos Estados Unidos, entre 1986 e 2001, para avaliar os efeitos da existência de legislação criminal nos vários estados americanos e sua capacidade de impedir a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo HIV/Aids, demonstrou que a criminalização nesses casos é pequena, que ela não impede comportamentos de risco e que não previne contra a transmissão de doenças²³. Por exemplo, metade dos estados americanos tem legislação proibindo comportamentos que exponham outras pessoas à infecção de HIV/Aids. Essa legislação, no entanto, não impede a realização do comportamento proibido pela lei²⁴. Em outros casos, a criminalização pode ter efeito oposto, como impedir que as pessoas realizem testes para saber se são ou não portadores do vírus²⁵.

¹⁹ Ver nota 2.

²⁰ Ver nota 15.

²¹ Embora o PL 1135/91 que descriminaliza o aborto tramite desde 1991, não conseguiu ser pautado para votação em virtude da oposição de deputados ligados a setores religiosos.

²² Ver nota 18.

²³ LAZZARINI, Zita; BRAY, Sarah; BURRIS, Scott. Evaluating the Impact of Criminal Laws on HIV Risk Behavior. *Journal of Law, Medicine and Ethics*, v. 30, p. 239-253, 2002.

²⁴ Ibidem.

²⁵ GOSTIN, Lawrence. *The Aids Pandemic: complacency, injustice and unfulfilled expectations*. Chapel Hill: University of North Caroline Press, 2004. p.195.

No Brasil, podemos tomar como exemplo a criminalização do uso de substâncias psicoativas, que tem merecido crítica por parte de juristas²⁶ face a sua absoluta ineficácia no que se refere à prevenção e seus efeitos danosos sobre a saúde dos usuários, impedidos de procurar assistência médica ou submetidos a tratamentos inadequados. A proposta de redução de danos aos usuários de drogas ilícitas reconhece que a criminalização não interrompe o processo de consumo, ao contrário, produz efeitos nefastos sobre os usuários.²⁷

Exatamente o reconhecimento desses efeitos danosos sobre a saúde dos usuários fez com que o legislativo aprovasse a Lei 11.343/2006 impedindo o aprisionamento de usuários de drogas no país.²⁸

O mesmo pode ser dito sobre o aborto. A ilegalidade do aborto transforma-o em um comportamento de alto risco para as mulheres pois realizado, na maioria das vezes, sob condições inadequadas e por pessoas sem a devida qualificação. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define o aborto de risco como “um procedimento para interromper uma gravidez indesejada, realizado por pessoas que não tem as habilidades necessárias ou em um ambiente que não tem os padrões médicos mínimos, ou ambos”.²⁹

Comportamentos considerados de risco, mas em geral, individualmente praticados, tais como consumo de drogas ilícitas e aborto implicam, primeiramente, risco para o/a praticante. A criminalização desses comportamentos não impede sua realização, mas atua como vetor da ilegalidade. A possibilidade de dano a terceiros é mínima e não justifica o uso do direito penal para sua contenção. É evidente que estes comportamentos devem ser tratados no âmbito da saúde pública e não no âmbito criminal como recomenda a Organização

²⁶ KARAM, Maria Lúcia. Novos caminhos para a questão das drogas. In: DE CRIMES, penas e fantasias. 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

²⁷ Ministério da Saúde lançou em 2004 sua “Política para Atenção Integral aos Usuários de Alcool e Outras Drogas”. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/A%20politica.pdf>> Acesso em: 02 jun. 2007.

²⁸ A Lei 11.343 de 24/08/2006 “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”. Não entro no mérito da discussão da lei porque não é objeto deste artigo.

²⁹ WHO -Organização Mundial de Saúde - The prevention and management of unsafe abortion. Report of a Technical Working Group. Geneva: 1992, p.5. Disponível em: <http://whqlibdoc.who.int/hq/1992/WHO_MSM_92.5.pdf> Acesso em: 2 jun. 2007.

Mundial de Saúde e a farta crítica por parte de criminólogos³⁰, médicos³¹ e feministas³² no país.

Particularmente no caso do aborto, reclama-se o uso da legislação penal para a proteção do feto. No entanto, os elevados índices de abortos praticados clandestinamente demonstram que a proteção ao feto não é realizada pelo sistema de justiça criminal. Se a pretendida proteção ao feto não acontece, então, qual o significado da proteção penal?

Aborto e Direito Penal

A Constituição reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento do estado e a inviolabilidade da vida dos brasileiros e brasileiras³³. A tutela penal da vida tem como premissa a proteção da pessoa humana³⁴. O direito penal protege a vida da pessoa em grau máximo e em grau menor a expectativa de vida³⁵. No entanto, quando em discussão a proteção do embrião ou do feto, a proteção da pessoa humana, mais precisamente, a vida das mulheres, desaparece do cenário argumentativo. Em geral, a discussão em torno da proteção penal ao aborto tem sido restrita à proteção dos interesses do feto ou embrião ou contraposta aos interesses das mulheres. Não raro, o feto é tratado como fosse um ser independente da mulher, não relacionado ao seu corpo, ao seu ao desejo e à sua vontade; como se os seus interesses pudessem ser desmembrados dos interesses da mulher que o carrega no útero. Essa cisão entre o feto e a mulher gestante é significativa, porque é ela que transforma o feto em um sujeito autônomo, igualável ao sujeito mulher e, muitas vezes, com interesses superiores aos da gestante. Os casos de negação de interrupção da gestação de fetos anencefálicos são um perfeito exemplo da imposição dos interesses de um feto absolutamente inviável sobre os direitos à saúde física, mental e à auto-

³⁰ Ministério da Saúde “A política do Ministério da Saúde para a atenção integral dos usuários de álcool e outras drogas”. BRASIL. Ministério da Saúde, 2004, 2. ed., rev. ampl. Ainda, KARAM, Maria Lúcia. Novos caminhos para a questão das drogas. In: DE CRIMES, penas e fantasias. 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

³¹ Aníbal Faúndes e José Barzelatto. Obra citada, nota 4.

³² LINHARES, Leila. O movimento feminista e a descriminalização do aborto. *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro, v. 5, n.2, 1997.

³³ Artigo 1º, III da Constituição da República de 1988 e artigo 5º. Caput, respectivamente.

³⁴ Não desconheço as posições de certos setores, principalmente religiosos, que reclamam a proteção da vida desde a concepção. No entanto, não comungo deste entendimento.

³⁵ Por exemplo- Homicídio simples (artigo 121): pena: reclusão de seis a vinte anos. Aborto (art. 124) Pena: detenção de um a tres ano. Código Penal Brasileiro.

nomia da gestante³⁶. Esse “desaparecimento” do feminino no discurso jurídico sobre o aborto nega o pressuposto de que a proteção constitucional da vida das mulheres é um valor fundamental e ignora que a tutela penal da vida humana recebe diferente valoração no ordenamento jurídico, razão pela qual os tipos penais de homicídio, infanticídio e aborto são diferentemente sancionados³⁷.

A ponderação de valores tem como ponto de partida o ser humano já concebido, a partir do qual erradiam-se as demais tutelas jurídicas. Isso não significa negar proteção ao feto, mas admitir que sua proteção jurídica é inferior à da vida já constituída. Igualmente, não significa admitir que a tutela penal é a forma mais adequada de proteger o feto. Considerando a dependência do feto à vida da mulher, não vislumbro nenhuma possibilidade de discutir sua proteção como um ser a parte, um ser em abstrato que possa existir independentemente da gestante. A proteção dessa expectativa de vida está intimamente relacionada e condicionada à vida da mulher, enquanto encontra-se no útero materno. Uma suposta “neutralidade” a partir da discussão em “abstrato” da norma penal, na verdade, busca igualar ou sobrepor os interesses do feto e obscurecer os direitos das mulheres em concreto.³⁸

Por isso, parto do pressuposto de que a discussão sobre a utilização do direito penal para a proteção dos interesses do feto remete, primeiramente, ao aspecto da legitimidade do estado interferir sobre o corpo, a autonomia e o direito de auto-determinação reprodutiva das mulheres. É legítima essa interferência em nome da proteção dos interesses do feto? Se legítima, até aonde pode o estado ir na proteção do feto sem violar os direitos fundamentais das mulheres, principalmente de decidir quando, como e quantos filhos ter?

Por outro lado, além desse questionamento, deve-se adicionar interrogantes referentes à eficácia dessa interferência estatal na persecução de seu fim. Ou seja, é, de fato, o feto protegido pela lei restritiva? Além disso, quais são os custos sociais da penalização do aborto? Há outros meios através dos quais seria possível atingir o mesmo resultado com custo social menor?

³⁶ Exemplo máximo dessa interpretação é encontrada no HC -STJ 32.159/2004 RJ (2003/0219840-5). Em sentido contrário merece destaque o voto do ministro Joaquim Barbosa no HC 84025-6 RJ (2004) onde refuta a interpretação dada pela Ministra Laurita Vaz no HC 32.159/2004.

³⁷ Artigo 121 - Homicídio simples. Pena: reclusão de seis a vinte anos. Infanticídio - Art. 123 - Pena: detenção, de dois a seis anos. Aborto - Art. 124 - Pena: detenção de um a três anos.

³⁸ Ver HC 32.159-6 RJ (2003/0219840-5) Em sentido contrário, ver HC 84.025-6 RJ - Relator: Min. Joaquim Barbosa.

As diversas legislações sobre o aborto demonstram como a ponderação de valores varia enormemente. Por exemplo, o aborto pode ser realizado, sem maiores restrições, em países como a Austrália, Canadá, Dinamarca, Suécia e Suíça. Isso significa dizer que esses países não protegem a vida do feto? Certamente não. Significa dizer que a autonomia reprodutiva das mulheres é respeitada e que o feto é protegido por outras políticas sociais.³⁹

A utilidade da pena no caso do aborto é um *non sense*. A ameaça da punição não impede a prática do aborto. Por outro lado, a baixa punibilidade do aborto revela tanto uma aceitação por parte do sistema de justiça criminal quanto uma aceitação social face à baixa incidência de denúncias. Em estudo referente a processos judiciais em casos de aborto, Danielle Ardaillon⁴⁰ observou que, em um período de quase 20 anos, entre 1970 a 1989, de um total de 765 decisões pesquisadas, 503 casos foram arquivados por não reunirem elementos comprobatórios para a peça acusatória, num percentual de 53%. O número de condenações pelo júri foi de apenas 32, perfazendo 4%. No total, apenas 13% dos casos foram a julgamento, o que significou que em 87% dos casos não foi possível a configuração do delito.⁴¹ Diante disto, é possível argumentar que, embora o aborto figure como tipo penal, na prática sua persecução não é considerada social e criminalmente relevante. Assim, hipoteticamente, se tomarmos como exemplo o número de atendimentos realizados pelo sistema de saúde em 2006 (220.000 curatagens pós-aborto) e o compararmos com os casos levados ao sistema judicial, considerando os números encontrados por Ardaillon e presumindo que estes não tenham sofrido nenhuma mudança significativa, perceberemos uma enorme diferença entre os propósitos da norma penal em abstrato e (os números de atendimentos na rede pública em face de abortos praticados de maneira inadequada), a realização do aborto em concreto. Se ainda, tomarmos como exemplo a estimativa de abortos clandestinamente realizados, então essa disparidade assume proporções assustadoras.

³⁹ [http://www. http://www.reproductiverights.org](http://www.reproductiverights.org) Alguns países restringem o aborto medicalmente necessário, por exemplo, as primeiras semanas de gestação, o que não significa proibir sua realização.

⁴⁰ ARDAILLON, Danielle. Por uma cidadania de corpo inteiro: a insustentável ilicitude do aborto. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/Para%20uma%20Cidadania%20de%20Corpo%20Inteiro%20-%20A%20Insustent%20E1vel....pdf>>. p. 12.

⁴¹ ARDAILLON, Danielle. *Por uma cidadania de corpo inteiro*: a insustentável ilicitude do aborto. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/Para%20uma%20Cidadania%20de%20Corpo%20Inteiro%20-%20A%20Insustent%20E1vel....pdf>>. p. 13.

Esses dados por si só deveriam ser suficientes para uma mudança na política criminal referente ao aborto, levando a conclusão que a descriminalização é a única solução racionalmente aceitável. O tratamento do aborto pelo sistema de justiça revela-se, então, desproporcional, inadequado e não razoável; ainda mais, não atinge os fins a que se destina, não é o meio mais adequado e é extremamente gravoso.

Além disso, a inutilidade da pena, seja pela sua ineficácia em impedir a realização do aborto, seja por sua baixíssima aplicabilidade, deslegitima a utilização do direito penal, contrariando os pressupostos teóricos sobre os quais a função da pena é legitimada. Ou seja, a criminalização do aborto opera contrariamente as finalidades da pena de prevenção geral (ameaça a todos para que não venham a delinquir) e especial (impedir que o criminoso volte a delinquir) e sequer atua como retribuição.

Assim, retomando a questão formulada anteriormente, se a pena não cumpre suas funções, qual a razão para a criminalização do aborto?

As razões da utilização da legislação penal para regular o aborto estendem-se para além da proteção da vida do feto. O discurso da proteção do feto acima dos direitos das mulheres assinala uma preocupação com a regulação da autonomia sexual e reprodutiva feminina, um interesse em conformar as mulheres ao papel social de mães⁴², como se esse papel social fosse natural e não historicamente construído. Um interesse em regular o corpo reprodutivo feminino, em domesticá-lo, em negar-lhe autonomia da vontade, em submetê-lo desigualmente ao controle social, já que o corpo masculino não sofre as mesmas restrições normativas. Como afirma Ardillon:

O corpo das mulheres foi controlado desde sempre e em toda a parte, por ser, mais que o corpo dos homens, o locus da reprodução. É por isso, talvez, que na nossa sociedade como em outras, o direito de abortar, essa autonomia de um indivíduo feminino sobre o processo de reprodução, parece simbolizar uma subversão extrema, inaceitável.⁴³

O direito penal adquire, então, papel preponderante na normatização do corpo reprodutivo feminino. A criminalização do aborto parece ser o úl-

⁴² SIEGEL, Reva. Reasoning from the body: a historical perspective on abortion regulation and questions of equal protection. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 44, n. 2, p. 261-381, jan. 1992.

⁴³ Nota 41, p. 4

timo estágio dessa regulação. No entanto, conforme os dados estatísticos demonstram, esse controle revela-se um estrondoso fracasso e com custos sociais altíssimos. Diante disso, a racionalidade jurídica aponta no sentido de que a melhor forma de prevenir o aborto e proteger o feto é prevenir a gravidez indesejada, através de políticas públicas de saúde sexual e reprodutiva, como o planejamento familiar, o acesso à informação e aos serviços de saúde, respeitando-se a autonomia e a dignidade das mulheres.

Normas restritivas de regulação do aborto são socialmente “engendradas”, isto é, estão profundamente enraizadas nos papéis sociais de gênero. As diferenças reprodutivas entre homens e mulheres são frequentemente evocadas para justificar uma proteção jurídica às mulheres, já que capazes de gerar e carregar uma nova vida. Quando essas diferenças reprodutivas são normatizadas, elas tendem a reforçar papéis estereotipados de gênero, implementando a desigualdade de gênero e regulando, de fato, a maternidade. Os tribunais, por sua vez, ao interpretarem essas normas, pecam por não filtrarem, constitucionalmente, esses preconceitos de gênero, reafirmando os estereótipos.

Por exemplo, no HC 32.159/RJ (2004) a ministra Laurita Vaz reforça esse entendimento:

O que é preciso compreender-se - e agora sim surge a incidência do princípio da razoabilidade - é que vida intra-uterina existe.

É que, mesmo neste estágio, sentimentos de acolhida, carinho, amor, passam, por certo, do pai e da mãe, mormente desta para o feto.

Se ele está fisicamente deformado - por mais feio que possa parecer isto jamais impedirá que a acolhida, o carinho, o amor flua à vida, que existe, e enquanto existir possa.⁴⁴ (grifo no original).

Esta passagem ilustra como o papel social de mãe é entendido e reforçado. A mulher é obrigada a acolher o feto anencefálico e amá-lo. A possibilidade de não desejar a continuidade da gravidez é absolutamente rejeitada pelo tribunal porque ela rompe com as expectativas maternas socialmente construídas para as mulheres. Observa-se como o direito penal é utilizado para

⁴⁴ HC 32.159 RJ (22/03/2004) A Ministra relatora Laurita Vaz reproduz as palavras do Ministério Público Federal e nega provimento ao apelo de uma gestante portadora de um feto anencefálico.

construir julgamentos normativos sobre as mulheres e não apenas preocupações com o feto.

Como bem observa Siegel:

Os diversos meios que uma sociedade emprega para promover o bem-estar das gerações dos não nascidos reflete vários julgamentos normativos sobre as mulheres e tem efeitos dramaticamente diferentes em suas vidas.⁴⁵

O corpo feminino está sujeito a toda espécie de interferência normativa, pelas quais as mulheres são expropriadas de sua autonomia e dignidade. No entanto, essa expropriação do controle sobre a reprodução através da criminalização do aborto, viola os direitos humanos das mulheres expressos tanto na Constituição da República como em diversos instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, em particular, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção das Mulheres) e a Convenção Inter-Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).⁴⁶

A Plataforma de Ação de Pequim refere que os direitos humanos das mulheres incluem seu direito de controlar e decidir livre e responsavelmente, sem coação, discriminação e violência nas questões relacionadas a sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva. Isto inclui o básico direito de decidir o número, o espaçamento e o como ter filhos.⁴⁷ A Plataforma também chama a atenção para o compromisso dos estados de rever as legislações

⁴⁵ SIEGEL, Reva. Nota 43 p. 7. (Traduzido pela autora).

⁴⁶ O Brasil ratificou a Convenção das Mulheres (CEDAW) em 01 de fevereiro de 1984 e seu protocolo facultativo em 28 de junho de 2002. A Convenção de Belém do Pará ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e promulgada pelo Decreto 1.973, de 1º de outubro de 1996.

⁴⁷ Plataforma de Ação de Pequim. 94. Reproductive health is a state of complete physical, mental and social well-being and not merely the absence of disease or infirmity, in all matters relating to the reproductive system and to its functions and processes. Reproductive health therefore implies that people are able to have a satisfying and safe sex life and that they have the capability to reproduce and the freedom to decide if, when and how often to do so. 95. Bearing in mind the above definition, reproductive rights embrace certain human rights that are already recognized in national laws, international human rights documents and other consensus documents. These rights rest on the recognition of the basic right of all couples and individuals to decide freely and responsibly the number, spacing and timing of their children and to have the information and means to do so, and the right to attain the highest standard of sexual and reproductive health. It also includes their right to make decisions concerning reproduction free of discrimination, coercion and violence, as expressed in human rights documents. (grifei).

punitivas do aborto e reduzir o número de mortes maternas decorrentes dos abortos ilegais.⁴⁸

Por sua vez, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em suas Observações Conclusivas sobre o primeiro relatório do Estado brasileiro, analisado no seu 30º período de sessões, entre 05 e 23 de maio de 2003, expressou “preocupação com as altas taxas de mortalidade materna devido a abortos ilegais, particularmente nas regiões ao Norte do país, onde as mulheres têm acesso insuficiente aos equipamentos de saúde pública” (parágrafo 27).⁴⁹ Recomendou ainda que o Estado empreendesse “medidas legislativas e outras, incluindo a revisão de sua legislação atual, a fim de proteger as mulheres dos efeitos de abortos clandestinos e inseguros e assegure que as mulheres não recorram a tais procedimentos prejudiciais”.

Da mesma forma, a Convenção das Mulheres, em sua Recomendação 24 sobre Mulher e Saúde, ao comentar o artigo 12 da Convenção, dispõe:

O acesso da mulher a uma adequada atenção médica esbarra também em outros obstáculos, como as leis que penalizam certas intervenções médicas que afetam exclusivamente a mulher e punem as mulheres que se submetem a tais intervenções (grifei).⁵⁰

⁴⁸ Plataforma de Ação de Pequim - j. Recognize and deal with the health impact of unsafe abortion as a major public health concern, as agreed in paragraph 8.25 of the Programme of Action of the International Conference on Population and Development; k. Post-abortion counselling, education and family-planning services should be offered promptly, which will also help to avoid repeat abortions”, consider reviewing laws containing punitive measures against women who have undergone illegal abortions; Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/health.htm#object1>>

⁴⁹ Concluding Observations of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights: Brazil. 23/05/2003. E/C.12/1/Add.87. (Concluding Observations/Comments). Disponível em: <[http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/E.C.12.1.Add.87.En?Opendocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/E.C.12.1.Add.87.En?Opendocument)>

⁵⁰ O artigo 12 da Convenção dispõe: 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na esfera dos cuidados com a saúde, com vistas a assegurar-lhes, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso aos serviços médicos, inclusive os relativos ao planejamento familiar. O item 14 da Recomendação 24 obriga os estados a tomarem medidas para assegurar o acesso a procedimentos médicos que as mulheres necessitam. 14. The obligation to respect rights requires States parties to refrain from obstructing action taken by women in pursuit of their health goals. States parties should report on how public and private health care providers meet their duties to respect women's rights to have access to health care. For example, States parties should not restrict women's access to health services or to the clinics that provide those services on the ground that women do not have the authorization of husbands, partners, parents or health authorities, because they are unmarried or because they are women. Other barriers to women's access to appropriate health care include laws that criminalize medical procedures only needed by women and that punish women who undergo those procedures.

A criminalização do aborto opera como um obstáculo ao acesso à saúde pois, diante de uma gravidez indesejada, as mulheres são forçadas ou a procurar serviços clandestinos e de risco ou a levar a gravidez a seu termo. Ambas as práticas são violadoras de direitos fundamentais. Impedir o acesso aos procedimentos para abortamento seguro viola os direitos fundamentais à vida, à segurança, e à saúde pois expõe desnecessariamente às mulheres a risco de morte, à violação de sua integridade física e mental, e lhes nega o acesso universal e igualitário à saúde.⁵¹

Além disso, o Brasil, ao ratificar a Convenção das Mulheres obrigou-se a tomar todas as medidas para respeitar e facilitar o acesso à saúde das mulheres e mais, a não restringir esse acesso através de leis que criminalizam procedimentos médicos que somente as mulheres necessitam, como é o caso do aborto.

Por sua vez, a Convenção de Belém do Pará estabelece que os direitos humanos das mulheres incluem o direito à vida, à integridade física, psíquica e moral; à liberdade e à segurança pessoais; e a não ser submetida a torturas⁵² e o dever do estado em abster de violar esses direitos e tomar medidas efetivas para a sua realização.

O Comitê (CEDAW), que monitora o cumprimento da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em seus Comentários Conclusivos referentes ao Relatório Brasileiro de 2002, manifestou preocupação com os altos índices de abortos clandestinos no país, decorrentes, dentre outras causas, da pobreza, da exclusão e falta de acesso à informação.⁵³

⁵¹ Constituição da República. Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

⁵² Artigo 4º - Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem , entre outros: 1. o direito a que se respeite sua vida; 2. o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral; 3. o direito à liberdade e à segurança pessoais; 4. o direito a não ser submetida a torturas.

⁵³ 126. The Committee is concerned at the high maternal mortality rate, particularly in the more remote regions where access to health facilities is very limited. The Committee is also concerned at the health condition of women from disadvantaged groups and at the high rate of clandestine abortion and its causes, linked to, among others, poverty, exclusion and a lack of access to information. (grifei) Concluding comments of the Committee - CEDAW: Brazil. 18/07/2003. A/58/38,paras.76-136. (Concluding Observations/Comments).

O aborto clandestino é um aborto de alto risco, e absolutamente evitável. O Estado brasileiro tem o dever de tomar providências no campo da saúde pública em decorrência de seus compromissos internacionais e descriminalizar o aborto, como única medida capaz de deter os riscos à saúde e a mortalidade materna dele decorrente.⁵⁴

O aborto provocado é um procedimento seguro quando realizado por médico e definido, segundo o Comitê de Ética da FIGO, como “a interrupção da gravidez pelo uso de drogas ou intervenção cirúrgica após a implantação e antes do conceito (significando o produto da concepção) tenha se tornado independentemente viável”.⁵⁵ Assim, o aborto deve ser uma intervenção médica acessível às mulheres brasileiras, evitando-se assim, os danos sociais decorrentes da clandestinidade. Conforme notam Faúdes e Barzelatto:

Um aborto médico ou cirúrgico realizado por um profissional bem treinado, com os meios necessários e em um ambiente médico adequado, é considerado seguro porque implica um risco extremamente baixo para a mulher. A mortalidade materna observada com o aborto seguro não é mais que 1 em 100 mil procedimentos, e as complicações também são extramente baixas. Na verdade, se o aborto for feito cedo (até 12 semanas), a morbidade e a mortalidade associadas são mais baixas que as de um parto normal.⁵⁶

Assim, impedir o aborto implica em severos danos à saúde feminina e viola a norma constitucional que garante o direito à saúde como um bem jurídico universal e indisponível.

Além do mais, impor uma gravidez indesejada a uma mulher viola o princípio da dignidade e o direito à autonomia reprodutiva e equivale à tortura. A Convenção contra a Tortura define tortura como “qualquer ato pelo

⁵⁴ A Organização Mundial de Saúde – OMS, na 10ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em 1994, definiu morte materna como “a morte de mulheres durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais”. Segundo a CPI da Mortalidade Materna (2001) a taxa no Brasil é de 114 mortes por 100.000 nascimentos vivos.

⁵⁵ SCHENKER, JG; CAIN, JM. FIGO Committee for the Ethical Aspects of Human Reproduction and Women's Health. *Int J Gynaecol Obstet*, v. 64, p.317-322, 1999,

⁵⁶ FAÚNDES, Aníbal, BARZELATTO, José. *O Drama do aborto: em busca de um consenso*. São Paulo: Komedi, 2004. p. 54.

qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza”.⁵⁷

Forçar uma mulher a ter um filho é um ato que intencionalmente inflinge-lhe sofrimento físico e mental, expropria-lhe de sua condição ética de cidadã, rouba-lhe a autonomia e nega-lhe a dignidade inerente à sua condição humana.

Nesse sentido, o Comitê de Direitos Humanos da ONU analisando violações ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, no caso *K.L. v Peru* (2005) decidiu que negar o acesso ao aborto em caso de um feto anencefálico expôs a adolescente K.L a sofrimento não só físico como mental, o que significou submetê-la a tortura e tratamento cruel e degradante.⁵⁸

Decisão idêntica foi tomada pela Suprema Corte da Colômbia ao concluir que forçar a mulher, sob a ameaça de perseguição criminal a levar a gravidez a seu termo implica em tratamento cruel, desumano e degradante, que afeta seu bem-estar moral e seu direito à dignidade.⁵⁹

O Supremo Tribunal Federal, no HC 84.025-6 RJ (2004) em que repete a decisão do STJ no HC 32.159/RJ⁶⁰, em voto relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa, assim se manifestou:

[...] dizer-se criminoso a conduta abortiva, para a hipótese em tela, leva ao entendimento de que a gestante cujo feto seja portador de anencefalia grave e incompatível com a vida extra-uterina está obrigada a manter a gestação. Esse entendimento não me parece razoável em comparação

⁵⁷ A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes foi ratificada pelo Brasil em 28/09/1989 e seu Protocolo Opcional em 12/01/2007

⁵⁸ *Communication No. 1153/2003: Peru. 22/11/2005. CCPR/C/85/D/1153/200. Comunicação submetida por Karen Noelia Llantoy Huamán (representada pelas organizações DEMUS, CLADEM and Center for Reproductive Law and Policy). O Comitê considerou que houve violação do artigo 7 da Convenção que diz ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou de-gradantes. O Comitê considerou ainda que o estado peruano violou também os artigos, 2, 17 e 24 do Pacto.*

⁵⁹ Suprema Corte da Colômbia, decisão C-355/2006. p. 57.

⁶⁰ HC 32.159/RJ - relatado pela ministra Laurita Vaz. Ver nota 45.

com as hipóteses já elencadas na legislação como excludente da ilicitude de aborto, principalmente porque estas se referem à interrupção da gestação de feto cuja vida extra-uterina é plenamente viável”.⁶¹(grifo no original).

No entanto, qualquer gestação forçada, não unicamente em casos de anencefalia, não é razoável, pois per se é uma prática violadora da dignidade feminina, interfere na autonomia reprodutiva das mulheres, viola o direito à saúde e impõe tratamento cruel e desumano às mulheres.

2. Aborto: um segredo?

Falar que o aborto acontece em segredo no Brasil é ao mesmo tempo uma verdade e uma falácia. É uma verdade porque as mulheres não revelam abertamente, os familiares e amigos silenciam e a sociedade finge que não sabe. É uma falácia porque as autoridades públicas no país tem conhecimento da prática do aborto, através das pesquisas de estimativa de abortos clandestinos e através dos dados revelados pelas internações hospitalares decorrentes das lesões provocadas pelos abortos de risco.

No Brasil, esse “segredo” é ensurrecedor, barulhento e incomodativo. Todos conhecem as Veras, Anas, Marias e tantos outros nomes que diariamente procuram clínicas clandestinas ou métodos capazes de terminar uma gravidez indesejada.

Revelar o segredo de Vera Drake significa tirar a máscara da hipocrisia e, seriamente, tratar o aborto como um problema de saúde pública que lesiona milhares de mulheres anualmente e que viola direitos fundamentais cotidianamente. Significa admitir que vivemos em um estado laico onde as crenças religiosas são parte da cultura, mas não estão autorizadas a ditar quais os direitos as mulheres podem ou não usufruir. Significa reconhecer que a criminalização fracassou na sua proposta de deter um comportamento na prática, admitido socialmente, mas com elevados custos. A criminalização do aborto não serve aos fins que se propõe, é inútil, desnecessária, irracional e perversa.

Nossas Veras, Anas e Marias não precisam revelar o seu segredo, mas nós temos o dever de torná-lo menos doloroso e mais humano.

⁶¹ HC 84025-6 RJ (2004). Ministro relator: Joaquim Barbosa. DJ 25/06/2004, Ementário No. 2157-2, p. 354.

Referências

ARDAILLON, Danielle. *Por uma cidadania de corpo inteiro: a insustentável ilicitude do aborto*. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/Para%20uma%20Cidadania%20de%20Corpo%20Inteiro%20-%20A%20Insustent%20E1vel....pdf>>. p. 12.

FAÚNDES, Aníbal, BARZELATTO, José. *O Drama do aborto: em busca de um consenso*. São Paulo: Komedi, 2004.

GOSTIN, Lawrence. *The Aids pandemic: complacency, injustice and unfulfilled expectations*. Chapel Hill: University of North Caroline Press, 2004.

GREENE, Michael; ECKER, Jeffrey. Abortion, health and the law. *The New England Journal of Medicine*, v. 350, n. 2, p. 184-186. 2004.

KARAM, Maria Lúcia. Novos caminhos para a questão das drogas. In: DE CRIMES, penas e fantasias. 2. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

LINHARES, Leila. O movimento feminista e a descriminalização do aborto. *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, 1997.

MONTEIRO, Mário F.G; ADESE, Leila. *A magnitude do aborto no Brasil: uma análise dos resultados de pesquisa no Brasil*. Instituto de Medicina Social do Rio de Janeiro: 2007. Disponível em: <www.ipas.org.br>. Acesso em: 20 jul. 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Ratificada em 27 de novembro de 1995 e promulgada pelo Decreto 1.973, de 1º de outubro de 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher. Ratificada em 01 de janeiro 1984.

_____. Concluding comments of the Committee - CEDAW: Brazil. 18/07/2003. A/58/38,paras.76-136. (Concluding Observations/Comments).

_____. Convenção contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Ratificada em 28 set. 1989.

_____. Protocolo Opcional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, ratificada pelo Brazil em 12 jan. 2007.

_____. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Concluding Observations of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights: Brazil. 23/05/2003. E/C.12/1/Add.87. (Concluding Observations/Comments). Disponível em: <[http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/E.C.12.1.Add.87.En?Opendocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/E.C.12.1.Add.87.En?Opendocument)>

SCHENKER, J.G.; CAIN, J.M. FIGO Committee for the ethical aspects of human reproduction and women's health. *Int J Gynaecol Obstet*, 1999, v. 64, p.317-322.

SIEGEL, Reva. Reasoning from the body: a historical perspective on abortion regulation and questions of equal protection. *Stanford Law Review*, Stanford, v. 44, n. 2, p. 261-381. jan. 1992.



RAÇA, GÊNERO, CLASSE, IGUALDADE E JUSTIÇA

Representações simbólicas e ideológicas do filme *Crash*, de Paul Haggis

Eliezer Gomes da Silva

A questão racial parece um desafio do presente, mas trata-se de algo que existe desde há muito tempo. Modifica-se ao acaso das situações, das formas de sociabilidade e dos jogos das forças sociais, mas reitera-se continuamente, modificada, mas persistente. Esse é o enigma com o qual se defrontam uns e outros, intolerantes e tolerantes, discriminados e preconceituosos, segregados e arrogantes, subordinados e dominantes, em todo o mundo. Mais do que tudo isso, a questão racial revela, de forma particularmente evidente, nuançada e estridente, como funciona a fábrica da sociedade, compreendendo identidade e alteridade, diversidade e desigualdade, cooperação e hierarquização, dominação e alienação.¹

1. O enredo, sua trama e seus aparentes propósitos – uma síntese introdutória de *Crash*.

O célebre filme *Crash* possui uma trajetória de sucesso. Indicado a seis estatuetas do Oscar em 2006, arrebatou três: melhor filme, melhor roteiro original, melhor edição. Confirmação do talento de seu diretor e roteirista, Paul Haggis, que ano anterior já havia sido indicado à premiação pelo roteiro de *Menina de Ouro* (*Million dollar baby*), *Crash* é, sem dúvida alguma, um daqueles filmes que nunca se confrontará com a indiferença do espectador. Imprevisível (e portanto contra-intuitivo), dramático (e portanto catártico), reflexivo (e portanto cerebrino), politicamente engajado (e portanto controvertido), propõe-se a narrar histórias de vida de personagens da cidade de *Los Angeles*, que eventualmente se esbarram (e não simplesmente se encontram) quando trilham a senda comum do preconceito, do racismo, da discriminação.

¹ IANNI, Octavio. Dialética das relações raciais. *Estudos Avançados*, São Paulo, v 18, n. 50, p. 21, 2004.

Por meio de uma elaborada construção de personagens “redondos”, de perfil psicológico complexo, com vacilante ou contraditório senso moral, o extraordinário roteiro, emoldurado por impecável fotografia e sedutora trilha sonora, desenvolve-se com competência em seu nítido desiderato: fugindo de uma ética maniqueísta ou politicamente correta, procura demonstrar que o racismo, o preconceito (e por consequência a discriminação) impregnam a nossa existência, quer disso estejamos cientes ou não. E isso é alcançado por múltiplos núcleos dramáticos:

De um lado, vemos os explícitos arroubos racistas do veterano policial Ryan (Matt Dillon). Inicialmente (e com a contrariedade de seu parceiro, o jovem policial Hansen, interpretado por Ryan Philippe), Ryan será o responsável por uma revista policial sexualmente abusiva e humilhante em Christine (Thandie Newton), na presença de seu marido Cameron (Terrence Howard), um bem-sucedido Diretor de TV negro, quando tem seu carro parado. Mais tarde, o mesmo Ryan protagonizará insultos raciais contra Shaniqua Johnson (Loretta Devine), inconformado com o fato de o plano de saúde preferir um superficial e inócuo tratamento ambulatorial à doença de seu pai (como se fosse uma simples infecção na bexiga), a examinar a concreta possibilidade de tratar-se de câncer na próstata. Isso (no entendimento de Ryan) a despeito de seu pai ter sido levado à ruína após a Prefeitura passar a adotar políticas afirmativas, privilegiando a contratação de serviços geridos por afro-descendentes.

De outro lado, a esposa de um Promotor Público, Jean Cabot (Sandra Bullock), após ter sido vítima de um assalto a um veículo da família por dois jovens negros, Anthony (interpretado pelo rapper Ludacris) e Peter Waters (interpretado por Larenz Tate), não mais dissimula o asco, a repugnância, o desconforto de conviver com o que lhe parece uma perigosa subclasse de bandidos negros ou de empregados latinos. Do arrependimento por não ter seguido seus instintos de que dois jovens negros são sempre suspeitos em potencial,² segue-se a sua impaciência com a própria empregada doméstica, Maria (Yomi Perry),

² Brada Jean a seu marido Rick: “And it was my fault. I knew it was gonna happen. But if a white person sees two black men walking towards her and she walks in other direction she’s racist, right?”

que mantém a louça limpa na máquina de lavar (e não nos armários da cozinha), e a suspeição sobre o chaveiro Daniel (Michael Peña), a quem (pelas calças de cós baixos, pelas tatuagens e pela cabeça raspada), acredita será partícipe de uma futura ação furtiva a sua residência, repassando a terceiros as chaves da fechadura que acaba de trocar.

O preconceito e a discriminação de Jean não têm a aprovação de seu marido Rick (Brandon Fraser), Promotor Público. Contando com o suporte eleitoral da comunidade negra, esforça-se em suas manifestações públicas e atitudes profissionais para não trair a “confiança de seu eleitorado”. Com efeito, da manipulação política da questão racial, pelo Promotor Rick, que lamenta ter tido a infelicidade de ser assaltado por dois jovens negros, ante a inconveniente exposição na mídia do caso (o que, na sua avaliação pode lhe custar votos tanto da comunidade negra quanto dos adeptos da “lei e ordem”³), segue-se a manipulação jurídica de um outro caso de possível conotação racial. Seu assistente Flanagan (William Fichtner), é encarregado por Rick de um “servicinho sujo”⁴: convencer um detetive negro, Graham (Don Cheadle) a ajudar a encobrir as evidências vitimológicas adversas que envolvem o assassinato de um outro policial negro, Lewis. É que trezentos mil dólares foram encontrados no estepe do veículo que Lewis conduzia, embora o veículo não lhe pertencesse. Tudo para não atrapalhar um caso exemplar de punição do assassino de um jovem negro (Lewis) por um policial branco, Conklin (Martin Norseman), com histórico de outras duas mortes suspeitas de jovens negros, embora possivelmente tenha Conklin agido em legítima defesa, considerando o aparentemente ilícito comportamento de Lewis e seu desinteresse em ter o veículo vistoriado. De quebra, Graham seria promovido (aumentando a visibilidade dos negros em cargos estratégicos de indicação da Promotoria) e o irmão de Graham, Peter, duplamente reincidente em crimes patrimoniais, poderia ter suspenso o cumprimento do mandado de prisão (capaz de lhe custar

³ Indaga Rick após o assalto que o vitimou: “Why did these guys have to be black? I mean, why? No matter how we spin this thing, I’m either gonna lose the black or I’m gonna lose the law and order vote.”

⁴ Como diz Flanagan, apresentando-se a Graham: “If he did his own dirt work none of us would have jobs.”

uma prisão por tempo indeterminado, de acordo com a regra do ‘three strikes and you’re out’⁵).

Após inicialmente recusar, com veemência, a proposta de Flanagan, como condição para a sua promoção, Graham ouve o desabafo de Flanagan. Primeiro, sobre a aparentemente incontrolável inclinação dos negros em geral à criminalidade, contrariando as explicações sociológicas que registra ter conhecimento sobre a seletividade do sistema penal. Segundo, sobre a necessidade de serem criados ou preservados símbolos positivos para jovens negros (para Flanagan é preferível confrontarem-se com Lewis como um mártir negro que como um traficante de drogas).⁶ Chamando Graham à responsabilidade por isso⁷, Graham dá sinais de consentir com o acobertamento das evidências contra Lewis, principalmente pelo apelo de ordem pessoal (evitar a prisão de seu irmão Peter).

Num outro núcleo da trama, Fahrads (Shaun Toub), antigo imigrante iraniano, naturalizado americano, apesar de seu inglês precário e errante, vê recusada a venda de uma arma. Sofre explícita discriminação pelo vendedor

⁵ Essa expressão, que utiliza uma analogia com o jogo de *baseball* (com três faltas o jogador deixa de participar do jogo) para rotular uma política criminal vigente em muitos Estados norte-americanos (notadamente na Califórnia) pretende significar que na terceira prática do crime - por mais insignificante que seja - o reincidente recebe uma pena altíssima (por exemplo 25 anos) ou mesmo uma “life sentence” (prisão por tempo indeterminado). Sobre os problemas dessa diretriz político-criminal, ver a coletânea de artigos editados por SCHICHOR, David; SECHREST, DALE K., eds. *Three Strikes and You’re Out - Vengeance as Public Policy*. Thousand Oaks (California): Sage, 1996.

⁶ Diz Flanagan: “Fucking black people, huh? [What did you just say? retruca Graham] I know all the sociological reasons why *per capita*, eight times more black men are incarcerated than white men. Schools are a disgrace, lack of opportunity, bias in the judicial system and that stuff. All that stuff. But still it’s gotta get to you on a gut level as a black man. They just can’t keep their hands out of the cookie jar. Of course, you and I know that’s not the true. But that’s the way it always plays, doesn’t it? And assholes like Lewis keep feeding the flames. (...) What do you think those kids need? To make them believe. To give them hope. Do you think they need another drug-dealing cop? Or a fallen black hero?”

⁷ Flanagan para Graham: “What are you, the fucking defender of all things white? We’re talking about a white man who shot three black men. And you’re arguing with me that maybe we’re not being fair to him? You know, maybe you’re right. Maybe Lewis did provoke this. Maybe he got exactly what as coming to him. Or maybe, stoned or not, just being a black man (in the valley) was enough to get him killed. There was no one there to see who shot first. So there’s no way to know. Which means we could get this wrong. Maybe that’s what happened with your brother. Maybe we got it wrong. Maybe Lewis isn’t the only one who deserves the benefit of the doubt. You’re the one closest to all this. You need to tell us. What does your gut tell you?”

americano, que vê em Fahrad a imagem e a semelhança de um terrorista islâmico suicida, nos moldes dos que se envolveram no 11 de setembro,⁸ recusando-lhe até mesmo o “direito de possuir armas”, que a segunda emenda à Constituição americana atribui a todos os seus cidadãos, direito invocado por Fahrad, mesmo reconhecendo não ter o mínimo preparo para o manuseio de armas de fogo (ou para a escolha da munição apropriada). Com a intervenção de sua filha, Dorri (Bahar Soomekh), que sutilmente invoca seus direitos de consumidora, a compra da arma e da munição é efetivada, após grande altercação. Mais tarde Fahrad, que não seguira as recomendações do chaveiro Daniel (de que deveria trocar a porta emperrada e não apenas a fechadura), tem sua mercearia furtada e vandalizada. Tendo recusado o pagamento da indenização do seguro por alegada negligência no conserto da porta, Fahrad volta sua fúria para Daniel. De posse da arma adquirida, persegue Daniel em sua residência, chegando, por erro de execução, a disparar contra a pequena filha de Daniel, Lara (Ashlyn Sanchez) que, contudo, não é atingida porque a munição adquirida (resultado, ao que tudo indica, da escolha aleatória de Dorri, na tumultuada venda - e para a tranquilidade do vendedor) era de festim.

Em meio a toda essa trama de incompreensões e intolerâncias, Anthony procura conscientizar seu parceiro de crime, Peter, sobre racismo e desigualdade de oportunidades em todos os aspectos da sociedade norte-americana (Peter vê exagero nas afirmações de Anthony). Mas as vidas de Peter e Anthony se entrecruzam num acidente, com o atropelamento do coreano Choi (Greg Joungh Paik), marido de Kim Lee (Alexis Rhee), que por sua vez troca insultos com Ria (Jennifer Esposito), quando Ria e Kim se envolvem num acidente de carro. Oportunamente, recuperando-se do atropelamento no hospital, descobre-se que Choi está envolvido com o tráfico de pessoas do Camboja e da Tailândia, encontrados por acaso por Anthony acorrentados no interior da enorme van que furtou.

Hansen, o jovem policial branco, confrontado com as atitudes abusivas de seu colega de ronda, Ryan (especialmente após a abordagem que este fez a Christine e Cameron), não hesita em pedir a seu superior hierárquico, o tenente negro Dixon (Keith David) para não mais acompanhar Ryan em suas rondas, estando disposto, se necessário for, a formalizar denúncia contra Ryan

⁸ Diz o vendedor, com ironia e agressividade, expulsando Fahrad da loja: “You’re liberating my country and I’m flying 747’s into your mud huts, incinerating your friends. Get out!”

por racismo. O fato é minimizado pelo tenente Dixon, que expõe seu temor de que a apuração das práticas racistas, por Ryan, um policial que há anos esteve sob sua supervisão direta, possa trazer prejuízos ao próprio Dixon, cuja ascensão na carreira policial lhe teria custado muito, no ambiente racista da polícia de Los Angeles, o que Dixon pede a Hansen que leve em consideração.⁹ Nestes termos, Dixon apenas consente que o jovem idealista branco faça sozinho suas rondas (sugerindo-lhe o motivo formal para tanto: flatulência incontrolável), sem adotar qualquer providência em relação a Ryan.

Nesse vai-e-vem de encontros e desencontros, de preconceitos, ódios, incompreensões, prevaricações, intolerâncias, oportunismos e incompreensões mútuas (na verdade, as colisões, físicas, morais e metafóricas que o título do filme evoca), numa cena surpreendente, o jovem idealista Hansen, de folga, ao dar carona a Peter Waters, numa noite fria de inverno, é tolhido por seu próprio preconceito, ao atirar contra o carona, erroneamente supondo que Peter estava prestes a sacar uma arma, quando em verdade apenas detinha uma estatueta de São Cristóvão, do mesmo tipo que, por coincidência, viu no carro do policial Hansen e que gerara um gracejo de Peter, atizando a irritação do policial, até então politicamente correto, e levando-o a ordenar a Peter que saísse do carro, após pedir (sem ser obedecido) que Peter lhe mostrasse o que tinha em sua mão. Morre assim Peter, o irmão de Graham que sua mãe (interpretada pela atriz Beverly Todd), viciada em *crack*, pedia insistentemente ao filho Graham que localizasse e trouxesse para casa. E o filme termina com uma batida entre o carro da gerente do plano de saúde, Shaniqua, e o veículo de terceiro, de origem latina.

Evidentemente, essa apertada síntese amesquinha a força dramática do roteiro, muito bem construído e muito bem interpretado por um elenco de primeira linha (com perfeita distribuição de papéis), num filme que, grosso modo, não têm personagens principais. De qualquer forma, o que pretendíamos deixar assentado, como premissa fático-argumentativa para as considerações seguintes, as quais, doravante, tentarão justificar o título e o tema desse ensaio, é que toda a história é construída em encontros aparentemente casuais de personagens, cujos discursos e atitudes, contraditórios e moralmente

⁹ Dixon para Hansen: "Just like you understand how hard a black man has to work to get to where I am, in a racist fucking organization like the LAPD. And how easily that can be taken away. That being said, it's your decision."

questionáveis, nos fariam antever ou lembrar que o preconceito, o racismo, a discriminação, fazem parte de nossa experiência diuturna de vida, com o que deveríamos todos nos envergonhar, embora cientes da ausência de soluções simples para o seu enfrentamento. Esta, aliás, é a chamada “interpretação autêntica” exposta pelo próprio autor da história, Paul Haggis (bem como dos autores envolvidos) nos depoimentos que prestam nos “extras” do DVD: um filme forte, sincero, que se propõe a debater o preconceito (o “medo dos estranhos”), o racismo, de forma crua e brutal, com suas nuances mais complexas (em que se misturam questões de gênero e de classe), à guisa de combatê-lo ou de ridicularizá-lo.

2. Os “atos falhos” de *Crash* – O racismo de um filme anti-racista.

Examinando-se mais detidamente o filme, com a licença que o caráter aberto de sua trama nos dá (e o viés convictamente racial de sua temática), chegamos, sem muito esforço, à constatação de que *Crash* insere-se naquele rol de trabalhos que, a pretexto de abordarem de forma direta a questão racial, com declarado objetivo ecumênico ou de pacificação social, acabam por prover ao racismo sutis conotações simbólicas de forma muito próxima de sua própria justificação. É que a atenta análise de cada cena, cada quadro, cada plano do filme bem revelará (não importa aqui se de forma deliberada ou não por seus criadores – e preferimos acreditar tratar-se de um “ato falho”) que a lógica aleatória, da “mera coincidência”, do “acaso”, do “inesperado”, na sequência de encontros e desencontros entre os personagens (marca cativante da narrativa, que tem despertado entusiasmados elogios de todos os que assistem ao filme) não é seguida, em momento algum, no delineamento moral dos personagens negros e brancos. Aqui nada acontece de forma diversa do que poderia supor a ideologia racista. Muito pelo contrário: a trama é absolutamente coerente (do início ao fim) com o privilegiamento moral dos personagens brancos, em detrimento das minorias étnicas (especialmente os negros e, num grau menor, os orientais, sendo até condescendente com os personagens latinos). E essa representação simbólica, de inferiorização moral de um grupo de determinada etnia ou origem nacional, em detrimento de outro, não pode deixar de constituir a marca mais característica da ideologia racista – de ontem e de hoje – permitindo-se uma leitura deste significado ideológico subreptício a *Crash* principalmente em sua metalinguagem (a forma racista como a história

é contada) e não por seus óbvios referenciais à linguagem racista de seus personagens (a mensagem anti-racista que a história quer passar).¹⁰

Certamente não terá sido “mera coincidência” a forma desnecessariamente racista com que os personagens negros são moralmente estruturados, à guisa de inseri-los numa cinematografia engajada na luta pelo racismo. *Crash* apresenta-se como de cunho anti-racista, na medida em que delinea personagens vítimas de discriminação e preconceito, diretamente relacionados a sua etnia ou nacionalidade, tidas pelos ofensores como intelectual, social e moralmente inferiores. Entretanto, o filme também subscreve essa ideologia racista, quando deixa de atribuir a esses personagens (vítimas do racismo) qualidades morais, éticas ou intelectuais positivas, que não hesita em vincular aos personagens brancos do filme, a despeito das falhas morais que lhes delinea. Como que imbuído do propósito de deixar claro na trama ficcional que, talvez, em certos aspectos, as vítimas do preconceito, da discriminação, justifiquem, com seu comportamento e com suas atitudes, muitos dos fundamentos da ideologia racista. Reedita-se aqui, com ferramentas contemporâneas, um subreptício e subliminar discurso de uma intrínseca superioridade moral, social e intelectual dos brancos, sob o perverso manto protetivo de um filme que aparentemente se propõe a combater o racismo (o que nos induz à legítima expectativa de que deixaria uma mensagem positiva de pacificação social).¹¹

¹⁰ “Palavras, imagens, mensagens, ou qualquer outra forma simbólica seriam inofensivas se não carregassem ideologia consigo, se não estivessem promovendo interesses de grupos de pessoas que, consciente ou inconscientemente, discriminam aqueles/as que são minorias. ROSO, Adriane et al.. Cultura e ideologia: a mídia revelando estereótipos raciais de gênero. *Psicologia e Sociedade*, v. 14, n. 2, p. 80, jul./dez. 2002.

¹¹ “De fato, na contemporaneidade, quando o mundo se faz imagem por efeito da razão tecnológica, a redescoberta pública (e publicitária) do afeto faz-se sob a égide da emoção como um aspecto afetivo das operações mentais, assim como o pensamento e o seu aspecto intelectual. Se por um lado afirma-se a morte da Razão una e universal, que é a metafísica do pensamento forte e único entronizada pelo Iluminismo, por outro proclama-se a vida das múltiplas razões particulares, e pode-se mesmo então instituir epistemicamente uma razão ou uma inteligência para a emoção. É aí então, que tanto a mídia quanto o espírito comunitário ainda vigente nos interstícios do individualismo das relações societárias – regidas por economia, direito e política liberal – pode contribuir fortemente para atacar o mal-estar civilizatório intitulado “preconceito racial”. Mídia e comunidade são lugares predominantemente afetivos, onde o meio vital dos argumentos de que fala Wittgenstein pode ser esteticamente transformado em favor de determinadas representações humanas. Para tanto, faz-se imperativo reinterpretar em termos práticos as noções históricas de mídia e de comunidade.” PAIVA, Raquel; SODRÉ, Muniz. *Mídia, comunidade e preconceito racial*. Murcia: Sphera Pública, n. 4, 2004, p. 147.

Portanto, poderíamos identificar em *Crash* um “anti-racismo racista”, a que se opõe o “racismo anti-racista”, antológica expressão cunhada por Sartre em 1948.¹² Mas tais assertivas e conclusões não de ser provadas e documentadas de modo suficientemente objetivo, com fundamentação especialmente rigorosa (porque contra-intuitiva) e com fidelidade à moldura ficcional e discursiva (o que nos foi facilitada pela regularidade com que esse padrão ideológico-discursivo se faz presente no decorrer de todo o enredo de *Crash*). É o que faremos a seguir.

I. É certo que quase todos os personagens do filme não são isentos de falhas ou defeitos morais, independentemente de etnia, gênero, classe sócio-econômica ou da posição que eventualmente ocupem no sistema jurídico-penal (os policiais, o Promotor Público¹³ ou seu assistente), pano de fundo para muitos dos dramas vivenciados pelos personagens. A exceção seriam os personagens “quadrados” de origem latina (Daniel, Maria e Ria) ou mesmo de origem árabe (como Dorri, filha de Fahrad), os quais demonstram perfeita assimilação dos valores da sociedade branca norte-americana. O curioso é que aos personagens brancos norte-americanos se permite uma redenção moral de seus “pecados”, uma até antiquada “justiça poética”, o que é inexoravelmente negado a qualquer dos personagens negros de *Crash*. Muito ao contrário, esses parecem sempre retratados como os irremediavelmente responsáveis por suas próprias desgraças. Vejamos:

II. O policial branco, ostensivamente racista, Ryan, que realiza uma revista sexualmente abusiva na esposa (Christine) do jovem diretor de TV negro, Cameron, na presença deste, redime-se com a atitude heróica (e duplamente humilhante para a própria Christine e para Cameron) de salvar a vida de Christine, resgatando-a de um carro acidentado, pouco antes de explodir. Ní-

¹² “Como se perpetuaram essas ‘raças’? Sartre (1948), em “Orfeu negro”, seu famoso ensaio de introdução à poesia da *négritude*, nos sugere uma dialética de suplantação do racismo em que a assunção da idéia de raça pelos negros – caracterizada por ele como “racismo anti-racista” – constituiria a antítese capaz de construir um futuro anti-racismo sem raças. Ou seja, Sartre reflete sobre o fato de que não se pode lutar contra o que achamos que não existe. Dizendo de outro modo, se os negros considerarem que as raças não existem, acabarão também por achar que eles não existem integralmente como pessoas, posto que é assim que são, em parte, percebidos e classificados por outros”. GUIMARÃES, Antonio Sérgio. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34. 2005, p. 67

¹³ Preferimos a referência genérica a “Promotor Público”, ante as grandes distinções (que não convêm aqui explicitar) entre as atribuições do *District Attorney* (D.A.) norte-americano e a figura do Promotor de Justiça no cenário jurídico-constitucional brasileiro.

tida a mensagem moral: ainda que Ryan tenha lá seus desvios de conduta, é um policial destemido, corajoso, a quem Christine deverá ser eternamente grata, porque lhe salvou a vida, perdendo-o pela “indelicadeza” da revista abusiva.¹⁴ A cena de Ryan abraçado a Christine, quando salva sua vida, e que ilustra o material promocional do DVD, é bem característica dessa mensagem corrente do filme, a despeito de seu propósito de denunciar o racismo: o que seria dos negros não fossem os brancos.

III. Esse mesmo policial Ryan, que não se contém em insultar, com termos explicitamente racistas, por duas vezes (por telefone e pessoalmente) a gerente negra do plano de saúde, Shaniqua Johnson, redime-se com a preocupação que demonstra ter pelo sofrimento a que injustamente passa seu pai, sem a adequada assistência médica, pelo modesto plano de saúde que tem condições de pagar, após anos de trabalho árduo. Não bastasse isso, as palavras proféticas desse veterano policial ao colega mais jovem e idealista, Hansen (“Espere até que você esteja por mais alguns anos nesse trabalho.”)¹⁵ são confirmadas nas próprias circunstâncias em que Hansen acaba matando o jovem Peter. Quase que a corroborar o maior dos mitos da chamada “cop culture”: de que a dureza das ruas, a maior exposição ao submundo da criminalidade (preço a que pagariam os que se propõem a garantir a paz e a segurança pública – mais que um trabalho, uma “missão”), traz inevitavelmente “incidentes”, “acidente de trabalho”, por melhores que sejam as intenções de muitos dos que ingressam nos quadros policiais.¹⁶ Ou seja, o policial Ryan é um homem experiente, honesto, dedicado a seu trabalho, ainda que um tanto “tosco”, “rude”, atributo inevitável aos que trabalham “nas ruas”.

¹⁴ Imbuído de surpreendente e inoportuna gentileza (ambos estão no interior de um veículo capotado, prestes a explodir), Ryan chega a abaixar o vestido de Christine, durante o salvamento, pedindo-lhe a todo o momento licença para tocá-la: “I need to reach across your lap. Can I do that please? Christine, ao se defrontar com a morte, implora a Ryan que a salve: “Are you gonna get me out?” Ryan a tranquiliza: “Look at me. I’m gonna get you out. Everything is gonna be fine.” Salva por Ryan, Christine o abraça, agradecida, protegida, ainda que constrangida.

¹⁵ [Ryan, ao se despedir de Hansen] “Wait till you’ve been on the job a few more years. Look at me. Wait till you’ve been doing it a little longer. You think you know who you are? You have no idea”

¹⁶ “The core of the police outlook is this subtle and complex intermingling of the themes of mission, hedonistic love of action and pessimistic cynicism. Each feeds off and reinforces the other, even though they may appear superficially contradictory. They lead to a pressure for “results” which may strain against legalistic principles of due process. *Pace* Skolnick’s account, this pressure for ‘efficiency’ is not primarily derived externally but a basic motivating force within police culture. It does, however, relate to the other facets of cop culture – suspicion, isolation/solidarity, conservatism – in the way Skolnick suggests.” REINER, Robert. *The politics of the police*. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992.

IV. Ainda que a longa cena não deixe dúvidas em retratar a prática de uma revista policial sexualmente abusiva por Ryan a Christine, o carro de luxo do bem-sucedido diretor de TV negro é parado por Ryan (mesmo após Hansen lhe observar que não é a mesma placa do carro roubado que procuravam) porque o casal (Christine e Cameron), animado no retorno de uma cerimônia de premiação, praticava sexo oral com o veículo em movimento. Assim, o inaceitável abuso de Ryan, a Christine e a Cameron, acaba sendo contraposto ao fato de que, tivesse o casal negro se comportado de forma mais decente, mais civilizada, contendo-se de suas taras sexuais, e não fosse Christine tão desbocada, o desfecho da abordagem, por Ryan, talvez fosse outro. A consciência, por Cameron, de que seu comportamento no veículo (ao permitir-se a *fellatio* de Christine) era socialmente inaceitável, o deixa “nas mãos do policial Ryan”.¹⁷ Até para evitar o escândalo (sobre as razões da detenção) que eventual reclamação aos órgãos correcionais da Polícia lhe acarretariam. Como diz Christine: não reage Cameron à atitude abusiva de Ryan, sequer denunciando-o, para que seus amigos não se lembrem de que ele [Cameron] nunca passou de um negro, de quem não se poderia mesmo esperar se comportasse de forma diversa.¹⁸ Ou (como diria Ryan ou Flanagan): não se comportassem os negros de forma tão desviante das regras da sociedade civilizada (o que tornaria um mito a discriminação racial na construção dos “suspeitos”, durante as abordagens policiais)¹⁹, boa parte de seus problemas com a polícia e a justiça não existiriam. Reedita-se aqui a crença no duro “fardo civilizatório do homem

¹⁷ Acusa Ryan: “My partner and I just witnessed your wife performing fellatio while you were operating a motor vehicle. That’s reckless endangerment, which, incidentally, is a felony. We can charge your wife with lewd conduct in performing sexual act in public. We could use our discretion and let you go with a warning or we can cuff you and put you in the back of the car. What do you think we should do, sir?”

¹⁸ Christine a Cameron: “You weren’t afraid that all your friends at the studio were going to realize that “You know, he’s actually black!”

¹⁹ Sobre o tema, no contexto brasileiro, registre-se recente pesquisa acadêmica: RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito* – abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

branco”, de que nos fala IANNI.²⁰ Uma vez mais a mensagem: a vida dos brancos seria menos custosa não fossem os negros.

V. Mas isso não basta ao aniquilamento moral de Cameron. O olhar lascivo do policial sobre Christine (e provocativo de Christine sobre Ryan, antes de sair do carro), entremeada a impropérios verbais de uma descontrolada Christine²¹, seguida da revista sexualmente abusiva, por Ryan,²² retira do jovem negro (já privado do respeito que normalmente sua condição sócio-econômica superior lhe proporcionaria – não basta ter dinheiro, é preciso ser branco) sua própria masculinidade. Há uma castração simbólica de Cameron, em alguns aspectos tanto impactante que um profundo ato de racismo, embora dele derivado, a mesclar dimensões de gênero e raça. Cameron é humilhado como homem porque incapaz de proteger sua fêmea dos abusos de outro macho. E não bastasse o estupro simbólico de sua mulher (o estupro, como arma de guerra, constitui-se em imagem corrente ao longo da história, muito menos pela satisfação sexual que proporciona, e muito mais pela castração simbólica do derrotado, a marcar sua patente inferioridade),²³ é ainda humilhado por sua mulher, Christine, que não se conforma com o fato de Cameron não ter reagido (“O que eu preciso é de um marido que não fique parado enquanto eu sou molestada”)²⁴ embora mais tarde Christine procure entender suas razões

²⁰ “Sim, no século XXI continuam a desenvolverem-se operações de ‘limpeza étnica’, praticadas em diferentes países e colônias, compreendendo inclusive países do “primeiro mundo”; uma prática “oficializada” pelo nazismo nos anos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), atingindo judeus, ciganos, comunistas e outros; em nome da “civilização ocidental”, colonizando, combatendo ou mutilando outras “civilizações”, outros povos ou etnias. A guerra de conquista travada pelas elites governantes e classes dominantes norte-americanas, em 2002 no Afeganistão, e em 2003 no Iraque, pode perfeitamente fazer parte da longa guerra de conquistas travadas em várias partes do mundo, desde o início dos tempos modernos, como exigências da “missão civilizatória” do Ocidente, como “fardo do homem branco”, como técnicas de expansão do capitalismo, visto como modo de produção e processo civilizatório. Cabe refletir, portanto, sobre o enigma ou os enigmas escondidos na questão racial, como sucessão e multiplicação de xenofobias, etnicismos, intolerâncias, preconceitos, segregações, racismos e ideologias raciais, desde o início dos tempos modernos, em todo o mundo.” IANNI, Octavio. *Dialética das relações raciais. Estudos avançados*, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 22, 2004.

²¹ Christine a Ryan: “Fuck you. That’s what this is all about, right? You saw a white woman blowing a black man and it drove you.”

²² Ryan a Christine: “That’s quite a mouth you have. Of course, you know that.(...) You’d be surprised at the places where I’ve found weapons.”

²³ DIKEN, Bülent; LAUSTSEN, Carsten. Becoming abject: rape as a weapon of war. *Body and Society*, vol. 11, n. 11, 2005, p. 111-128. MILILLO, Diana. Rape as a tactic of war – social and psychological perspectives. *Affilia*, vol. 21, n. 2, 2006, p. 196-205.

²⁴ [Christine a Cameron] “.. what I need is a husband who will not just stand there while I’m being molested.”

(ainda que nunca se conforme).²⁵ Aqui mais uma ironia sobre o politicamente incorreto: Christine consente que o marido “fez coisa certa” (o que era menos lesivo ao corpo e à imagem de ambos na situação), mas ainda assim ressentente-se de sua falta de virilidade, de sua dignidade de macho ser subtraída, masculinidade que irá mais tarde encontrar na figura destemida e protetiva do policial branco e racista que, mesmo pondo em perigo a sua própria vida, a salva da morte. Virilidade, coragem, ousadia, utilizados por Ryan com inteligência e no momento próprio, e não de forma inoportuna, como a estúpida investida de Cameron aos policiais, quando assaltado por Peter e Anthony.

Ao homem fraco, incapaz de salvar a esposa do abuso ou do perigo, sem poder denunciar aos órgãos competentes o comportamento abusivo de Ryan (porque tudo teria derivado do comportamento sexualmente promíscuo de Cameron e Christine), contrapõe-se a superioridade masculina de Ryan, que não apenas abusa sexualmente de CHRISTINE, à frente de seu esposo, mas é corajoso o suficiente para colocar em perigo sua própria vida para salvá-la de um acidente de carro. Ryan é a imagem perfeita do macho, que Christine (reforçando os estereótipos de gênero) – com a ajuda da surpreendente cena do salvamento – a contragosto gostaria de ver em Cameron.

VI. Hansen, o jovem policial branco, reconhecendo Cameron da humilhação que Ryan o submetera, intercede numa outra abordagem policial ao Diretor de TV, que também tem a vida salva por um policial branco. É que Cameron, de modo absolutamente irracional, suicida mesmo, não apenas reage a uma tentativa de roubo a seu veículo (perpetrado por Anthony e Peter), mas, tendo arrebatado a arma dos ladrões, ao invés de exigir sua prisão, passa a desafiar os próprios policiais que surgem (como se estivesse a roubar o próprio carro), pedindo-lhes que se ajoelhassem e lhe praticassem sexo oral, prometendo gestos ainda mais ameaçadores.²⁶ Não fosse pela casual intervenção de Hansen, Came-

²⁵ Christine a Cameron: “It’s not like I haven’t been pulled over before. But not like that. And yes, I was a little drunk. And I was mouthing off. I’m sorry. But when that man was putting his hands on me [“I don’t want to talk about this” – interrompe Cameron] I couldn’t believe you let him. Look, I know what you did was the right thing. Okay? But I was humiliated. For you. I just couldn’t stand to see that man take away your dignity.”

²⁶ Cameron ao grupo de policiais: “You fucking want me? Here I am, you pig fuck... Fuck you man. Pull the fucking trigger. You get on your knees and suck my motherfuck dick while you down there. [policial responde: Do I look like I’m fucking joking with you?] - That’s what you look like. A fucking joke to me. [Policial fala: This man is making threatening gestures] – You wanna see a threatening gesture? I got a threatening gesture for you.”

ron certamente seria morto em “legítima defesa” (como se apressa em esclarecer o jovem policial Hansen).²⁷ Pobre Cameron: mal sabe escolher a ocasião e os meios mais racionais para uma atitude heróica, para expressar sua indignação. Que seria de Cameron, se não fosse Hansen. Ou, uma vez mais: o que seria dos negros (“naturalmente” irascíveis, temperamentais, impulsivos, inconsequentes, irracionais como Cameron), se não existissem brancos como Hansen (que salva a vida de Cameron) ou mesmo de Ryan (que salva a vida de Christine).

VII. O mesmo Cameron, embora diretor de TV, se deixa convencer pela sugestão de seu assistente branco de refilmar uma cena tecnicamente perfeita, simplesmente porque o personagem negro ousara utilizar uma frase que traduziria uma expressão “incompatível” com o caráter tosco que um negro presumivelmente estaria fadado a representar (estereotipada, gramaticalmente inadequada, segundo os registros da norma culta).²⁸ Vale dizer, Cameron nem mesmo é capaz de exercer seu legítimo e incontrastável poder como diretor de uma cena no exercício de sua profissão, pois a quem nasceu para escravo não se pode esperar aja como “senhor” (a dialética “senhor/escravo”, de que nos fala IANNI, não poderia estar aqui melhor simbolizada).²⁹ Ao contrário de Ryan, o

²⁷ Hansen a Cameron: “Do you wanna die here? Is that what you want? Cause these guys are really gonna shoot you. And the way you’re acting they’ll be completely justified.”

²⁸ [O assistente de direção para Cameron, sobre o ator negro indevidamente utilizando a linguagem correta dos brancos] “Is Jamal seeing a speech coach or something?... Have you noticed ... This is weird for a white guy to say. But have you noticed he’s talking a lot less black lately?... Really? In this scene he is supposed to say “Don’t be talking ‘bout that.” And he changed it to “Don’t talk to me about that.” ...All I’m saying is, it’s not his character. Eddie is supposed to be the smart one. Not Jamal, right? You are the expert here. But to me, it rings false. “

²⁹ “A dialética do escravo e do senhor pode ser tomada como uma das mais importantes alegorias do mundo moderno, fundamental na filosofia, ciências sociais e artes. Está presente em distintos círculos sociais, envolvendo tanto etnias e raças, como a mulher e o homem, o jovem e o adulto, o operário e o burguês, o árabe e o judeu, o ocidental e o oriental, o norte-americano e o latino-americano, os sul-africanos e os bóers ou afrikaners; diferentes coletividades, grupos sociais, classes sociais e nacionalidades; todos se relacionando, integrando-se e tensionando-se no jogo das forças sociais: o indivíduo, tomado no singular ou coletivamente, forma-se, conforma-se e transforma-se na trama das relações sociais, formas de sociabilidade, jogos de forças sociais. São várias, mutáveis e contraditórias as determinações que constituem o indivíduo, no singular e coletivamente, o que pode transformá-lo e transformá-los (...) todos e cada um visto como criados e recriados, modificados e transfigurados na trama das relações sociais, das formas de sociabilidade e dos jogos das forças sociais; envolvendo sempre processos socioculturais e político-econômicos, desdobrando-se em teorias, doutrinas e ideologias. Assim se dá a metamorfose do indivíduo “em geral”, indeterminado, em indivíduo “em particular”, determinado, concretizado por várias, distintas e contraditórias determinações. Esse o clima em que germina o “eu” e o “outro”, o “nós” e o “eles”, compreendendo identidade e alteridade, diversidade e desigualdade, cooperação e hierarquização, divisão do trabalho social e alienação, lutas sociais e emancipação”. IANNI, Octavio. *Dialética das relações raciais. Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 50, 2004, p. 27.

policial branco que luta por suas convicções e que, a seu modo, mantém o controle de tudo e de todos.

VIII - Em suma, por ser negro, Cameron não é macho (porque incapaz de defender – ou satisfazer - sua própria fêmea) e nem é rico (apesar de homem de posses, não é respeitado como tal e sua posição econômica não lhe permite, por razões próprias e externas relacionadas a sua etnia, fazer valer seus direitos). Até porque não sabe se comportar de forma adequada, decente em público, ao volante de seu carro, e não sabe se impor perante as insinuações estereotipadas (e racistas) de seu assistente de direção. Ou seja, nem comandar sabe. O atributo racial priva Cameron, a um só tempo, do ser e do ter, por um ato abusivo de um agente do Estado, e com o reforço dos estereótipos de gênero que sua mulher parece mais inclinada a observar. Mais que isso: a tolerância, a resignação de Cameron, os modos de adaptação que aprendeu a realizar para seguir seu rumo numa sociedade racista, conquanto lhe assegure relativo sucesso profissional, priva-o de sua dignidade humana (como lhe bradou Christine), na medida em que representam rituais típicos da dialética “senhor-escravo”. Equilibrando-se de forma utilitária nessa corda bamba, entre os valores do individualismo e do racismo, que o leva a dobrar-se diante de Ryan e de seu assistente, Cameron não consegue ser negro nem consegue ser branco. Não consegue ser pobre e nem consegue ser rico. E só essa constituição moral amorfa, ambígua e contraditória, aniquiladora de sua individualidade poderia explicar a postura suicida que adota.

IX - Os insultos racistas de Ryan a Shaniqua Johnson, porque presumivelmente justificáveis pelos arroubos irracionais de um filho diante do drama vital do pai, circunscrito às amarras de um sistema de saúde injusto, são obnubilados de forma muito mais contundente do que a nítida confissão, por Shaniqua, de que a solução para o pai de Ryan poderia ser encaminhada com maior “boa-vontade” caso o próprio pai (e não o arrogante Ryan) tivesse comparecido (o que não quer dizer que Shaniqua tenha solicitado sua presença).³⁰ Nesse sentido, não deixa de ter razão Ryan, ao observar que a Shaniqua bastaria tão-somente um “rabisco em sua caneta”.³¹ Temos então uma gerente negra de um plano de saúde que, por conta dos insultos (pelo contexto do filme

³⁰ Diz Shaniqua a Ryan: “Your father sounds like a good man. And if he'd come in here today, I probably would have approved this request. But he didn't come in. You did. And for his sake it's a real shame.”

³¹ Ryan a Shaniqua “And you know how it's going to cost you? Nothing. Just a flick of your pen.”

“justificáveis” ante o drama do pai, vivenciado pelo filho, e pelo “sacrifício” que o paciente sofreu em sua vida pessoal com a implantação de políticas de ação afirmativa), prejudica um terceiro inocente, o idoso e moribundo pai de seu ofensor. A mensagem, uma vez mais, é clara: essas negras são mesmo vingativas, impiedosas, insensíveis, arrogantes e ingratas. Sequer se sensibilizam com a dor sofrida por um idoso doente, “mártir” das políticas de ação afirmativa.³² Não por acaso, a mesma SHANIQUA, na cena final, logo após se envolver num pequeno acidente de carro, dirige-se ao motorista do carro de trás exigindo-lhe que fale o idioma “americano” (e não a língua inglesa),³³ encerrando-se o filme com mais essa alegoria, da boca de um personagem negro, ao preconceito, à discriminação, à ignorância. Mais uma vez, enquanto Ryan, ao longo do filme redime-se de suas falhas de caráter (de abusador a injustiçado), o espectador assiste (sem redenção alguma) ao rebaixamento moral de Shaniqua.

X - Contrastemos agora a família de Ryan com a família Waters. Enquanto o pai do policial Ryan, cidadão de bem e trabalhador, conseguiu-lhe forjar o gosto pelo trabalho lícito (ainda que sujeito a inevitáveis “acidentes de percurso”) e sua preocupação com o bem-estar de seus familiares, a mãe de Graham e Peter, que permanece inativa em sua casa apenas consumindo crack, duplamente falha em seu “legado” moral aos filhos. Por um lado, há de ter falhado (esta a mensagem do filme) na formação moral de Peter, que ao invés de dedicar-se ao trabalho lícito, torna-se um ladrão de automóveis. Por outro lado, embora tenha conseguido incutir em Graham a inclinação para o trabalho honesto, não se houve bem em fazer com que nutrisse um senso de solidariedade familiar (a cena em que Graham encontra comida estragada na geladeira da casa da mãe, é bem sintomática de seu abandono) ou mesmo o mínimo senso de respeito familiar, de educação, de civilidade. É preciso que a nomorada de Graham, Ria (Jennifer Esposito), branca - ainda que de ascendência latina - o repreenda moralmente³⁴ por ter interrompido a ligação que sua mãe lhe fazia para declarar-lhe que não podia atendê-la porque estava “fazendo amor com uma mulher branca”,³⁵ de cuja nacionalidade nem mesmo está

³² Ryan a Shaniqua “And he never blamed you. Now, I’m not asking you to help me. I’m asking you to do this small thing, for one who lost everything so people like yourself could reap the benefits.”

³³ Shaniqua “Don’t talk to me unless you speak American.”

³⁴ Ria a Graham: “What kind of man speaks to this mother that way?”

³⁵ Graham a sua mãe: “Mom, I can’t talk right now. I’m having sex with a white woman.”

certo (a tem por mexicana, quando na realidade é filha de pais salvadorenhos e porto-riquenhos, o que lhe vale uma aula de Geografia por parte de Ria).³⁶ Mais uma vez o estereótipo racista: os negros são mesmo uns mal-educados, grosseiros, comportam-se de forma menos civilizada que os brancos, dão mais importância ao sexo que a qualquer outra coisa.³⁷ Mais isso é o de somenos importância em relação a Graham: mais significativa sua paulatina degradação moral, ao preferir participar de uma fraude para livrar o irmão de uma prisão que a atender aos insistentes pedidos de sua mãe para que procurasse o irmão mais jovem, o trouxesse para casa, o recuperasse, sendo por isso acusado pela própria mãe de ser responsável pela morte de Peter.³⁸

XI - A morte do jovem Peter, embora decorrente de uma falsa representação da realidade pelo policial Hansen (que toma uma estatueta de São Cristóvão como se fosse uma arma) é antecedida de uma atitude inconsequente de Peter, que seguidas vezes ignora o apelo de Hansen a mostrar o que tem em suas mãos e não o faz. Como se estivesse “pedindo para morrer”, numa espécie de “legítima defesa putativa” (erro de tipo permissivo). Embora a aparente moral da história seja a de que até o insuspeito Hansen guardava um resquício de preconceito (que levou a seu equívoco), toda a cena é elaborada de modo que também Hansen possa se redimir dessa sua falha trágica, pois tudo indicaria que Peter o induziu ao equívoco. Mais uma vez, os negros são os responsáveis por seu próprio infortúnio. Mais uma vez um embaraço causado a um branco por uma atitude inadequada de um negro. A mensagem é clara: maldito dia em que Hansen (contrariando a postura corrente numa comunidade racista) resolveu dar carona a um jovem negro. A vida de policiais brancos como Hansen seria muito mais fácil não existissem negros inconsequentes como Peter Assim como Jean Cabot maldisse o instante em que, intuindo que seria assaltada por dois jovens negros, não mudou de direção.

XII - Flanagan, assistente do Promotor Rick, enuncia seu brado contra as políticas de ações afirmativas, com o argumento de que, independentemente das inegáveis constatações de seletividade racial do sistema penal, os negros parecem compulsivamente, atavicamente (diria um darwinista social) inclinados a

³⁶ Ria a Graham: “You want a lesson? I’ll give you one. What about Geography?”

³⁷ Graham para Ria: “Okay, I was raised badly.” Why don’t you take your clothes off and teach me a lesson.”

³⁸ Após ouvir de Graham que descobriria o assassino de Peter: “I already know. You did. I asked you to find your brother. But you were busy.”

“colocar a mão no jarro”³⁹, o que, segundo a teoria de Flanagan justificaria o fato de que os dois irmãos (Peter e Graham), mesmo tendo oportunidades equivalentes, tenham tido destinos completamente díspares.⁴⁰ Nesse aspecto, Flanagan (e o Promotor Rick, que representa) incorpora o que alguns analistas chamam de “racismo ambivalente”.⁴¹

Nessa mesma cena número 8 de *Crash*, Flanagan, ao terminar de expor os fundamentos de sua tese de que “no fundo, nenhum negro é flor que se cheire”, ainda se oferece a, com a generosidade branca, adotar uma política afirmativa tão radical que baseada na injustiça: pede a colaboração do detetive negro Graham para que a Promotoria acuse de homicídio com conotações raciais um policial branco potencialmente inocente, Conklin, encobrendo as evidências de que a vítima (irmão “de cor” de Graham) não era inocente. Com a simultânea promessa de promover Graham para uma posição de destaque e abstendo-se de dar efetividade à prisão, por tempo indeterminado, do irmão de sangue, Peter. Tudo isso para que o sistema judicial (sob os auspícios do Promotor e de seu assistente) sinalizasse estar política e juridicamente comprometido com as minorias étnicas.

³⁹ Flanagan para Graham: “Fucking black people, huh? [“What did you just say – retruca Graham?] I know all the sociological reasons why per capita, eight times more black men are incarcerated than white men. Schools are a disgrace, lack of opportunity, bias in the judicial system and that stuff. All that stuff. But still it’s gotta get to you on a gut level as a black man. They just can’t keep their hands out of the cookie jar. Of course, you and I know that’s not the true. But that’s the way it always plays, doesn’t it? And assholes like Lewis keep feeding the flames. ...What do you think those kids need? To make them believe. To give them hope. Do you think they need another drug-dealing cop? Or a fallen black hero?”

⁴⁰ Flanagan para Graham: “Twenty something years old and already three felonies. That kid’s going away for life for stealing a car. Christ, that’s a shitty law. There’s a warrant in there. But he had every opportunity you had. Fucking black people, huh?”

⁴¹ “Katz, Wackenhut e Hass (1986) afirmam que a ambivalência é a característica mais saliente nas relações raciais dos norte-americanos brancos. Estes autores, considerando que os valores determinam as atitudes e os comportamentos, analisam um suposto conflito entre duas orientações axiológicas dos norte-americanos. Por um lado, existe uma valorização da democracia e do igualitarismo e por outro também é importante o individualismo, caracterizado pela ênfase na liberdade pessoal, na autoconfiança, na devoção ao trabalho, e na realização. Estas duas orientações podem produzir um conflito e gerar ambivalência de sentimentos e atitudes dentro dos indivíduos. Assim, ao aderir aos valores da igualdade e do humanitarismo os brancos podem sentir simpatia pelos negros, que estão em pior situação social e econômica. Por outro lado, a adesão aos valores do individualismo, típicos da ética protestante, levaria os brancos a identificarem os negros como sendo desviantes em relação a estes valores. Esta percepção estaria na origem de sentimentos de aversão e de atitudes negativas em face dos negros. Portanto, a ambivalência resulta da dupla percepção de que os negros são desviantes e, ao mesmo tempo, estão em desvantagem em relação aos brancos. LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; VALA, Jorge. As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. Natal: *Estudos de Psicologia*, vol. 9, n. 3, 2004, p. 406.

Poucas vezes deparamo-nos com eixo argumentativo e ideológico (ainda que ficcional) tão cruel e cínico como pano de fundo para uma crítica às ações afirmativas. A proposta indecorosa de Flanagan (de em nome da “causa negra” realizar-se uma injustiça) parece significar um alerta velado, sub-reptício, dos perigos, dos riscos a que podemos estar submetidos caso levemos às últimas consequências as medidas compensatórias das desigualdades raciais. Ou (o que é mais grave) como as concessões às reivindicações de justiça, baseadas na diversidade, seriam no fundo incompatíveis com os princípios de justiça que nortearam a civilização europeia e que, posteriormente, foram transplantadas para suas colônias. Como se os reclamos de inclusão social, política e jurídica das minorias corrompessem o equilíbrio perfeito da civilização branca de matriz europeia. Subverte-se aqui a crítica normalmente feita à “lógica da identidade”.⁴²

XIII - Embora se possa afirmar que a solução “particular” aventada por Flanagan (e, por via oblíqua, por Rick, na esfera pública), sendo moralmente insustentável, não poderia ser adicionada à conta das supostas “redenções” morais dos personagens brancos, não podemos esquecer que o rebaixamento moral do policial negro, Graham, que acaba aquiescendo com a proposta de Flanagan, há de ter relevância dramática muito mais proeminente (posto que vinculado a um personagem com senso ético até então inabalável) que as ilações de quem desde o início se apresenta como o responsável pelo “servicinho sujo” de uma instituição do Estado (a Promotoria). Aqui mais uma perversa

⁴² “No cerne da maioria das críticas à justiça liberal está o que se chama de *lógica da identidade*: que a justiça depende de as pessoas serem idênticas em importantes aspectos; ou seja, a justiça somente pode ser realizada em comunidades que compartilhem um senso de justiça, um senso de justiça que se origina das qualidades que as pessoas têm em comum. O argumento da crítica contemporânea é de que tais teorias surgiram porque os filósofos estavam apenas pensando na justiça entre pessoas que realmente compartilhavam características comuns: cidadãos do sexo masculino, proprietários de Estados nacionais europeus. Isso significava que os princípios de justiça e as leis e instituições que eles estabeleceram eram baseados no comportamento e nos interesses desses cidadãos do sexo masculino, detentores de propriedade, europeus. Mulheres, crianças e povos nativos estavam fora do círculo de justiça no âmbito dos países europeus, e os povos nativos estavam fora do círculo de justiça no âmbito dos países europeus, e os povos indígenas das Américas, África, Ásia e Austrália, colonizados pelos europeus, eram obviamente excluídos. Conforme esses diferentes grupos sociais têm procurado ser incluídos como pessoas legitimadas à justiça, suas reivindicações somente têm sido bem-sucedidas se elas forem capazes de demonstrar que são idênticas, em aspectos relevantes, aos dos homens brancos (MacKINNON).” HUDSON, Barbara. Direitos humanos e “novo constitucionalismo”: princípios de justiça para sociedade divididas. In: CLÉVE, Clèmerson; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. *Direitos humanos e democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 13.

mensagem do chamado de “anti-racismo racista” incorporado na construção de *Crash*: os próprios negros são os corruptores do sistema, na medida em que, contrariamente às “evidências” de sua “inadaptação social” às regras do mundo civilizado, alheios às perspectivas do *American Dream*, ainda forçam à maioria branca, em nome da pacificação social, vez por outra lhes dar eloquentes razões de que o sistema oficial reconhece que vivemos numa sociedade injusta e desigual e de que se esforça para diminuir (nem que seja construindo um mártir negro e injustiçando um branco). A velha lógica racista, subjacente ao cínico discurso anti-racista de Flanagan: embora tudo fosse mais fácil se o detetive Lewis não traficasse, ou se Peter, irmão do detetive Graham, não praticasse seguidos furtos e roubos, uma vez que o tema da desigualdade racial adquiriu tamanho peso político, inevitável que os brancos aproveitem as ocasiões politicamente propícias para uma (falsa) demonstração de sensibilidade com as minorias étnicas. Negar o racismo não parece ser mais uma estratégia válida. Melhor reconhecê-lo enfaticamente, vez por outra, no plano oficial, na esfera pública (ações de governo, declarações à imprensa – como as empreendidas por Flanagan e Ricky) e continuarmos a subscrever, no íntimo, na ordem privada, os fundamentos da ideologia racista.⁴³

XIV - Nenhum atributo moral positivo é tampouco vinculado a Dixon, o tenente negro que se recusa a encaminhar uma acusação formal de racismo contra Ryan, a que Hansen estava disposto a deduzir, sob o improvável receio de que poderia ser acusado de não ter se apercebido antes do comportamento racista de Ryan, quando este estava sob sua supervisão, o que poderia prejudicar sua carreira. Como se fosse natural ou plausível que um policial branco e racista explicitasse seu preconceito, realizasse seus atos discriminatórios para que seu superior negro pudesse testemunhar. Mas essa pífia justificativa para a recusa de Dixon em encaminhar a reclamação de Hansen é um argumento forçado para nova mensagem decorrente do rebaixamento moral de outro personagem negro: esses negros, mesmo quando em posição de comando, são egoístas e prevaricadores, ainda que esteja em jogo a luta pela superação do racismo.

XV – Até mesmo Jean Cabot (Sandra Bullock), que abertamente expõe a seu marido Rick suas suspeitas em relação ao chaveiro Daniel (na presença

⁴³ Rick para seus auxiliares: If we can't duck this thing we have to neutralize it. What we need is a picture of me pinning a medal on a black man.

do próprio Daniel, que ainda se encontrava na residência) e assume seu preconceito em relação à “inclinação” dos negros à criminalidade (na presença da assistente negra do Promotor Rick), também tem a oportunidade de se redimir de seu preconceito contra os “outros” (negros, latinos, pobres, imigrantes), quando se sentindo sozinha após cair da escada de sua nobre residência, vê-se amparada pela empregada doméstica Maria, quando então a abraça e a chama de melhor amiga. No mais “cordial” estilo da dialética “senhor-escravo”.

XVI - O personagem trágico do iraniano Farhad, interpretado por Snaun Toub, que quer uma arma, sem saber como usá-la ou que munição lhe seria mais adequada, que não sabe a distinção entre o trabalho de um marceneiro e de um chaveiro, que não sabe de suas obrigações para ter garantido o pagamento do seguro, representa não um caso de dificuldade de comunicação linguística, mas de absoluta ignorância. A aparente dificuldade de entendimento da língua inglesa, atribuída a Farhad, é nitidamente um disfarce para a caracterização de um personagem islâmico como paranóico e inconsequente, indigno da cidadania americana ou incapaz de compreender a cultura a ela subjacente. A justificar os insultos do vendedor americano da loja de armas, que se nega a vender-lhe a arma, vendo-o como epítome de uma ameaça terrorista. A insensatez do vendedor iraniano, que armado vai ao encontro do chaveiro, para matá-lo, reputando-o como responsável por toda a sua desgraça, e que por pouco não mata a filhinha do chaveiro Daniel, Lara, parece justificar o vaticínio racista do vendedor de armas: imigrantes de origem islâmica, como Farhad, não merecem, de fato, nenhum dos atributos da cidadania americana. A América seria melhor se não fossem alguns fanáticos e paranóicos muçulmanos. Pior que isso: a “santa” ignorância dos imigrantes (e a prudente omissão do vendedor americano branco) teria salvo a vida de Lara (e de Daniel), quando a filha de Farhad, Dorri, ao confrontar o vendedor pela injustificável recusa de vender a munição, acaba por adquirir meio que aleatoriamente balas de festim, como se fossem verdadeiras.

É precisamente essa absurda crença (convicta ou inconsciente no delineamento moral dos personagens negros ou islâmicos de *Crash*), de intrínseca inferioridade de um grupo de pessoas sobre outro, por vezes associada a uma marca visual ou biológica (fenótipo), por vezes vinculada a aspectos simbólicos e culturais, o que constitui precisamente o racismo, aliás única razão para que esse conceito ainda conserve sua utilidade no plano da análise dos fenô-

menos sociais,⁴⁴ quando há muito (do “Apelo de Atenas”, produzido em colóquio da UNESCO, em 1981,⁴⁵ às conclusões do Projeto Genoma sobre a “invenção das raças”)⁴⁶ já não se tem dúvida acerca da insubsistência do conceito do ponto de vista da Biologia ou da Antropologia física. O conceito de raça e de racismo (a que preferimos à novel expressão “racialismo”) permanece como uma matriz operacional, no campo do direito, da sociologia, da antropologia cultural, da psicologia, exatamente porque, como conceito, sintetiza um certo tipo de subjetividade e de interação social nela baseada que supõe uma pretensamente “natural” inferiorização de um grupo sobre outro. Pouco importa que os argumentos racistas sejam “pseudo-científicos”, do ponto de vista biológico, ou que estejam vinculados a marcas de um pretenso “processo civilizatório” di-

⁴⁴ “Para sumariar a discussão feita até aqui, afirmo que o conceito de ‘raça’ não faz sentido senão no âmbito de uma ideologia ou teoria taxonômica, a qual chamarei de racialismo. No seu emprego científico, não se trata de conceito que explique fenômenos ou fatos sociais de ordem institucional, mas de conceito que ajude o pesquisador a compreender certas ações subjetivamente intencionadas, ou o sentido subjetivo que orienta certas ações sociais. Tal conceito é plenamente sociológico apenas por isso, porque não precisa estar referido a um sistema de causação que requeira um realismo ontológico. Não é necessário reivindicar nenhuma realidade biológica das ‘raças’ para fundamentar a utilização do conceito em estudos sociológicos.” GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 2. ed., 2005, p. 31.

⁴⁵ “1. As descobertas antropológicas mais recentes confirmam a unidade da espécie humana. 2. A dispersão geográfica da espécie humana facilitou sua diferença racial sem no entanto afetar sua unidade biológica fundamental. 3. Foi a partir de características físicas aparentes que se fizeram tentativas de classificação da espécie humana com a preocupação de dar conteúdo objetivo ao conceito de raça. Mas esse conceito só pode se basear em características transmissíveis, ou seja, não em particularidades físicas aparentes, mas nos fatores genéticos que as determinam.” Excertos do manifesto “Apelo de Atenas – A voz da ciência contra o racismo”, de 1981, encontrado no site da UNESCO (www.unesdoc.unesco.org), acessado em 10/08/07).

⁴⁶ “Podemos apenas repetir que as raças são uma coisa que nós inventamos e que hoje o melhor modo de resumir o que sabemos sobre a biodiversidade humana ainda é o *slogan* “Todos parentes, todos diferentes”. Podemos recordar que a nossa identidade reside somente em pequena parte na herança biológica que carregamos dentro de nós, e muito nas pessoas que frequentamos, nas relações que somos capazes de estabelecer com os outros, nos modos como gostamos de gastar nosso tempo, nas viagens que fizemos, nos livros que lemos, na música que ouvimos: coisas todas essas que deixaram e deixam em nós uma marca profunda, mas que derivam de uma escolha nossa, não de uma sentença irreversível pronunciada no momento em que fomos concebidos. Aqui, um texto que fala de biologia precisa parar, deixando a cada um a liberdade, mas também a responsabilidade de chegar por si às próprias conclusões.” BARBUJANI, Guido. *A invenção das raças*. São Paulo: Contexto, 2007.

ferenciado.⁴⁷ Nesse sentido, a histórica decisão do Supremo Tribunal Federal, no caso *Ellwanger*.⁴⁸

Reedita-se na ficção um fenômeno muito real e concreto, delineado pelos estudiosos das relações raciais, relacionado a uma roupagem muito mais sutil, simbólica, privatista do racismo contemporâneo do que as formas mais explícitas, públicas, as quais (embora ainda presentes) jamais poderiam gozar de formal aceitação sócio-jurídica. Um insidioso reforço dos elementos estigmatizadores de um grupo étnico como “naturalmente” inferior a outro. Uma “oposição assimétrica”, ao mesmo tempo cultural, temporal e racial, como teoriza FERES

⁴⁷ “Mas se raça não há, existe ainda a *relação racial*, quer dizer, o sentimento de dissimetria ou disparidade nas relações sociais, provocado pela *ilusão racial*, ou seja, pela predominância de um paradigma étnico ou fenotípico sobre outros. É o caso da branquitude, o paradigma ocidental de dominação racial. Por trás dele perfila-se todo o prestígio do capital, da ciência e do monoteísmo europeu, que são *universais* de dominação econômica e cultural. O preconceito racial abre mão de seus fundamentos biológicos, mas aprofunda as suas razões culturais ou simbólicas, apreendidas como razões da supremacia branca. A supremacia não se presta à avaliação externa, ela constitui o seu próprio padrão pelo qual devem os outros se medir. Assim, a pele branca é experienciada como o Ocidente absoluto. Vêm desse paradigma os julgamentos que, no senso comum cotidiano, constituem o sistema de crenças ou certezas sobre o outro, sobre a diferença fenotípica, negro, indígena, oriental, etc. Antes, a criança aprendia basicamente a partir do adulto; hoje, é preciso acrescentar o agenciamento formativo da mídia. Só que não é mais preciso ensinar a uma criança (como o faria o velho racista doutrinário) que o “outro” é inferior, uma vez que as proposições associadas a este julgamento estão implícitas no sistema prévio de julgamentos, que funciona como uma espécie de “eixo rotatório” de um corpo em revolução. (...) Deste modo, o preconceito racial já pode mesmo abrir mão da palavra “racial”, pois hoje ele se difratou (como uma bolinha de mercúrio) para uma gama ampla de pequenas certezas, que estão ancoradas no senso comum da branquitude e chegam junto com uma miríade de proposições culturais hegemônicas.” PAIVA, Raquel; SODRÉ, Muniz. *Mídia, comunidade e preconceito racial*. Murcia: Sphera Pública, n. 4, 2004, p. 143.

⁴⁸ “Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista.” (HC 82424-2, Pleno do Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Maurício Correa, julgado em 17/09/03, publicado no DJ de 19/04/04, p. 17.)

JÚNIOR⁴⁹ Em *Crash*, todos, absolutamente todos os personagens negros do filme são fracos, covardes, submissos, impulsivos, vingativos ou ingratos. Sem exceção. Essa é uma lógica inexorável do filme que, exatamente pela pretensa ilogicidade da trama (casualidades), não pode deixar de conter uma conotação nitidamente racista.

3. Para além das brancas pipocas – a responsabilidade social e ética da indústria do entretenimento

Lamentavelmente, essa é a tônica de algumas obras de ficção norte-americanas que trabalham, de modo mais explícito, com questões raciais, ainda que escritas por negros. A pretexto de enfrentarem o racismo, terminam por sedimentá-lo de modo ainda mais perverso, posto que sub-reptício. Em *Do the right thing (Faça a coisa certa)*, de 1989, escrito, dirigido, produzido e interpretado por Spike Lee, que em muitos aspectos *Crash* parece ser o complemento ou a inspiração (o dia mais quente do ano, no primeiro filme, e o dia mais frio do ano, no segundo – são apenas algumas das vinculações óbvias), os personagens negros do filme são ainda mais estigmatizados como indolentes, arruaceiros, baderneiros, preguiçosos, incivilizados, o que é explicitamente enunciado por eles próprios, quando comparados ao rápido progresso comercial de um casal de coreanos trabalhadores que se instalam na comunidade,⁵⁰ e que acaba

⁴⁹ “É claro que, do ponto de vista do observador, o racismo, e mesmo a idéia de raça, é uma construção cultural. Contudo, em sua *performance*, ou seja, como prática social, o discurso racial sempre produz verdades que se apresentam além, ou aquém, da cultura e do tempo. Isso altera drasticamente o horizonte de expectativas e projetos sobre o Outro. Sua inferioridade torna-se um problema do qual ele não pode se livrar. A redenção temporal não opera aqui. Portanto, esse tipo de oposição assimétrica aponta para soluções como o controle do corpo do Outro, inclusive de suas atividades reprodutivas, sua segregação, eugenia e até extermínio. Essa forma de oposição assimétrica não ocorre em estado puro, mas antes misturada a oposições de ordem cultural e temporal. Em suma, o Outro racial também exhibe sinais de inadequação cultural e de primitivismo.” FERES JÚNIOR, João. Aspectos semânticos da discriminação racial no Brasil – para além da teoria da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 172, jun. 2006.

⁵⁰ Indaga ML (Paulo Benjamin) a seus companheiros “Sweet Dick Willie” e “Coconut sid”: “Look at those Koren motherfuckers across the street. I bet they haven’t been a year off the motherfucking boat before they opened up their own place. ... A motherfucking year off the motherfucking boat and got a good business in our neighborhood occupying a building that had been boarded up for longer than I care to remember and I’ve been here a long time. ...Now for the life of me, I haven’t been able to figure this out. Either the Koreans are geniuses or we Blacks are dumb. [Coconut sid responde] “It’s gotta be cause we’re Black. No other explanation, nobody doesn’t want the Black man to be about shit. [Sweet dick Willie] Old excuse.”

amplificado na medida em que o filme é ambientado num bairro habitado quase que completamente por negros.^{51 52}

Em *Do the right thing*, “Sal” (Salvatore), interpretado por Danny Ayelo, é um ítalo-americano trabalhador, que literalmente “põe a mão na massa” para o sucesso de sua pizzaria, instalada há 25 anos no bairro do Brooklyn. Emprega Mookie, jovem negro (interpretado pelo próprio Spike Lee), perdoa seus constantes atrasos e trata-o como filho, permitindo até que interfira em assuntos familiares, como o relacionamento conturbado entre Pino e seu irmão. Mookie apresenta-se e relaciona-se com Sal e seus filhos como se fossem integrantes de uma mesma família e não como empregados e patrões. E tal como o pai de Ryan, em *Crash*, Salvatore, em *Do the right thing*, tendo sido sempre um “simpatizante” da comunidade negra, acaba sendo por ela arruinado. Se a ruína pessoal do pai de Ryan, em *Crash*, teria decorrido dos contratos da Prefeitura, que passaram a privilegiar políticas afirmativas, Sal, em *Do the right thing*, tem sua pizzaria destruída pelos vizinhos negros, revoltados com a morte do personagem Radio Raheem (Bill Nunn), ao ser detido por policiais que procu-

⁵¹ “As identidades também são estruturadas através de relacionamentos. Raça, gênero, religião, status social, serão mais evidentes em alguns contextos que em outros. Numa vizinhança predominantemente negra, a negritude pode passar despercebida e as pessoas serem julgadas por seu caráter, sem emprego, o tipo de carro que dirigem, se são bons pais, etc. Para uma pessoa negra, numa vizinhança branca, a negritude pode ser a primeira e algumas vezes a única coisa que é notada.” HUDSON, Barbara. Direitos humanos e “novo constitucionalismo”: princípios de justiça para sociedades divididas. In: CLÉVE, Clémerson; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. *Direitos humanos e democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 15.

⁵² ARAÚJO, analisando tais estereótipos na veiculação de telenovelas brasileiras com personagens negros, observou: “Na história da televisão brasileira, a maioria dos personagens reservados para os atores negros foram inspirados como atualização dos estereótipos criados pelos romances folhetinescos no período escravocrata. No século passado, os estereótipos mais recorrentes eram: o negro de índole escrava, humilde e resignado (a Tia Anastácia e o Pai Tomás). A escrava imoral, robusta e tarada (Xica da Silva). O escravo demônio, quilombola selvagem, traiçoeiro e ingrato. O escravo mau e brutal, estuprador, violento, desajustado (o cinema brasileiro foi mais fértil na utilização destes dois estereótipos). A mulata sedutora, lasciva, símbolo da sensualidade e da abundância da flora e da fauna brasileira (este estereótipo se consolida nos romances de Aluísio de Azevedo e serão atualizados pelos personagens femininos de Jorge Amado). E o mulato desequilibrado, resultado malsucedido de uma mistura genética condenada pela ciência do início do século (Loureiro de Lima, 1984) ao ressentimento social e desequilíbrio psicológico (Brookshaw, 1983)(embora no século XX a mestiçagem tenha deixado de ser condenada social e cientificamente, o mulato continuou sendo tratado como um ser inferior e “bundão” nos programas de TV, a exemplo de vários personagens interpretados pelo ator afro-brasileiro Nelson Xavier, nas novelas das oito, como em *Renascer* e *Pedra sobre Pedra*). ARAÚJO, Joel Zito. Identidade racial e estereótipos sobre o negro na TV brasileira. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio; HUNTLEY, Lynn. *Tirando a máscara* - ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 78.

ravam conter a briga na pizzaria, provocada por Radio Raheem e Buggin Out (Giancarlo Esposito). O filho de Sal, Pino, que explicita em diversas passagens sua aversão pelos negros (embora fã de alguns negros “diferentes”, como Eddie Murphie, Magic Johnson, Barry Manilow, Prince),⁵³ vaticina ao irmão uma profecia: “você será apunhalado pelos negros à primeira vez que lhes der as costas, pois nenhum negro é confiável.”⁵⁴ Isso após tentar convencer o pai, sem sucesso, a transferir sua pizzaria para outro local, enquanto ainda estivessem vivos.⁵⁵ ⁵⁶ E a profecia se auto-realiza quando, terminada a briga na pizzaria, o próprio Mookie, o negro protegido de Sal (e tratado como se fosse seu filho e futuro herdeiro)⁵⁷ é o primeiro a arrebatar um latão de lixo e arremessar contra a janela da pizzaria, incitando seus demais irmãos de cor a fazer o mesmo, até que destruam completamente o estabelecimento. E no dia seguinte ainda interpela Sal, o dono da pizzaria, para que pague o que lhe deve, reivindicação que acaba sendo aceita por Sal, apesar dos prejuízos com a destruição do estabelecimento (iniciada por Sal). Sal tira do bolso US\$ 500,00 e o joga as cédulas em direção a Mookie (interpretado pelo próprio Spike Lee), que recolhe cada cédula do chão. Com efeito, a reivindicação do pagamento, por Mookie (em meio ao que restou da pizzaria de Sal), dificulta eventual interpretação de que Mookie atirou a lata de lixo, incitando os demais a destruírem a pizzaria, por simples indignação pela morte de Radio Raheem (a denotar que a vida sempre haveria de ter um valor maior que o patrimônio). Se assim o fosse, Sal certamente não teria feito tanta questão de exigir o pagamento (pela destruição por ele própria iniciada), em meio ao infortúnio pessoal de Sal.

⁵³ Pino conversando com Mookie: “It’s different. Magic, Eddie, Prince are not niggers. I mean, are not black. I mean, they’re black but not really black. They’re more than black. It’s different.”

⁵⁴ Pino para Vito: Good. Vito, you trust that Mookie too much. So does Pop. [“Mookie’s Ok, responde Vito]. Prossegue Pino: “Mookie is not to be trusted. No Moulan Yan can be trusted. The first time you turn your back, boom, a knife right here. In the back. In the back.”

⁵⁵ Diálogo de Pino para o pai, Sal: “ - Pop. I think we should sell this place, get outta here while we’re still ahead... and alive. - Since when do you know what’s best for us? - ouldn’t we sell this and open up a new one in our own neighborhood? - Too many pizzerias already there? - Then we could try something else. - We don’t know nothing else. - “I’m sick of niggers, it’s a bad neighborhood. I don’t like being around them, they’re animals. - [Vito: “Some are OK”]”

⁵⁶ [Pino para o pai, Sal] “Pop, what else can I say? I don’t wanna be here, they don’t want us here. We should stay in our own neighborhood, stay in Bensonhurst.” [Sal responde] “So what if this is a black neighborhood, so what if we’re a minority. I’ve never had no trouble with these people, don’t want none either, so don’t start none. This is America. Sal’s famous pizzeria is here for good. You think you know it all? Well, you don’t. I’m your father, you better remember that.”

⁵⁷ [Sal] “We did good business today. We got a good thing going. Nothing like a family in business working together. One day the both of you will take over... and Mookie, there will always be a place for you at Sal’s famous pizzeria. Y’know, it should be Sal’s and sons famous pizzeria.”

Assim como em *Crash* o racismo de Ryan é obtemperado pelo comportamento indecente (de Christine e Cameron), vingativo, injusto, ingrato (de Shaniqua Johnson) ou criminoso (os ladrões Anthony e Peter), de quem simplesmente se recusa a trabalhar duro, tomar ônibus, fazer serviços subalternos, o racismo de Pino é também neutralizado pela ingratidão e intolerância de Mookie (e toda a comunidade negra do bairro) a Salvatore, o bonachão dono da pizzaria, até então orgulhoso de alimentar gerações de vizinhos negros, encantado com a beleza de Jade, irmã de Mookie.

É como se no fundo Ryan (de *Crash*) e Pino (de *Do the right thing*) não fossem racistas (parece ser esta uma representação simbólica e ideológica comum a ambos os filmes), mas simplesmente não tolerassem negros vagabundos, desordeiros, indolentes, incivilizados, os quais se recusam a arcar com o ônus (do trabalho duro, da dedicação, do estudo, da disciplina) que alimentam o progresso individual, conquanto reiviniquem direitos de igualdade.

⁵⁸ Como se os próprios negros fossem responsáveis pela discriminação que recebem, que seria muito mais decorrente de uma postura individual diante da vida (reivindicassem menos e trabalhassem mais, seriam mais felizes) e não por razões históricas, políticas e sócio-econômicas. Nessas obras de ficção, a postura indolente diante da vida (que evidentemente pode ser reconhecida em qualquer grupo étnico) é sempre estigmatizada como pertencentes aos negros (até os latinos ou orientais, nesse aspecto são poupados – vide as imagens positivas de trabalhadores atreladas a Ria, Daniel e Dorri em *Crash*, e do casal coreano em *Do the right thing*). Como se o racismo, o preconceito, a discriminação racial não fossem invenção dos brancos, mas dos próprios negros, cujos comportamentos sociais estariam sempre a justificar que, em verdade, não es-

⁵⁸ “Talvez não seja correto, contudo, identificar aí somente a imputação de expectativas de comportamento pré-moderno. Frases como “serviço de preto”, “quando não faz na entrada, faz na saída”, por exemplo, podem de fato ser lidas como uma expectativa de *performance* pré-moderna: falta de aplicação no trabalho, falta de capacidade de planejamento etc. Por outro lado, elas também denotam falta de capacidade racional *tout court*, incapacidade moral, infantilismo e primitivismo que são, por sua vez, e isso é digno de destaque, atribuídos a causas raciais, ou seja, de matriz biológica (...). Portanto, o problema da negação do reconhecimento dos direitos iguais aos negros não se limita à projeção de expectativas pré-modernas, pois se assenta na prática mais básica de considerá-los como seres subhumanos, seres que, como Koselleck brilhantemente notou em seu estudo de ideologia nazista, estão fora da humanidade (1985). Em suma, o problema do preconceito racial, como notamos na análise do horizonte de expectativas da oposição assimétrica racial, não é somente o de produzir subcidadania, mas sim o de produzir subhumanidade.” FERES JUNIOR, João. Aspectos semânticos da discriminação racial no Brasil – para além da teoria da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 164-176, jun. 2006.

tão ainda em condições de compreender e de se amoldar às regras do mundo civilizatório branco e ocidental. Um racismo ancorado numa ideologia (no sentido que lhe dá CHAUI⁵⁹), reinventado e justificado pelos próprios negros. Como se “gratuitamente” ou por livre e espontânea vontade, preenchessem em número tão expressivo as vagas dos presídios, dos necrotérios, dos subempregos, dos hospitais psiquiátricos (como criticamente menciona a pungente letra de uma canção popular brasileira⁶⁰). Ambos os filmes carregam a sub-reptícia mensagem da irracionalidade, da passividade, da submissão, do inato desajuste (inadaptação social), incivilidade dos grupos minoritários, o que constitui uma expressão mais subtil (e não menos perversa) de preconceito racial, uma espécie de “racismo de atitudes”.⁶¹

Crash ou *Do the right thing* encaixam-se naquilo que rotulamos de “anti-racismo racista”. E aí *Hollywood*, ao pretender-se séria, engajada, ao tocar temas além do simples e puro entretenimento, acaba colocando mais um tijolo simbólico na longo e paulatina construção e reforço estrutural de estereótipos acerca dos negros, alimentando o racismo e e pouco contribuindo para suprimir o preconceito e a discriminação racial. Por isso, recebemos com surpresa o fato de o filme ter sido ganhador (além de uma dezena de outros prêmios) do

⁵⁹ “A ideologia é um conjunto lógico, sistemático e coerente de representações (idéias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar, o que devem valorizar e como devem valorizar, o que devem sentir e como devem sentir, o que devem fazer e como devem fazer. Ela é, portanto, um corpo explicativo (representações) e prático (normas, regras, preceitos) de caráter prescritivo, normativo, regulador, cuja função é dar aos membros de uma sociedade dividida em classes uma explicação racional para as diferenças sociais, políticas e culturais, sem jamais atribuir tais diferenças à divisão da sociedade em classes a partir das divisões na esfera da produção. Pelo contrário, a função da ideologia é a de apagar as diferenças como de classes e fornecer aos membros da sociedade o sentimento da identidade social, encontrando certos referenciais identificadores de todos e para todos, como, por exemplo, a Humanidade, a Liberdade, a Igualdade, a Nação, ou o Estado.” CHAUI, Marilena. *O que é ideologia*. 2. ed., São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 108.

⁶⁰ 1ª estrofe da canção “A carne”, de Seu Jorge, Marcelo Yuca e Ulisses Cappelletti, imortalizada na voz da cantora Elza Soares: “A carne mais barata do mercado/É a carne negra/ Que vai de graça pro presídio/E para debaixo do plástico/E vai de graça pro subemprego/E pros hospitais psiquiátricos.”

⁶¹ “Quais os mecanismos e instituições sociais que permitem o funcionamento do racismo como sistema não reconhecido juridicamente e apenas apoiado no racismo de atitudes? Primeiro, alterou-se a forma de legitimação social do discurso sobre as diferenças. As explicações das desigualdades sociais pelas raças foram substituídas por explicações que usavam o conceito de cultura, persistindo, portanto, a noção da superioridade da cultura e da civilização brancas ou europeias sobre a cultura e civilização negas ou africanas, publicamente como “incultas” ou “incivilizadas”. GUIMARÃES, Antonio Sérgio. *Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 14, n. 39, jan. 99, p. 107.

Humanitas Prize, prêmio de excelência na escrita cinematográfica e televisiva, dedicado a louvar “histórias que afirmam a dignidade da pessoa humana, investigam o significado da vida, e iluminam o exercício da liberdade humana; a histórias que velam pela humanidade comum, para que o amor possa permear a família humana e auxiliar a liberar, enriquecer e unificar a sociedade”.⁶² Igualmente surpreendentes os inúmeros prêmios, coletivos ou individuais, relacionados ao filme, conferidos pelo *Black Movie Awards*. Surpresa porque, por trás das explícitas cenas de ódio, preconceito, racismo, que evidentemente chocam e escandalizam o espectador (e que, evidentemente, o filme procura repudiar, denunciando-a de forma brutal), esconde-se (consciente ou inconscientemente) uma mensagem moral muito incisiva e penetrante (posto que sub-reptícia) na linha diametralmente oposta àquela (socialmente responsável) que os autores da história apregoam: “o que seria dos negros se não fossem os brancos” ou (o que é a mesma coisa): “como o mundo dos brancos seria melhor não fossem os negros”.

Convém frisar que não estamos aqui a patrulhar uma obra de ficção, exigindo que siga o caminho do bom samaritano, execrando, de forma explícita, unilateral ou “romântica” os “males” do racismo”, sem deixar qualquer mensagem ambígua acerca do posicionamento de seus criadores ou de seus personagens. A indústria do entretenimento seria mesmo muito enfadonha se tivéssemos de ler todos as obras de ficção como documentários ou *papers* acadêmicos. Ocorre que quando uma obra de ficção se propõe a abordar, de forma direta e convicta, temas sociais, jurídicos ou políticos, abre-se necessariamente ao escrutínio universal de sua tessitura discursiva, quer queiram ou não seus criadores. As artes em geral e a mídia televisiva e cinemática, em especial (ante seu extenso, instantâneo e global efeito difusor) não podem se eximir de sua responsabilidade social, ética e política. Principalmente quando seus criadores optam por trabalhar com temas e enfoques especialmente complexos – no plano das razões e das sensibilidades – como é a questão racial, ainda mais entrecortada por vetores de gênero, classe, igualdade e justiça. Se ao procurar fazê-lo, acabam por sutilmente reforçar estereótipos históricos, culturais e sociais, tão deletérios à luta secular e universal de erradicação do racismo, do preconceito, do ódio, da discriminação, todos aqueles comprometidos

⁶² Tradução livre do significado do prêmio, consoante registrado em sua própria página eletrônica (www.humanitasprize.org.br).

com essa luta, devem dar-se ao direito (aos intelectuais, evidentemente, com as armas do rigor analítico, com fundamentação o menos passional possível) de contrapor visões alternativas, críticas ou mesmo opostas à ideologia a que tais obras procuram se apoiar ou referendar. .

Como assentado pelo Supremo Tribunal Federal no caso *Ellwanger*, exigir do trabalho intelectual (profissional, artístico, científico ou de entretenimento) responsabilidades éticas, e conformidade com os ditames de nossas leis, constituições e tratados internacionais não significa suprimir ou reduzir a liberdade de expressão, mas de harmonizá-las como princípios e valores caros, como a igualdade e a dignidade da pessoa humana.⁶³ Com efeito, as polêmicas obras de *Ellwanger* (que se propunham a refutar o holocausto judeu, fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias) ao menos não renegam seus objetivos explícitos. Talvez até mais perigosas e deletérias sejam as sub-reptícias, insidiosas formas de racismo em meio a trabalhos desde o início orientados a expor uma tese contrária ao racismo.

4. The end ou “até quando?” – à guisa de conclusão

Crash é mais que uma pancada, uma colisão, soco na boca do estômago de todos os que sinceramente acreditam no ideal de solidariedade e de fraterna convivência entre as várias etnias, entre os diversos grupos sociais. Pressupõe irremediável um conflito entre, de um lado, os cidadãos americanos, brancos e ocidentais (sintetizados na fórmula “WASP” – white anglo-saxon puritan) e, de outro lado, cidadãos negros, latinos e orientais. Apresenta elementos de uma rica, reiterada e consistente imagística (acima demonstrada), de coerência absolutamente incoerente com a aparente incoerência e casualidade da trama, no sentido de um inevitável aniquilamento moral de um grupo sobre o outro, embora aparentemente a isso pretenda se opor.

Os esbarrões, os encontrões físicos, os conflitos, os choques, as incompreensões que o filme retrata na interação dos personagens não deixam esconder, qual ato falho, uma visão profundamente centrada (ou inconscientemente

⁶³ “As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o “direito à incitação do racismo”, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.” [Precedente do STF já citado].

arraigada) na natural superioridade de um grupo étnico sobre o outro. Os embates e conflitos raciais, retratados no filme, permeiam uma atitude ambígua, de atração e repulsa ao próprio racismo, com suas explosivas combinações com as dimensões de gênero, classe, igualdade e justiça.

Quem sabe precisemos mais de filmes em que a temática racial, meio às interações sociais, políticas, econômicas e amorosas entre os personagens, não se apresentem como “temática racial”, mas exatamente para propor sua superação, retratem de tal forma o inter-relacionamento entre negros e brancos como algo indigno de chamar atenção. E que o delineamento moral dos personagens não seja tão abusivamente seletivo, discriminatório. Se com DURKHEIM aprendemos que o crime há de ser considerado um fato social “normal”, ainda que de consequências indesejáveis, a legitimar uma resposta penal do Estado (como censura ou como sanção), que então esteja relacionado, também na ficção, como um fato associado a pessoais “normais”, brancas e negras, altas e magras, gordas e brancas, ricos e pobres, latinos ou orientais. Oxalá vivencie-mos o dia em que não precisemos acrescentar marcas fenotípicas adjetivando profissões, papéis e funções sociais (o prefeito negro, o jogador negro, o astronauta negro, o músico negro, o cientista negro, o artista negro, o assaltante negro), se é certo que tais adjetivações nunca se fazem presentes em relação aos brancos.⁶⁴

O alerta que esperamos promover nessa análise de *Crash* (e aproveito aqui para render minhas sinceras homenagens aos geniais organizadores dessa coletânea de ensaios) é de que, embora não se trate de um documentário (cuja “verdade dos fatos” pode ser facilmente contraposta) ou de um ensaio acadêmico (cuja “verdade das idéias” pode ser igualmente refutada), a estrutura simbólica e ideológica de seu roteiro encerra elementos analíticos em torno da questão racial que nos permite concluir ser manifestamente falsa e enganadora a “lógica” ou “justificativa” de sua trama como que uma crua retratação do racismo, para que nos envergonhemos de sua existência. A forma como os personagens brancos e negros se entrelaçam, se esbarram, trombam e caem, em suas falas, atos e concepções morais, deixa muito bem impressa a mensa-

⁶⁴ Cabem aqui as palavras de Anthony, em sua tentativa de conscientizar Peter de que o hip hop, aparentemente um ícone da cultura negra, seria a “música do opressor”: “Listen to it, man. Nigger this, nigger that. Think white people go around calling each other honkies? Honky! How’s business? Going great, cracker. We’re diversifying.”

gem de uma pretensa superioridade branca.⁶⁵ Como se o mundo pudesse ser menos problemático, menos conflituoso, mais pacífico, não fossem os negros. Talvez eles representem as perturbadoras “pequenas nuvens negras que permanecem pairando ao redor” (de que nos fala a letra da música-tema do filme, *Maybe tomorrow*), impedindo os brancos e ricos de chegarem, sem sobressaltos ou conflitos de consciência, ao encontro de seus lares.⁶⁶

Talvez no futuro (*maybe tomorrow*), sem se perder ou retroceder, o tema das relações raciais, na cinematografia hollywoodiana, possa vir emoldurado por histórias ficcionais que sinceramente acreditem na diferença e na diversidade como parceiras (e não obstáculos) à democracia, ao estado de direito, à justiça, ao desenvolvimento humano. Que não abusem, consciente e inconscientemente de símbolos, valores, crenças e estereótipos que hierarquizem etnias ou culturas (expressão maior do racismo), justificando e perpetuando, de forma tão perversa, a discriminação, o ódio, a intolerância.⁶⁷ Que não substituam a violência real pela violência simbólica, centrada numa ideologia desagregadora. E que qualquer semelhança (no delineamento moral dos personagens de uma história) com os estereótipos racistas da vida real, possa ser de fato mera coincidência.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Joel Zito. Identidade racial e estereótipos sobre o negro na TV brasileira. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio; HUNTLEY, Lynn. *Tirando a máscara - ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BARBUJANI, Guido. *A invenção das raças*. São Paulo: Contexto, 2007.

⁶⁵ PAIVA, Raquel; SODRÉ, Muniz. *Mídia, comunidade e preconceito racial*. Murcia: Sphera Pública, n. 4, p. 141- 149, 2004.

⁶⁶ [1ª estrofe da canção *Maybe tomorrow*, escrita por Kelly Jones, Richard Mark Jones e Stuart Cable, interpretada pela banda gaulesa Stereophonics] “I’ve been down and/I’m wondering why/These little black clouds/Keep walking around with me/With me... So maybe tomorrow/I’ll find my way home.

⁶⁷ “Com o processo de mundialização da cultura, através da competitiva e hegemônica indústria cultural dos Estados Unidos, avolumou-se a presença de produtos culturais para TV, dirigidos ou representados por afro-norte-americanos. Esta crescente presença de filmes, séries policiais, *sitcoms*, shows e *clips* de músicos negros, com um tratamento positivo, tende também a influenciar novos padrões de imagens e presenças da cultura negra brasileira na televisão. Entretanto, as imagens contraditórias permanecerão. A história do cinema e da TV tem um grande peso sobre o presente: um século de cinema e meio século de televisão, marcados pela dominação branca, pelas fantasias e pelos conceitos errôneos que a cultura branca tem da cultura negra, continuarão a desfilar diante dos nossos olhos.” ARAÚJO, Joel Zito. Identidade racial e estereótipos sobre o negro na TV brasileira. In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio; HUNTLEY, Lynn. *Tirando a máscara - ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 77.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 2. ed., São Paulo: Brasiliense, 2001, p. 108.

DIKEN, Bülent; LAUSTSEN, Carsten. Becoming object: rape as a weapon of war. *Body and Society*, vol. 11, n. 11.

FERES JÚNIOR, João. Aspectos semânticos da discriminação racial no Brasil – para além da teoria da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 21, n. 61, jun. 2006.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 14, n. 39, jan. 99.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34. 2005.

HUDSON, Barbara. Direitos humanos e “novo constitucionalismo”: princípios de justiça para sociedades divididas. In: CLÉVE, Clèmerson; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. *Direitos humanos e democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

IANNI, Octavio. Dialética das relações raciais. *Estudos Avançados*, São Paulo, v 18, n. 50, 2004.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; VALA, Jorge. As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. Natal: *Estudos de Psicologia*, vol. 9, n. 3, 2004.

MILILLO, Diana. *Rape as tactic of war – social and psychological perspectives*. *Affilia*, vol. 21, n. 2, 2006.

PAIVA, Raquel; SODRÉ, Muniz. *Mídia, comunidade e preconceito racial*. Murcia: Sphera Pública, n. 4, 2004.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito – abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

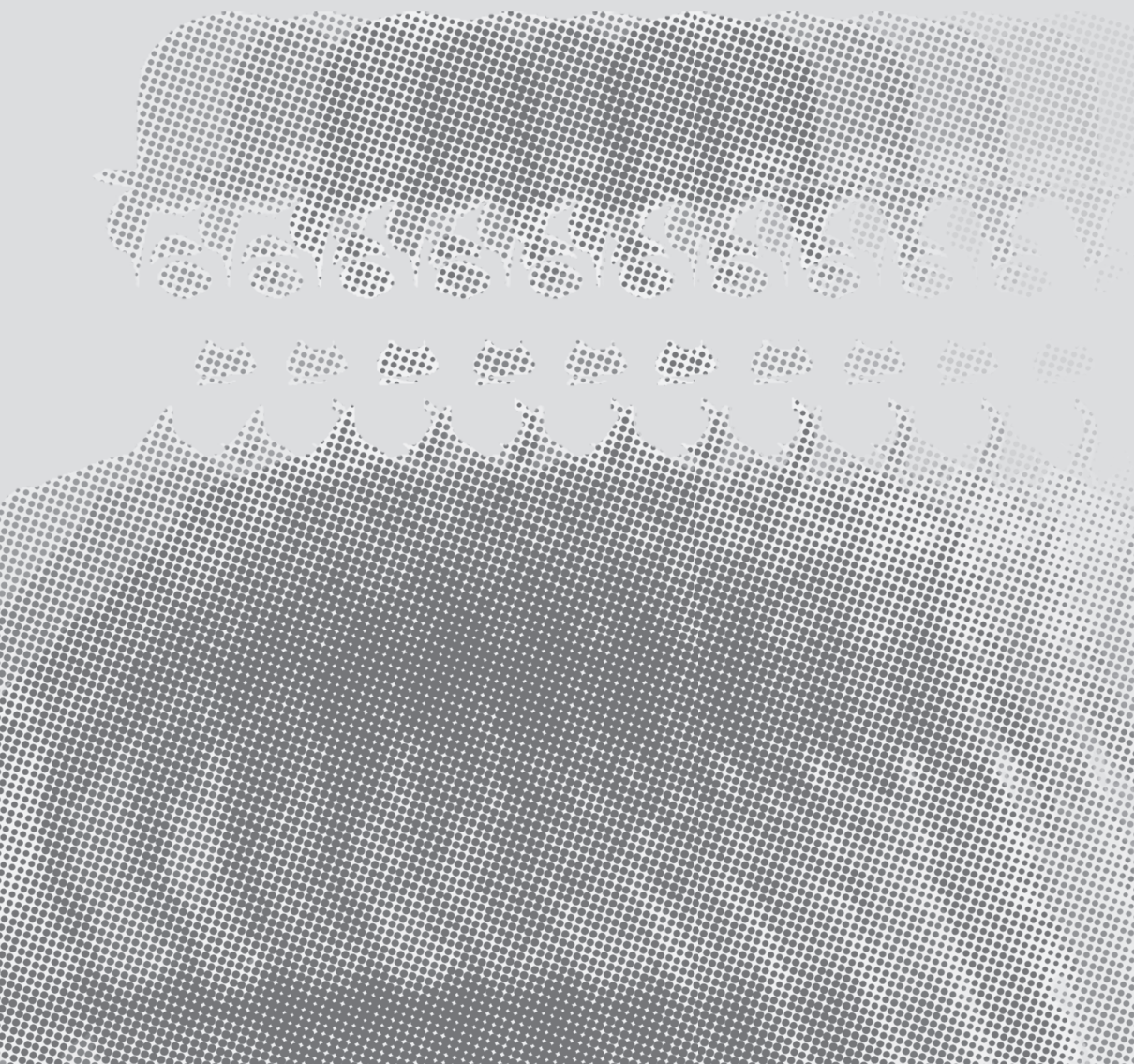
REINER, Robert. *The politics of the police*. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992.

ROSO, Adriane et al.. *Cultura e ideologia: a mídia revelando estereótipos raciais de gênero*. *Psicologia e Sociedade*, v. 14, n. 2, jul./dez. 2002.

SCHICHOR, David; SECHREST, DALE K., eds. *Three Strikes and You're Out - Vengeance as Public Policy*. Thousand Oaks (California): Sage, 1996.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 82424-2. Relator Ministro Mauricio Correa, julgado em 17/09/03, publicado no DJ de 19/04/04, p. 17.

UNESCO. “*Apelo de Atenas – A voz da ciência contra o racismo*”, de 1981. www.unesdoc.unesco.org - Acessado em 10/08/07.



“NOTÍCIAS DE UMA GUERRA PARTICULAR”: Um olhar sobre as subculturas criminais cariocas do final do Século XX

Cristina Zackseski

O documentário “Notícias de uma guerra particular”, dirigido por João Moreira Salles e Kátia Lund, do qual trata este artigo foi rodado no Rio de Janeiro entre 1997 e 1998. Esta gravação trouxe vários problemas para seus participantes naquela época. O contato que os diretores estabeleceram com o mundo do tráfico provocou reações sociais e institucionais, como retaliações na imprensa e intimações policiais. João Moreira Salles chegou a ser indiciado por “favorecimento pessoal”¹ por ter pago uma bolsa de mil dólares para que o famoso e já falecido traficante Marcinho VP² escrevesse um livro. O cineasta também teve que comparecer para depor na CPI do Narcotráfico no ano de 2000. Kátia Lund deu uma entrevista à revista “ISTO É” em 2002, depois de seu comparecimento à polícia motivado pela presença de um traficante na pré-estréia de Cidade de Deus³. Nesta entrevista ela mencionou a autorização concedida por Marcinho VP para que a equipe transitasse na favela durante as filmagens do documentário. Segundo ela as exigências apresentadas pelos traficantes foram: que fosse oferecido o máximo de oportunidade de trabalho para os moradores da comunidade e para que o resultado fosse real, a invés de uma fantasia sobre o conflito que alimenta a divisão entre o morro e o asfalto.⁴

A denúncia contida no documentário sobre a situação da violência nos morros cariocas já tem mais de dez anos sem que tenham sido escutados al-

¹ Favorecimento pessoal: Artigo 348 do Código Penal: Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão. Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

² Líder do tráfico no Morro Dona Marta na época do documentário. A vida do traficante motivou o trabalho do jornalista Caco Barcelos que, durante cinco anos dedicou-se a redigir sua biografia. BARCELOS, Caco. *Abusado: o dono do morro dona Marta*. Rio de Janeiro: Record, 2003. Em 2003, dois meses depois do livro ter sido lançado Marcinho VP foi encontrado morto em uma lixeira na Penitenciária de Bangu III.

³ Filme co-dirigido com Fernando Meirelles.

⁴ ALVES, Chico; MELO, Liana. Entre o asfalto e o morro. *Isto é*, São Paulo, 2 out. 2002. (Entrevista com Kátia Lund).

guns de seus bons argumentos. Deles iremos tratar neste artigo, a partir da experiência acadêmica em Curso de Criminologia ministrado na Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília. Nesta experiência o documentário em questão tem sido utilizado há anos, com sucesso, como recurso didático para uma reflexão bem específica, que diz respeito a duas teorias da Sociologia Criminal norte-americana, que são a Teoria das Subculturas Criminais e a Teoria das Técnicas de Neutralização.

As teorias subculturais sustentam três idéias fundamentais: o caráter pluralista e atomizado da ordem social, a cobertura normativa da conduta desviada e a semelhança cultural, em sua gênese, do comportamento regular e irregular. A premissa destas teorias subculturais antes de tudo, é contrária à imagem monolítica da ordem social que era oferecida pela Criminologia tradicional. A ordem social, na verdade, é um mosaico de grupos e subgrupos, fragmentado, conflitivo; cada grupo ou subgrupo possui seu próprio código de valores, que nem sempre coincidem com os valores majoritários e oficiais, e todos cuidam de fazê-los valer frente aos restantes, ocupando o correspondente espaço social.⁵

As principais contribuições para este desenvolvimento teórico são provenientes da obra de dois autores: Edwin Sutherland e Albert Cohen. O primeiro elaborou a Teoria das Associações Diferenciais, segundo a qual a criminalidade se explicaria pela aprendizagem e esta se daria conforme os contatos frequentes e estreitos que o indivíduo teria com comportamentos conformistas ou desviantes, ou seja, o indivíduo se tornaria criminoso em razão das associações diferenciais.⁶

O segundo autor dedicou-se à compreensão da subcultura dos bandos juvenis⁷, pois lhe intrigava a concentração dos índices criminais nas classes baixas dos bairros pobres norte-americanos no início do Século XX. Para ele

⁵ GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2000. p. 296.

⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. p. 71. “Edwin H. Sutherland contribuiu para a teoria das subculturas criminais, principalmente com a análise das formas de aprendizagem do comportamento criminoso e da dependência desta aprendizagem das várias associações diferenciais que o indivíduo tem com outros indivíduos ou grupos.”

⁷ *Ibidem*, p. 73. “Esta é descrita como um sistema de crenças e de valores, cuja origem é extraída de um processo de interação entre rapazes que, no interior da estrutura social, ocupam posições semelhantes.”

a subcultura representaria a solução de problemas de adaptação para os quais a cultura dominante não oferece soluções satisfatórias, pois a estrutura social induziria nos adolescentes da classe operária uma incapacidade de se adaptar à cultura oficial, fazendo surgir neles problemas de status e de autoconsideração. A subcultura resultante (caracterizada pela malvadeza e pelo negativismo) permitiria aos que dela fazem parte, “[...] exprimir e justificar a hostilidade e a agressão contra as causas da própria frustração social”⁸.

Destacamos o fato de que estas teorias foram elaboradas num momento de profundas transformações na sociedade norte-americana, decorrente do excessivo crescimento das cidades devido aos movimentos migratórios do início do Século XX. A presença dos imigrantes tornou evidente os conflitos resultantes da diversidade cultural (e normativa), assim como tornou necessário o seu estudo. Entretanto, as explicações da Teoria das Subculturas, embora apresentassem a sociedade de forma pluralista, a apresentavam de forma ainda inconsistente, levando a crer que cada grupo possuiria códigos de valores e normas distintos e excludentes dos demais, o que não corresponde à realidade. Cada membro de cada grupo apreende regras próprias do grupo no qual é socializado, mas também tem conhecimento da existência de regras sociais distintas e/ou conflitantes com as suas. Surge então outro esquema teórico representado pela Teoria das Técnicas de Neutralização, que segundo Alessandro Baratta é uma correção da Teoria das Subculturas. A partir desta correção não se trataria apenas de uma aprendizagem de códigos de valores e normas distintos, e sim da aprendizagem de técnicas de neutralização que tornariam possível a adesão à subcultura e a negação da cultura dominante, como exemplificaremos no decorrer do texto.⁹ Ou seja, a delinquência emergiria a partir do aprendizado das técnicas que permitiriam aos excluídos a neutralização das regras dos extratos médios da cultura norte-americana, e não simplesmente pelo aprendizado de um padrão normativo e comportamental distinto deste e com ele conflitante.

É importante ressaltar que neste texto procuramos destacar o fato de que a discussão orientada teoricamente é sempre mais produtiva, pois nos permite

⁸ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

⁹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

enxergar os limites e as possibilidades de ação que as imagens e opiniões do documentário nos oferecem. Contudo, ainda que o documentário seja utilizado para reflexões sobre as teorias citadas, a Teoria Crítica contribui para libertar-nos das teorias sociológicas da primeira metade do Século XX e aproveitarmos melhor da reflexão atual proveniente da Criminologia Crítica e da Política Criminal Alternativa, que ganharam força como esquemas teóricos da segunda metade do Século XX em diante. Sendo assim, não estamos preocupados com as causas do crime (se é a socialização em outra cultura ou a neutralização da cultura oficial) e sim com a maneira com que os conflitos são colocados, entendidos e redimensionados por informações teóricas e situações cotidianas que contribuem para outros olhares sobre o mesmo objeto que é a violência.

Um dos argumentos apresentados no início do documentário é o de que “a expansão do tráfico de drogas a partir da metade da década de oitenta é diretamente responsável pelo aumento vertiginoso do número de homicídios”. Esta afirmação se sustenta empiricamente, ainda que os dados a respeito não sejam tão específicos. Mas se considerarmos vários elementos de uma pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre o assunto temos o seguinte panorama:

- “O país passou de uma taxa de 11,4 vítimas de homicídios por 100.000 habitantes em 1980 para 29,1 em 2003.”¹⁰

- “Seja como for, atualmente o crescimento do crime organizado, o alto grau de impunidade e o fácil acesso a armas de fogo são apontados como três entre os principais responsáveis pelo crescimento dos homicídios.”¹¹

¹⁰ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Radar social 2005*. Rio de Janeiro: IPEA, 2005. p. 108.

¹¹ *Ibidem*, p.110. Não queremos dizer com isso que concordamos com a definição legal, nem com a definição cotidiana do que seja o crime organizado, que é na maior parte das vezes confundido com organização criminosa. Também não aceitamos considerações genéricas sobre a impunidade, que revelam uma tendência a uma sociedade policialesca, incapaz de resolver seus conflitos sem utilizar o recurso da punição. Tampouco concordamos com o recémfrustrado Referendo do Desarmamento, que não permitiu discussões e decisões sobre a proibição ou não da fabricação de armas. No entanto, advertimos para o uso que o estudo citado faz sobre o problema da impunidade, ressaltando a necessidade de respostas para crimes cometidos pelos próprios agentes estatais (*Idem*, p. 112). Existem neste estudo outras afirmações importantes sobre o problema da violência, dentre as quais destacamos a seguinte: “As altas taxas de vitimização e de sensação de insegurança existentes no Brasil favorecem a incidência de vários problemas como distúrbios psicológicos (síndrome do pânico, por exemplo), redução de contatos sociais, apoio a soluções populistas e ineficazes (pena de morte e tortura) e apoio a abusos de policiais e ações de grupos de extermínio.

-“Entre as atividades do crime organizado, o tráfico de drogas é um dos que mais se destacam”.¹²

- “Estão em pior situação Pernambuco e Rio de Janeiro (ambos com 54,7 vítimas de homicídios por 100.000 habitantes).”¹³

-“Em 2003 66% ou 2 em cada 3 homicídios no Brasil foram provocados por armas de fogo.”¹⁴

Kátia Lund, na entrevista já referida, posiciona-se contra a criminalização das drogas com as seguintes palavras:

Fala-se do tráfico de drogas para distrair as pessoas e impedi-las de falar do que realmente interessa, que é o tráfico de armas. Esse é um assunto muito grave. É chocante ver um menino, que nem comida em casa tem, segurando uma arma que não sai por menos de R\$ 5 mil. Como é possível ele ter uma arma e não ter dinheiro para comprar comida ou mesmo estudar? Sou favorável à liberação da droga. Quem quiser que use, mas tem que pagar imposto. O alcoolismo talvez seja mais perigoso do que a própria maconha. A Lei Seca, por exemplo, não funcionou e ainda serviu para criar a máfia.¹⁵

Os dados do IPEA reforçam a afirmação da diretora do documentário sobre a conveniência da descriminalização das drogas, porque é o comércio ilegal de drogas que alimenta o comércio legal e ilegal de armas, e ao mesmo tempo mostram que uma das principais causas de mortalidade entre os grupos mais vitimizados (homens, jovens e negros) são os disparos por armas de fogo. De acordo com o documentário seriam, na época, cem mil pessoas envolvidas no tráfico de drogas no Rio de Janeiro e este número corresponderia ao número de funcionários da prefeitura. Dados sobre desemprego retirados da mesma pesquisa do IPEA revelam que os índices de desemprego cresceram no país entre 1995 e 2003, de 6,2% para 10%. O crescimento nas áreas metropolitanas do país foi ainda maior, tendo subido no mesmo período, de 7% para 13,9%. Dentre as regiões metropolitanas com maiores índices o Rio de Janeiro aparece

¹² INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Radar social 2005*. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.

¹³ *Ibidem*, p. 114. Dados referentes ao ano de 2003.

¹⁴ *Ibidem*, p. 120.

¹⁵ ALVES, Chico; MELO, Liana. Entre o asfalto e o morro. *Isto é*, São Paulo, 2 out. 2002. (Entrevista com Kátia Lund).

em terceiro lugar, atrás de Salvador e Recife. Como estado, o Rio de Janeiro é o segundo, perdendo apenas para São Paulo.¹⁶

No documentário são apresentadas três “subculturas”: a do policial, a do traficante e a do morador. Seu roteiro alterna falas de representantes de cada uma das subculturas. Enfatizaremos os discursos de tais grupos procurando articulá-los por assunto e não pela ordem em que estão expostos.

Para o discurso policial são utilizadas, principalmente, falas do Capitão do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), Rodrigo Pimentel. Ele começa dizendo que em certos dias chega de manhã para trabalhar e se sente invencível, que queria ter participado de uma guerra de verdade e que de fato participa de uma guerra, com a diferença de poder ir para casa todos os dias. De acordo com Luiz Eduardo Soares o Capitão se exonerou em 2001 porque foi perseguido dentro da corporação pela falta de respeito a dois valores da Polícia Militar: hierarquia e silêncio. Primeiro pela repercussão de seu depoimento no documentário que estamos analisando, depois “(...) pelas críticas à falta de treinamento da polícia para enfrentar casos críticos como o do ônibus 174. Observe-se que o depoimento e a entrevista haviam sido previamente autorizados pela instituição”.¹⁷ O policial escreve hoje com Luiz Eduardo Soares. Em um de seus recentes trabalhos, que se chama “A elite da tropa”, está estampado o Hino do BOPE¹⁸, que é revelador da lógica equivocada do treinamento e da cultura policial destinada ao combate e à eliminação do inimigo. O difícil nesta lógica de guerra, como veremos, é a compreensão de como são estabelecidos os critérios para a identificação do inimigo numa sociedade cuja visão sobre os direitos não está relacionada à compreensão de modos de vida diferentes e das necessidades de cada um ou de cada grupo, e sim de pré-conceitos e estereótipos que se fragilizam rapidamente no contato com realidades sociais como aquelas explicitadas no documentário.

¹⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Radar social 2005*. Rio de Janeiro: IPEA, 2005. p. 32.

¹⁷ SOARES, Luiz Eduardo. *Notícias de outra guerra particular*. Disponível em: In. <http://www.luizeduar.dosoares.com.br/docs/outra_guerra_particular.doc>. Acesso em: 7 abr. 2007. As críticas de Pimentel ao despreparo da polícia estão registradas em outro documentário: Ônibus 174. Nele são exploradas as imagens do adolescente Sandro Nascimento, sobrevivente da Chacina dos meninos da Igreja da Candelária ocorrida em 1993, que culminou em seu “reconhecimento” após a morte da estudante Geisa Gonçalves, alvejada por um atirador de “elite” e da sua própria morte por “asfixia” no interior da viatura da polícia.

¹⁸ SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. *A elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006. p. 8.

HOMEM DE PRETO QUAL É SUA MISSÃO? É INVA-DIR A FAVELA E DEIXAR CORPO NO CHÃO. VOCÊ SABE QUEM EU SOU? SOU O MALDITO CÃO DE GUERRA. SOU TREINADO PARA MATAR. MESMO QUE ME CUSTE A VIDA, A MISSÃO SERÁ CUMPRIDA, SEJA ELA ONDE FOR - ESPALHANDO A VIOLÊNCIA, A MORTE E O TERROR.

SOU AQUELE COMBATENTE, QUE TEM O ROSTO MASCARADO; UMA TARJA NEGRA E AMARELA, QUE OSTENTO EM MEUS BRAÇOS ME FAZ SER INCOMUM: UM MENSAGEIRO DA MORTE. POSSO PROVAR QUE SOU UM FORTE, ISSO SE VOCÊ VIVER. EU SOU... HERÓI DA NAÇÃO.

ALEGRIA, ALEGRIA, SINTO NO MEU CORAÇÃO, POIS JÁ RAIOU UM NOVO DIA, JÁ VOU CUMPRIR MINHA MISSÃO. VOU ME INFILTRAR NUMA FAVELA COM MEU FUZIL NA MÃO, VOU COMBATER O INIMIGO, PROVOCAR DESTRUIÇÃO.

SE PERGUNTAS DE ONDE VENHO E QUAL É MINHA MISSÃO: TRAGO A MORTE E O DESESPERO, E A TOTAL DESTRUIÇÃO.

SANGUE FRIO EM MINHAS VEIAS, CONGELOU MEU CORAÇÃO, NÓS NÃO TEMOS SENTIMENTOS, NEM TAMPOUCO COMPAIXÃO, NÓS AMAMOS OS CURSADOS E ODIAMOS PÉS-DE-CÃO.

COMANDOS, COMANDOS, E O QUE MAIS VOCÊS SÃO? SOMOS APENAS MALDITOS CÃES DE GUERRA, SOMO APENAS SELVAGENS CÃES DE GUERRA.

De outro lado, o discurso dos traficantes pode ser representado pela fala de um sujeito de nome Adriano. Em suas palavras:

A gente não quer que ninguém sofra que nem eu sofri quando era pequeno. Eu poderia ter sido até uma pessoa simples, mas poderia, não como hoje em dia, ter que correr da polícia, tendo que estar vivendo às vezes no morro. Eu poderia estar trabalhando até num trabalho humilde, mas com uma condição boa de vida também. E isso é o que eu não tive. Se eu roubo, se eu já roubei, não foi para cheirar cocaína, se eu fiz foi porque eu tive que comprar,

primeiramente alimentação, que era comida, que eu não posso morrer de fome. Segundo era para ajudar minha família. Terceiro para me manter, quero andar arrumado. Não penso em fazer maldade com ninguém, não penso em fazer covardia com ninguém. Penso em viver minha vida.

Ou seja, a via criminal seria uma alternativa às frustrações decorrentes da exclusão social sofrida. Esta declaração é diferente do discurso de um preso entrevistado para o documentário, no qual se percebe mais a revolta contra a discriminação feita na sociedade. Ele diz: “Nunca gostei de ser massacrado pela sociedade”. “O que eu tenho não foi a sociedade que me deu, fui eu que consegui”. “Minha avó trabalhou até os setenta e tal, e o que é que ela ganhou? Não ganhou nada”. “Quando eu sair vai ser bem pior”. Na teoria a via criminal aparece caracterizada justamente pela malvadeza e pelo negativismo, que também aparece reafirmada na fala de outros bandidos.

Em outro momento do documentário Adriano relata vinte e seis fugas de instituições. Fala sobre o sofrimento da cadeia e diz que com a “graça de Deus” conseguiu sua liberdade. Esta ambiguidade do sujeito que pertence a uma organização criminosa e que ao mesmo tempo afirma valores daquilo que se chama *homo medius* no Direito Penal é um dos destacados e complexos pontos da Teoria das Subculturas. Na teoria as explicações para a constituição das subculturas é a seguinte:

A via “criminal” é considerada, assim, um mecanismo substitutivo da ausência real de vias legítimas para fazer valer as metas culturais ideais que, de fato, a mesma sociedade nega para as classes menos privilegiadas. É uma forma que permitiria a estas classes a participação, ainda que por meios ilegítimos, do conjunto de valores das classes médias (êxito, respeitabilidade, poder, influência etc.).¹⁹

No meio da guerra que o documentário originalmente descreve estão os moradores. Seus discursos iniciam com o relato de Hilda, que é entregadora de jornal:

Eu acordo às duas e meia da manhã todos os dias e vou lá pro meu trabalho entregar meu jornalzinho. Às sete horas eu tenho que voltar correndo para voltar com eles, os dois menores, para a escola e aí subo correndo outra vez para casa, para fazer os meus deveres de casa. Meu filho tam-

¹⁹ GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2000. p. 299.

bém trabalha ao meio dia; tem que estar em casa porque ele chega “- Mãe eu quero almoçar”, o almoço tem que estar pronto. E aí já é o tempo que eu desço correndo para apanhar ela e o irmão na escola e aí eu já venho correndo e lá vamos nós de novo e aí praticamente já acabou o dia, já é hora da janta, todo mundo cansado. Às vezes eu durmo as dez, que meu marido chega às dez do trabalho e eu tenho que estar ali para dar janta para ele e daí das dez eu já nem durmo, eu praticamente desmaio. E acordo as duas e meia todo o dia, com chuva ou com sol eu tenho que levantar e vou à luta; e vou satisfeita porque penso muito no futuro dos meus filhos porque vejo muita coisa por aí que eu jamais gostaria que acontecesse com eles.

O caso de Hilda sugere a reflexão sobre o tempo disponível para a vida e o envolvimento comunitário, que evidentemente não cabem na rotina descrita. Ao percebermos sua preocupação com trabalho honesto e com o futuro dos filhos, somada às atuais tendências de que as condições de segurança das comunidades devem ser partilhadas com seus membros, nos damos conta da dificuldade da tarefa que muitas vezes é exigida de tais comunidades, onde as condições sociais e econômicas não favorecem esses processos democráticos de articulação. Ao invés disso, relações hierárquicas e autoritárias são assumidas irrefletidamente. De acordo com Michel Foucault a disciplina é um contradireito porque introduz assimetrias insuperáveis e exclui reciprocidades. Quando o autor fala dos processos disciplinares, tanto em “Vigiar e punir” quanto em “A verdade e as formas jurídicas”, ele faz uso de exemplos históricos de rotinas extenuantes que eram impingidas aos trabalhadores europeus dos séculos XVII e XVIII nas fábricas-prisões para explicar a necessidade e os efeitos da automatização dos comandos hierarquicamente impostos.

Dentre os moradores estão também Adão, Janete e Luanda (avô, mãe e filha). O discurso de Janete revela uma ambiguidade do problema das armas, pois ela chega a falar do “lado bom das armas”, já que a presença das armas do tráfico freou a violência da polícia. O lado ruim das armas para ela é que a juventude teria um espírito suicida, e também seria violenta nas cobranças de lealdade e dívidas.²⁰ Esta família faz alusão ao problema da corrupção policial

²⁰ O discurso de Janete reforça inclusive uma crença na função exemplar da punição, também retratada por Michel Foucault no início do livro “Vigiar e punir”. Ela relata as mortes, os esquarteramentos feitos pelos líderes do tráfico em represália aos inimigos ou traidores.

dizendo que muitas vezes os policiais invadem barracos e levam as coisas boas sem querer saber se existe nota fiscal, se a compra se deu numa loja, alegando simplesmente que são coisas roubadas. Adão reproduz a fala de um policial dizendo: “Quando o policial sobe na favela ele já vem lá de baixo preparado para agredir todo mundo, velho, criança.... um policial falou pra mim: - Eu não quero nem saber se é velho, se é alejado, se é cego, eu meto o cacete em todo mundo e não quero que ninguém fala nada”.

No documentário aparece também a quase que inevitável discussão sobre o que tem sido chamado de “Estado Paralelo” ou “poder paralelo”, como muitas vezes é referida a ajuda mútua entre bandidos e favelados. A impressão de uma menina é a de que “a maioria do morro fica do lado do ‘movimento’”. Sobre este tema, em outro momento surge a fala de um dos fundadores do Comando Vermelho, João Gordo, que alimenta esta contraposição entre o poder formal e o poder paralelo. Ele diz que o Comando Vermelho queria ocupar todos os espaços que o governo deixa, e fazer lá tudo aquilo que o governo não faz. Posteriormente há uma declaração do delegado Hélio Luz no sentido de que o Estado deixa aquele espaço de exclusão. Em outro momento, contudo, João Gordo fala que o tráfico não transforma nada, não substitui o Estado, e que o Terceiro Comando e o Comando Vermelho não têm visão política.

A reiteração desta idéia da ausência e incapacidade do Estado fazendo surgir e se desenvolver um “estado dentro do Estado” é tamanha que o próprio Presidente Lula, em discurso realizado em 02 de julho de 2007, afirmou que iria competir com o poder paralelo e entrar com ruas, hospitais e escolas no ambiente de favela no Rio de Janeiro, referindo-se explicitamente ao Complexo de Favelas do Alemão que foi alvo de operações policiais “profiláticas” pré-Pan (Jogos Panamericanos 2007).

O início da história do tráfico de drogas no Rio de Janeiro (1950 – 1980) é contado pelo escritor Paulo Lins.²¹ Segundo ele quem traficava eram pessoas idosas e não se usava cocaína. A violência “não atravessava o túnel” (que separa a Zona Sul da periferia) e passou a aumentar quando a cocaína entrou no espaço dos ricos. De acordo com o seu relato sempre morreu gente na favela

²¹ Paulo Lins é autor do romance que deu origem ao filme de mesmo nome: Cidade de Deus.

e não saía na imprensa. Esta situação se modificou quando saiu do espaço do morro, como no caso das balas perdidas e dos sequestros.²²

Quando João Gordo relata o surgimento do Comando Vermelho, diz que os presos políticos “organizaram o crime”, que o lema do Comando Vermelho era Paz, Justiça e Liberdade. Paradoxalmente, a missão do BOPE que observamos no Hino transcrito anteriormente é levar “a morte, o desespero e a total destruição”, que pode ser sintetizada no lema constante do mesmo hino: Violência, Morte e Terror. Vivemos uma situação na qual aqueles que seriam os legítimos representantes do Estado e da sociedade motivam-se na eliminação do adversário e convivemos atualmente com a qualificação das práticas ilícitas dos criminosos como terroristas. No entanto, vemos que um dos primeiros movimentos como os que hoje são designados como “crime organizado” tinha como lema algo que não condiz com o seu estigma social.

De acordo com o Capitão Rodrigo Pimentel há uma verdadeira guerra nos morros que pode ser observada pelo uso de munição traçante. Mas ele também deixa claro que a polícia participa desta guerra por que “em seis meses de ação do BOPE 100% das operações foram em favelas”. No final do documentário ele reitera a informação de que a polícia é o único segmento do Estado que vai até a favela.

No documentário também são exibidas falas de crianças e adolescentes do tráfico. Dentre as afirmações de maior impacto estão as de que quando se mata um inimigo é uma vitória que se comemora com fogos, que se faz até churrasco. Perguntado sobre o medo de morrer cedo um menino (Lico) respondeu que todos vão morrer um dia. Trata-se da reprodução de uma lógica bem conhecida de que é melhor viver dez anos a mil do que mil anos a dez, e que não está difundida somente entre crianças e adolescentes da periferia.

A primeira missão que um jovem relata ao entrar para o tráfico foi a de matar um X9.²³ Ele afirma que depois se sentiu normal, como quando está conversando com Kátia Lund na entrevista. Diz que ainda não teve a oportunidade de matar um policial. O Capitão, por sua vez, relata que quando mata traficantes em operações em favela fica com a sensação do dever cumprido. Assim,

²² Da mesma forma podemos nos questionar se no caso dos Jogos Panamericanos 2007 houve uma trégua dos traficantes ou se houve uma trégua da mídia em não divulgar fatos violentos.

²³ Delator.

alimenta-se um ódio recíproco, e nisso podemos observar um dos efeitos das etiquetas que, segundo Lola Anyar de Castro é o de produzir desvio secundário. O exemplo oferecido pela autora é justamente o de policiais que concentram sua atenção sobre certos grupos que foram anteriormente identificados por etiquetas negativas (pobre = criminoso); isso cria ressentimento e hostilidade nas pessoas, que estarão ainda menos dispostas a cooperar com os agentes de controle social; este comportamento intensifica a reação social e solidifica como consequência uma conduta que será cada vez mais desviante. Assim, a brecha entre o rotulado e a comunidade vai se aprofundando de forma que pode instaurar-se de fato uma carreira criminal.²⁴ Além desse efeito, a reversão deste distanciamento torna-se cada vez mais difícil. Para o Capitão Rodrigo Pimentel existem dezenas de jovens esperando a vez para entrar “no movimento”. Seriam jovens cada vez mais violentos. Uma demonstração disso para ele é o fato de que hoje já existe, inclusive, o CVJ, Comando Vermelho Jovem.

Em outra fala de crianças do tráfico, desta vez sobre objetos de consumo são mencionadas as marcas de roupa que eles usam: TCK, Ciclone, Toulon: “- E uma da Company.” O menino (Leandro), possivelmente, está falando sobre todas as quatro camisetas que possui. Em outro momento as crianças afirmam que a polícia não distingue traficante de trabalhador, que não sabe fazer o serviço dela direito. Observamos, então, que são reproduzidos padrões de comportamento, objetos de desejo e também noções de direitos de um padrão médio brasileiro, referenciado no senso comum, segundo o qual a polícia pode agir violentamente se sua ação for contra bandidos, mas que deve respeitar os trabalhadores. O Cel. Carlos Magno Nazareth Cerqueira, na mesma década de 1990 do documentário relatava a dificuldade que ele tivera em uma situação na qual a polícia havia matado um rapaz e a mãe do mesmo estava inconformada e repetia que seu filho não era bandido, ao que ele lhe respondia: “Minha senhora, mesmo que ele fosse criminoso ele não poderia ter sido morto pela polícia”²⁵

O líder comunitário Itamar Silva descreve com perfeição o tipo de raciocínio que originou a já referida Teoria das Subculturas Criminais:

²⁴ ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

²⁵ O COMANDANTE de uma polícia brasileira. In. RAMOS, Sílvia (Org.). *Mídia e violência urbana*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 1994, p. 35.

O que leva um jovem a entrar para o tráfico? Eu acho que esta juventude, principalmente esta juventude que está na favela, que já é a terceira geração, busca uma afirmação muito forte nessa cidade, então eu acho que o tráfico oferece também isso, o respeito que ele não tem quando opta por ser um entregador de farmácia. Ele está manifestando o desejo de poder sobre uma sociedade que não lhe reconhece o real valor.

Janete corrobora a fala de Itamar enfatizando o aspecto sexual-relacional, pois menciona a atração que os traficantes exercem sobre as “cocotinhas lá de baixo”²⁶. Diz que quanto maiores são as armas deles, mais elas ficam interessadas, “ficam loucas”, e são moças louras, bonitonas, bem cuidadas, com “cabelão”, que nem dão muita intimidade para os outros rapazes.

A fala do policial civil – Delegado Hélio Luz - reforça este aspecto da Teoria das Subculturas Criminais dizendo que com suas ações o jovem mostra que pode ser gente, que pode se dar bem na vida. Quando eles vêem no jornal uma notícia sobre troca de tiros em favela na qual o traficante “levou a melhor”, outros jovens em igual situação percebem que: “Alguém nosso deu certo. Alguém nosso se deu bem na vida, pode comprar um carrão, ter cinco mulheres”. Se este jovem conseguir um emprego terá que trabalhar de oito a doze horas por dia para ganhar um salário mínimo por mês. Se ele se emprega no tráfico ganha isso por semana. O tráfico seria opção, só não seria opção para quem nunca passou fome. Ele considera o tráfico um emprego, e além do mais o jovem passa a ganhar mais do que o pai, ele está vendo o irmão morrer mais vai entrar assim mesmo. Para o delegado, a política de segurança do Rio de Janeiro é complexa e funciona, porque não precisa de cerca como na África do Sul do *apartheid*.²⁷ O problema é que existiriam morros com cem homens armados, e que no dia em que eles perceberem a sua força eles “tomam isso daqui”. O delegado afirma que só ficou o mito do Comando Vermelho. Eles tentaram se organizar na cadeia, mas “para a nossa sorte não deu certo”. Além disso, diz que o morro é o varejão, que é primário, que os traficantes de lá sequer sabem operar muito dinheiro. Este tipo de afirmação nos remete a uma parte da Teoria Estrutural-funcionalista do Desvio e da Anomia, que se encontra na base da Teoria das Subculturas Criminais, na fase em que,

²⁶ Alusão às moças da favela que residem em espaços privilegiados.

²⁷ “Se o favelado tentar sair da favela você aponta uma arma pra ele e ele volta.”

tentando melhorar as explicações sobre a criminalidade do colarinho branco percebe-se que:

A maior parte dos pertencentes às classes média e superior não são capazes de abandonar facilmente sua cultura de classe, para adaptar-se a uma nova cultura. Por outro lado, e pela mesma razão, os membros da classe inferior são excluídos do acesso aos papéis criminosos característicos do colarinho branco.²⁸

Ou seja, a desigualdade está também no tipo de delito que se pode praticar, donde se conclui que até mesmo no que tange à prática de crimes os membros dos extratos inferiores estão em piores condições. Assim como são excluídos da possibilidade da prática de crimes do colarinho branco, que são aqueles cometidos por pessoas de respeitabilidade e alto status social, no exercício da sua ocupação²⁹, os membros de extratos sociais mais baixos são despreparados tecnicamente para a prática de delitos que exigem domínio de determinados idiomas e tecnologias.

De acordo com o policial civil a instituição policial foi feita para fazer segurança do Estado, segurança de elite, para ser violenta. Ele se pergunta como é possível manter dois milhões de pessoas excluídas sob controle, senão pela violência. Para ele a polícia é política, a sociedade é injusta e a polícia garante a sociedade injusta. Ele se pergunta também se a sociedade quer uma polícia que não seja corrupta. Cita o exemplo de um homicídio cometido por um fazendeiro cujo indiciamento provocou um “mal estar” nas pessoas “da sociedade” e uma visão negativa da atividade policial que estava reprimindo aquele tipo de ação. No entanto, o policial comete o erro de dizer que se a sociedade quiser uma polícia não corrupta vai ter mandado de prisão com “pé na porta” na Delfim Moreira, pois não pode ser assim nem na favela, nem no Leblon.

O que é importante da fala deste policial é a menção que ele faz do problema da repressão às drogas, que não é equivalente à repressão das armas, sendo que de um lado existem países periféricos como produtores, como a Colômbia e a Bolívia, e de outro lado países centrais produtores, como os Estados Unidos e a Suíça.

²⁸ CLOWARD, R. A. apud BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. p. 70.

²⁹ ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

O documentário se encerra com um tom pessimista, pois os últimos depoentes afirmam que “esta guerra nunca vai acabar”, que vão “ficar nesta vida até morrer”, que esta guerra “nunca vai ter fim”. Apesar de entendermos a razão destas impressões, ousamos discordar das mesmas, pois deve haver espaço para uma cultura de paz a partir da qual estas animosidades possam ser desfeitas. A Criminologia Crítica e a Política Criminal Alternativa apontam para a necessidade de aceitação do desvio positivo, da admissibilidade de outras formas de vida que não impliquem numa rejeição tal que culmine com processos criminalizantes, e também para a necessidade de superação dos obstáculos oferecidos pela desigualdade de condições de vida que são sempre repetidos e sistematicamente abandonados por se tratarem de alternativas de médio e longo prazo, enquanto a situação retratada segue fazendo vítimas, apesar de já ter se passado uma década.

Podemos aprender com os envolvidos que existem erros e acertos de parte a parte, mas é preciso estimular o debate acadêmico em torno deste tipo de conflito, pois o senso comum pode servir como ponto de partida para nossas discussões, nunca como ponto de chegada. Não é fácil responder a questionamentos sobre o que deve ser feito, mas pode ser um bom começo descobrir o que não se pode fazer, e porquê. E o que não podemos fazer é incentivar respostas violentas, de nenhuma das partes. Isso tem sido chamado genericamente de “cultura de paz”, e na Política Criminal Alternativa existem propostas concretas de incentivo aos comportamentos conforme a lei, mais próximos ao que designamos no Direito de “sanções premiaias”. Estamos falando de políticas públicas voltadas para a inserção de jovens e adultos em carreiras conformistas (não desviantes, como a do tráfico), como aquilo que o cineasta tentou fazer no plano privado com o traficante. Os próprios traficantes demonstram esta tentativa quando recusam garotos que demonstram ter uma especial vocação para a música ou para o esporte, que são duas carreiras não convencionais, mas permitidas para populações de favela. Quer dizer, já existe uma “autorização” para que o sujeito ganhe a vida com a beleza, o talento e a arte na cultura da contemporaneidade, mas isso não resolve o problema coletivo da falta de acesso a serviços e direitos colocados de forma igualitária pela Constituição Federal.

Referências

ALVES, Chico; MELO, Liana. Entre o asfalto e o morro. *Isto é*, São Paulo, 2 out. 2002. (Entrevista com Kátia Lund).

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARCELOS, Caco. *Abusado: o dono do morro dona Marta*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

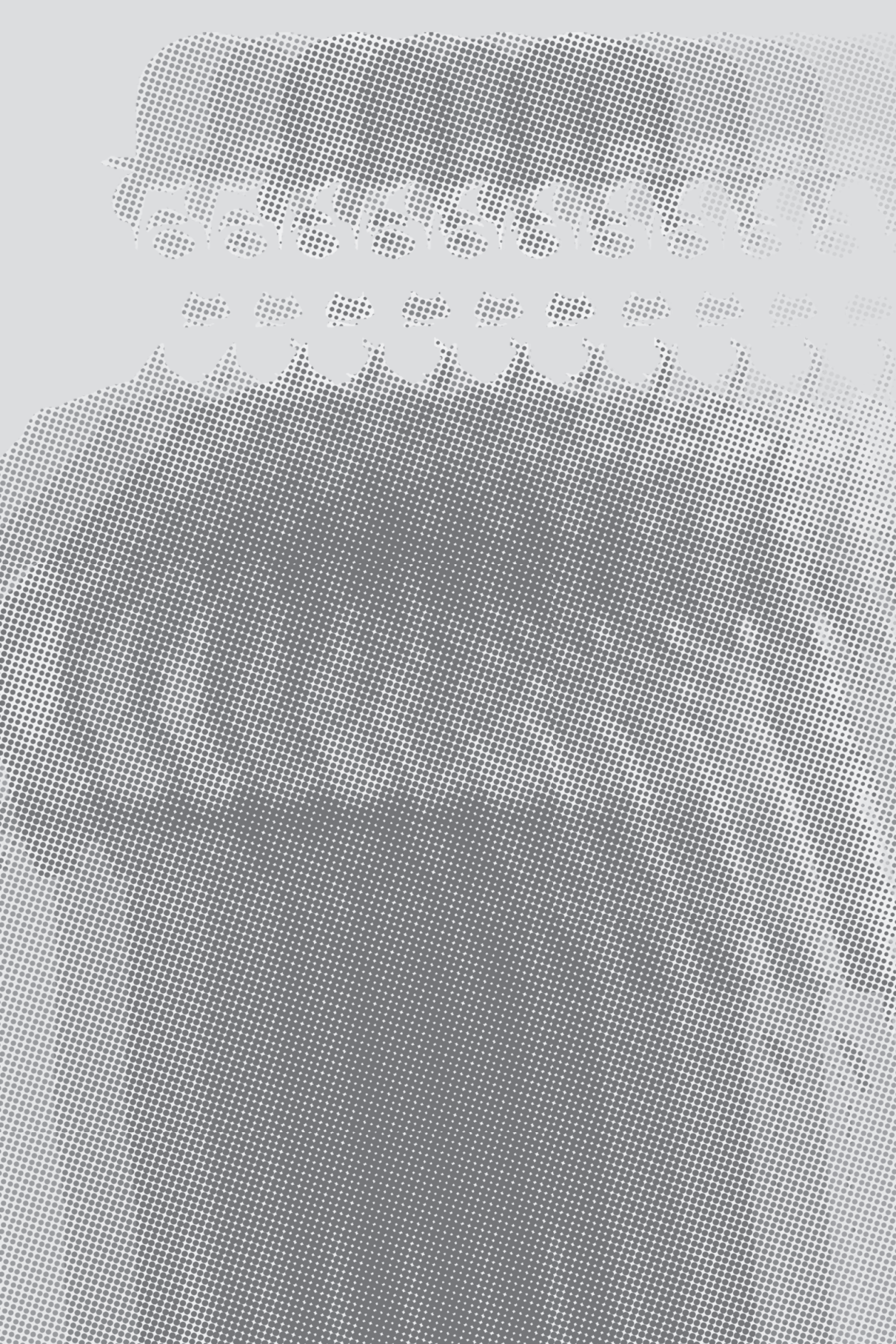
CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. O comandante de uma polícia brasileira. In. RAMOS, Sílvia (Org.). *Mídia e violência urbana*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 1994.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2000.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. *Radar social 2005*. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. *Notícias de outra guerra particular*. Disponível em: <http://www.luizeduardosoares.com.br/docs/outra_guerra_particular.doc> . Acesso em: 7 abr. 2007.

SOARES, Luiz Eduardo, BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. *A elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.



São tratamentos como os dessa coletânea que contribuem para a transformação do direito no sentido da superação das fórmulas que o perseguem desde Roma e para a disseminação social de novas teorias e práticas libertárias do relacionamento político e intersubjetivo dos cidadãos. (...)

A contribuição do direito para deslindar o novo, para ressignificar de modo contextual e rigoroso os fenômenos criminais é mais um instrumento para libertação dos velhos dogmas, da leitura de um cartesianismo mal lido.

Roberto Aguiar